

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25ª DA REPUBLICA — N. 51

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1913

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adiantadamente: na Capital Federal, á thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e ás alfandegas, e custam:

Por anno	24\$000
Por nove mezes	18\$000
Por seis mezes	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem. Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda — Decretos de 20 e 26 de fevereiro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e movimento da Caixa do Conversão.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação, Obras Publicas e das Inspectorias de Obras contra as Seccas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — TERMOS DE CONTRACTOS — NOTICIARIO — PARTE COMMERCIAL — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 20 de fevereiro de 1913, foram nomeados, para a Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

Contador, o 1º escripturario da mesma repartição Antonio Augusto Mallard;

1º escripturario, o 2º da mesma repartição Antonio Arthur Sardinha;

2º escripturario, o 3º da mesma repartição Sesostri Nogueira Pires Camargo;

3º escripturarios, os 4ºs da mesma repartição João Baptista Coelho e Vital Bezerra Cavalcanti;

4º escripturario, Godofredo Xavier Pereira de Britto.

— Por outros de 26 do mez findo, foram nomeados:

Para a Alfandega de Corumbá:

Conferente, o 1º escripturario da mesma repartição Alfredo da Silva Pinto;

1º escripturarios, os 2ºs da mesma repartição Egydio Corrêa da Costa e Hermann de Cherusker Carsten;

2º escripturarios, José Leite Pereira, Mario Aureliano da Costa Paiva, Pedro da Costa Garcia e Antonio Miguel de Souza.

Para a Delegacia Fiscal no Acre, 2º escripturario, Arthur Lobo.

Para a Alfandega de Recife, inspector, em commissão, o 1º escripturario do Thesouro Nacional Antonio Fileto de Sampaio Marques.

Para a Delegacia Fiscal na Bahia, 4º escripturario, José da Costa Borges.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 1 de março de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelas justicas do Porto ás desta Capital para avaliação de bens em inventario por obito de Boaventura Alves Moreira e sua mulher Maria Joaquina Mendes Moreira.

— Foi nomeado Carlos Jorge Bailly para o logar de escrevente juramentado do 13º officio de tabellião de notas desta Capital.

— Prorogou-se por tres mezes, com o vencimento que lhe competir na fórma da lei, a licença concedida ao commissario policial de 2ª classe Antonio de Paula Ferreira para tratamento de sua saude.

Requerimentos despachados

Virginia Rosa Pestana, pensionista da Caixa Beneficente da Brigada Policial, pedindo um adiantamento. — Indefrido.

Ambrosina Guedes, pedindo seja solto seu filho Manoel Herculano Guedes. — Nada ha que deferir á vista da informação do chefe de Policia.

DIRECTORIA DO INTERIOR

O ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve aprovar, na conformidade do art. 134 do regulamento anexo ao decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, para que se observe no Instituto Nacional de Musica o regimento interno que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1913. — *Rivalavia da Cunha Corrêa*.

Regimento interno a que se refere a portaria desta data

Art. 1.º O Instituto Nacional de Musica será regido pelo regulamento que baixou com o decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911, pela Lei Organica do Ensino, na parte que lhe é applicavel, em virtude do disposto no paragraho unico de art. 1º do citado regulamento, e por este regimento.

DO ENSINO

Art. 2.º O Instituto Nacional de Musica, tendo por base o ensino completo da musica em todos os ramos da arte, destina-se a formar instrumentistas, cantores e professores de musica, ministrando-lhes, além da instrução geral artistica, os meios praticos de se habilitarem á composição, e a desenvolver o bom gosto musical, organizando as melhores composições antigas e modernas, com o concurso dos alumnos por elle educados.

Art. 3.º A excepção do curso de physiologia e hygiene da voz, cujas aulas serão de duas horas por semana, uma diurna e outra nocturna, todos os demais funcionarão seis horas, correspondentes a duas ou tres lições, conforme o horario estabelecido.

Paragraho unico. No curso de solfejo, as lições serão tres por semana, de duas horas cada uma.

Art. 4.º Os alumnos dos cursos de harpa, flauta, oboé, fagote, clarinete, clarim, cornetim e trombone, que attingirem a certo gráo de adiantamento, farão exercicios especiaes, por indicação dos respectivos professores ou caso requeiram:

1º, os de harpa, na harpa chromatica (systema Pleyel);

2º, os de flauta, em flautim;

3º, os de oboé, no corn'inglez e nos sarrusophones (soprano, contralto e tenor);

4º, os de fagote, no contra-fagote ou sarrusophones (*barytono, baixo e contralto*);

5º, os de clarinete, em *cór de basset*, clarinete baixo ou saxophone;

6º, os de clarim, em cornetim e nos instrumentos das famílias dos *bugles* ou *saxhorns*, classificados como *sopraninos, sopranos e contraltos*; e, *vice-versa*, os de cornetim;

7º, os de trombone, nos *tenores, barytonos, baixos e contrabaixos* das mesmas famílias de *bugles* ou *saxhorns*.

Art. 5º Os programmas de ensino serão apresentados na última sessão do Conselho Docente do período lectivo anterior, afim de serem discutidos e approvados, e regulam-se da fôrma seguinte:

Solfejo — Notação musical. Métrica. Rythmo. Tonalidade. Theoria geral das escalas e dos accóordes. Ornamentos. Transporte. Solfejo e dictado.

Canto — Emissão, formação e desenvolvimento da voz; articulação e recta pronuncia portugueza, franceza e italiana; grandes arias e trechos classicos, sacros e profanos; peças do conjunto; technica das vozes e sua physiologia.

Teclado — Technica e sua applicação progressiva, etc., de conformidade com o curso a que se destine o alumno — canto, harmonia, órgão e harmonium.

Órgão e harmonium — Technica e sua applicação desde os estudos e peças elementares até as de difficuldade transcendental; improviso (para órgão), e acompanhamento de canto gregoriano.

Piano e outros instrumentos — Technica e sua applicação progressiva desde os estudos e peças elementares até a musica de concerto de difficuldade transcendental; e musica de conjunto de camera e orchestral, segundo a natureza do curso.

Harmonia — Formação e encadeamento dos accóordes. Rythmo. Harmonia tonal, modulante e chromatica. Realização do baixos e cantos.

Contraponto e fuga — Contraponto simples em todas as especies a duas e mais partes. Córos duplos. Imitações regulares e irregulares a duas e mais partes. Fuga.

Instrumentação — Conhecimento theorico dos instrumentos, sua classificação e divisão, caracter e natureza. Combinações. Orchestra symphonica e orchestra militar. Orchestração de marchas, dansas, sonatas, etc. Transcripção de orchestra para banda. Analyse e leitura de partituras.

Composição — Dansas antigas; thema com variações: canção; sonatina; sonata; rondó; adagio; quartetto; symphonia; motete; missa; oratorio; opera. Analyse e leitura de partituras.

Physiologia e hygiene da voz — Anatomia dos órgãos vocaes, auditivos e respiratorios; sua physiologia em relação ao estudo de canto. Hygiene dos mesmos órgãos.

Paragrapho unico. Os programmas contidos neste artigo comprehendem apenas as indicações essenciaes, devendo ser desenvolvidos. O programma será um só para o curso que tiver mais de um professor, a bem da unidade do ensino.

Art. 6º Os programmas, depois de approvados pelo Conselho Docente serão impressos e distribuidos e não poderão ser alterados para o mesmo anno.

Art. 7º Os programmas approvados em um anno poderão servir para o anno seguinte, si o Conselho Docente, por si ou por proposta dos respectivos autores, não julgar necessario alteral-os.

DOS ALUMNOS, SUA ADMISSÃO E MATRICULA

Art. 8º A inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria do Instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março.

Art. 9º Para inscrever-se nos exames e concursos de admissão, deverá o candidato requerer ao director declarando o curso que pretende estudar, a sua idade, filiação, naturalidade e residencia e juntar ao requerimento:

1º, certidão de idade;

2º, attestado de idoneidade moral;

§ 1º Si o candidato for de menor idade, deverá o requerimento ser feito por seu pae ou por pessoa competentemente autorizada.

§ 2º Nos cursos especiaes que tiverem mais de um professor, o candidato declarará com qual deseja estudar.

Art. 10. A prova de idoneidade moral faz-se com attestado de duas pessoas de notoria consideração social, ou de funcionario publico, affirmando todos, de modo positivo, o bom procedimento do candidato.

Art. 11. O candidato será submettido a um exame prévio de habilitação, de accôrdo com os arts. 12 e 53 deste regimento.

Paragrapho unico. Para a inscripção ao exame de habilitação não se attenderá á idade do candidato.

Art. 12. São condições essenciaes para admissão nos diversos cursos:

1º, aptidão natural para a musica;

2º, constituição physica, adaptada ás exigencias do ensino;

3º, conhecimentos da lingua portugueza e de arithmetica até a tabuada, e sendo o candidato á matricula no curso de canto deves saber mais que lê correctamente as linguas franceza e italiana;

4º, idade de nove a 25 annos para admissão nos cursos de solfejo, teclado, piano, harmonium, harpa, violino, violata, violoncello, harmonia, contraponto e fuga, instrumentação, composição e physiologia e hygiene da voz. Idade minima — de 10 annos para admissão nos cursos de flauta, clarinete e congeneres; de 11 annos, no de oboé; de 12 annos, no de clarim e cornetim; de 14 annos, no de trompa; de 15 annos, nos de canto e órgão, e de 16 annos, nos de contrabaixo, fagote e trombone;

5º, classificação em exame de admissão de solfejo, para matricula nos cursos comprehendidos nas secções 1ª, 2ª e 3ª do ensino, excepto órgão, exigindo-se mais para o candidato á matricula no de canto, conhecimento de teclado, e para harmonium habilitação na 1ª série do de piano;

6º, habilitação no curso de solfejo e na 2ª série do de piano, para matricula no de órgão;

7º, habilitação no curso de solfejo e conhecimento de teclado, para matricula no de harmonia;

8º, habilitação na 2ª série do curso de harmonia, para matricula no de contraponto e fuga;

9º, habilitação no curso de harmonia, para matricula no de instrumentação;

10, habilitação nos cursos de contraponto e fuga e instrumentação (podendo este ser feito parallelamente), para matricula no de composição;

11, admissão no curso de canto, para matricula no de physiologia e hygiene da voz.

Paragrapho unico. O candidato menor de nove annos ou maior de 25 poderá, igualmente, ser admittido á matricula, si, no exame ou concurso de admissão, revelar excepcional aptidão para a musica, a juizo da respectiva commissão.

Art. 13. Nenhum candidato será submettido a exame ou concurso de admissão, sem que tenha pago a taxa estabelecida para esse fim.

Art. 14. A taxa de exame ou concurso de admissão é devida por curso, e tambem nos exames de portuguez e de arithmetica, sendo do seu producto pagas as diarias dos examinadores.

Art. 15. Para a matricula inicial nos diversos cursos, excepto solfejo, o candidato que houver feito, no Instituto, exame de promoção ou final dos que lhe são parallellos, deverá juntar ao requerimento os respectivos certificados de aprovação.

Art. 16. O alumno que obtiver admissão pagará as seguintes taxas:

1ª, taxa de matricula;

2ª, taxa de frequencia dos cursos, por anno escolar.

Art. 17. A taxa de matricula é devida pela admissão do alumno no Instituto, e a de frequencia, por curso.

Art. 18. O alumno promovido á série immediata do curso, em virtude de exame ou concurso realizado em julho, não será obrigado a pagar nova taxa de frequencia e sómente a difference que, porventura, houver; e o que repetir o anno pagará novas taxas.

Art. 19. O alumno que tiver como paralelo, obrigatorio qualquer dos cursos especificados no art. 6º do regulamento, e que não sejam os de solfejo e harmonia, pagará sómente as taxas do curso especial.

Paragrapho unico. Consideram-se cursos especiaes para o fim de que trata este artigo e o de n. 9, § 2º, os de canto e instrumentação.

Art. 20. O director poderá mandar todos os annos matricular gratuitamente, até 10 alumnos, distribuidos igualmente nas aulas diurnas e nocturnas, dependendo essa admissão das provas que derem e das vagas existentes, não se comprehendendo nesse numero os militares e educandos dos estabelecimentos federaes e municipaes, os quaes serão considerados gratuitos qualquer que seja o seu numero.

§ 1º Este favor cessará si o alumno soffrer penas que desabonem a sua reputação ou não confirmar, em exame ou concurso, as suas aptidões para a musica.

§ 2º Ao alumno gratuito que concluir o curso será dado, independentemente de emolumentos, o certificado que lhe competir.

§ 3º A matricula gratuita, tratando-se de civis, exceptuados os educandos daquelles estabelecimentos, é concedida aos individuos provadamente pobres, attendendo-se ás seguintes condições de preferencia:

1º, serem os candidatos orphãos do pae e mãe;

2º, serem orphãos de pae;

3º, serem filhos de funcionarios federaes.

§ 4.º Como alumnos gratuitos não serão admittidos mais de dous irmãos nas duas primeiras condições, nem mais de um filho de funcionario federal.

Art. 21. Os alumnos do anno escolar anterior pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, de 1 a 15 de março, devendo ser declarado vago o lugar daquelle que, dentro desse prazo, não satisfizer essa exigencia, afim de que possa ser conhecido o numero de vagas existentes nos diversos cursos e preenchidas, depois de realizados os exames e concursos de admissão.

A matricula dos novos alumnos effectuar-se-ha até a véspera da abertura das aulas.

Art. 22. Será declarado vago o lugar do alumno, no caso da ultima parte do art. 21, que deixar de pagar as taxas a que é obrigado no prazo alli estipulado, e tambem daquelle que, embora satisfeita essa exigencia, não entregar na secretaria do Instituto, dentro do mesmo prazo, os respectivos conhecimentos.

Art. 23. E' facultada a admissão em qualquer curso paralelo, além daquelle a que o alumno é obrigado, desde que tenha para isso os requisitos necessarios e haja vaga no curso que pretende.

Paragrapho unico. No curso de teclado, além dos alumnos de canto e harmonia para a série unica do mesmo, e dos de harmonium e órgão, para a 2.ª e 3.ª séries do de piano, poderão ser admittidos até quatro alumnos da ultima série deste na classe do professor, os quaes gozarão dos mesmos direitos e vantagens dos alumnos de canto e instrumentos.

Art. 24. Nenhum candidato poderá matricular-se, sem que tenha sido classificado em exame ou concurso de admissão. Todavia, si depois de admittidos todos os candidatos classificados ainda houver vagas, poderá o director mandar admittir a matricula, no primeiro anno de qualquer curso, excepto solfejo, os que tiverem as condições exigidas no art. 12, dando preferencia aos que reunam melhores notas.

Art. 25. Os candidatos habilitados nos exames de admissão dos cursos preparatorios e paralelos e que não forem classificados nos exames e concursos de admissão de canto ou instrumento, ficam dispensados, dentro do prazo de tres annos, de novo exame daquelles cursos.

Art. 26. Tem preferencia para a matricula no curso de solfejo os candidatos classificados nos exames ou concursos de admissão de canto ou de instrumento e que obtiverem vaga nesses cursos. As vagas restantes serão preenchidas pelos candidatos a matricula naquelle curso, na seguinte ordem:

- 1.º, os que obtiverem nota *optima* e classificação em exame ou concurso de admissão de canto ou de instrumento;
- 2.º, os que obtiverem nota *optima* no exame de solfejo, sem classificação em canto ou instrumento;
- 3.º, os que obtiverem nota *boa* e classificação em exame ou concurso de admissão de canto ou de instrumento;
- 4.º, os que obtiverem nota *boa* no exame de solfejo sem classificação em canto ou instrumento;
- 5.º, os que obtiverem nota *suffrivel* no exame de solfejo e classificação em exame ou concurso de admissão de canto ou de instrumento;
- 6.º, os que obtiverem nota *suffrivel* sem classificação em canto ou instrumento.

Paragrapho unico. Em igualdade de condições, tem preferencia o candidato de menor idade.

Art. 27. Os alumnos do curso de canto e de instrumento, matriculados em virtude de exame ou concurso de admissão, serão classificados pelos respectivos professores, dentro do primeiro mez de aula, no anno correspondente ao seu grão de adeantamento, sendo que, relativamente aos do anno lectivo anterior promovidos a série immediata dos mesmos cursos, só poderão estudar o primeiro anno da mesma série.

Tambem só poderá ser classificado no primeiro anno do curso o alumno admittido a matricula no caso da segunda parte do art. 24.

Art. 28. Os alumnos que requererem trancamento de matricula em um curso ficam inhibidos de concorrer ás vagas do mesmo curso durante o prazo de tres mezes.

Art. 29. O secretario fará a inscripção no livro de matrículas, em virtude de despacho do director, declarando o nome, a filiação, si não fôr omitida, a nacionalidade e idade do matriculando.

Art. 30. A inscripção será feita por ordem alphabetica e do modo que fôr mais conveniente ás exigencias do ensino.

Art. 31. E' nulla a inscripção feita com documento falso, assim como são nulos todos os actos que a ella se seguirem, e aquelle que por esse meio a pretender ou obtiver, além da perda da importancia das taxas pagas, fica sujeito ás disposições do Código Penal e inhibido pelo prazo de dous annos de se matricular ou prestar exames em qualquer dos institutos de ensino.

Art. 32. Cada alumno, depois de matriculado e inscripto no competente livro, receberá do secretario um cartão impresso, assignado pelo director, contendo o nome do mesmo alumno e a designação do respectivo curso.

DAS CLASSES

Art. 33. O horario das aulas será organizado pelo director.

Art. 34. Simultaneamente com as classes de solfejo, harmonia, contraponto e fuga, instrumentação e composição, nellumas outras poderão funcionar, salvo verificando-se que estas de modo algum prejudicam aquellas.

Art. 35. A entrada nas aulas durante as horas de lição será vedada aos alumnos que a ella não pertencerem e ás pessoas estranhas ao Instituto, salvo autorização do director.

Art. 36. A frequencia dos alumnos será verificada segundo as instrucções expedidas pelo director.

DA DISCIPLINA ESCOLAR

Art. 37. O alumno deverá comparecer á hora da lição na respectiva aula e ali conservar-se com toda a attenção e respeito.

Art. 38. Os alumnos entrarão para as classes depois do professor. Terminada a hora da lição, não poderão ali permanecer sem a competente autorização.

Art. 39. Antes de concluidos os trabalhos de sua classe, o alumno não poderá retirar-se sem licença do professor ou do director.

Art. 40. O alumno deverá portar-se com decencia, prestar obediencia aos seus superiores e abster-se de dar signaes de applauso ou de reprovação em actos publicos ou peculiares ao instituto.

Art. 41. O alumno será obrigado a tomar parte em todos os exercicios ou sessões de conjuncto vocal e instrumental para os quaes o designar o director, não podendo ser dispensado sem razão muito ponderosa.

Art. 42. Não serão concedidas licenças aos alumnos senão por motivos imperiosos. No caso de doença, deverá acompanhar ao requerimento um attestado de medico.

Art. 43. As faltas dos alumnos deverão ser justificadas dentro de oito dias, em participação escripta ao director, não podendo, em hypothese alguma, ser consideradas como tempo de licença.

Art. 44. Todo alumno é obrigado á lição, incorrendo em falta igual ao não comparecimento aquelle que, sem motivo justificado, a ella se recusar.

Art. 45. Não poderão ser justificadas durante o anno mais de 15 faltas, devendo considerar-se vago o lugar do alumno que exceder esse numero. Os militares e educandos dos estabelecimentos federaes e municipaes, porém, em razão do serviço que lhes é peculiar, só perderão o direito á matricula se as faltas excedentes áquelle numero forem além do maximo da licença que póde ser concedida dentro do anno.

Art. 46. O alumno que não frequentar com assiduidade os cursos paralelos obrigatorios não poderá continuar os seus estudos nos cursos superiores delles dependentes.

Art. 47. E' licito ao alumno mudar de classe durante o anno escolar, ouvido previamente o professor daquelle para onde pretenda ser transferido; assim como é permitida a transferencia das classes officiaes para as privadas e vice-versa. E', porém, absolutamente vedada a transferencia de uma classe privada para outra de igual natureza do mesmo professor.

Paragrapho unico. O alumno transferido de uma classe para outra, depois do primeiro mez de aula, pagará nova taxa de frequencia.

Art. 48. Logo que terminarem as lições ou actos a que fôr obrigado a assistir no Instituto, o alumno deixará immediatamente o estabelecimento, salvo quando tiver de fazer estudos no órgão, havendo para isso obtido licença especial do director, que lhe indicará as horas para o estudo.

Art. 49. Os alumnos dos cursos privados ficarão sujeitos ás mesmas prescripções estabelecidas no regulamento do neste regimento para os alumnos dos cursos officiaes.

DOS EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO

Art. 50. Encerrada a matricula dos alumnos a que se refere a primeira parte do art. 21, será publicado edital designando dia e hora para a realização dos exames e concursos de admissão, no qual se farão conhecer as vagas existentes nas diversas séries em que se subdividem os cursos.

Art. 51. Serão submettidos a exame de admissão os candidatos a matricula nos cursos de solfejo, teclado, harmonia, contraponto e fuga, instrumentação, composição e 1.ª série dos de canto e instrumento; e a concurso de admissão, os alumnos nos casos do art. 10 do regulamento e os candidatos a matricula nas demais séries dos mesmos cursos de canto e instrumento.

Art. 52. Os alumnos inscriptos em virtude do disposto no art. 10 do regulamento, na falta de vagas nas classes dos respectivos professores, poderão concorrer ás por ventura existentes em outra qualquer classe de sua livre escolha. Caso o alumno a isso se recuse, será considerada subsistente a inscrição para o effeito de ser o mesmo admittido a concurso em julho, no caso de vaga.

Art. 53. O processo dos exames e concursos de admissão obedecerá ás seguintes normas:

1º, nos exames dos preparatorios a que allude o art. 9º do regulamento, o candidato á matricula será submettido a duas provas, uma de portuguez e outra de arithmetica, competindo á commissão julgadora determinar a fórma desses exames. A prova de francez e italiano, exigida para admissão no curso de canto, será prestada juntamente com o exame desta disciplina;

2º, os exames e concursos de admissão das diversas disciplinas a que se refere o art. 2º do regulamento realizar-se-hão de accordo com os respectivos programmas de ensino;

3º, para admissão na 1ª série do curso de solfejo, o candidato será submettido ao seguinte programma:

a) dictado no tom de Dó maior, em compasso simples de rythmo facil;

b) solfejo na clave de Sol, no tom de Dó maior, de rythmo facil;

c) leitura métrica na clave de Fá e conhecimento dos compassos simples e compostos, dos valores, da formação da escala do modo maior e dos intervallos nella comprehendidos;

4º, nos exames de admissão de canto e de instrumento, o candidato será submettido a duas provas: uma de sua livre escolha — trecho ou peça — e outra de escolha da mesa examinadora — mechanismo.

Nos concursos de admissão, as provas consistirão em um exercicio ou estudo, segundo a natureza do curso, escolhido pelo director no programma do ultimo anno da série anterior, e de um trecho ou peça de livre escolha do candidato, podendo a commissão julgadora exigir outras provas de natureza technica e correspondentes á referida série.

Art. 54. O programma detalhado desses exames e concursos será affixado na portaria do instituto, 10 dias, ao menos, antes da realização dos mesmos.

Art. 55. A classificação dos candidatos será feita pela fórma seguinte:

1º, nos exames de portuguez e de arithmetica, as provas serão apreciadas no seu conjunto e as notas expressas por meio de grãos, desde 0 até 10, sendo consideradas *optimas*, as de valor superior a 9; *bóas*, as de 6 a 9; *soffríveis*, as de 1 a 5, e *má*, a de valor inferior a 1.

O candidato, cuja média tirada da média do exame não fór, pelo menos, igual a 1, ficará inhibido de prestar qualquer outra prova na mesma época;

2º, nos exames de solfejo, as notas — *optima*, *bôa*, *soffrível* e *má* — serão expressas pelos valores 3, 2, 1 e 0, respectivamente. Tirada a média de cada prova, sommam-se os valores obtidos e o total indicará o grão de classificação. O grão 9 corresponde á nota *optima*; os de 6 a 8, á *bôa*; e os de 1 a 5, á *soffrível*. A commissão declarará ainda a série em que o candidato deva ser classificado.

O candidato que não obtiver, ao menos, *soffrível* em theoria e em dictado ou solfejo, será desclassificado;

3º, nos exames de harmonia e nos exames ou concursos de canto ou de instrumento, excepto teclado, a classificação será feita por ordem numerica e para cada uma das séries em que se subdividem os cursos;

4º, nos exames de teclado, contraponto e fuga, instrumentação e composição, os candidatos serão classificados por ordem numerica e para cada um dos annos dos respectivos cursos;

5º, o candidato que revelar sufficiente preparo no exame ou concurso de admissão de qualquer dos cursos terá a nota de *habilitado*.

Art. 56. Nos cursos especiaes que tiverem mais de um professor, proceder-se-ha á classificação para cada curso.

Art. 57. Os candidatos classificados pela respectiva commissão julgadora nos exames e concursos de admissão serão admittidos á matricula, observando-se fielmente a ordem de classificação, que deve ser a do merecimento de cada um.

Art. 58. Os candidatos á matricula classificados nos exames e concursos de admissão e que, por falta de vaga não forem admittidos antes da abertura das aulas, ficarão inscriptos aguardando a sua inclusão até o dia 30 de abril. Desta data em diante, quaesquer vagas que porventura occorrerem só poderão ser preenchidas, em virtude de novo exame ou concurso, realizado na época legal.

Os candidatos classificados nos exames ou concursos de admissão de julho só poderão ser admittidos á matricula até o dia 15 de agosto.

Art. 59. Os candidatos que houverem prestado exame ou concurso para uma classe, só poderão ser admittidos em outra, com a acquiescencia do professor desta e depois de esgotada a respectiva lista dos classificados.

Art. 60. Os alumnos que concluirem, em julho, uma série dos cursos de canto e de instrumento, serão submettidos, de 26 a 31 do mesmo mez, a concurso de admissão para a série immediata, si houver vagas nesta. Poderão tambem na referida época concorrer ás vagas existentes em qualquer dos cursos supra os alumnos que se acharem matriculados no instituto e requererem para esse fim no periodo de 18 a 25 do referido mez.

Art. 61. O alumno que fizer exame final de canto ou instrumento, em julho, só poderá concorrer aos premios em dezembro.

Art. 62. As commissões julgadoras dos exames e concursos de admissão serão compostas de dous membros, ao menos, nomeados pelo director, que as presidirá ou designará terceiro membro para presidil-as.

Art. 63. Não poderão ser organizadas mesas especiaes para candidatos que, por uma circumstancia qualquer, tiverem faltado a chamada dos exames e concursos de admissão.

DOS EXAMES DE PROMOÇÃO E FINALES

Art. 64. Os alumnos matriculados durante o mez de abril serão obrigados a exame no fim do anno escolar, observado o disposto no art. 26 do regulamento. Para os alumnos admittidos em virtude de exame ou concurso realizado em julho, essa obrigação só é exigivel em igual mez do anno seguinte.

Art. 65. Aos alumnos dos diversos cursos, excepto solfejo e harmonia, é licito prestar exame no fim de cada periodo escolar. Neste caso, o alumno que se julgar habilitado deverá requerer ao director, de 1 a 8 de julho, ou de 15 a 22 de novembro.

Ouvido o professor e nada oppondo, será o alumno submettido a exame, depois de paga a respectiva taxa, de 9 a 17 de julho ou em dezembro, conforme o periodo escolar.

Art. 66. Não se poderá exigir do alumno nenhuma prova sobre materia que não conste do programma do respectivo curso.

Art. 67. Ao professor designado para presidir a uma commissão examinadora incumbe decidir as questões de ordem e levar ao conhecimento do director qualquer irregularidade observada no acto dos exames.

Art. 68. A relação dos alumnos que devem ser chamados a exame será affixada na portaria do instituto, com a necessaria antecedencia.

Art. 69. O alumno dos cursos de canto e de instrumento que, no decurso de uma série ou no mesmo anno escolar, houver gosado, por mais de uma vez, de prorogação por metade do anno para concluir os estudos, não terá direito á vantagem decorrente do art. 26 do regulamento; e no caso de prorogação por uma só vez, só terá direito á nova, para terminar a série, por mais metade do anno escolar.

Art. 70. Os alumnos que não comparecerem aos exames em dezembro, por motivo justificado, poderão ser examinados nos primeiros 10 dias do mez de março seguinte, precedendo publicação de edital.

Art. 71. São prohibidas as trocas de logares para exames entre os alumnos.

Art. 72. Será permittido ao alumno approved *simplesmente* ou que tenha obtido a nota — *insufficiente* — fazer novo exame em março, prevalecendo para todos os effeitos a nota da segunda prova.

Art. 73. Todas as provas serão publicas, excepto a prova escripta ou pratica.

Art. 74. Será considerado nullo o exame do alumno que tiver escripto sobre assumpto differente do que lhe coubo por sorte, ou nada tiver escripto, ou for surpreendido em consulta de livros ou apontamentos não permittidos pela commissão.

Art. 75. Terminados os exames, proceder-se-ha ao julgamento pela fórma indicada no art. 42 do regulamento:

1º, terá a nota de — *insufficiente* o alumno que não tiver a maioria dos votos favoraveis;

2º, será approved *plenamente* o que, tendo obtido unanimidade de votos favoraveis, obtiver igual resultado em segunda votação, a que immediatamente se procederá;

3º, será approved *com distincção* o que for proposto por algum dos membros da commissão julgadora e em nova votação alcançar todos os votos favoraveis. Nos outros casos de julgamento o alumno terá a nota de approvação *simples*.

Haverá na approvação simples os grãos de 1 a 5 e na plena os de 6 a 9, que servirão para indicar, em escala ascendente, o merecimento das provas. A approvação com dis-

linção corresponderá o *gráo* 10. A determinação do *gráo* será objecto de uma votação.

Art. 76. O julgamento é secreto, e a elle só poderão assistir, além dos membros da commissão, o director e o secretario.

DOS CONCURSOS AOS PREMIOS

Art. 77. A inscripção para os concursos aos premios a que se refere o art. 116 do regulamento só se verificará em dezembro, após a realização dos exames finais de canto ou instrumento, por ser annual a concessão de premios.

Nesses concursos será observado o seguinte programma:

Canto

1º, execução de uma peça em italiano ou francez, escolhida pelo director com audiencia do respectivo professor;

2º, execução, de cór, de uma peça em francez ou italiano, á escolha do concorrente;

3º, execução, de cór, de uma ou mais peças em portuguez, á escolha do concorrente.

Piano

1º, execução de uma peça á escolha do director, com audiencia do respectivo professor;

2º, execução, de cór, de um preludio e fuga do «Clavecin bien tempéré», de J. S. Bach, escolhido pela commissão julgadora, dentre quatro apresentados pelo concorrente;

3º, execução, de cór, de uma ou mais peças, á escolha do concorrente.

Orgão

1º, execução de uma peça á escolha do director, com audiencia do respectivo professor;

2º, execução, de cór, de um preludio e fuga das composições de orgão de J. S. Bach, escolhido pela commissão julgadora dentre quatro apresentados pelo concorrente;

3º, execução, de cór, de uma ou mais peças, á escolha do concorrente.

Violino

1º, execução de uma peça á escolha do director, com audiencia do respectivo professor;

2º, execução, de cór, de uma ou mais peças, á escolha do concorrente;

3º, execução, de cór, de um dos «Divertimentos» de Campagnoli, ou de um numero das seis sonatas para violino só, de J. S. Bach, escolhido pela commissão julgadora, dentre quatro apresentados pelo concorrente.

Violeta

1º, execução de uma peça á escolha do director, com audiencia do respectivo professor;

2º, execução, de cór, de uma ou mais peças, á escolha do concorrente;

3º, execução, de um dos «Caprichos», op. 22, de Campagnoli, escolhido pela commissão julgadora, dentre quatro apresentados pelo concorrente.

Violoncello

1º, execução de uma peça á escolha do director, com audiencia do respectivo professor;

2º, execução, de cór, de uma ou mais peças, á escolha do concorrente;

3º, execução, de cór, de um trecho de uma das seis Sonatas ou Suites de J. S. Bach ou dos XXI estudos de J. L. Duport, escolhido pela commissão julgadora, dentre quatro de ambos os autores, apresentados pelo concorrente.

Outros instrumentos

1º, execução de uma peça á escolha do director, com audiencia dos respectivos professores;

2º, execução, de cór, de uma ou mais peças, á escolha do concorrente.

Art. 78. O alumno que, sem motivo justificado, deixar de comparecer ao concurso para o qual se inscreveu, perderá o direito de fazel-o em qualquer outra época. O que justificar, poderá, a juizo do director, prestar-o no anno seguinte, em março ou dezembro, desde que não tenha havido distribuição de premios na classe a que pertencer, no anno em que concluiu o curso, não lhe sendo mais permittido fazel-o, si faltar ainda pela segunda vez.

Art. 79. Não será permittido adicionar qualquer outro qualificativo aos premios especificados no art. 118 do regulamento.

Art. 80. Não terão direito a premio os alumnos que houverem incorrido por duas vezes na pena de suspensão por um ou mais períodos lectivos.

Art. 81. O instituto aceitará quaesquer premios offerecidos por particulares e conferir-lhes-á aos alumnos laureados nos cursos do anno a que forem destinados taes premios, pela importancia ou ordem destes e dos premios do instituto.

Art. 82. Ao alumno laureado com qualquer dos premios a que allude o art. 118 do regulamento será conferido o respectivo certificado, depois de paga a competente taxa.

Art. 83. A sessão solemne da distribuição dos premios far-se-á em dia designado pelo Ministro.

DOS CONCURSOS PARA PENSIONISTAS

Art. 84. O programma para esses concursos será organizado pelo Conselho Docente, de accordo com o art. 129 do regulamento. O concorrente, além das provas musicaes a que é obrigado, demonstrará ter conhecimentos geraes das linguas franceza e italiana para o concurso de canto ou composição e sómente daquella para o de instrumentos.

Art. 85. A commissão julgadora será nomeada na fórma do art. 120 do regulamento e dará o seu voto motivado.

Art. 86. Si dous ou mais concorrentes revelarem merito igual, nomear-se-á aquelle que tiver prestado maiores serviços ao instituto como auxiliar do ensino e, si ainda houver empate, será concedido o premio ao mais velho.

Art. 87. Os deveres dos pensionistas serão os seguintes:

I. Para os cantores e instrumentistas:

1º, frequencia de cursos officiaes ou particulares nas materias que formam a especialidade do premiado, enviando ao director do instituto os documentos que atestem as matriculas, assim como os boletins de aproveitamento;

2º, relatorio sobre concertos e espectaculos a que tiver assistido, com apreciações sobre os artistas que se exhibiram e peças por elles executadas;

3º, apreciações da imprensa ou de artistas, quando o pensionista se tenha exhibido publica ou particularmente.

II. Para os compositores:

1º, apresentação no fim de cada anno de estadia no estrangeiro de:

a) uma sonata para piano só ou com outro instrumento, trio, quartetto, concerto com orchestra ou fantasia com ou sem orchestra; ou:

b) cantata, missa, oratorio, ou um acto de opera orquestrado; ou:

c) symphonia ou poema symphonico.

As peças com orchestra deverão ser acompanhadas de uma redução para piano.

2º, relatorio dos concertos a que tiver assistido com apreciações sobre os trabalhos nelles executados;

3º, apreciações da imprensa ou de artistas sobre o pensionista ou suas produções, quando por ventura tenham sido executadas publica ou particularmente.

Art. 88. Todo pensionista é obrigado a enviar, annualmente, ao director um relatorio sobre tudo que possa interessar ao Instituto e justificar a sua permanencia no estrangeiro.

Paragrapho unico. Si os relatorios não forem remettidos regularmente ou demonstrarem pouco aproveitamento por parte dos seus autores, o Conselho Docente poderá reduzir o prazo concedido ou até dal-o por findo, participando sua resolução ao Governo, afim de que este suspenda a respectiva pensão.

DOS CONCERTOS

Art. 89. A receita dos concertos do instituto compôr-se-á da venda dos bilhetes de ingresso e das subvenções que forem concedidas; e a despesa constará, além dos gastos com impressões, annuncios, cópias e outros imprevistos, dos honorarios e gratificações aos professores e pessoas empregadas nos mesmos concertos.

Art. 90. Para o effeito do pagamento dos honorarios devidos aos executantes das diversas categorias a que se refere o art. 84 do regulamento e execução do disposto no art. 93 do mesmo, o producto liquido da receita, não incluindo as subvenções concedidas pelo Poder Legislativo, será dividido em quotas independentemente dos descontos em que possam ter acorrido, pela fórma seguinte: quatro, para o director dos concertos (regente principal); tres, para os regentes substitutos que tiverem exercicio; duas, para os executantes de 1ª categoria; uma, para os de 2ª, 3ª e 4ª, e meia quota, para os de 5ª categoria.

Os regentes receberão tambem as quotas a que tiverem direito, como executantes da 1ª categoria.

Art. 91. Aos executantes de 3ª e 4ª categorias é lícito tomar parte nos concertos, mediante preços previamente estipulados, não tendo, neste caso, direito á quota estabelecida no art. 90.

Art. 92. Da importancia da quota ou das quotas que couberem a cada executante, 25 % representam o valor do concerto.

sendo o restante dividido pelo numero de ensaios havidos. O executante só terá direito á parte relativa ao concerto ou ensaio a que houver prestado o seu concurso.

Art. 93. O secretario, o sub-secretario, o thesoureiro e os amanuenses, pelos serviços que lhes competem nos concertos, terão direito, em cada função, a uma gratificação na importância de tres quotas para o primeiro, de duas para o segundo e terceiro e de uma para os ultimos.

Art. 94. Do producto liquido da receita, serão igualmente deduzidas duas quotas para o patrimonio do instituto.

Art. 95. Os demais empregados não comprehendidos no art. 93, perceberão a gratificação constante da tabella annexa.

Art. 96. Conhecido o producto liquido da receita, e verificando-se que as quotas attribuidas aos diversos executantes e empregados não attingem ao minimo estabelecido na tabella annexa, será retirado das subvenções officiaes concedidas o quantum necessario ao complemento desse minimo, sendo devolvida ao Thesouro a parte das subvenções que não tiver applicação.

DO DIRECTOR

Art. 97. Ao director, que deve ser um profissional idoneo, compete, no desempenho das funções que lhe são proprias, promover, quanto em si couber, auxiliado pelo Conselho Docente e pessoal administrativo, o progresso moral e material do instituto, pelo desenvolvimento do ensino e perfeita organização do serviço administrativo e economico.

Art. 98. Como delegado do Governo no Instituto, deverá o director exercer a maior fiscalização sobre os actos dos funcionarios das diversas categorias, tornando effectiva a responsabilidade daquelles que não cumprirem com exactidão os seus deveres.

Art. 99. Nos casos omissos, o director resolverá, por si, ou levará o facto ao conhecimento do Conselho Docente ou do Ministro, conforme se trate de simples questão de detalhe para a boa regularidade dos trabalhos, ou de solução que só á autoridade superior é dado providenciar.

Art. 100. Todos os requerimentos e representações, ainda quando dirigidos ao Conselho Docente, só poderão ser levados ao seu conhecimento por intermedio do director.

Art. 101. Substitue o director, em caso de falta ou impedimento, o professor mais antigo em exercicio.

DO CONSELHO DOCENTE

Art. 102. O Conselho Docente compõe-se dos professores e dos actuaes membros honorarios, sob a presidencia do director do Instituto.

Art. 103. Terão tambem assento no Conselho e tomarão parte nas suas deliberações, os adjuntos quando em substituição dos respectivos professores, o representante dos livres docentes, eleito annualmente, e as pessoas estranhas ao magisterio official que estiverem no exercicio do professorado, regendo uma cadeira ou aula.

A convocação destas ultimas far-se-ha sómente quando se tratar de assumpto que entenda directamente com o desempenho de suas funções.

Art. 104. Nos avisos para as sessões, que deverão ser assignados pelo secretario e expedidos aos membros do Conselho com antecedencia, pelo menos, de 48 horas, salvo caso de extrema urgencia, será declarado o fim principal da reunião, quando o contrario não fór deliberado pelo director.

Art. 105. Aberta a sessão, o secretario procederá á leitura da acta da sessão anterior, a qual será posta em discussão e submettida a votos. Considerar-se-ha approvada unanimemente a acta, sempre que contra a sua fidelidade não se suscitarem reclamações.

Art. 106. Quando os factos expostos na acta não forem a expressão exacta do occorrido, os professores que assim entenderem terão o direito de enviar á mesa as suas reclamações por escripto, afim de serem feitas as devidas rectificações na mesma acta, uma vez approvadas.

Art. 107. As actas, depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e mais membros do Conselho e pelo secretario.

Art. 108. Após a votação da acta, dar-se-ha inicio á discussão da materia para cuja solução foi convocado o conselho, não devendo a sessão exceder o prazo de duas horas, contado da abertura dos trabalhos. Sempre que possível, a ultima meia hora será destinada para a apresentação e discussão, em caso de urgencia, de qualquer proposta ou indicação.

Art. 109. Esgotado o tempo de duração de uma sessão, sem que fique resolvido o assumpto submettido a debate, poderá o presidente, com assentimento do conselho, ou por proposta de qualquer dos seus membros por elle approvada, prorrogar os trabalhos por mais uma hora.

Findo esse prazo sem que esteja encerrada a discussão, ficará esta adiada como materia principal da ordem do dia para a proxima sessão, a qual será, desde logo, marcada e

communicada aos membros presentes, enviando-se unicamente avisos aos que, por ventura, tenham deixado de comparecer.

Art. 110. O Conselho tratará das questões que lhe forem submettidas ou directamente, ou por meio de comissões, que elegerá para o estudo prévio das mesmas questões.

Art. 111. O Conselho reunir-se-ha em sessão ordinaria, na primeira quinzena de março, para approvação do programma geral do ensino e de exame, si o não tiver feito na ultima sessão do periodo lectivo anterior; e para eleger a comissão de que trata o art. 45 da Lei Organica, no caso de inscrição de candidatos a livre docencia, e na ultima quinzena de novembro, para apresentação dos programmas de ensino, os quaes poderão ser discutidos e approvados na mesma sessão.

Paragrapho unico. Funcionará em sessão extraordinaria o Conselho, sempre que o director julgar necessario, ou o requeiram 10 professores, dando os motivos por que entendem necessaria a convocação.

Art. 112. Para que qualquer membro do Conselho possa usar da palavra, é necessario que o presidente lhe a conceda, não sendo permittido fallar sobre o mesmo assumpto por mais de duas vezes, nem por mais de 15 minutos, excepto o autor de qualquer projecto ou relator de comissão, que poderá fazel-o até tres vezes.

Art. 113. Na exposição dos assumptos submettidos a debate, a qual será feita com a necessaria concisão, deverão os membros do conselho evitar quaesquer expressões inconvenientes ou offensivas do decro de qualquer delles ou da propria corporação.

Art. 114. Os membros do Conselho que se desviarem do assumpto em discussão ou das boas normas de civilidade serão chamados á ordem pelo presidente que, no caso de não ser atendido, lhes poderá cassar a palavra, ou mesmo suspender a sessão.

Art. 115. Todo membro do Conselho, que se julgar offendido em sua dignidade ou seus direitos por qualquer decisão do presidente, poderá lavar o seu protesto, que será inserido na acta, e, no caso em que o requeira o seu autor, submettido á approvação do Conselho.

DO PESSOAL DOCENTE

Art. 116. Aos professores, além das attribuições que lhes são conferidas pelo regulamento, incumbe:

- 1º, ensinar de accordo com o programma;
- 2º, dar o numero de lições que lhes fór indicado no horario;
- 3º, completar as horas de lição marcadas no horario, nas aulas de ensino colectivo, desde que a sua classe seja frequentada por mais de tres alumnos; e nas de ensino individual, o tempo de lição a que cada alumno tiver direito;
- 4º, assistir aos ensaios dos exercicios praticos em que tomem parte alumnos de sua classe;
- 5º, dirigir as classes de conjuncto para que fór designado pelo director;
- 6º, contemplar em cada lição todos os alumnos de sua classe;
- 7º, comparecer aos exames e concursos, ás sessões do Conselho Docente e aos demais actos a que são obrigados, e, no caso de impedimento, participal-o ao director com a possivel antecedencia;
- 8º, observar as instrucções e as recommendações do director, no tocante ao ensino, á disciplina e a policia interna das aulas;
- 9º, satisfazer todas as requisições que lhes forem feitas no interesse do ensino;
- 10, apresentar, mensalmente, ao director as notas de frequencia, aproveitamento e comportamento dos alumnos de sua classe; e bem assim, no primeiro mez de aula, os boletins de classificação dos novos alumnos;
- 11, exigir dos seus auxiliares a exacta observancia do programma de ensino;
- 12, zelar pela conservação dos instrumentos de sua classe.

Art. 117. Nos actos escolares, a precedencia entre os professores será regulada pela antiguidade, contada do dia em que começaram a fazer parte do corpo docente.

Paragrapho unico. Tendo havido mais de uma posse no mesmo dia, prevalecerá para a antiguidade a data do decreto; sendo esta a mesma, a idade.

Art. 118. Os professores só poderão permutar seus logares, com approvação do Conselho Docente e assentimento do Ministro, mediante requerimento informado pelo director.

Art. 119. Cada professor, ou quem o estiver substituindo, será obrigado a apresentar na época legal, para ser approvado, o programma de ensino de sua cadeira, dividido em partes ou artigos distinctos.

§ 1.º Sem que haja cumprido essa obrigação, nenhum professor assumirá o exercicio da respectiva cadeira, cuja regencia será confiada a substituto designado pelo director.

§ 2.º O substituto, na hypothese do numero anterior,

apresentará o programma respectivo, dentro de 72 horas, ao director, que o levará ao conhecimento do Conselho Docente.

Art. 120. Os docentes, quando impedidos, habilitarão os seus substitutos com os esclarecimentos necessários acerca do estado do ensino da respectiva cadeira.

DOS AUXILIARES DO ENSINO

Art. 121. São applicaveis aos adjuntos e monitores as disposições do art. 116 deste regimento, excepto as de ns. 7 e 11, não sendo, porém, extensivas a estes as de ns. 4 e 5.

Art. 122. Os adjuntos e acompanhadores, nas suas relações com os alumnos, tem direito á mesma obediencia e ao mesmo respeito devidos aos professores; os monitores, porém, ficam sujeitos á disciplina commum aos outros alumnos.

DOS CONCURSOS

Art. 123. Nos concursos para o magisterio do Instituto, o Conselho Docente fixará o prazo dentro do qual a commissão eleita para examinar os documentos dos candidatos inscriptos deverá apresentar o relatorio a que allude o art. 57 do regulamento. Si, findo esse prazo, não houver sido apresentado o relatorio, o conselho procederá á escolha dos candidatos, independentemente dessa formalidade.

§ 1.º Far-se-ha a votação para a lista triplice em um só turno, votando cada professor em um só nome, salvo o caso de votação unanime.

§ 2.º No caso de empate, o director terá o voto de qualidade.

Art. 124. Occorrendo duas ou mais vagas no magisterio serão postas simultaneamente em concurso.

DA SECRETARIA

Art. 125. A secretaria estará aberta todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás tres da tarde, desde o inicio até o encerramento do anno escolar.

Conservar-se-ha tambem aberta a secretaria pelo tempo em que funcionarem os cursos nocturnos.

Art. 126. Sempre que fór necessario, poderá o director prorogar as horas do serviço da secretaria pelo tempo que convier.

Art. 127. A secretaria, além do necessario para o expediente, terá os seguintes livros:

- 1.º para os termos de posse dos professores, dos adjuntos e mais funcionarios;
- 2.º para o registro dos titulos do pessoal do Instituto;
- 3.º para o assentamento do pessoal e anotação de todas as occurencias que com o mesmo pessoal se derem;
- 4.º para a inscripção dos candidatos ao magisterio;
- 5.º para a inscripção de matriculas;
- 6.º para o registro de exames finais e de promoção;
- 7.º para o registro de exames de admissão;
- 8.º para o registro dos concursos de admissão;
- 9.º para os termos dos concursos aos premios e para pensionistas;
- 10.º para os termos de admoestações e outras penas impostas aos alumnos;
- 11.º para os termos de advertencia e suspensão dos membros do corpo docente, adjuntos e mais empregados;
- 12.º para apontamento das faltas dos professores e seus auxiliares;
- 13.º para apontamento das faltas dos empregados;
- 14.º para registro das licenças concedidas;
- 15.º para lançamento do inventario do archivo;
- 16.º para o inventario de todos os moveis, instrumentos e utensilios do instituto.

Art. 128. Além dos livros especificados no artigo antecedente, poderá o director, por si, ou por proposta do secretario, crear os que julgar convenientes.

Art. 129. A entrada na secretaria só é facultada para objecto de serviço.

Art. 130. Compete ao secretario, além do disposto na lei organica:

- 1.º, fazer ou mandar fazer a escripturação da secretaria e ter sob sua guarda os moveis e objectos a ella pertencentes;
- 2.º, mandar, no fim de cada anno, encadernar os avisos e ordens do Governo, os officios recebidos, as minutas dos editaes e das portarias do director e dos officios por elle expedidos e as actas das sessões do Conselho Docente;
- 3.º, lavrar, assignando-os com o director, todos os termos de abertura e encerramento da inscripção para os concursos ao magisterio; e, com os membros das commissões julgadoras, os referentes aos concursos a premio;
- 4.º, assignar, com as commissões julgadoras, os mappas do resultado dos exames e concursos de admissão e dos exames de promoção e finais;
- 5.º, fazer a folha do ponto do director e do pessoal docente e administrativo, apresentando-a no ultimo dia de cada mez ou no primeiro do seguinte;
- 6.º, processar as contas que não de ser pagas na thesauraria;

7.º, expedir as guias de pagamento de taxas;

8.º, encarregar-se de toda a correspondencia do estabelecimento que não for da exclusiva competencia do director;

9.º, lançar e subscrever todos os despachos do Conselho Docente.

Art. 131. O secretario distribuirá pelos funcionarios da secretaria (sub-secretario e amanuenses) o serviço de expediente, de modo que fiquem perfeitamente definidas as attribuições de cada um delles.

Art. 132. Na falta ou impedimento do secretario, servirá o sub-secretario, que, a seu turno, será substituido pelo amanuense mais antigo em exercicio.

Art. 133. O secretario encerrará o ponto do sub-secretario, bibliothecario e thesoureiro. O ponto dos amanuenses, inspectores e inspectoras, conservador, porteiro e continuo será encerrado pelo sub-secretario.

No curso nocturno, encerrará o ponto o empregado que estiver de serviço na secretaria.

Art. 134. Quando o sub-secretario houver substituido o secretario por tempo excedente de tres mezes, preparará, para apresentar-lhe, terminada a substituição, um relatorio circunstanciado de todos os factos occorridos na ausencia daquelle.

DA BIBLIOTHECA

Art. 135. A bibliotheca estará confiada á administração do bibliothecario, sob a immediata inspecção do director.

Art. 136. A bibliotheca estará aberta todos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, e quando houver mister, pelo tempo que o director julgar conveniente.

Art. 137. A bibliotheca é destinada ao uso do Corpo Docente e dos alumnos, podendo ser franqueada ao publico nos dias em que a sua frequencia não occasionar perturbações ao serviço do estabelecimento.

Art. 138. Haverá na bibliotheca um livro em que se inscreverão os nomes das pessoas que fizerem donativos de obras, com indicação do objecto sobre que versarem.

Art. 139. Os livros da bibliotheca serão todos encadernados e terão o carimbo do instituto.

Art. 140. Em hypothese alguma sahirão da bibliotheca livros, folhetos, impressos ou obras manuscritas; apenas em caso urgente e por conveniencia do ensino, poderão ser retirados os livros e as musicas necessarias para a direcção e estudos das classes.

Art. 141. Haverá na bibliotheca um livro de registro para se lançar o titulo de cada obra que fór adquirida, com indicação da época da entrada e do numero de volumes de que ella se compuzér.

Art. 142. A pessoa que desejar consultar uma obra deverá dirigir-se ao bibliothecario, dando-lhe por escripto as indicações necessarias.

Art. 143. As obras raras, impressas ou manuscritas, e os autographos não poderão ser consultados por estranhos, sem licença especial do director.

Art. 144. Será permittido, mediante autorização do director, tirarem-se cópias de obras musicas, excepto daquellas cujos direitos de autor ou de propriedade o vedem. Das cópias só poderão ser incumbidas pessoas de confiança do director, e no requerimento que lhe fór dirigido, aquelle que de-sejar a cópia responsabilizar-se-ha pelos gastos, que correrão por sua conta.

Art. 145. Organizados os catalogos da bibliotheca serão os livros collocados nas estantes, segundo o systema adoptado.

Art. 146. O bibliothecario reorganizará, todos os annos, o indice geral dos catalogos pelos autores e pelas obras.

Art. 147. No fim de cada anno se verificará a existencia na bibliotheca de todos os livros, musicas, manuscritos, revistas, etc., sendo feita declaração no livro de inventario do resultado da verificação. No caso de falta, deve o facto ser comunicado ao director, para as necessarias providencias.

Art. 148. O museu e o gabinete de acustica ficam sob a guarda e responsabilidade do bibliothecario, que inspecionará a conservação dos mesmos.

Art. 149. Só poderá ser nomeado bibliothecario pessoa versada na technica e leitura musicas.

Art. 150. O bibliothecario, na sua falta ou impedimento, será substituido por um funcionario da administração, designado pelo director.

DA THESOURARIA

Art. 151. A thesouraria estará aberta pelo tempo que, diariamente, funcionar a secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, e, como esta, podendo funcionar por mais longo prazo, desde que o serviço assim o exija, a juizo do director.

Art. 152. A receita do Instituto, dada a sua organização actual, compõe-se das taxas de matricula, cursos, certidões, certificados e outras que venham a pertencer ao patrimonio, bem como da venda de bilhetes de ingresso aos concertos e das subvenções concedidas aos mesmos concertos.

Art. 153. O thesoureiro arrecadará as taxas a que se refere o artigo anterior, mediante guia expedida pelo secretario, e as subvenções ou outros quaesquer valores, mediante requisição ou autorização do director.

Art. 154. O thesoureiro é o depositario de todos os dinheiros e valores do Instituto, devendo, porém, rubricar as de janeiro e julho de cada anno fazer entrega á Administração dos Patrimônios dos estabelecimentos comprehendidos no regulamento que baixou com o decreto n. 9.235, de 20 de dezembro de 1911, das sommas destinadas ao patrimonio do Instituto, mediante officio do director.

Art. 155. A despesa do Instituto constará do pagamento aos professores, das taxas que lhes competirem pelos cursos privados, das taxas de inscrições para exames e dos honorarios e gratificações ao pessoal empregado nos concertos, gastos com impressões, annuncios, cópias e outros imprevistos, na conformidade do art. 92 do regulamento.

Art. 156. Nenhum pagamento será feito pelo thesoureiro sem ordem por escripto do director.

Art. 157. Trimestralmente, é o thesoureiro obrigado a apresentar ao director uma demonstração da receita e despesa effectuada, para que este a tome na consideração que merecer.

Art. 158. A escripturação do movimento da thesouraria será feita em livros apropriados, com a maior individuação, de modo a verificar-se com presteza e facilidade o estado da caixa.

Art. 159. Além do livro caixa, terá o thesoureiro os seguintes:

1º, para escripturação de todos os valores pertencentes ao patrimonio do Instituto (taxas de matricula, de certidões, de bibliotheca, de certificados, das porcentagens das taxas de frequencia dos cursos e das inscrições para exames, dos saldos designados no art. 93 do regulamento, etc.);

2º, para a escripturação de todo o movimento dos concertos do Instituto;

3º, para a escripturação de todo o movimento dos concertos extraordinarios.

Art. 160. Serão creados outros quaesquer livros que o director julgar convenientes, por iniciativa sua ou por proposta do thesoureiro.

DO PESSOAL DE NOMEAÇÃO DO DIRECTOR

Art. 161. Compete aos seguintes funcionarios, além do que se acha determinado na Lei Organica do Ensino, em virtude do disposto no paragrapho unico do art. 1º do regulamento:

I. Aos inspectores de alumnos:

a) estar presentes durante todo o tempo em que funcionarem as aulas frequentadas pelos alumnos e a todos os actos a que estes tenham de comparecer;

b) admoestar os alumnos, quando estes procedam irregularmente, communicando ao director as faltas mais graves;

c) auxiliar durante a época das férias todo e qualquer serviço do expediente;

d) exigir dos alumnos a observancia rigorosa da disciplina;

e) verificar diariamente, antes da abertura das aulas e depois do findos os trabalhos de cada classe, si tudo está em ordem, e, no caso de reconhecer a existencia de qualquer damno nos moveis ou nos instrumentos, procurar saber qual o responsavel, fazendo immediatamente a devida communicação ao director;

f) fazer a chamada dos alumnos nas classes de ensino colectivo, tomando nota dos ausentes nas respectivas listas;

g) apresentar á rubrica do professor ou adjunto a caderneta de aula, no inicio desta;

h) arrecadar nas classes a que assistirem, depois de terminada a lição, os livros, musicas, etc., do Instituto, que tiverem servido durante a mesma;

i) observar e fazer observar todas as ordens emanadas do director.

II. As inspectoras de alumnas, além das attribuições mencionadas no n. 1 deste artigo, com excepção da de letra c:

a) velar pelas alumnas durante a sua permanencia no estabelecimento;

b) assistir ás classes que lhes designar o director;

c) comparecer no periodo das férias, nos dias designados pelo director.

III. Ao conservador:

a) zelar pela conservação dos instrumentos pertencentes ás diversas secções do Instituto;

b) fazer os reparos de que necessitarem os órgãos e harmoniums.

IV. Ao afinador de pianos:

Fazer os pequenos concertos que se tornem precisos, nos pianos, conservá-los e afiná-los sempre que for necessario ou ordenado pelo director.

V. Ao porteiro:

a) attender ás despesas de prompto pagamento, autorizadas pelo director ou pelo secretario;

b) fazer, em livro especial, a escripturação das despesas que realizar e dos adiantamentos recebidos para attender a essas despesas;

c) receber os avisos, officios, requerimentos e mais papeis dirigidos ao Instituto;

d) expedir ou fazer expedir, depois de registrada em livro apropriado e numerado, por ordem chronologica, a correspondencia official, por meio de protocollo em que se possa verificar não só a expedição, mas também o recebimento;

e) encerrar o ponto do afinador de pianos, á hora designada pelo director, e dos serventes, um quarto de hora antes da marcada para o começo dos trabalhos;

f) ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes, propondo ao director a dispensa do que não servir bem;

g) representar ao director sobre o procedimento do continuo;

h) ter sob sua responsabilidade, mediante inventario organizado pelo empregado que for designado pelo secretario, os moveis e objectos pertencentes ao Instituto, que não estejam sob a guarda e responsabilidade de outro funcionario;

i) prestar, mensalmente, conta á secretaria, da applicação das quantias recebidas, documentando o emprego das que excederem de 10\$ e relacionando as demais, conforme o artigo 2º, § 6º, letra b, da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896.

VI Ao continuo:

a) cumprir as ordens do director e do pessoal da secretaria, relativamente ao movimento dos papeis dentro do estabelecimento;

b) entregar a correspondencia que lhe for confiada pelo director ou pela secretaria;

c) solicitar a quem competir o lançamento do recibo da correspondencia no protocollo em que houver sido registrada;

d) receber e transmitir, immediatamente, ao director, os papeis, cartas ou recados que as partes lhe confiarem;

e) zelar pelo asscio e boa ordem de todas as dependencias da directoria e da secretaria e pela conservação dos moveis, livros e mais objectos empregados no serviço;

f) arrecadar, diariamente, ao encerrar-se o expediente, os livros, jornaes, etc., que tenham servido durante o dia e recolhê-los aos logares competentes;

g) trazer ao conhecimento do director qualquer occorrença que dependa de providencia de sua parte.

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 162. Os professores e adjuntos assignarão, ás horas designadas no horario, as respectivas cadernetas de aula.

Art. 163. Será marcada falta ao professor ou auxiliar que entrar para a aula com atraso superior a quinze minutos.

Art. 164. O professor ou auxiliar que se retirar antes da hora estabelecida para a terminação da sua classe, sem licença do director, perderá um dia de vencimentos.

Art. 165. O professor que, sem motivo justificado, não comparecer ás reuniões do Conselho Docente, ou a qualquer acto para que for designado, perderá o vencimento de um dia.

Art. 166. O empregado perderá todo o vencimento:

1º, si faltar ao serviço sem causa justificada;

2º, si se retirar sem licença do director ou do secretario, na ausencia daquelle, antes de findos os trabalhos.

Art. 167. Perderá somente a gratificação o empregado que faltar com causa justificada.

São causas justificadas: molestia do empregado ou de pessoa de familia, nojo ou casamento.

A molestia será provada com attestado medico, si as faltas excederem de tres dias em cada mez.

Art. 168. O director poderá considerar justificaveis outras causas ponderosas, além das especificadas no artigo antecedente.

Art. 169. As justificações das faltas commettidas pelos professores, auxiliares do ensino e mais funcionarios serão dadas, por escripto, até ás tres horas da tarde do ultimo dia útil do mez.

Art. 170. Si o motivo for de natureza que prolongue o impedimento, este será communicado, dentro de tres dias, ao director, afim de que providencie de forma a não soffrer o serviço.

Art. 171. As faltas se contarão á vista do livro do ponto que deve haver na secretaria do Instituto e será assignado pelos empregados da administração até meia hora depois da marcada para inicio dos trabalhos.

Paraphrasso unico. Os inspectores e inspectoras designados para servirem nas primeiras aulas, quer no curso diurno, quer no nocturno, assignarão o ponto até quinze minutos após a hora designada para o inicio das mesmas aulas.

Art. 172. Não soffrerá desconto algum o empregado que chegar ao Instituto logo depois de encerrado o ponto, desde que justifique, a juizo do director, o motivo da demora.

Art. 173. Os empregados administrativos, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desrespeito ás ordens de seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, revelação de assumptos não publicados, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

- 1º, simples advertencia;
- 2º, reprehensão verbal ou por escripto;
- 3º, multa simples até cinco dias de gratificação ou diária;
- 4º, suspensão até 20 dias;
- 5º, demissão.

§ 1.º As tres primeiras penas serão impostas gradualmente ou não, conforme a gravidade da falta commetida, podendo a advertencia ser tambem infligida pelo secretario.

§ 2.º Da pena de suspensão dos empregados de nomeação do Governo, caberá recurso para o Ministro, dentro do prazo de dous dias contados da data da intimação da mesma pena.

§ 3.º Só pelo Ministro poderá ser determinada a suspensão por tempo maior de 20 dias.

§ 4.º A suspensão, como medida disciplinar, privará o funcionario, pelo tempo correspondente, de todos os respectivos vencimentos e acarretará o desconto do mesmo tempo daquelle que é considerado de effectivo exercicio, para o calculo do vencimento da aposentação.

§ 5.º A applicação das penas de que trata este artigo não exclue aquella em que o empregado haja incorrido segundo disposição do Codigo Penal.

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 174. Nas questões de interesse particular não podem votar conjuntamente os professores que tenham entre si parentesco por consanguinidade ou afinidade, em gráo prohibido.

Art. 175. Quando, entre dous ou mais membros do magisterio, se verificar o impedimento de que trata o artigo antecedente, só o mais antigo será admittido a votar.

Quando o mesmo impedimento se verificar entre o director e algum ou alguns professores, votará o director.

Art. 176. A attribuição consignada no art. 36 do regulamento será exercida pelos professores do curso de Harmonia, si fizerem parte da mesa examinadora; quando não, a commissão que fôr nomeada.

Art. 177. A inscripção á livre docencia será feita de 20 de fevereiro a 1 de março, mediante edital publicado no *Diario Official*.

Art. 178. Os cursos livres ou privados só poderão funcionar durante as horas de expediente.

Art. 179. Nenhum professor de curso privado poderá reger mais de uma classe da mesma natureza, sem que esteja completa a primeira.

Art. 180. Os professores, os auxiliares do ensino e mais empregados do Instituto tomarão posse perante o director e este perante o Ministro.

Art. 181. Além dos dias de festa e fúcto nacional, consideram-se feriados o dia em que fallecer o director, professor (effectivo ou jubilado), o dia commemorativo da fundação do Instituto e os de Carnaval.

Art. 182. Assistirão aos exercicios praticos os alumnos que attingirem a certo gráo de adiantamento. Os menores de 15 annos e as alumnas de qualquer idade poderão ser acompanhados por seus paes ou por pessoa que os represente.

Art. 183. Pelas certidões e certificados passados na secretaria cobrar-se-ão as taxas lançadas pelo Conselho, adoptando-se, *mutatis mutandis*, as observações constantes da tabella B, § 1º, do regulamento do sello, annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Art. 184. As certidões de exame ou concurso e os certificados de conclusão do curso e de concurso aos premios serão feilios de accordos com os modelos annexos de ns. 1 a 8.

Art. 185. Os alumnos matriculados na vigencia do regulamento approved pelo decreto n. 6.621, de 29 de agosto de 1907, concluirão o respectivo curso pelo mesmo regulamento. Exceptuam-se os de nota *insufficiente* em exame de promoção da 1ª época de solfejo, realizado no anno lectivo de 1912, e os que tendo terminado uma série dos cursos de canto e de instrumento, concorrerem ás vagas da série immediata dos mesmos cursos, casos estes em que ficarão sujeitos ao regulamento vigente.

Art. 186. Os serventes usarão uniforme fornecido pelo estabelecimento.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1913. — *Rivadavia da Cunha Corrêa*.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 96 DESTA REGIMENTO

Director dos concertos (regente principal).....	200\$000
Regente substituto.....	150\$000
Executante de 1ª categoria.....	100\$000
Executante de 2ª categoria.....	70\$000
Executante de 3ª categoria.....	55\$000
Executante de 4ª categoria.....	55\$000
Executante de 5ª categoria.....	30\$000
Acompanhador.....	70\$000
Secretario.....	100\$000
Sub-secretario.....	80\$000
Thesoureiro.....	80\$000
Amanuense.....	50\$000
Avisador.....	50\$000
Inspector.....	30\$000
Inspectora.....	30\$000
Porteiro.....	25\$000
Continuo.....	20\$000
Servente.....	15\$000

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1913. — *Rivadavia da Cunha Corrêa*.

Modelo n. 1

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

Certifico que do livro n..... de exames de admissão de portuguez e de arithmetica consta a folhas....., como extracto do mappa n.... da respectiva commissão examinadora, ter F..... prestado exame de admissão daquellas disciplinas, em.... de..... de.....; e obtido o gráo.... correspondente á nota..... em certeza do que passei o presente.

Instituto Nacional de Musica,..... de..... de.....

O secretario.

Modelo n. 2

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

Certifico que do livro n..... de exames de admissão consta a folhas....., como extracto do mappa da respectiva commissão julgadora, ter F..... prestado exame de admissão de solfejo em..... de..... de..... e obtido classificação na.... série desse curso, gráo.... correspondente á nota....; em certeza do que passei o presente.

Instituto Nacional de Musica,..... de..... de.....

O secretario

Modelo n. 3

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

Certifico que do livro n..... de exames (ou concursos) de admissão consta a folhas....., como extracto do mappa da respectiva commissão julgadora, ter F..... prestado exame (ou concurso) de admissão para a.... série do curso de..... em.... de..... de..... e obtido classificação no..... lugar; em certeza do que passei o presente.

Instituto Nacional de Musica,..... de..... de.....

O secretario

Modelo n. 4

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

Certifico que do livro n..... de exames (ou concursos) de admissão consta a folhas....., como extracto do mappa da respectiva commissão julgadora, ter F..... prestado exame (ou concurso) de admissão para a.... série do curso de..... em.... de..... de..... e obtido a nota.....; em do que passei o presente.

Instituto Nacional de Musica,..... de..... de.....

O secretario

Modelo n. 5

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

Certifico que do livro n..... de exames de admissão consta a folhas....., como extracto do mappa da respectiva commissão julgadora, ter F..... prestado exame de admissão de solfejo em..... de..... e obtido a nota.....; em certeza do que passei o presente.

Instituto Nacional de Musica,..... de..... de.....

O secretario

Modelo n. 6

INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

Certifico que do livro n..... de exames de promoção e finais consta a folhas....., como extracto do mappa n..... da respectiva commissão julgadora, que o alumno deste instituto..... prestou exame de promoção (ou final) do... anno (... série) do curso de..... em..... de..... e foi aprovado..... gráo.....; em certeza do que passei o presente.

Instituto Nacional de Musica,..... de..... de.....

O secretario

Modelo n. 7

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Instituto Nacional de Musica

Eu....., Director do Instituto Nacional de Musica, tendo presente a nota de habilitação (.....) que no exame final do curso de..... realizado em..... de....., obteve o alumno..... natural de....., filho de..... nascido em..... de..... mandei passar este certificado que provará ter o mesmo alumno concluido com aproveitamento o referido curso.

Rio de Janeiro,.... de..... de.....

O director

O alumno

O secretario

Sello.

Modelo n. 8

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Instituto Nacional de Musica

Eu....., Director do Instituto Nacional de Musica, tendo presente o termo de concurso aos premios de..... realizado em..... de..... de....., do qual consta ter sido conferido o..... premio (medalha de..... ou menção honrosa), alumno..... natural de..... filho de..... nascido em..... de..... mandei passar ao mesmo alumno o presente certificado.

Rio de Janeiro,.... de..... de.....

O director

O alumno

O secretario

Sello

Expediente de 1 de março de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao provedor da Santa Casa de Misericórdia o recebimento do officio de 22 de fevereiro ultimo.

Restituiu-se ao Sr. ministro, devidamente informado, o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, que acompanhou o aviso n. 51 da 2ª secção, de 15 de fevereiro proximo passado, deste ministerio.

Communicou-se:

Ao director geral da Directoria de Industria e Commercio, que o novo processo de obter leite sem agua e altamente higienizado, para o qual pede privilegio o Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga, não é nocivo à saúde publica;

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros, o itinerario do apparelho Clayton, no dia 3 ao dia 9 do corrente mez.

Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a conta na importancia de 3:696\$969, proveniente dos concertos e melhoramentos no pavilhão e gazômetros do Hospital Paula Candido, relativa ao mez de dezembro ultimo e a conta na importancia de 3:362\$866, de fornecimento extraordinario feito a esta directoria para o rebocador *Republica*, em janeiro ultimo;

Ao delegado de saúde do 1º districto sanitario, por cópia, o officio do inspector dos Serviços de Prophylaxia, sobre o bairro de Copacabana;

Ao 4º promotor adjunto, o auto de multa por infracção do regulamento sanitario, pelo qual foram multados em 500\$, J. Lara & Comp. representados pelo socio João Caetano da Silva Lara;

Ao 5º promotor adjunto, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: em 375\$, (tres multas de 125\$ cada uma) D. Clara Ludsquist e em 125\$, Antonio Joaquim Pereira;

Ao 6º promotor adjunto, o auto de multa por infracção do regulamento sanitario, pelo qual foi multado em 200\$ José Antonio de Amorim;

Ao 7º promotor adjunto, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: em 200\$, Sergio de Macedo Portella e em 200\$, Feliciano da Costa;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validéz de Aristides de Mesquita, Mario Pacheco, Oscar Martins da Veiza Junior, Jacintho de Sá Bittencourt, José Dias Colacic, João Francisco dos Santos, Venancio João Barbosa, José Luiz, Alvaro da Rocha Martins, Raul Euzébio Mattoso, João Machado, Oscar Ferreira Salgueiro, Alberto Arthur da Silva Borges, José Vieira de Mello, José Licio Pinanta, Francisco da Albuquerque Muniz Telles, Anacleto da Silveira, João Pedro Maximo Cordeiro, Germano Emilio da Rosa, Avelino Meirelles e Luiz Martins;

Ao chefe de Policia, os de Pedro Rodrigues Vieira, Manoel da Paula e Souza e Odin Fabregas de Góes;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Rodolpho Manoel Borges;

Ao director geral dos Correios, o de Alvaro Gomes Pinto;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Manoel Coelho dos Santos.

Requerimentos despachados

Dia 1 de março de 1913

Maria Gonçalves Vianna (1º districto).— Deferido.

Carlos Taylor (2º districto).— O que requer já teve despacho em a petição n. 559.

José de Almeida Fontes (2º districto).— Certifique-se.

Moraes de Almeida & Comp. (3º districto).— Como requerem.

Assad Attier (4º districto).— Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

Ordem Teresira de S. Francisco da Penitencia (4º districto).— Como requer.

Antonio Rodrigues Serpa (4º districto).— Queira comparecer á Secção de Engenharia.

José Alves de Oliveira (5º districto).— Deferido nos termos da informação do Dr. delegado.

Benedicto de Souza Vargas (5º districto).— Deferido.

Antonio Pires Ferreira (5º districto).— Deferido.

Manoel Pacheco Drumond (5º districto).— Concedo 90 dias em prorrogação.

José Vieira de Souza (5º districto).— Concedo 60 dias.

Carolina da Conceição Vieira (5º districto).— Indeferido.

Lino Soares Pinto (6º districto).— Indeferido.

Maria Rosa (7º districto).— Deferido em 60 dias.

Manoel da Silva Bastos (9º districto).— Deferido.

José Fernandes Gomes (9º districto).— Deferido.

José Guiomar (9º districto).— Deferido.

Manoel Quesada (9º districto).— Compareça na 9ª Delegacia d Saúde onde deverá ser promptamente atendido.

Levy, Coelho & Ribeiro (9º districto).— Certifique-se.

Anna Fortuna Vieira Pinto (9º districto).— Deferido.

Marcos José Pereira de Brito. — A questão está affecta a juizo.
 Marcos José Pereira de Brito. — A questão está affecta a juizo.
 Balthazar da Silva Pereira. — Dos registos do hospital não consta a entrada.

Antonio Alves da Costa Filho. — O que requer-se pôde ser concedido pelo Sr. ministro.

José Francisco Corrêa & Comp. — Declarem a rua e o numero do predio.

Antonio José Varanda. — Declare a rua e o numero do predio.

Theodor Wille & Comp. — Deferido.

Theodor Wille & Comp. — Si provarem o que allegam serão attendidos.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited. — Indeferido.

Empreza de Navegação Rio e S. Paulo. — Deferido.

Companhia Commercio e Navegação. — Deferido

RELACÃO DAS PHARMACIAS VISITADAS DURANTE A SEMANA DE 24 A 28 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANNO

Locaes—Pharmaceuticos

Rua do Cattete n. 287, Hercules Penna.

Rua do Cattete n. 281, Rubem Rodrigues Branco.

Rua do Cattete n. 142, Eloy Corrêa da Silva.

Rua do Cattete n. 133, João Joaquim da Fonseca.

Rua do Cattete n. 91, Raphael Calmon de Siqueira.

Rua do Cattete n. 77, Sergio do Rego Soares.

Rua do Cattete n. 37, Joaquim Saldanha Marinho Samico.

Rua do Cattete n. 28, Anna Martins Silva Oberlaender.

Rua do Cattete n. 5, Balduino de Azevedo Feio.

Rua do Cattete n. 105, Raul Ramos da Costa.

Rua do Cattete n. 269, Affonso Corrêa Bastos.

Directoria de Saude Publica, 1 de março de 1913. — Pharmaceutico, L. da Silva Machado.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 1 do corrente:

Foi exonerado, por haver accettato outro emprego, o escrevente da 1ª delegacia auxiliar Carlos Jorge Bailly.

Foram nomeados:

Escrivão interino do 12º districto, durante o impedimento do effectivo, que está licenciado, o respectivo escrevente Galileu Lobo de Avila;

Escrivente interino do mesmo districto, durante o impedimento do effectivo, o cidadão Francisco Pitombo;

Escrivente do 9º districto policial, o cidadão Carlos Barcellos Leal.

Foram transferidos:

Os escreventes: Manoel Lima Torres do 3º districto para a 1ª delegacia auxiliar e Américo Araripe de Paiva, do 9º para o 3º districto;

Os commissarios: Alberto Torres Quintanilha (de 1ª classe), do 6º para o 7º districto;

Os de 2ª classe: Antonio de Souza Figueiredo, do 2º para o 23º districto; Julio de Alcantara Pinheiro, do 23º para o 2º; Pedro Torres Burlamaqui, do 21 para o 13º; Guilherme Alvares de Azevedo, do 7º para o 21º; Carlos Bittig, do 41º para o 6º e Manoel Rodrigues Corrêa, do 15º para o 41º districto.

— Por actos de 3 do corrente:

Foram nomeados:

Escrivão interino do 18º districto policial, o respectivo escrevente Mario de Castro, durante o impedimento do effectivo Odin Fábregas de Góes, licenciado para tratar de sua saude;

Escrivente interino do 18º districto policial, o cidadão José Itajahy Paes Lome;

Fiscal interino da Inspectoria de Vehiculos, o cidadão Secundino Corrêa de Araújo durante o impedimento do effectivo Agostinho Casemiro Damasceno, licenciado para tratar de sua saude.

Foram transferidos os commissarios de 1ª classe Alberto Torres Quintanilha do 7º para o 6º districto e o de 2ª classe Carlos Bittig, do 6º para o 7º districto.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 6 — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1913.

Recommendo aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados providenciarem para que os agentes fiscaes dos impostos de consumo façam a distribuição dos boletins que lhes foram remittidos pela Directoria do Serviço de Estatística do Ministerio da

Agricultura, Industria e Commercio para o recenseamento das industrias sujeitas aos mesmos impostos, observando as instruções daquelle directoria a respeito e pondo todo o empenho na execução desse serviço. — Francisco Salles.

Por titulo de 26 do corrente foi dispensado, a seu pedido, o 1º escripturario do Thesouro Nacional Oscar Eormann de Borges, do exercicio da commissão de escripturario da Delegacia do Thesouro em Londres, sendo designado para servir, em commissão, nessa repartição, o 1º escripturario do Thesouro Nacional Flavio Martins Penna.

— Por outro de 26 de fevereiro proximo findo foi nomeado Theodoro Martins Graça para o logar de porteiro-cartorário da Alfandega de Curitiba, no Estado de Matto Grosso.

— Por outro de 28, também de fevereiro, foi nomeado Emilio Mabile para o logar de collector das rendas federaes em Guimarães, Estado de Minas Geraes.

— Por portaria de 1 do corrente foram concedidos 90 dias de licença, em prorrogação, com o soldo a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda da Alfandega de Santos Flavio da Fontoura.

— Por outra de 1 do corrente foi encarregado o collector estadual em Pirapora, Estado de Minas Geraes, da arrecadação das rendas federaes na mesma localidade.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

João Baptista da Costa Monteiro, inventariante dos bens deixados pelo finado José Joaquim da Silva, pedindo licença para vender por 3:000\$ a José Maria de Paiva o terreno de accrescidos no Porto do Coqueiro, no Barreto, em Niteroi. — Satisfeita a exigencia e pago o laudêmio, passe-se a licença de accordo com os pareceres.

Luiz Campos, agente fiscal dos impostos de consumo da 23ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro, pedindo pagamento da ajuda de custo, por ter sido designado para inspecionar as circumscrições dos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba. — Indeferido.

Antonio Seraphim Pinto Machado, designado para, em commissão, exercer as funções de inspector fiscal dos impostos de consumo do Estado do Amazonas, fazendo identico pedido. — Indeferido.

Mario Werneck de Castro, agente fiscal dos impostos de consumo na 23ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro, fazendo igual pedido. — Indeferido.

A Mutua Brazil, sociedade anonyma de paculos, com sede em S. Paulo, pedindo suppressão de artigos de seus estatutos. — Indeferido, á vista dos pareceres.

José de Oliveira Campos Junior, pharmaceutico, pedindo licença para praticar gratuitamente no Laboratorio Nacional de Analyses. — O pedido não pôde ser attendido, em vista do parecer.

Alacirino Francisco Monteiro, pedindo que a fiança que prestara para garantir a responsabilidade de Joaquim Rodrigues Peixoto no logar de collector das rendas federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, seja transferida para o nome de seu afiançado. — A vista do parecer o pedido não pôde ser attendido.

Processo relativo á lavratura da escriptura de compra dos predios ns. 73 e 75, da praça de S. Christovão e 94 e 96, da praça Marechal Deodoro pelas quantias de 21:600\$, 26:400\$, 21:600\$ e 52:800\$, respectivamente, incluindo-se os seguintes da referida praça de S. Christovão, n. 77 pelo preço de 90:720\$ e 79 pelo de 72:060\$ (encaminhado com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 1.134, de 12 de dezembro de 1912). — De accordo com o parecer satisfacem os vendedores as exigencias e officie-se ao Ministerio da Guerra indagando da verba por onde deve correr a despesa.

Pelo Sr. director:

O. F. Joppert, propondo-se a fornecer os motores portateis denominados «Evinrude». — Não havendo necessidade dos motores na Alfandega desta Capital, deixa de ser acceita a proposta.

Rosalina Heitor Maria e outros, irmãos do fallecido Pedro Heitor Maria, ex-operario da officina de impressão da Casa da Moeda, pedindo pagamento da quantia de 195\$500, correspondente aos salarios dos mezes de janeiro e fevereiro do anno findo, que o mesmo finado deixou de receber. — Provem ser os herdeiros do Pedro Heitor Maria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 28 de fevereiro de 1913

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 32 — Attendendo á solicitação constante do telegramma da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, de 16 do corrente, rogo vos dignéis providenciar no sentido de serem acceitos como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço, forem dirigidos áquelle delegacia pelos collectores federaes e agentes fiscaes dos impostos de consumo no referido Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 33 — Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao agiota fiscal dos impostos de consumo

nesta Capital Alarico José Coelho Cintra, designado para inspecionar as circumscrições do Estado do Rio de Janeiro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 34 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido designar o 3º escripturário do Thesouro Nacional Alberto de Campos Moura para fazer parte da junta apuradora das contas da Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina e da linha de Curralinho a Diamantina, pertencentes á Companhia Estradas de Ferro Victoria a Minas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 30 — Devolvendo o incluso processo enviado com o vosso aviso n. 4.398, de 4 de outubro ultimo, e relativo á divida do exercitante finidos de que é credor Francisco de Assis França, por ter funcionado como escrivão do alistamento eleitoral de Poçanha, Estado de Minas Geraes, em 1911, peço vos digneis de providenciar para que seja rectificada a importancia da mesma divida, que é de 150\$ e não de 300\$, como foi reconhecida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 31 — Tendo sido cumprido o vosso aviso n. 148, de 11 de janeiro proximo findo, em que solicitastes providencias afim de que a quantia de 3.000\$, depositada no Thesouro Nacional pelo commerciante Gomes Pereira, como caução para garantia do contracto que celebrou com esse ministerio para o fornecimento de objectos de expediente em 1912, continuasse em deposito como garantia do novo contracto assignado para identico fornecimento em 1913, junto vos remetto o conhecimento sob n. 76, extrahido em substituição ao do n. 249, que acompanhou o citado aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 13 — Afim de se poder apurar o tempo de serviço do escrevente da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital, Paulo Reynaldo da Conceição, apresentado por decreto de 27 de dezembro ultimo, conforme consta do processo enviado com o vosso aviso n. 1.033, de 30 do mesmo mez, rogo vos digneis providenciar para que o interessado prove, por meio de certidão, qual a sua effectividade nos empregos que exerceu.

Outrosim, vos communico que os vencimentos de inactividade dos funcionarios aposentados são fixados por este ministerio e não pelo Tribunal de Contas, conforme consta do citado decreto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 28 de fevereiro

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 159 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio numero 1.776, de 9 de dezembro do anno passado e relativo ao recurso interposto por Costa, Pereira & Comp., do acto dessa alfandega, mandando classificar como tira de filó de algodão bordado, do artigo 475 da Tarifa, para pagamento da taxa de 35\$ por kilo, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 9.709, de setembro daquelle anno, para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 14 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, visto estar a decisão dentro da alçada dessa inspectoría e não ter occasião nenhuma das circumstancias previstas no art. 656 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 5 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por acto de 22 deste mez, resolveu designar o 3º escripturário do Thesouro Nacional Alberto de Campos Moura para fazer parte da junta que tem de apurar as contas da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina e da linha de Curralinho a Diamantina, ambas pertencentes á Companhia Estradas de Ferro Victoria a Minas.

— Sr. gerente do Brazilianische Elektricitats Gesellschaft:

N. 58 B — Junto vos envio a relação da qual constam as alterações que devem ser feitas na lista dos telephones de assignatura deste ministerio, relação esta organizada em substituição da que veio remettida com a vossa carta de 8 do corrente.

Additamento ao do dia 1 de março de 1913

— Sr. inspector de Seguros:

N. 64 — Junto vos devolvo, para os devidos fins, o processo encaminhado com o vosso officio n. 309, de 28 de agosto do anno proximo findo, e referente ao requerimento em que a Companhia de Seguros Marimos e Terrestres «Indemnizadora», com sede nesta capital, pediu autorização para funcionar.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 23 — Devolvendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 1, de 22 de janeiro ultimo, relativo ao aforamento do terreno de marinha no logar denominado «Porto de Carapina», pretendido por José Martins de Figueiredo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, á vista da informação do enge-

neiro fiscal das obras de melhoramentos do porto dessa Capital, resolveu, por despacho de 14 do expirante, deixar de approvar a concessão de referido aforamento.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 38 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 de janeiro proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 81, de 17 de outubro ultimo, resolveu autorizar-vos a permittir que D. Arlinda Maria de Figueiredo, pensionista do Estado, passe a assignar-se Arlinda Figueiredo de Almeida, em virtude de se ter casado civilmente com o Sr. Octavio Prisco de Almeida.

— Sr. Dr. José Antonio Saraiva, engenheiro chefe interino do 6º districto da Inspectoria Federal de Estradas:

N. 58 A. — Em resposta ao vosso officio n. 182, do mez corrente, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 22 deste mez, resolveu designar o 3º escripturário do Thesouro Nacional Alberto de Campos Moura para fazer parte da junta que tem de apurar as contas da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, e da linha de Curralinho a Diamantina, ambas pertencentes á Companhia Estradas de Ferro Victoria a Minas.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 68 — De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe entre esta Capital e a do Estado de S. Paulo para o 3º escripturário da Alfandega do Pará Octaviano Bastos, que vae servir na secção de Colis Postaux no referido Estado de S. Paulo.

— Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 69 — De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe entre o porto desta Capital e o de Santos ao 2º escripturário da alfandega da mesma cidade Francisco Araujo Domingues Carneiro e pessoas de sua familia cujos nomes constam da relação junta e em 3ª classe para uma criada.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 66 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos na petição encaminhada com o vosso officio n. 20, de 10 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 26, autorizar o despacho, livre de todos os direitos aduaneiros, nos termos da clausula 6ª do decreto n. 966, de 7 de novembro de 1890, das machinas, utensilios e materias a que se refere a inclusa relação a serem importados pela peticionaria com destino ás obras de melhoramentos do porto de Santos.

N. 67 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na petição encaminhada com o vosso officio n. 17, de 3 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 25, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos da clausula VII do decreto n. 7.838, de 4 de outubro de 1880, do material a que se refere a inclusa relação, destinada á linha Rio Claro; com exclusão, porém, dos artigos constantes das addições assignaladas com a palavra—não—, de accordo com o certificado da Inspectoria Federal das Estradas.

Outrosim, vos recomendo, na forma do citado despacho, que em casos identicos, quando a concessão estiver matriculada nessa delegacia, seja essa circumstancia mencionada no respectivo processo, devendo ser declarados com precisão data e numero do decreto da concessão, afim de evitar o expediente determinado pela ordem da Directoria da Receita n. 10, de 26 de janeiro do anno passado, a que se refere a desta directoria n. 135, de 14 de março do mesmo anno.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despatchados

Dia 3 de março de 1913

Dr. Arthur Coelho Cintra. — Transfira-se.

Representação do escripturário Adjalme Pereira sobre a inscrição de João Lopes Guilherme. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

E. B. S. Bnecet. — Dê-se baixa.

Soares & Silva. — Transfira-se.

Oliveira Pontes & Comp. — Proceda-se na forma do parecer, cancelando-se o documento feito e abrindo um para ser inscripto o supplicante como empresario do botequim e casa de pasto sob o valor locativo de 4:800\$ e como empresario da casa de commodos sem mobilia sob o valor locativo de 3:600\$000.

Dr. Estevam G. Castello Branco. — Revalide o sello da petição.

Salvador & Spinelli. — Pague o debito.

Simões & Cunha. — Idem.

Manoel de Oliveira Belinha. — Satisfaca a exigencia.

José de Castro Junior. — A' vista do parecer, nada ha que deferir.

Otto Raedler & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Trajano Medeiros & Comp. — Reduza-se o valor locativo a 36:000\$000.

J. R. Sá Carvalho. — Transfira-se o averbe-se a mudança sob o valor locativo de 12:000\$000.

Silverio Castanheira. — Pague o imposto em debito.

Manoel Salgado. — Junte a patente de registro.

M. Y. Affonso. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 2:400\$000.

Representação do escripturario Veiga sobre a inscrição de Manoel da Costa Pinto. — Officio-se.

Dita do escripturario Adjalme Pereira, sobre a inscrição de Santos & Pinheiro. — Inscrevam-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Dita do escripturario Souza e Silva sobre a inscrição de Macieira & Dominguez. — Idem, idem.

Rodrigo T. de Carvalho. — Anulle-se a divida constante das contra-fés juntas, officiando se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Companhia Cervejaria Brahma. — Transfira-se.

Antonio Massa Pinto Junior. — Idem

Senador Antonio Azeredo. — Idem.

Dr. Gustavo Ribeiro. — Idem.

Manoel M. Barbosa. — Idem.

Dr. Pelino J. da Costa Guedes. — Idem.

Carolina Aurora Bittencourt. — Idem.

Lino Villas Rodrigues. — Idem.

Mendes & Corrêa. — Idem.

Stella Jordão. — Idem.

Delphina F. Villela Tavares. — Idem.

Ventura da Silva Brito. — Idem.

Antonio José da Silva Guimarães. — Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do regulamento anexo ao decreto numero 5.144, de 27 de fevereiro de 1904.

Caixa de Conversão Movimento do dia 3 de março de 1913

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	117	3.998
Franco.....	—	1.560
Dollars.....	5	—
Mil réis ouro.....	—	1:320\$000
Pesos argentinos.....	5	—
<i>Lastro</i>		
Ouro em deposito.....	399.663:602\$035	—
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	49.339:776\$016	—
Total.....	419.003:378\$051	—
<i>Emissão</i>		
Notas em circulação.....	418.991:180\$000	—
Moeda subsidiaria.....	12:198\$031	—
Total.....	419.003:378\$051	—

O escripturario, A. Block.

Ministerio da Marinha

Conselho de compra da Marinha PROPOSTAS

N. 6 — Passamanaria — Bandeiras e aviamentos

Leitão, Irmãos & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos no largo de Santa Rita n. 4, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1913, os objectos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Numero de ordem — Designação do material e unidade — Preços	
25. Bonet de panno para marinheiro e aprendiz, um.....	2\$145
26. Bonet para inferior do corpo de marinheiros nacionaes, um.....	9\$000
27. Bonet para inferiores do batalhão naval, um.....	9\$000
28. Capa de brim branco para bonet do marinheiro e aprendiz, uma.....	\$165
30. Capacete para soldado do batalhão naval com ferragens para 1º e 2º uniformes, um.....	18\$000
31. Distinctivo bordado para sargento ajudante, um.....	18\$000
47. Chapéo mescla para marinheiro e aprendiz, um.....	\$800
48. Idem de algodão branco, um.....	\$805
53. Cordão de linho para navalha, um.....	\$170
57. Fiole de qualquer cor para mesa, metro.....	\$950
61. Fita para bonet do marinheiro e aprendiz, uma.....	\$600
62. Fita para bonet do marinheiro, uma.....	\$600
64. Gorro de panno para soldado do batalhão naval, um.....	18\$000
74. Oleado de qualquer cor para mesa, metro.....	5\$060

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1913. — Leitão, Irmãos & Comp.

Azevedo Alves, Carvalho & Comp., negociantes abaixo assignados, estabelecidos á rua Julio Cesar n. 53, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1913, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Numero de ordem — Designação do material e unidade — Preços	
25. Bonet de panno para marinheiro e aprendiz, um.....	2\$180
26. Bonet para inferior do Corpo de Marinheiros Nacionaes, um.....	7\$600
28. Capa de brim branco para bonet de marinheiro e aprendiz, uma.....	\$130
29. Capacete para official, com ferragens para 1º e 2º uniformes, um.....	25\$000
30. Capacete para soldado do Batalhão Naval com ferragens para 1º e 2º uniformes, um.....	17\$000
31. Distinctivo bordado para sargento ajudante, um.....	3\$500
32. Idem de metal para sargento ajudante, um.....	\$490
33. Distinctivo para correccional, de casimira, um.....	\$800
34. Distinctivo para corneteiro do Batalhão Naval, um.....	\$800
35. Distinctivo para musico do Batalhão Naval, um.....	\$800
36. Distinctivo para marinheiro e aprendiz, um.....	\$800
37. Distinctivo para tambor do Batalhão Naval, um.....	\$800
38. Divisa de cadarço preto para 1º sargento do mesmo batalhão, uma.....	2\$000
39. Divisa de cadarço preto para 2º sargento do mesmo batalhão, uma.....	1\$600
40. Divisa de cadarço preto para cabo, idem idem, uma.....	\$800
41. Divisa de casimira encarnada para cabo e aprendiz do Corpo de Marinheiros Nacionaes, uma.....	1\$000
42. Divisa de galão dourado para 1º sargento do Batalhão Naval, uma.....	4\$000
43. Divisa de galão dourado para 2º sargento do mesmo batalhão, uma.....	3\$200
44. Divisa de galão dourado para cabo do mesmo batalhão, uma.....	1\$600
45. Divisa de galão dourado sobre casimira encarnada para 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes, uma.....	3\$000
46. Divisa de galão dourado sobre casimira encarnada para 2º sargento do mesmo corpo, uma.....	2\$000
47. Chapéo mescla para marinheiro e aprendiz, um.....	\$780
48. Idem de algodão branco, um.....	\$945
51. Platinas para o Batalhão Naval, par.....	2\$950
54. Cordão de linho para corneteiro, um.....	3\$500
55. Cordão de linho para navalha, um.....	\$165
61. Fita para bonet de marinheiro e aprendiz, uma.....	\$650
74. Oleado de qualquer cor para mesa, metro.....	4\$000

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1913. — Azevedo Alves, Carvalho & Comp.

Declaro abater no artigo 42 com réis. — Azevedo Alves, Carvalho & Comp.

Ferreira Passarello & Comp., negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Sachet n. 15 (antiga travessa Ouvidor n. 15), propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1913, os artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos Conselhos de Compras.

Numero de ordem — Designação do material e unidade — Preços	
25. Bonet de panno para marinheiro e aprendiz, um.....	2\$185
26. Bonet para inferior do Corpo de Marinheiros Nacionaes, um.....	7\$500
27. Bonet para inferior do Batalhão Naval, um.....	7\$500
29. Capacete para official, com ferragens para 1º e 2º uniformes, um.....	17\$500
30. Capacete para soldado do Batalhão Naval com ferragens para 1º e 2º uniformes, um.....	16\$900
47. Chapéo mescla para marinheiro e aprendiz, um.....	\$790
48. Idem de algodão branco, um.....	\$940
51. Platinas para o Batalhão Naval, par.....	4\$600
53. Cordão de linho para navalha, um.....	\$168
61. Fita para bonet de marinheiro e aprendiz, uma.....	\$760
64. Gorro de panno para soldado do Batalhão Naval, um.....	4\$200
74. Oleado de qualquer cor para mesa, metro.....	5\$500

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1913. — Ferreira Passarello & Comp.

Miranda, Guimarães & Companhia, negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua Nova do Ouvidor n. 4, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o anno de 1913, os artigos

abaixo mencionados, todos de primeira qualidade e conforme as amostras apresentadas, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento dos conselhos de compras.

Numero de ordem — Designação do material e unidade — Preços

1. Agulhas de coser, cento.....	4\$000
2. Agulhas do alfaiate, de qualquer numero, cento.....	2\$000
3. Agulhas longas para alfaiate, cento.....	2\$000
4. Agulhas Singer de qualquer numero, cento.....	5\$300
5. Agulhas Singer marca Kock ns. 3, 6 e 8, cento.....	5\$300
6. Bandeira nacional de oito pannos, uma.....	6\$800
7. Bandeira nacional de seis pannos, uma.....	3\$850
8. Bandeira nacional de quatro pannos, uma.....	1\$800
9. Bandeira nacional de dous pannos, uma.....	7\$300
10. Bandeira nacional de dous pannos de seda, uma.....	13\$600
11. Bandeira nacional de um panno, um.....	5\$300
12. Bandeira Nação de oito pannos, uma.....	7\$000
13. Bandeira Nação de seis pannos, uma.....	4\$800
14. Bandeira Nação de quatro pannos, uma.....	2\$800
15. Bandeira Nação de dous pannos, uma.....	9\$300
16. Bandeira do cruzeiro de quatro pannos, uma.....	17\$000
17. Bandeira do cruzeiro de tres pannos, uma.....	8\$500
18. Bandeira do cruzeiro de dous pannos, uma.....	5\$200
19. Bandeira do cruzeiro de um panno, uma.....	3\$300
20. Bandeira de signaes de quatro pannos, uma.....	18\$000
21. Bandeira de signaes de tres pannos, uma.....	8\$900
22. Bandeira de signaes de dous pannos, uma.....	5\$800
23. Bandeira de signaes de um panno, uma.....	3\$300
25. Bonet de panno para marinheiro e aprendiz, um.....	3\$190
26. Bonet para inferior do Corpo de Marinheiros Nacionais, um.....	7\$450
27. Bonet para inferior do Batalhão Naval, um.....	7\$450
28. Capa de brim branco para bonet do marinheiro e aprendiz, uma.....	\$135
30. Capacete para soldado do Batalhão Naval com ferragens para 1º e 2º uniformes, um.....	14\$300
31. Distinctivo bordado para sargento ajudante, um.....	3\$000
32. Idem de metal para sargento ajudante, um.....	2\$300
33. Distinctivo para correccional, de casemira, um.....	2\$000
34. Distinctivo para corneteiro do Batalhão Naval, um.....	4\$300
35. Distinctivo para musico do Batalhão Naval, um.....	4\$300
37. Distinctivo para tambor do Batalhão Naval, um.....	4\$300
38. Divisa de cadarço preto para 1º sargento do mesmo batalhão, uma.....	3\$000
39. Divisa de cadarço preto para 2º sargento do mesmo batalhão, uma.....	2\$300
40. Divisa de cadarço preto para cabo, idem, idem, uma.....	2\$000
41. Divisa de casemira encarnada para cabo e aprendiz do Corpo de Marinheiros Nacionais, uma.....	\$500
42. Divisa de galão dourado para 1º sargento do Batalhão Naval, uma.....	4\$000
43. Divisa de galão dourado para 2º sargento do mesmo batalhão, uma.....	3\$500
44. Divisa de galão dourado para cabo do mesmo batalhão, uma.....	3\$000
45. Divisa de galão dourado sobre casemira encarnada para 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais e aprendizes, uma.....	4\$000
46. Divisa de galão dourado sobre casemira encarnada para 2º sargento do mesmo corpo, uma.....	3\$500
47. Chapéo mescla para marinheiro e aprendiz, um.....	\$815
48. Idem de algodão branco, um.....	\$898
49. Colchetes brancos, cento.....	3\$300
50. Colchetes pretos, cento.....	3\$000
51. Platinas para o Batalhão Naval, par.....	4\$300
52. Chapéo de palha para sentenciado, um.....	\$600
53. Chapéo de palha cubano, um.....	\$700
54. Cordão de lã para corneta, um.....	4\$900
55. Cordão de linho para navalha, um.....	\$172
57. Filele de qualquer cor, metro.....	\$780
58. Flammula de filele para navio, com 10 metros, uma.....	7\$100
59. Flammula de filele para navio, com seis metros, uma.....	5\$150
60. Flammula de filele para escalor, com um metro, uma.....	4\$700
61. Fita para bonet de marinheiro e aprendiz, uma.....	\$180
63. Galão dourado de 0,007, metro.....	4\$190
64. Gorro de panno para soldado do Batalhão Naval, um.....	4\$100
67. Luvas de algodão para soldado do Batalhão Naval, par.....	\$820
71. Luvas de camurça, par.....	5\$000
75. Insignia de almirante com quatro pannos, uma.....	42\$000
76. Insignia de almirante com tres pannos, uma.....	35\$000
77. Insignia de almirante com dous pannos, uma.....	20\$000
78. Insignia de almirante com um panno, uma.....	14\$800
79. Insignia de vice-almirante com quatro pannos, uma.....	17\$800
80. Insignia de vice-almirante com tres pannos, uma.....	8\$300
81. Insignia de vice-almirante com dous pannos, uma.....	5\$900
82. Insignia de vice-almirante com um panno, uma.....	3\$100

Numero de ordem—Designação dos generos e unidade—Preços

83. Insignia de contra-almirante com quatro pannos, uma.....	17\$800
84. Insignia de contra-almirante com tres pannos, uma.....	8\$300
85. Insignia de contra-almirante com dous pannos, uma.....	5\$900
86. Insignia de contra-almirante com um panno, uma.....	3\$400
87. Insignia de ministro com quatro pannos, uma.....	33\$000
88. Insignia de ministro com tres pannos, uma.....	20\$000
89. Insignia de ministro com dous pannos, uma.....	14\$000
90. Insignia de ministro com um panno, uma.....	8\$900
91. Insignia de Chefe do Estado Maior General com quatro pannos, uma.....	17\$800
92. Insignia de Chefe do Estado Maior General com tres pannos, uma.....	8\$800
93. Insignia de Chefe do Estado Maior General com dous pannos, uma.....	5\$900
94. Insignia de Chefe do Estado Maior General com um panno, uma.....	3\$400
95. Insignia de Presidente da Republica com quatro pannos, uma.....	70\$000
96. Insignia de Presidente da Republica com tres pannos, uma.....	60\$000
97. Insignia de Presidente da Republica com dous pannos, uma.....	40\$000
98. Insignia de Presidente da Republica com dous pannos de seda, uma.....	136\$000
99. Insignia de Presidente da Republica com um panno, uma.....	30\$000
100. Insignia de capitão de mar e guerra, commandante de força, com quatro pannos, uma.....	17\$800
101. Insignia de capitão de mar e guerra commandante de força, com tres pannos, uma.....	8\$800
102. Insignia de capitão de mar e guerra, commandante de força, com dous pannos, uma.....	5\$900
103. Insignia de capitão de mar e guerra, commandante de força, com um panno, uma.....	3\$400
104. Insignia de commandante mais antigo com quatro pannos, uma.....	17\$800
105. Insignia de commandante mais antigo com tres pannos, uma.....	8\$800
106. Insignia de commandante mais antigo, com dous pannos, uma.....	5\$900
107. Insignia de commandante mais antigo, com um panno, uma.....	3\$400
108. Regimento completo 33 bandeiras com quatro pannos para signaes dos codigos internacional e de guerra, um.....	358\$000
109. Regimento completo 33 bandeiras, com tres pannos, para signaes dos codigos internacional e de guerra, um.....	243\$000
110. Regimento completo 34 bandeiras, com dous pannos, para signaes dos codigos internacional e de guerra, um.....	137\$000
111. Regimento completo 33 bandeiras, com um panno, para signaes dos codigos internacional e de guerra, um.....	74\$500
112. Regimento internacional, de bandeiras de quatro pannos, para signaes, uma.....	390\$000
113. Regimento internacional, de bandeiras de tres pannos, para signaes, uma.....	238\$000
114. Regimento internacional, de bandeiras de dous pannos, para signaes, uma.....	107\$000
115. Regimento completo de signaes de bandeira, para escalor, um.....	69\$000
116. Signal para lancha hospital com tres pannos, um.....	8\$900
117. Signal para lancha hospital com dous pannos, um.....	5\$990
118. Signal para lancha hospital com um panno, um.....	2\$900
119. Trancelin de lã preta, metro.....	\$070

Declaramos que mantemos o preço do artigo 42, divisa de galão dourado.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1913.—Miranda Guimarães & Comp.

Ministerio da Guerra

Expediente de 27 de fevereiro de 1913

Ao Sr. ministro da Fazenda, enviando, para os fins convenientes, as tabellas de distribuição do credito aos Estados da União e á Direcção de Contabilidade da Guerra, referentes ao orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1913, e bem assim a relativa ao que fica em ser no Tribunal de Contas (aviso n. 161).

— Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que é transferida para o dia 1 de abril vindouro a abertura das aulas das Escolas de Guerra, Artilharia, Engenharia e Estado Maior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 1 de março de 1913

DD. Ramira Luz e Silva e Graziella Luz e Silva, viúva e filha do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Daniel Moreira da Silva, pedindo, a primeira para si e filhos menores e a segunda para si, os favores do montepio. — Junta D. Ramira Luz e Silva certidão indicando a data em que foi nomeada telegraphista em substituição a seu marido e prove por justificação, produzida no Juízo Federal da capital do Maranhão, que também lhe pertence o nome de Ramira Gonçalves Luz e Silva.

D. Luzia Maria da Luz e Silva, pedindo para si e filhos os favores do montepio, na qualidade de viúva de Antonio Maria da Luz e Silva, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios. — Deferido.

José Barbosa de Oliveira, dizendo-se inventariante dos bens do finado machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Cicero Martins Corrêa, pedindo permissão para pagar as quotas do montepio de abril de 1910 a julho de 1911 não effectuadas pelo alludido machinista, afim de habilitar uma menor, filha do mesmo funcionario, á percepção do montepio. — Prove ser tutor da menor.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 28 de fevereiro findo, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada do Ferro Central do Brazil, para tratamento de saúde:

De dois mezes, com ordenado, ao conferente de 2ª classe Diogenes de Lima e Silva;

De 60 dias, com a metade da diaria, ao conservador de linhas da 3ª divisão Leopoldo Guilherme Reinolt;

De 30 dias, com a metade da diaria, ao guarda-freios de 3ª classe Joaquim de Oliveira;

De 60 dias, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe Jacintho Ferreira Moniz;

De 30 dias, com metade da diaria, ao operario ajudante de 2ª classe José Faria Gallier;

De 60 dias, com ordenado, ao telegraphista de 2ª classe José Maria Bello Lisboa;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao escrevente de 2ª classe Joaquim Pereira da Costa;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, ao trabalhador da 2ª divisão João Baptista Ferreira Bretas;

De 90 dias, com dois terços da diaria, ao guarda-freios de 3ª classe José de Siqueira;

De 30 dias, com dois terços da diaria, ao operario de 3ª classe da 4ª divisão Bento Alves Borrego;

De 90 dias, com dois terços da diaria, ao operario de 2ª classe da 4ª divisão Manoel Augusto de Souza;

De 60 dias, com dois terços da diaria, ao guarda-freios de 2ª classe Firmo Gaspar;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, ao trabalhador de 2ª classe Henrique Claudino da Souza;

De 30 dias, com metade do ordenado, ao cabineiro de 3ª classe Mário da Silva Cordeiro;

De 30 dias, com metade da diaria, ao trabalhador Simão Limpo;

De 30 dias, com metade da diaria, ao official operario de 3ª classe da 4ª divisão João Augusto da Costa;

De 60 dias, com a diaria, ao operario de 4ª classe da 5ª divisão Ludgero Eugenio da Silveira;

De 60 dias, sendo 30 com ordenado e 30 com a metade, ao auxiliar de escripta da 6ª divisão Pedro Rodrigues de Mattos;

De 90 dias, com ordenado, ao conferente de 3ª classe Durval Pereira Ribeiro;

De 45 dias, com metade da diaria, ao guarda-chaves de 3ª classe Balbino Lopes;

De 60 dias, com metade da diaria, ao operario de 1ª classe Manoel Corrêa;

De 30 dias, sendo 10 com dois terços da diaria e 20 com a metade, ao trabalhador Joaquim Honorio;

De 143 dias, sendo 53 com dois terços da diaria e 90 com a metade, ao feitor de 3ª classe Martiniano Nepumuceno de Barros;

De 90 dias, com metade da diaria, ao servente de 2ª classe Joaquim do Couto;

De 60 dias, sendo 30 com ordenado e 30 com a metade, ao auxiliar de escripta da 6ª divisão Pedro Rodrigues de Mattos;

De 90 dias, com a diaria, ao guarda-freios de 3ª classe Armando de Oliveira;

De seis mezes, com ordenado, ao agente de 4ª classe José Alves Ferreira;

De 12 dias, com ordenado, ao telegraphista de 2ª classe Carlos Sobastião de Andrade;

De 60 dias, sendo 20 com dois terços da diaria e 40 com a metade, ao guarda-freios de 3ª classe Sizenando Francisco Garcia;

De 30 dias, com dois terços da diaria, ao praticante de conductor de trem Antonio Soares Botelho.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Para tratamento de saúde:

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao auxiliar de escripta de 2ª classe da 4ª divisão Antonio Luiz Frazão;

De tres mezes, com metade da diaria, ao aplainador nas officinas José Egidio Machado;

Para tratar de seus interesses, de seis mezes, sem vencimentos, ao engenheiro de 3ª classe da construção Benedicto Lavrador.

Requerimento despachado

Dia 28 de fevereiro de 1913

Antônio de Souza, machinista da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, pedindo transferencia para a Central do Brazil. — Indeferido, por ser de concurso o lugar.

SEGUNDA SECÇÃO

Foram nomeadas, por portarias de 28 de fevereiro ultimo, enzenheiros fiscaes de 2ª classe, em comissão, da Inspectoria Federal das Estradas Jayme Guimarães e Propercio Fernandes Daleeiro.

Expediente de 3 de março de 1913

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª secção — Rio de Janeiro, 3 de março de 1913 — N. 11:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, attendendo ao que requerem a Companhia S. Paulo-Rio Grande e ás informações constantes de vosso officio n. 92, de 1 de janeiro ultimo, resolvi approvar o projecto de cerca a ser construida em 66.930 kilometros de linha da Estrada de Ferro do Paraná, em cumprimento ao disposto na letra f da clausula III do decreto n. 9.230, de 28 de dezembro de 1911, bem assim o respectivo orçamento, na importância total de 133.800\$, equivalente a 1.000\$ por kilometro de cerca, devendo a despesa que até este maximo for apurada, na forma da clausula XI do citado decreto, ser levada á conta de capital, de que trata a sua clausula VI. Junto vos são devolvidas, devidamente rubricadas, as 2ª vias dos mencionados projecto e orçamento.

Saúdo o fraternidade. — José Barbosa Gonçalves. — Sr. inspector federal das Estradas.

Requerimentos despachados

Dia 28 de fevereiro de 1913

Companhia da Viação do Sul de Minas, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento em que solicitava a subvencão kilometrica de 15.000\$ para a construção de uma estrada de ferro colonial de Pontaletto a Michadinho. — Mantenho o anterior despacho de indeferimento, por collidir o traçado com linha de zona privilegiada, bem como por falta da autorização legal para ser dada a subvencão.

Dia 1 de março de 1913

Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, pedindo nova prorrogação, por seis mezes, do prazo para a conclusão do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá de Nilo Peçanha a Iguaçu Grande. — Concedo a prorrogação do prazo, por quatro mezes, para conclusão das obras, attendendo ás razões apresentadas.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 3 de março de 1913

Declarou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Que foi accpta a proposta de Euripedes Coelho de Magalhães e outro para a construção do porto de Corumbá, remettendo-se outro-sim áquella Inspectoria o requerimento daquelle engenheiro, com os documentos respectivos, afim de que na mesma Inspectoria sejam organizadas as clausulas para servirem de base ao contracto a ser lavrado nesta Secretaria de Estado (officio n. 41);

Ficou approvada a proposta feita do Dr. Edgard Gordilho, chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, para acompanhar, na Europa, a fabricação dos guindastes de armazens, tanto internos como externos (aviso n. 64).

— Solicitaram-se da Prefeitura do Districto Federal as necessárias providencias no sentido de não ser feito o aforamento requerido por

Manoel Antonio da Silva dos terrenos de marinha e dos accrescidos fronteiros aos predios ns. 97 a 101 (antigos), 201 a 205 (modernos), da praia de S. Christovão, por se acharam esses terrenos comprehendidos no plano das obras de melhoramento do novo caes (aviso n. 65).

Requerimento despachado

Paulino Antonio Carneiro, pedindo certidão do tempo de serviço e dos cargos que exerceu na extincta Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.—Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 3 de março de 1913

Edmundo Dantés dos Santos Pereira, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo licença—Concedo onze dias para os effeitos de justificação de faltas.

Luiz Santarens, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Rio de Janeiro, pedindo licença—Concedo nos termos do informado.

Francisco Rodrigues de Góes Monsão, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios da Bahia, pedindo licença—Concedo cinco mezes na forma da lei.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

Secretaria Geral

Por portaria n. 23, de 1 de março corrente, o Sr. sub-inspector em exercicio, resolveu, tendo em consideração os encargos que, nos trabalhos de sul do Piahy, incumbem ao conductor de 1ª classe da 3ª secção Pedro Ciarbine, arbitrar em 13\$ a diaria a que o mesmo tem direito, a contar d'aquella data.

Dia 3 de março de 1913

Officio n. 41, de 25 de fevereiro passado, ao Sr. ministro da Viação:

«Sr. ministro—Devolve, incluso, o papel n. 419-13, do protocollo da Directoria Geral de Obras Publicas desse ministerio, que é o officio, s/n, de 25 do mez findo, do director da Sociedade de Agricultura Alagoana, solicitando a construção de uma estrada de ferro ligando Porto Real do Collegio á capital do Estado, o prolongamento do ramal de Viçosa, no trecho, já estudado, entre Quebrangulo e Palmeira, os estudos e construção do trecho entre Palmeira dos Indios e a cidade de Sant'Anna do Ipanema, e, finalmente, lembrando os estudos dos locais apropriados á construção de açudes. Informando-o, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, na parte referente aos estudos de açudagem, o assumpto já está sendo tratado pela Inspectoria, com o grande interesse demonstrado pela criação, no começo do corrente anno, de uma divisão naquella Estado. Quanto, porém, á relativa ás estradas de ferro, comquanto capitulada no programma desta inspectorie, compete melhor, no momento, ao exame e parecer da Inspectoria das Estradas.

Saudo o fraternidade.—J. Ayres de Souza, sub-inspector, em exercicio.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Por portarias de 1 do corrente, o Sr. inspector exonou Celio Schmidt Caldeira do lugar de 2º escripturario da Comissão do Porto de Santa Catharina, por ter sido o mesmo nomeado para outro lugar, e promoveu os seguintes funcionarios: a 2º escripturario, o 3º Ludovino José Gomes; a 3º escripturario, o praticante Hildebrando de Souza Nunes, e nomeou praticante Euthalio Cyro de Castro.

— Por portaria de 3, nomeou Luiz de Barros Almeida para o lugar de praticante da Fiscalização do Porto do Recife.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 28 de fevereiro de 1913

Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro, Arthur A. Ewerton e Dr. Pedro Teixeira Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.364, de 14 de novembro de 1912, credito de 23:500\$, papel, á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, á conta da taxa de 2 % ouro, arrecadada pela Alfandega do mesmo Estado.—

Mandou-se escripturar a importancia de 393:703\$813, ouro, arrecadada pela dita alfandega de fevereiro de 1909 a junho de 1912, nos termos do parecer.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 89, de 17 do corrente, com a cópia do contracto celebrado com Martins & Castro, para a construção dos edificios destinados á Escola de Lactinios de Barbacena.—Deu-se registro ao contracto.

N. 443, de 14, credito de 2:333\$471 á Delegacia Fiscal do Estado de Goyaz, á conta da verba 11ª, tit. III, de 1913.—Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 536 e 562, de 10 deste mez, creditos de 12:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e de 2:400\$ á no Estado da Bahia, á conta da verba 35ª, de 1913.—Fez-se o registro da distribuição dos creditos.

N. 720, de 19, com a copia do contracto celebrado com Antonio do Carmo Pires, para fornecimentos.—Negou-se registro ao contracto por não se ter apresentado prova de haverem sido observadas na concorrência as regras legais.

N. 722, de 19, com a copia do decreto n. 10.071, da mesma data, que abre o credito de 4:800\$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido a D. Zilda Raineri Chiabotto.—Mandou-se registrar o credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De transferencia para o Thesouro Federal dos saldos de 30:000\$ e 1:200\$ de creditos distribuidos a varias delegacias fiscaes, para despesas das verbas 22ª e 23ª de 1912.—Registrou-se, feitas as necessarias annullações.

Do pagamento, pela verba 34ª, de 1912, da quantia de 11:370\$609 a Luiz Macedo, de fornecimentos feitos em 1911 a varias dependencias do Ministerio da Marinha.—Recusou-se registro á ordem de pagamento, por insuficiencia de sobras nas verbas a que pertenciam as despesas, do exercicio de 1911.

De concessão:

De monte-pio civil, a D. Rosa Barbosa de Araujo Lima e a seus filhos menores Gilberto, Laura, Angelina, Reynaldo e Agenor, D. Joaquina Maria Lopes e a DD. Elisa Francisca, Ernestina, Aurora e Almerinda Ferreira da Cruz.

De monte-pio de marinha, a D. Angelica Laura de Britto.—Julgou-se legal a concessão das pensões de que se trata e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 118, de 17 de janeiro findo, pedindo reconsideração do despacho de 25 de outubro de 1912, pelo qual negou registro ao tribunal á transferencia do credito de 250\$ para a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, á conta da verba 14ª, conforme a solução constante do aviso n. 832, de 16 do dito mez de outubro.—Reconsiderando-se a decisão anterior, foi resolvido ordenar-se o registro da transferencia solicitada.

Processos de tomada de contas:

N. 6.016, do director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, Dr. Orville A. Derby.—Mandou-se lavrar accórdão declarando quite o alludido responsavel.

Requerimento do Dr. Ernesto Antonio Lassance Cunha, oppondo embargos á decisão constante do accórdão proferido em sessão de 3 do outubro de 1912, no processo de tomada de suas contas sob n. 4.533.—Resolveu-se registrar os embargos oppostos á referida decisão e confirmar esta, visto que o documento exhibido pelo recorrente não justifica a necessidade da despesa.

— Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 46, de 15 de fevereiro corrente, credito de 12:000\$ ao Thesouro Nacional, á conta da verba 1ª, de 1913.—Recusou-se registro á distribuição do credito, por não estar a mesma devidamente autorizada.

N. 49, de 18, com a cópia do contracto effectuado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, com Azevedo Alves & Comp., para fornecimento de dormentes á Estrada do Ferro do Rio d'Ouro.—Deu-se registro ao contracto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 629, de 14 deste mez, com a cópia do contracto feito entre a Repartição Central da Policia e a Companhia Progresso Industrial do Brazil, para o arrendamento de um predio na estação de Bangú.—Deixou-se de tomar conhecimento do contracto e ordenou-se a sua devolução, por não ter sido publicado no prazo legal.

N. 5.472, de 30 de dezembro ultimo, consultando sobre a abertura do credito especial de 20:000\$ para o pagamento de auxilio á Faculdade de Direito Teixeira de Freitas.—Convertreu-se em diligencia

o julgamento para o fim de requisitar que o ministerio informe si se trata de Faculdade de Direito não subvencionada ou mantida pela União

—Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Etelvina da Rocha Pinto e a seus filhos menores Bolivar e Otto;
De meio soldo a D. Leopoldina Maria Moreira;
De meio soldo e montepio a D. Nathalia Jobim de Alcantara.
Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 111, de 21 de janeiro findo, credito de 1:690\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, á conta da verba 20^a, de 1913.—Ordenou-se o registro da distribuição do credito.

N. 167, de 27, consultando acerca da abertura do credito extraordinario de 630:000\$, suplementar á verba 28^a, de 1912.—Respondendo-se negativamente á consulta, pelos fundamentos dos pareceres.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 85, de 29 de janeiro findo, credito de 300:000\$ á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, á conta da verba 14^a de 1913.—Registrou-se.

—Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 424, de 10 de fevereiro, sobre o pagamento de contas, na importância total de 4:620\$025, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos.—Recusou-se registro á despesa, por não haverem sido remetidas duas contas comprehendidas na respectiva relação.

N. 48, de 18, com a cópia do contracto feito pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com diversas firmas commerciaes, para fornecimentos.—Foi registrado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.551, 4.297 e 4.531, de 22 de junho, 14 e 31 de outubro do anno proximo findo, sobre a annullação da quantia de 155:703\$350 na distribuição feita a diversas delegacias, á conta do decreto n. 8.150, de 18 de agosto de 1910.—Ordenou-se a annullação solicitada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 416 e 554 de 30 de janeiro e 10 do corrente sobre a distribuição dos creditos:

De 190:138\$118 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 8^a, do vigente exercicio;

De 2:403\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, idem da verba 35^a.

Mandou-se registrar a distribuição dos creditos.

N. 729, de 20 de fevereiro, com a cópia do contracto feito com Barbosa, Albuquerque & Comp., para fornecimentos.—Recusou-se registro ao contracto, por não constar do processo que na concorrência tenham sido observadas as regras legais.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 23, de 15 deste mez, com o decreto n. 10.047, de 13, que abre o credito de 2.082:625\$, suplementar á verba 3^a—Juros o amortização dos imprevistos internos.—Foi registrado o credito.

Processos:

De distribuição do credito de 2:185\$795 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 6^a.—Ordenou-se o registro, feita a devida annullação;

Idem de 1:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, idem da verba 33^a.—Recusou-se registro á despesa, por impropriedade da sua classificação;

De concessão de montepio civil a D. Candida Maria de Lima e ao menor João.—Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa;

Idem a D. Suzana Maria dos Santos e aos menores José, Luiz e Nelson.—Foi julgada legal a concessão, deixando-se de registrar a despesa, por haver sido classificada em importância maior do que a devida.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 144, de 21 de janeiro findo, sobre a distribuição do credito de 418\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para despesas da verba 21^a, do exercicio de 1913.—Registrou-se.

Processo de prestação de fiança do collector federal de Itaporanga, no Estado de Sergipe, Francisco da Silveira Netto.—Resolveu-se devolver o processo ao Ministerio da Fazenda, nos termos dos pareceres.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados nas sessões ordinarias de 21 e 25 deste mez e referentes ás contas dos commissarios da Armada Carlos Sanderson de Quisiro e Xerxes Marques Mancebo (dous processos), do patrão-mór Damasceno Incizalo, do secretario da Inspectoria Geral de Navegação José de Castro Teixeira, do porteiro da Secretaria do Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio Arnaldo Alves Ferreira, do

collector das rendas federaes Joviano Gomes, do ex-administrador de Mossa de Rendas João Ferreira da Gama e dos ex-agentes do Correio Alípio de Miranda Vaz, Romen Garibello Lacreta, Joaquim Athanásio de Souza Garcia, D. Amelia Castilho Lobo de Menezes, Joaquim Brites Figueiredo, D. Clara Ambros, Ewaldo Thomazczek D. Mariana Aurora Ferreira, José Filgueiras de Souza, Frederico França Junior e D. Anna Custodia Marques, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-administrador e ex-agentes do Correio.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 4:999\$357, pelo chefe interino da Comissão Fiscal de Saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, engenheiro Francisco Vieira Boulitreau, com despesas da mesma comissão, no anno findo;

De 4:203\$, pelo chefe de secção do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro Hermengardo Ferraz da Rosa, com despesas a seu cargo, idem;

De 499\$, pelo engenheiro das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Armando de Carvalho, idem, idem.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 3 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 331 e 38, de 5 e 6 de fevereiro, pagamento de 83:907\$ e 41:953\$509 a The Leopoldina Railway Company, cessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo a Cachoeiro do Itapemirim, de garantia de juros nos 1^o e 2^o semestres de 1912;

Ns. 333 e 39, de 5 e 6 de fevereiro, idem de 35:904\$177 e 17:952\$048 á mesma, cessionaria da Estrada de Ferro Central de Macahé, idem, idem;

N. 332, de 5 de fevereiro, idem de 46:296\$ á mesma, cessionaria da Estrada de Ferro Barão de Araruama, idem, idem, no 2^o semestre do anno proximo passado;

N. 517, de 17 de fevereiro, idem de £ 4.769—15—8 a C. H. Walker & Comp., do serviço de dragagem no canal de acesso do cães do porto desta cidade, executado em janeiro ultimo;

Ns. 514 e 614, de 17 e 28 de fevereiro, idem de 2:300\$ e 1:110\$, de gratificação a varios funcionarios deste ministerio;

Ns. 432, 484 e 485, de 10 e 12 de fevereiro, idem de 1:570\$920, 1:454\$620 e 1:050\$ a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo passado;

N. 391, de 7 de fevereiro, idem de 17:591\$740 a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, idem.

N. 703, de 1^o do corrente, idem de 80:454\$727 a diversos, idem, idem.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 634, de 26 de fevereiro, pagamento de 99:679\$999, ouro, a diversos, de passagens concedidas a imigrantes, em 1912;

N. 478, de 19 de fevereiro, idem de 8:280\$, a diversos, de fornecimento em proveito do Serviço de Imigração, no anno proximo passado;

Ns. 457, 468, 577 e 587, de 19, 22 e 25 de fevereiro, de 600\$, 1:200\$, 1:500\$ e 75\$, de gratificação a varios funcionarios deste ministerio.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 618, de 13 de fevereiro, pagamento de 965\$ a F. Briguist & Comp. de aquisição de livros, jornaes etc, destinados ao Hospital Nacional de Alienados, em dezembro ultimo;

N. 621, de 13 de fevereiro, idem de 35\$, de despesas moudas pagas pelo porteiro do Tribunal do Jury, em janeiro ultimo;

N. 495, de 8 de fevereiro, adiantamento de 18:000\$ ao thesoureiro da Bibliotheca Nacional, Antonio Martins Barreto, para despesas do prompto pagamento, durante o 1^o trimestre do anno proximo findo.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 73, de 27 de fevereiro, adiantamento de 8:000\$ a Raul Pereira e Maia, presidente da comissão organizadora do 1^o Congresso Pan Americano de Ontologia, para despesas preparatorias com a instalação do mesmo congresso.

—Ministerio da Fazenda—Avisos:

N. 27, de 28 de fevereiro, pagamento de 900\$ a Alvaro Salles e outros, de gratificação;

Ns. 25, 26, 28 e 29, da mesma data, idem de 985\$, 1:750\$, 450\$ e 1:350\$, de gratificação a diversos;

N. 30, da mesma data, idem de 700\$ ao Dr. João Baptista de Almeida, de gratificação.

Offícios:

N. 32, da Caixa de Amortização, de 13 de fevereiro, pagamento de 154\$ a Cemiuga & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em janeiro ultimo;

N. 288, da Caixa de Conversão, de 11 de fevereiro, idem de 972\$ aos mesmos, idem áquella repartição, em janeiro ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juiz da Sexta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. SALVADOR CORRÊA DE SÁ E BENEVIDES — ESCRIVÃO, JOÃO JOSÉ DE SOUZA MENEZES

O Dr. 6º adjunto dos promotores offereceu denuncias contra:
Augusto de Souza Teixeira, como incurso no art. 303, do Código Penal.

Isaac Tavares Pimentel, incurso no art. 330, § 1º, do Código Penal.

João Alves Vianna, art. 306, do Código Penal.

Antonio Carlos Bustamante, art. 294, combinado com o art. 13, do Código Penal.

José Alexandre de Senna, por ter infringido o art. 98 § 1º do regulamento sanitario, multado em 50\$000.

Joaquim Antunes Lopes Lemos, por ter infringido o art. 873, parágrafo unico, do regulamento sanitario, multado em 200\$000.

João Lourenço, art. 303.

Benedicto de Andrade, art. 303.

Dr. John Doyle, art. 303.

Estevam Lucas, art. 303.

Augusto Nunes e Manoel Nunes, art. 303.

Adamaster Alves Machado, art. 303.

José Antonio da Piedade, art. 303.

Julgamentos

Sebastião Martins do Carmo, art. 303.—Absolvido.

João André de Carvalho art. 303.—Absolvido.

Antonio Francisco, vadiagem.—Absolvido.

Leopoldina Maria Amelia da Conceição, vadiagem.—Condenmada a um anno de Colonia Correccional.

Henrique Rodrigues da Rocha, pagou o multa de 100\$ e custas, por ter infringido o art. 264 § 2º do regulamento sanitario.

Olindo Gomes de Moraes e Valle, pagou a multa de 100\$ e as custas por ter infringido o art. 204 § 1º do regulamento sanitario.

Joaquim Camarinha, pagou a multa de 200\$ e as custas por ter infringido o art. 91 § 2º do regulamento sanitario.

Amphilophio Guimarães, art. 303.—Absolvido.

Jeronymo Ferreira Romariz, art. 303.—Absolvido.

Albino Costa, condemnado a pagar a multa de 500\$ e as custas, por ter infringido o art. 137 § 2º do regulamento sanitario.

Manoel Guilherme dos Santos e Manoel Francisco de Oliveira, art. 303.—Absolvidos.

José Antonio da Piedade, vadiagem.—Condennado a dous annos de Colonia Correccional.

Benedicto de Andrade, vadiagem.—Absolvido.

João Marques de Oliveira, vadiagem.—Absolvido.

Antonio Julio dos Santos e Armando Teixeira, art. 303.—Absolvidos.

Albertino Souza, art. 306.—Absolvido.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de J. C. Parente

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. C. Parente que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas. Rio de Janeiro, 1 de março de 1913.—O escrivão Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito, da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias virem ou della noticia tiverem e a quem interessar possa, que por parte de D. Maria Amelia Borba de Aguiar lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Excellentissimo Senhor Doutor

Juiz da 1ª Vara Cível—D. Maria Amelia Borba de Aguiar, querendo intentar contra seu marido Alfredo Gomes de Aguiar a acção de divórcio, por abandono voluntario do domicilio conjugal, prolongado por mais de dous annos, pretendo fazel-o citar por editaes para propositura da acção, visto que elle está ausente em lugar incerto e não sabido. Requer, pois, a V. Ex. que, justificada a ausencia com testemunhas, em dia e hora indicados e julgada ella provada, digno-se V. Ex. de mandar passar, publicar e affixar os editaes da citação, com o prazo que entender necessario, afim de que o supplicado, findo elle, compareça á primeira audiencia deste juizo e assista o offerecimento dos artigos da acção do divórcio, nos quaes a supplicante melhor deduzirá sua intenção, sob pena de revelia, ficando desde logo citado para os demais termos da causa, até final. Pede deferimento. Rio, 23 de dezembro de 1912.—O advogado, Emilio M. Nina Ribeiro. (Sellado legalmente) — Distribuição — D ao Sr. escrivão da 1ª Vara Cível, em 24 de dezembro de 1912.—O distribuidor interino, F. A. Martins.— Despacho — A. Justifique. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1912.— Alfredo Russell.— E tendo a supplicante justificado, com testemunhas, que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos á minha conclusão e nelles, proferi a sentença do teor seguinte: — Sentença — Julgo por sentença a justificação e expeça-se edital, com o prazo de 30 dias. Custas pela justificante. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1913.— Alfredo de Almeida Russell.— Em virtude desta minha sentença, o respectivo escrivão fez passar este edital, com outro igual para ser publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, com o teor do qual chamo, cito e hei por citado Alfredo Gomes de Aguiar, para, no prazo de 30 dias, a contar da data da affixação deste, vir á primeira audiencia deste juizo, depois de findo o dito prazo, ver-se-lhe propor uma acção de divórcio e assistir ao offerecimento do libello, no qual a supplicante melhor deduzirá a sua intenção, sob pena de revelia; e, para os demais termos da causa até final, ficando sciente de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ao meio dia, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, tudo de accordo com a petição, despacho e sentença supra transcripta. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de janeiro de 1913. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi e assigno.— Alfredo de Almeida Russell.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Jorge & Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Jorge & Oliveira que a assembléa foi designada para o dia 12 do corrente á 1 1/2 hora da tarde. Rio de Janeiro, 1 de março de 1913.—O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias, para citação de D. Elvira Ribeiro Ayres de Miranda, na forma abaixo

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 2ª Vara Cível da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, o capitão Francisco Ayres de Miranda requereu o seu divórcio por meio de uma acção ordinaria contra sua mulher D. Elvira Ribeiro Ayres de Miranda, mas como esteja ausente em lugar incerto e não sabido, quer fazer a sua citação por editaes e para isso apresentou-me a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Cível: Francisco Ayres de Miranda, capitão do Exército Nacional e engenheiro militar, casado com D. Elvira Ribeiro Ayres de Miranda, tendo obtido do V. Ex., no incluso alvará, a separação de corpos, vem propor contra sua mulher uma acção ordinaria de divórcio fundada no art. 82 § 1º, do decreto n. 181, de 1890, segundo melhor exporá em libello que protesta apresentar na audiencia da propositura e assim requer a V. Ex. a citação edital da supplicada mediante previa justificação da ausencia em lugar incerto e não sabido, dentro do paiz, designando o escrivão para tal fim dia e hora e expedindo-se editaes, uma vez julgada aquella na forma e com o prazo da lei e sob pena de revelia. Testemunhas: Dr. Joaquim Virgilio Teixeira Leite, coronel Innocencio Benedicto Frazz de Oliveira. Rio, 25 de fevereiro de 1913.— Eugenio Guerra, advogado. Estava sellada. Distribuição. D. ao Sr. escrivão da 2ª Vara Cível, em 25 de fevereiro de 1913, no impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado T. A. Martins. Despacho: Sim. Rio, 25 de fevereiro de 1913.— Machado Guimarães. E porque tenha o supplicante justificado com testemunhas contestes a urgencia da supplicada e tendo sido julgada por sentença a justificação, mandei expedir os editaes na forma requerida e pelo prazo legal. Assim pelo presente com o prazo de trinta dias intimo a D. Elvira Ribeiro Ayres de Miranda a vir, findo o dito prazo, a primeira audiencia deste juizo ver se lhe propor a referida acção ordinaria de divórcio, acompanhar

todos os termos della até final sentença sob pena de revelia, decretação da mesma divórcio e condemnação nas custas da acção. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será afixado ás portas do Forum a rua dos Invalidos n. 152 e será publicado no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* desta Capital. As audiencias deste juizo são as segundas e quintas feiras de cada semana ao meio dia no Forum. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 1 de março de 1913. Eu José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo Machado Guimarães*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Antonio Gomes Carneiro, fallecido, hoje seus successores e da firma Carneiro & Ferreira

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Gomes Carneiro, fallecido, hoje seus successores e da firma Carneiro & Ferreira, estabelecidos com serraria de madeiras para construcção e reconstrucção de predios á rua Bomfim n. 138, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Mello Sampaio & Comp. devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Gomes Carneiro, fallecido, hoje seus successores e da firma Carneiro & Ferreira, estabelecidos com serraria de madeiras para construcção e reconstrucção de predios á rua Bomfim n. 138, por sentença deste juizo de 22 do corrente, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 29 de janeiro de 1913.

Foram nomeados syndicos os credores Corrêa da Costa & Comp., residentes á rua S. Christovão n. 68, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 20 de março de 1913, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 27 de fevereiro de 1913. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *João Coelho do Rego Barros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Humberto de Lima successor de Humberto de Lima & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Humberto de Lima, successor de Humberto de Lima & Comp., estabelecido á rua Rodrigo Silva ns. 5 e 10, com automoveis e accessorios, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Humberto de Lima, successor de Humberto de Lima & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Humberto de Lima, successor de Humberto de Lima & Comp., estabelecido á rua Rodrigo Silva ns. 5 e 10, com automoveis e accessorios, por sentença deste juizo, de 27 do corrente, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 27 de janeiro de 1913. Foi nomeado syndico o credor Bernardino Corrêa Albino, residente á rua Visconde de Itaboraity n. 75, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 25 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 7 de abril de 1913, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1913. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o escrevi. — *Dr. João Coelho do Rego Barros*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Thomaz Nogueira da Cunha

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Thomaz Nogueira da Cunha e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Santos & Pinheiro, como syndicos que foram da fallencia referida, na forma abaixo

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que as contas de Santos & Pinheiro, na qualidade de syndicos que foram da fallencia de Thomaz Nogueira da Cunha, estão e se acharão em cartorio do escrivão deste juizo, durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar, que poderão impugnal-as, sob pena de á revelia serem ellas julgadas como for de direito, na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fór na da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de fevereiro de 1913. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi. — *Eliezer Gerson Tavares*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de M. Costa & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de M. Costa & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1913. — O escrivão interino, *Jacintho Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de M. Costa & Companhia

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de M. Costa & Companhia, que a assembléa foi adiada para o dia 7 de março do corrente anno, ás 2 horas da tarde. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1913. — O escrivão interino, *Jacintho Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Hygino & Caram

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Hygino & Caram, estabelecidos com negocio de fazendas e armarinho á rua da Alfandega n. 116, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Werner Hilpert & Comp. e outros devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi denegada a concordata e declarada aberta a fallencia dos negociantes Hygino & Caram, estabelecidos á rua da Alfandega n. 116, por sentença deste juizo de 3 de março de 1913, á 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 15 de janeiro de 1913. Foram nomeados syndicos os credores Werner Hilpert & Comp. residentes á rua da Alfandega n. 99, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 2 de abril de 1913, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua

dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de março de 1913. Eu Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação a Luiz Alonso na qualidade de fiador de Biando Tullis, por sciencia de ter sido julgado por sentença, quebrada a fiança e vel-a passar em julgado

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faço saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, correram e se processaram uns autos-crimes em que foi antora a Justiça e réo Biando Tullis, incurso no art. 303 do Código Penal, cujo processo correu seus termos legais á revelia do réo e seu fiador Luiz Alonso, e subindo os autos á minha conclusão julguei por sentença quebrada e fiança na forma da lei, sendo apenas o réo condemnado ao pagamento das custas do processo, em virtude do qual é citado Luiz Alonso na qualidade do fiador de Biando Tullis, para sciencia de ter sido julgado por sentença quebrada a fiança prestada e vel-a passar em julgado, sob pena de se proceder de accôrdo com a lei. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 3 de março de 1913. Eu, Tancredo da Costa Barreto, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — *Eurico Torres Cruz.*

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Raul Pinto, incurso no art. 330 § 2º do Código Penal

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação com o prazo de 10 dias virem, que por este juizo e cartorio se processam uns autos em que é réo Raul Pinto, incurso no art. 330 § 2º do Código Penal, e como até hoje não tenha sido encontrado, ignorando-se a sua residência para se ver processar, o Dr. promotor adjunto requerer a citação por edital, o que deferi mandando passar o presente, pelo qual cito o chamo o réo Raul Pinto para comparecer neste juizo, no dia 14 do corrente á 1 hora da tarde, afim de se ver processar, sob pena de ser feito o processo a sua revelia, e afinal julgado, sciendo de que o juizo funciona no predio da rua Senador Dantas n. 26. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 3 de março de 1913. Eu, Tancredo da Costa Barreto, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão o subscrevi. — *Eurico Torres Cruz.*

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias ao infractor João Martins

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, Juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que tendo sido denunciado João Martins por este juizo, pela infracção do paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario, relativo ao predio n. 51 da rua General Gomes Carneiro, fica o mesmo citado para comparecer neste juizo á rua do Cattete n. 51, a 1 hora da tarde, na primeira audiencia depois de findo o prazo de 10 dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, ficando outrosim citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento do citado e demais a quem possa interessar, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão affixados nos logares do costume. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1913. — Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao infractor Antonio Segadas Vianna

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo sido denunciado Antonio Segadas Vianna por este juizo, pela infracção do artigo 98, § 1º do Regulamento Sa-

nitario relativo ao predio n. 11 da rua Pedro Americo, fica o mesmo citado para comparecer neste juizo, á rua do Cattete n. 51, na primeira audiencia, a uma hora da tarde depois de findo o prazo de dez dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, ficando outrosim citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento do citado e demais a quem possa interessar, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão affixados nos logares do costume. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1913. — Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Cópia — Termo do accôrdo innovando o contracto para o serviço de navegação do rio São Francisco :

Aos vinte e sete dias do mez de fevereiro de mil novecentos e treze, presentes nesta secretaria do Estado os Srs. engenheiro José Barbosa Gonçalves, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil e o deputado federal Mario Hermes da Fonseca, como representantes do Governo do Estado da Bahia, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta secretaria do Estado, declarou o mesmo Sr. ministro que, nos termos do decreto numero nove mil novecentos e sessenta e tres, de vinte e seis de dezembro proximo findo, de mil novecentos e doze, usando da autorização conferida no numero XLIII, do artigo trinta e dous, da lei numero dous mil trezentos e cincoenta e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dez, revigorada pelo artigo trinta e oito da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, ficava innovado o contracto para o serviço de navegação do Rio São Francisco, de que é cessionario o Estado da Bahia, em virtude do decreto numero cinco mil novecentos e quinze, de seis de maio de mil novecentos e seis, de accôrdo com as seguintes clausulas :

I. A sede do serviço será na cidade de Joazeiro.

II. O contractante obriga-se a fazer : a) quatro viagens mensaes de ida e volta entre Joazeiro e Pirapóra com as seguintes escalas obrigatorias : Sant'Anna, Casa Nova, Sento Sé, Remanso, Pilão Arcaço, Chique-Chique, Icatú, Barra, Morpará, Bom Jardim, Urubú, Lapa, Carinhonha, Manga, Morrinhos, Jacaré, Januaria, S. Francisco, S. Romão, Extrema e Guaicuby ; e as seguintes escalas facultativas : Oliveira, Quicimadas, Marrecas, Extrema do Urubú, Igarahy, Boa Vista, Sítio do Matto, Malhada, Pedra da Maria da Cruz e Barra do Paracatú : Estas escalas facultativas poderão ser tornadas obrigatorias desde que o movimento commercial de transporte assim o exija, a juizo do governo ; b) uma viagem mensal de ida e volta entre Pirapóra e Januaria, com as escalas obrigatorias de Guaicuby-Extrema, S. Romão e S. Francisco e as facultativas de Barra do Paracatú e Pedra da Maria da Cruz, que também se poderão tornar obrigatorias na forma da alinea precedente ; c) viagens extraordinarias para o transporte de cargas, sempre que nos pontos terminaes houver accumulo de mercadorias. As viagens das linhas a e b serão feitas por vapores apropriados a transporte de passageiros, segundo as condições da clausula V. Em hypothese alguma poderão esses vapores rebocar lanchas ou outras embarcações vasia ou carregadas. As viagens constantes da letra c poderão ser feitas por vapores de qualquer capacidade ou em lanchas rebocadas.

III. Fica entendido que, além das viagens aqui determinadas para cada uma das linhas a e b da clausula anterior, poderá o contractante fazer outras viagens extraordinarias, segundo os interesses do commercio. Além das escalas determinadas para cada linha, poderá, outrosim, o Governo, de accôrdo com o contractante, estabelecer outras escalas, supprimil-as ou substituil-as pelas que mais convenham aos interesses geraes, contanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despesa para os cofres publicos, fazendo-se no segundo, si a extensão da linha for diminuida, a redução proporcional na respectiva subvenção.

IV. De conformidade com os dados actuaes, fica assim fixada a extensão, em millas, para uma viagem de ida e volta em cada uma das linhas e para o total das viagens por anno :

a) linha de Joazeiro a Pirapóra, 1.484 milhas, a 48 viagens por anno, 71.232 milhas ;

b) linha de Pirapóra a Januaria, 344 milhas, a 12 viagens por anno, 4.128 milhas : total geral, 75.360 milhas.

V. Os vapores empregados nas linhas *a* e *b* deverão ser em numero sufficiente para o serviço obrigatorio e satisfazer as seguintes condições: capacidade para transportar no minimo oitenta toneladas de carga, além do combustível necessario, accommodações para quarenta passageiros de camara, em beliches e alojamentos para trinta de prôa, marcha média continua de dez milhas por hora, quando carregados; terão o casco de aço, com revestimento apropriado para a navegação a que se destinam. Além dosapparelhos usuas de carga e descarga, a vapor ou electricos, de movimentação, de navegação, e dos requisitos e condições peculiares á natureza do serviço contractado, deverão os navios, sem excepção, possuir: *a*) iluminação electrica, convenientemente installada e distribuída em todos os compartimentos onde ella é necessaria; *b*) ventilação electrica nos camarotes, salões e mais compartimentos de primeira e segunda classes; *c*) camaras frigorificas ou, a juizo da Inspectoria Geral de Navegação, geladeiras sufficientes para a conservação de victualhas e demais generos de facil deterioração pelo calor; *d*) apparelhos de apagar incendio, convenientemente munidos das mangueiras e demais petrechos necesarios, tudo em perfeito estado de funcionamento; *e*) escaleres, salva-vidas e demais apparelhos de salvamento para os casos de naufragio, de efficacia provada e em numero correspondente á lotação maxima dos passageiros e da tripulação; *f*) apparelhos de filtração de agua, apparelhos sanitarios de rigorosa hygiene e banheiros em numero sufficiente para o uso separado de cada classe de passageiros e da tripulação; *g*) objectos de uso dos passageiros e da tripulação. A bordo de cada vapor deverá haver o pessoal marcado pelos regulamentos da Marinha.

VI. Dos vapores que actualmente possui o contractante, só poderá ser acceito para fazer o serviço de que trata a clausula II o de nome *Matia Michelo*, convenientemente reparado e transformado em ordem a satisfazer as condições da clausula V. Também serão acceitos os vapores de nomes *Pirapóra*, *Joazeiro* e *Prudente de Moraes*, que ficarão destinados a fazer, em caracter provisorio, os serviços constantes da clausula II (letras *a* e *b*) até serem substituídos pelos vapores de que trata a clausula V, para o serviço das mesmas linhas nas hypotheseas das clausulas X e XII. Na época da estiação do rio, o contractante poderá, enquanto perdurarem as difficuldades causadas pelas obstrucções e trechos encachoeirados ou empedrados, utilizar-se dos vapores e embarcações que actualmente emprega para fazer as baldeações dos passageiros e cargas. O contractante iniciará immediatamente o serviço, fazendo, no minimo, duas viagens mensaes de Joazeiro a Pirapóra e de Pirapóra a Januaria com os vapores supra indicados, devendo, porém, realizar as demais viagens á proporção que for recebendo o novo material fluctuante, no prazo marcado na clausula seguinte.

VII. Dentro do prazo de tres mezes, contados da data do presente contracto, deverá o contractante apresentar á approvação do Governo os planos e descrições dos novos navios que se obriga a adquirir para execução do serviço. Esses vapores deverão ser entregues ao trafego no prazo maximo de doze mezes, contados da data da approvação dos referidos planos.

VIII. O contractante obriga-se a manter em todos os pontos de escala obligatoria depositos proporcionaes ao desenvolvimento commercial dos mesmos, para receber e acondicionar mercadorias.

IX. Si o contractante passar o serviço por meio de transferencia ou arrendamento, o cessionario ou arrendatario obrigar-se-ha, também, a não commerciar por conta propria ou por intermedio de outrem, nos mercados servidos pelas linhas de navegação de que se incumbir, sob pena de rescisão do presente contracto, sem indemnização alguma.

X. Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituídos por outros que satisficam as condições da clausula V, dentro do prazo maximo de doze mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e acceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI. Os vapores gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de Policia, Saude e Capitania dos Portos.

XII. Em qualquer tempo, durante o prazo do presente contracto, o Governo tem o direito de comprar ou tomar a frète, compulsoriamente, os vapores do contractante, ficando este obrigado a fazer o serviço constante da clausula II, com os vapores de que puder dispor, sendo no prazo de dozeito mezes substituídos os que forem comprados. A compra ou fretamento, nos casos acima previstos, se effectuará mediante prévio accôrdo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores independentemente de accôrdo prévio, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XIII. As viagens de cada uma das linhas *a*) e *b*) da clausula II serão feitas com partidas fixas: os dias de sahida dos vapores, a demora nos portos de escala e o prazo das viagens de ida e volta serão affixados em tabella organizada pelo contractante, de accôrdo com o fiscal junto a este e sujeita á approvação do inspector geral

de Navegação, dentro de trinta dias da data da assignatura do presente contracto. Haverá uma tabella para a época da estiação e outra para as das enchentes. A data em que deve entrar em vigor cada tabella será, sem prejuizo da linha de navegação a que se referir, fixada pelo inspector geral de Navegação e publicada pela imprensa. Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundaram, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o tempo maximo de demora nos portos não é obrigatorio, cumprindo ás autoridades locais despachar os vapores antes da terminação deste prazo, sem pre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga. Nas agencias servidas por estação telegraphica os commandantes dos vapores serão obrigados a communciar á agencia immediata, para conhecimento do publico, a hora da sahida dos vapores e a data possivel da chegada.

XIV. O contractante obriga-se a transportar gratuitamente nos seus vapores: *a*) o inspector geral, o sub-inspector e os demais fiscaes da Inspectoria Geral de Navegação quando viajarem em serviço; *b*) o empregado encarregado do serviço postal; *c*) as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, se fazendo conduzir do terra para bordo e vice-versa; *d*) os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas ou a quiesquer repartições a ella annexas e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo; *e*) os dinheiros publicos na forma das leis em vigor; *f*) as sementes e mudas das plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos.

XV. As tarifas de fretes e de passagens serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo improrogavel de 60 dias, contanto da data da assignatura do presente contracto. Para as passagens, os fretes de marca loria ou outros quassquer transportes por conta dos governos federal e estaduais, será feito nas novas tarifas o abatimento de trinta por cento, e o de cincuenta por cento quando se tratar de força publica ou escolta conduzindo presos. As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas, só podendo ser alteradas de dois em dois annos, pela revisão das mesmas, de mutuo accôrdo. Enviará, também, o contractante a tabella de generos e artigos cobrados a bordo, afim de ser approvada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XVI. O contractante apresentará ao seu fiscal, segundo os modelos que lhe serão apresentados, a estatística do movimento dos passageiros e cargas, receita e despezas dos vapores, quer nas linhas subvencionadas, quer nas linhas extra-contracto, discriminadamente o por trimestres, obrigando-se, nesse particular, a ministrar, com brevidade, á Inspectoria Geral de Navegação, as informações e dados que forem requisitados para qualquer fim. Apresentará, igualmente, o contractante, com a necessaria antecedencia, uma relação minuciosa dos generos e artigos destinados ao uso e consumo dos navios, passageiros e pessoal de bordo, que tiver de importar em cada semestre, gozando de favores aduaneiros, devendo a relação ser organizada de accôrdo com o consumo medio verificado nos semestres anteriores e visada pelo fiscal junto ao contractante.

XVII. Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficam os vapores do contractante sujeitos ás que forem julgadas necessarias a juizo do fiscal da navegação.

XVIII. Para despezas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de seis contos de réis annuaes.

XIX. Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não for provada causa de força maior, a juizo do Governo, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas: primeiro de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens do presente contracto; si a interrupção das viagens exceder o prazo de noventa dias em qualquer das linhas, o presente contracto será rescindido de pleno direito, independente de interpellação ou acção judicial, perdendo, além disso, o contractante, a caução de que trata a clausula XXI; segundo, de trezentos mil réis a quinhentos mil réis, si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem for, porém, interrompida por motivo de força maior, a juizo do Governo, não será imposta a multa e pagar-se-ha a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento; terceiro, de cem mil réis a trezentos mil réis por prazo de doze horas que exceder da hora fixada para a sahida do vapor dos portos iniciais e das respectivas escalas. Esse prazo será contado somente quando a demora for maior de trezo horas, quarto, de cem mil réis a duzentos mil réis por dia de demora na chegada dos vapores; quinto, de duzentos mil réis a quatrocentos mil réis pela demora na entrega das malas postaes ou seu máo acondicionamento; de quinhentos mil réis, no caso de extravio; sexto, de trezentos mil réis a quinhentos mil réis, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto para a qual não haja multa especial. As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto ao contractante, com recurso ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, dentro do prazo de dez dias, a contar do dia da imposição ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha de receber.

XX. O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados de Minas Geraes e Pernambuco ou outros, sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXI. O contractante entrará para o Thesouro Nacional com a quantia de vinte contos de réis, em moeda corrente ou titulos de dívida publica da União, como reforço do deposito de dez contos de réis, feito em virtude da clausula XXII do contracto de vinte e tres de junho de mil oitocentos e oitenta e oito, celebrado de accordo com o decreto numero nove mil novecentos e sessenta e quatro, de seis do mesmo mez e anno, ficando assim fixada em trinta contos de réis a caução garantidora da execução do presente contracto. O documento deste reforço será apresentado no acto da assignatura do presente contracto.

XXII.—Em retribuição dos serviços acima especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até trezentos contos de réis, assim dividida:

a) linha de Joazeiro a Pirapóra, duzentos e oitenta e quatro contos novecentos e trinta mil réis;

b) linha de Pirapóra a Januaria, quinze contos e setenta mil réis. Total, trezentos contos de réis.

Os pagamentos da subvenção serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado da Bahia, mensalmente, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas multiplicado pelo valor da milha, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto ao contractante, no qual se determinará o numero de milhas navegadas.

XXIII. De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior para cada linha e segundo a sua extensão marca-la na clausula IV, o preço da milha navegada fica assim determinado:

a) Linha de Joazeiro a Pirapóra, quatro mil réis;

b) Linha de Pirapóra a Januaria, tres mil seiscentos e cincoenta réis.

XXIV. O contractante obriga-se a estabelecer desde já o trafego mutuo com as Estradas de Ferro Central do Brazil e as linhas da viação geral da Bahia e tambem com outras quaisquer estradas ou linhas de navegação que venham ter aos portos servidos pela navegação do contractante. Os accórdos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

XXV. O contractante obriga-se a cumprir fielmente todos os regulamentos ou actos expedidos ou que vierem a ser expedidos referentes e applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido e que não contrariem as presentes clausulas.

XXVI. Em caso de desintelligencia, sobre interpretação do clausula do presente contracto, entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao Ministro da Viação e Obras Publicas. Si o contractante não se conformar com a resolução desta, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formulas legais. Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do presente contracto, como as de multa, rescisão e outras, não estão comprehendidas na presente clausula.

XXVII. O presente contracto durará pelo prazo de dez annos, contado de quatorze de janeiro de mil novecentos e quatorze, data da terminação do contracto em vigor.

XXVIII. Na data do presente contracto cessará o privilegio de que estava em gozo o contractante, para o serviço de navegação do rio S. Francisco.

XXIX. O contractante não poderá transferir este contracto, nem arrendal-o, sem prévia autorização do Governo.

XXX. A despesa resultante do presente contracto, no corrente anno, será feita por conta de credito de trezentos contos de réis consignado na rubrica — Serviço de navegação a vapor do rio São Francisco, entre Joazeiro e Pirapóra — da verba quarta, artigo quarenta e nove da lei de organito numero dois mil setecentos e trinta e oito, de quatro de janeiro de mil novecentos e treze, e, nos annos seguintes, pelos creditos que para esse fim forem contemplados nos respectivos orçamentos.

XXXI. O sello proporcional do presente contracto será satisfeito, parceladamente, sobre o importancia das subvenções mensaes, á medida que forem ordenados os respectivos pagamentos, mediante as condições estabelecidas na clausula XXII. Por assim haverem accordado e ter sido depositada a quantia de vinte contos de réis estipulada na clausula XXI do presente contracto e tambem paga a quantia de trezentos e dois mil e quinhentos réis de sello do privilegio de prazo, o que tudo se verifica dos dous certificados do Thesouro Nacional sob numeros setecentos e vinte e quatro e noventa e sete, de vinte e quatro de janeiro e seis de fevereiro do corrente anno de mil novecentos e treze, juntos ao respectivo processo, mandou o senhor ministro lavrar o presente termo

que, depois de lido e achado conforme, assigna com o senhor deputado federal Mario Hermes da Fonseca, com as testemunhas Antonio Lourenço Pacheco, terceiro official, João José de Sampaio Barros Junior, terceiro official e commigo Ivan Artoç, terceiro official, que o escrevi.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1913. — José Barbosa Gonçalves. — Mario Hermes da Fonseca. — Antonio Lourenço Pacheco. — João José de Sampaio Barros Junior. — Ivan Artoç.

Confere. — 3-3-913. — Ananias Nilo Machado, 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, com exercicio nesta Secretaria de Estado.

Está conforme. — 3-3-913. — A. Nabuco, 2º official.

Visto. — Octaviano A. de Figueiredo, director de secção.

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. Presidente da Republica dirigiu hontem um telegramma de condolencias á familia do Dr. Francisco Pereira Passos, fallecido em viagem para a Europa.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica telegraphou hontem ao Sr. general Vespasiano de Albuquerque, ministro da Guerra, felicitando-o pela data do seu anniversario natalicio.

— O Sr. general Luiz Barbedo agradeceu ao Exmo. Sr. Presidente da Republica as felicitações por motivo do seu anniversario natalicio.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu do Estado do Espirito Santo os seguintes telegrammas:

Victoria, 1 de março de 1913 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que se installou hoje a 1ª sessão da 8ª legislatura do Congresso Legislativo do Estado, presente o qual li a mensagem, sendo a referida sessão convocada extraordinariamente para reforma constitucional, conforme deliberação da passada legislatura. Attenciosas saudações. — Marcondes Souza.

Victoria, 1 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que hoje se installou solemnemente o Congresso do Estado, para revisão da Constituição. Respeitosas saudações. — Antonio Monteiro, presidente. — Virgilio Silva, 1º secretario. — Schwab Filho, 2º secretario.

Justiça e Negocios Interiores

— O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, acompanhado do seu official de gabinete Dr. Pereira Junior e do Dr. Armando de Carvalho, engenheiro de obras do Ministerio do Interior, visitou hontem as obras do sanatorio para tuberculosos que a Santa Casa da Misericordia está construindo em Cascadura com auxilio do Governo.

— O Sr. ministro recebeu do commandante superior da Guarda Nacional no Estado de Alagoas o seguinte telegramma:

«Mació, 2 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. haver sido installado hoje o Gremio Beneficente da Guarda Nacional deste Estado, com o concurso de grande numero de officiaes. Respeitosas saudações. — Liberato Mitchel, coronel commandante superior interino.»

— O Sr. Dr. Rivadavia Corrêa recebeu o seguinte despacho do presidente do Estado do Espirito Santo:

«Victoria, 1 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que se installou hoje a primeira sessão da oitava legislatura do Congresso Legislativo do Estado, perante o qual li a minha mensagem, sendo a referida sessão convocada extraordinariamente para a reforma constitucional, conforme deliberação da passada legislatura. Attenciosas saudações. — Marcondes de Souza.»

— Foi concedido *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas do Porto ás desta Capital para avaliação de bens em inventario por obito da Boaventura Alves Moreira e sua mulher Maria Joaquina Mendes Moreira.

— O Sr. ministro, por portaria de hontem, resolveu, á vista do art. 60 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, declarar vago o officio de partidor do Districto Federal, por exercer o respectivo serventuario, Sr. Julio Pimentel, o lugar de redactor dos debates na Secretaria do Senado Federal.

— Ante a insistencia de boatos que attribuiam a alguns individuos, reconhecidamente agitadores, o desejo de provocar desordens, tomando como pretexto a recente campanha contra a carestia da vida, o Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia, tomou hontem diversas providencias tendentes a manter inalterada a ordem publica.

— Foi nomeado o Dr. Harold da Costa Lima para exercer interinamente o cargo de medico da Brigada Policial durante o impedimento do effectivo tenente medico Dr. Julio Mirabeau de Azevedo Soares, que obteve 60 dias de licença para tratamento de saude.

— Foram naturalizados cidadãos brazileiros os italianos Paulo Ruggero e Gaetano Ruggero, ambos residentes em S. Paulo, e o portuguez Joaquim Garcia Ramos, residente nesta Capital.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Raymundo de Miranda e Felipe Schmidt, deputado Augusto do Amaral, Drs. Belisario Tavora, Moraes Sarmento, Virgilio de Sá Pereira e Goulart de Andrade, maestro Alberto Nepomuceno, coronel Silva Pessoa e conde Modesto Leal.

— Na Brigada Policial o serviço para hoje é o seguinte:
Superior de dia, major João Lino.

Official de dia á Brigada, capitão Almeida Cardeal.

Medicos: de dia ao hospital, tenente Dr. Gonçalves Lima; de promptidão, tenente Dr. Cruz Abreu e interno de dia alferes honorario Avelino Chaves.

Dia á pharmacia, pharmaceutico Paula Silva e pratico Pires de Oliveira.

Ronda de visita, tenente Barbosa da Silva.

Rondam as patrullhas alferes Quirino de Oliveira e nove inferiores.

Rondam no 4º districto alferes Junqueira de Araujo e um inferior.

Pavilhão Internacional, alferes Ferreira Junior.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Octaciano de Santa Anna; Caixa de Conversão, alferes Cantidio Cardel; Thesouro, alferes Ildelfonso Coimbra e Casa da Moeda, alferes Teimocles Lima.

Promptidão permanente: no 4º batalhão, alferes Jorge Aslitter; na cavallaria, tenente Julio Marinbo.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Leonel de Assis; no 2º, tenente Sá Peixoto; no 3º, tenente Oscar Barros; no 4º, capitão Silva Campos; no 5º, capitão Genaro Maciel; na cavallaria, capitão Gomes de Jesus e no corpo de serviços auxiliares, tenente Barbosa Lima.

Uniforme 8º, com polainas pretas.

— O Gabinete de Identificação durante a semana finda teve o seguinte movimento:

A secção civil identificou 230 pessoas que requereram carteiras de identidade, sendo 200 com valor de folha corrida e 30 attestados de bons antecedentes.

A secção de informações forneceu 135 informações ás diversas autoridades policiaes e judicarias; processou nove pedidos do cancelamento de notas; expediu 35 attestados de bons antecedentes; registrou 35 promptuarios e expediu 36 officios.

A secção de identificação criminal identificou 31 detentos; verifi-

cou a identidade de 28 presos; procedeu a seis verificações para fornecimento de informações pedidas pelas diversas autoridades policiaes; a judiciaria verificou a identidade de dois individuos para sahir da Casa de Correção; escripturou 322 individuos dactyloscopicos e 49 cartões de photographia signalectica.

A secção de estatistica proseguiu na confecção dos trabalhos referentes á estatistica do 4º trimestre do anno proximo passado, tendo iniciado a do movimento do serviço medico-legal e concluido o annuario da Colonia Correccional.

A secção photographica attendeu a uma requisição para a inspecção de locais de crimes e outros; retratou 30 presos; confeccionou 213 carteiras de identidade e forneceu seis photographias judicarias ás diversas repartições da policia e autoridades judicarias.

O gabinete estabeleceu a identidade de um cadaver de individuo desconhecido.

Relações Exteriores

Tomou posse hontem do cargo de Sub-Secretario de Estado das Relações Exteriores, o Sr. Dr. Francisco Regis de Oliveira, que até ha pouco exercia as funcções de Ministro do Brazil em Londres.

— Por motivo de invalidez foi aposentado o Sr. Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, Ministro do Brazil em Montevidéo.

— Foram removidos os seguintes Ministros Plenipotenciarios:

Da Legação junto á Santa Sé para a em Montevidéo, o Sr. Dr. Bruno Gonçalves Chaves; da legação em Lisboa para a junto á Santa Sé, o Sr. Eduardo Felix Simões dos Santos Lisboa; e da legação em Assumpção para a em Lisboa, o Sr. Luiz Rodrigues de Lorena Ferreira.

Foi tambem removido da Legação em Pariz para a em Buenos Aires, o addido commercial, Sr. Dr. Francisco Emilio Eugenio Emery.

— Foram promovidos: a Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Assumpção, o Ministro Residente em Bogotá Sr. Silvino Gurgel do Amaral; a Ministro Residente em Bogotá, o Primeiro Secretario de Legação Sr. Alvaro de Tefé von Hoonholtz; a Consul em Villa-Bella, o Vice-Consul em Posadas, Sr. Socrates Moglia.

— Foram nomeados: Addido Commercial em Pariz, o Sr. Francisco Guimarães; Vice-Consul em Posadas, o Sr. Antonio Pinheiro Machado; e Chanceller do Consulado Geral em Liverpool, o auxiliar do Consulado em Londres, Sr. Hieracilio Hermes de Vasconcellos.

Fazenda

O Sr. ministro autorizou o director geral de Contabilidade Publica a dar posse e exercicio na sua directoria ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso Salathiel de Paiva, nomeado por decreto de 26 de fevereiro ultimo 2º escripturario do Thesouro.

— Foi nomeado Theodoro Martins Graçapullo para o lugar do porteiro-cartorario da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso.

— Para o lugar de collector das rendas federaes em Guimarães, Estado do Maranhão, foi nomeado Emilio Mabile.

— Foi nomeado José da Costa Borges para o lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia.

— Pelo Sr. ministro foi approvado o concurso de 2ª entrancia realizado na Delegacia Fiscal do Thesouro em Goyaz em dezembro do anno findo e no qual foram classificados os candidatos Nero de Macedo Carvalho, em 1º lugar; Sebastião Ferreira Rios, em 2º, e Rodolpho da Silva Marques, em 3º.

— O Sr. ministro encarregou José Clemente de Lucena, escripturario da Collectoria das Rendas Estaduaes em Pirapora, Estado da Minas, da arrecadação das rendas federaes na mesma localidade.

— O Sr. ministro concedeu 90 dias de licença, com o respectivo soldo, para tratamento de saude, ao guarda da Alfandega de Santos Florio Fontoura.

— O Sr. ministro expediu carta de autorização á Sociedade Mutua Ourepretana para funcionar na Republica.

— Este ministerio providenciou para que sejam aceitos como officiaes os telegrammas, em objecto de serviço, que forem dirigidos á Delegacia Fiscal no Maranhão pelos collectores federaes e agentes fiscaes dos impostos de consumo naquelle Estado.

— O Thesouro Nacional, autorizado pelo Tribunal do Contas, vae effectuar o pagamento de 125:860\$500 á The Leopoldina Railway Company, cessionaria da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, de garantia de juros no 1º e 2º semestres do anno findo.

Ainda a Leopoldina Railway vae receber do Thesouro Nacional 53:856\$265, como cessionaria da Estrada de Ferro Central de Macahé, e 46:296\$, como cessionaria da Estrada de Ferro Barão do Amazonas, tambem de juros do anno passado.

— O Sr. ministro autorizou o despacho livre de direitos aduaneiros para as machinas, utensilios e materiaes importados pela Alfandega de Santos para a Companhia Docas de Santos.

— A Recebedoria do Districto Federal arrecadou 161:045\$657, perfazendo 289:501\$512 com a renda do começo do mez corrente.

Em igual periodo do anno passado, a renda foi inferior, tendo attingido apenas a 212:311\$191.

— Acha-se em estudos no Thesouro Nacional um requerimento de João Pacheco de Araújo solicitando, além de outros favores, permissão para explorar na fazenda denominada Chumbo, municipio de Patos, no Estado de Minas e pertencente a União, minas estanho, chumbo, ferro e outras por si ou empresa que organizar, durante 60 annos.

— Foram nomeados para a Alfandega de Corumbá os seguintes funcionarios: conferente, o 1º escriptuario da mesma repartição Alfredo da Silva Pinto; 1º escriptuarios os 2ºs da mesma repartição Elydio Cordeiro da Costa e Hermann de Cherusker Carsten, e 2º escriptuario José Leite Pereira, Mario Aureliano da Costa Paiva, Pedro da Costa Garcia e Antonio Miguel de Souza.

— Importaram em 99:075\$999 as passagens concedidas durante o anno passado por diversas companhias de navegação, para imigrantes, por conta do Ministerio da Agricultura.

Essa quantia vae ser paga pelo Thesouro Nacional.

— O Dr. Francisco Salles subiu hontem para Petropolis, onde foi conferenciar com o Sr. Presidente da Republica.

S. Ex. regressou á tarde.

— O movimento de entradas e sahidas da Caixa de Conversão, durante o mez de fevereiro ultimo, foi o seguinte:

Entraram 504.933 soberanos, 4:910\$ (ouro nacional), 5.400 francos, 500.075 dollars, 1.480 marcos, 140 liras e 20 corôas; sahiram 163.637 soberanos, 14:080\$ (ouro nacional), 81.620 francos, 228.230 dollars, 6.204 marcos, 810 liras e 25 pesos argentinos.

As entradas somadas correspondem a £ 608.954-19-6 e a 8.128:901\$663, e as sahidas, a £ 171.266-13-0 e 2.568:989\$779.

A existencia em 28 de fevereiro era de 17.363.609 soberanos, ouro nacional 29:330\$, 61.396.271 francos, 27.567.007.30 dollars, marcos 22.650.810, 140 liras, 130.235 pesos argentinos, 8.690 corôas e 723.801 pesetas, tudo equivalente á importancia de 399.741:891\$934.

A differença para mais, no mez de fevereiro, foi de £ 437.328-6-6.

— A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe vae ser concedido o credito de 6:000\$ á conta da verba 21ª — Munições de bocca—do orçamento de 1912, para attender ás despesas de muniamento do pessoal que se apresentou na Escola de Aprendizizes Marinheiros daquelle Estado para o serviço da Armada.

— A 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional já se acha habilitada com o necessario credito para o pagamento de 3:240\$ de gratificação a varios funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores.

— Importou em 8:007\$671 a folha do pessoal subalterno da Escola Preinuntoria Quinze de Novembro em janeiro ultimo.

Essa quantia vae ser paga pelo Thesouro Nacional, que já está autorizado, e bem assim quanto á folha do mesmo mez, porém, de

gratificação ao pessoal subalterno da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica, na importancia de 119:912\$917.

— O Thesouro Nacional vae pagar a quantia de 5:500\$ de gratificação a diversos funcionarios do Ministerio da Viação.

— Encerra-se hoje na Directoria de Estatistica Commercial a inscripção ao concurso de pratica de repartição para provimento de empregos de 2ª entrancia.

— O director da Receita Publica do Thesouro Nacional transmittiu, por cópia, ao delegado fiscal no Estado da Parahyba o parecer da commissão de tarifas da Alfandega do Rio de Janeiro relativo á classificação de mercadorias, o qual deve ser obedecido em casos futuros pela alfandega daquelle Estado.

— O Sr. ministro mandou cumprir a requisição do seu collega da Viação solicitando seja posta á disposição da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil a quantia de 1.075:000\$, para attender a pagamentos urgentes no corrente anno, devendo a despesa ser escripturada nas consignações na verba 6ª, art. 4º, da vigente lei orçamentaria.

— Na Primeira Pagadoria do Thesouro, pagam-se hoje, terceiro dia útil, as seguintes folhas: Faculdade de Medicina, Laboratorio Nacional de Analyses, Serventuarios do Culto Catholico, Institutos Benjamin Constant de Musica, Policia 2ª parte, Guarda Civil, Escola 15 de Novembro, Casas de Correção e Detenção, Escola de Bellas Artes e Montepio civil da Fazenda.

Marinha

Ficou sem effeito a nomeação do capitão-tenente Emilio Julio Hess para exercer o cargo de ajuntante da 1ª secção da Superintendencia do Material.

— O Sr. vice-almirante chefe do Estado-Maior da Armada mandou reiterar a recommendação constante da ordem do dia n. 190, de 5 de setembro de 1898, do antigo quartel general da Marinha, sobre obrigatoriedade de comparecimento de todos os officiaes da actividade, aos convites feitos por este departamento, embora em serviço em repartição independente desta.

Desembarcaram:

O 1º tenent-medico Dr. Alípio de Oliveira Aíves, da flotilha de Matto Grosso; os 2ºs tenentes Gastão Paranhos do Rio Branco, do cruzador-torpedeiro *Parahyba*, e Eugenio de Lacerda Jordão, do encouraçado *S. Paulo*; o fiel de 1ª classe Cezinio Deoclecio Palhares, do cruzador-torpedeiro *Tupy*; e os enfermeiros de 2ª classe Feliciano José Toixeira, do hiato *Silva Jardim*, e José Leite da Costa do encouraçado *Minas Geraes*.

— Ficou sem effeito a nomeação do 2º tenente cirurgião dentista contractado Pedro de Moraes Sarmento, para servir no Hospital Central de Marinha.

— Por aviso n. 622, da 1ª secção da Secretaria da Marinha, e em solução ao officio n. 850, 2ª secção, da Superintendencia do Pessoal, de 28 de novembro do anno ultimo, o Sr. vice-almirante ministro da Marinha, conformando-se com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 780, de 28 de julho proximo findo, resolveu indeferir o requerimento em que o capitão de corveta pharmaceutico Carlos Ramos pede seja contada a antiguidade de seu posto da data em que foi reformado o capitão de fragata pharmaceutico Prudencio José dos Santos.

— Ficou sem effeito a passagem do mecanico naval de 1ª classe Joaquim Victorino Pereira, do encouraçado *Minas Geraes* para o cruzador *Tiradentes*.

— Passaram : os mecanicos navaes de 2ª classe Genesio Loyola da Silva, do encouraçado *Minas Geraes* para o cruzador *Tiradentes*; e Alcides Paulino dos Santos e Laurindo Carvalho, deste cruzador para aquelle encouraçado.

— O superintendente do Pessoal mandou recommendar que, na elaboração de inventarios, seja fielmente observado o modelo de inventarios que se acha publicado na ordem do dia do Estado Maior da Armada n. 238, de 27 de outubro de 1906, a bem da uniformidade do serviço da fazenda.

— Foi designado o 2º tenente commissario Pedro Barbosa da Fonseca para servir na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Pará, devendo fazer entrega dos effectos da Fazenda Nacional, a seu cargo, na Escola de Aprendizizes Marinheiros do Maranhão, ao fiel que serve na mesma escola.

— Foram desligados : o 2º tenente commissario Pedro Barbosa da Fonseca, da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Maranhão, depois da realzada a entrega dos effectos da Fazenda Nacional, sob sua responsabilidade ; e o aprendiz mariuheiro n. 72, Alvaro de Oliveira Valladao, da Escola do Espirito Santo, por ter sido julgado incapaz para o serviço da Armada.

— O destaque do fiel de 1ª classe Cecilio Pinto Ferreira de Meneses, foi para auxiliar o serviço de escripturação da Comissão de Compras da Marinha, e não para a Superintendencia do Material.

Guerra

Apresentaram-se ao Departamento da Guerra: o tenente-coronel Affonso Fernandes Montsiro, do quadro supplementar da arma de engenharia, por ter de seguir para Barbacena como commandante do Collegio Militar; major Francisco Xavier do Carmo Junior, da arma de cavallaria, por ter sido promovido; capitão Antonio Rodrigues de Araujo, do 14º regimento de infantaria, por ter de seguir para a 13ª região militar; 1ºs tenentes Antonio Lins de Carvalho, da arma de infantaria, por ter vindo do Maranhão e medico Dr. Caleb de Souza Bomfim, por ter sido nomeado medico do Exercito; 2ºs tenentes Pedro Pierre da Silva Braga, da arma de cavallaria, por ter sido transferido e afim de reunir-se á sua unidade; intendente Germino Moreira dos Santos, por ter de seguir para a 11ª companhia isolada e pharmaceutico Manoel Joaquim de Mattos Junior, por ter de seguir para o Estado do Rio Grande do Sul.

— Em inspecção a que se submetteu em Porto Alegre, no dia 27 do mez findo, foi julgado necessitar de 10 dias de licença para seu tratamento o 2º tenente Dorvalino Goussirat de Araujo.

— O Sr. ministro declarou que a abertura das aulas das Escolas de Artilharia e Engenharia, Guerra e Estado-Maior é transferida para o dia 1 de abril proximo, visto estar em elaboração o novo regulamento para as mesmas escolas, que ficará prompto dentro do prazo de poucos dias.

— Foi julgado necessitar de trinta dias de licença, em inspecção da saúde a que se submetteu, no Estado do Ceará, no dia 1 do corrente, o 2º tenente Antonio Alvas Fernandes Tavora.

— Afim de servir na Força Policial do Districto Federal, foi posto á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o capitão Alfredo Florio Cantalice.

— Foi permitido ao 2º tenente Pedro Pierre da Silva Braga, que segue para a 3ª bateria independente, demorar-se 30 dias em Alagoas.

— Foi concedida uma passagem de 1ª classe desta capital á de Matto Grosso, para desconto dentro do actual exercicio, ao 3º official do Arsenal de Guerra de Cuyabá Vicente Ferreira Bueno.

— A uma pessoa da familia do aspirante a official Atahualpa de Alencar Lima foi concedida uma passagem de primeira classe, desta Capital até Fortaleza, para ser descontada, dentro do actual exercicio, dos vencimentos do alludido aspirante.

— O Sr. ministro declarou que permite ao capitão de artilharia Clemente de Argollo Mendes vir a esta Capital.

— Por conveniencia do serviço são incluídas na 11ª região, com destino ao 2º batalhão de engenharia, as seguintes praças: 2º sargento Reginaldo Silva e soldados José Alves da Silva, Manoel Domingos Marques, Cornelio Nunes Martins, Raymundo Francisco de Moraes, Manoel Bertholino de Mello Bacellar, Angelo Barbosa Lima, Eneilson Moreira do Nascimento, João Fagundes dos Santos, João Alves da Silva, João Luiz dos Santos, Julio Ignacio da Silva, Manoel Antonio da Costa, Paulino José Buzilio, Severino dos Santos, Joaquim Rodrigues do Carmo, José Alves da Souza, José Gomes da Silva e João Pereira dos Santos, todas addidas ao contingente do Morro da Conceição, visto terem vindo do Norte no dia 1 do corrente mez.

— O Sr. ministro declarou que o coronel Francisco Mendes de Moraes, commandante do 11º regimento de infantaria, deverá ser considerado addido ao Departamento da Guerra, a contar de 20 de janeiro em diante.

— Pelo quartel-general da 9ª Região foi mandado entregar á brigada estrategica 8.500 exemplares modelo M, sendo 1.500 para

cada um dos seguintes corpos: 1º, 2º e 3º regimentos de infantaria, 13º regimento de cavallaria, 1º regimento de artilharia montada e 1.000 para o grupo provisorio de obuzeiros.

— Embarca a.9 do corrente, no paquete Orla, o coronel commandante do 7º regimento de infantaria Affonso Groy Marques de Souza, que vae assumir o commando daquelle unidade.

— Assumiu o cargo de fiscal, interinamente, do 1º batalhão de engenharia, o capitão Candido Nunes Pires.

— Requerer o general ministro da Guerra matricula na Escola de Artilharia e Engenharia, no corrente anno, o aspirante a official Gualberto do Nascimento Cunha.

— Apresentou-se no dia 1 do corrente, por ter assumido as funções de ajudante de ordens do Departamento da Guerra, o 1º tenente da arma de cavallaria Thiago Bonozo.

— O Sr. ministro declarou que da quantia de 1.000.000\$, concedida pelo Congresso Nacional para as despesas da Verba XII — Obras Militares — do orçamento da Guerra, para o corrente exercicio, será despendida a de 853.855\$, na seguinte conformidade :

Continuação das obras do Hospital Central do Exercito 250.000\$;
Continuação das obras do Quartel General do Exercito 350.000\$;
Concertos em proprios nacionaes, a cargo do Departamento da Administração e construção de armazens, nesse Departamento 80.000\$000;

Acquisição de material para a continuação das officinas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro 50.000\$000;

Reparos e concertos urgentes em quartéis e estabelecimentos militares a cargo da Inspeção Permanente da 9ª Região, 12.000\$000;

Material Naval — Pagamento do pessoal da cabota, rebocador, o lancha, 100.000\$000;

Construção de dous seccadores na Fabrica do Polvora sem Fumaça 32.000\$000; e,

Pessoal da officina da Escola de Artilharia e Engenharia 9.855\$000.

— O general inspector da 9ª região officiou ao general ministro da Guerra solicitando as necessarias providencias no sentido de ser fechada a sociedade de tiro n. 172, do Meyer, em vista de haver o representante da inspecção informado que a mesma sociedade não cumpre as obrigações impostas pelo regulamento, não tem sede social e possui reduzido numero de socios, motivo pelo qual levou o capitão, representante da região José Henrique Pereira de Mello a pedir exoneração desse cargo.

— Baixou ao Hospital Central do Exercito, extraordinariamente, pelo posto medico da G. 6, o 2º sargento do 2º batalhão de artilharia de posição Benjamin Dias Bello Carvalha.

— Pelo quartel-general da 9ª inspecção foram mandados addir á brigada estrategica o 1º sargento amanuense Arthur Corrêa de Mello e o 1º sargento Benedicto Lopes Gonçalves, ambos desembarcados com procedencia da 11ª região militar.

— Serviço do Exercito para hoje :

Superior de dia, capitão Pantaleão Telles Sobrinho, do 3º regimento de infantaria.

A brigada estrategica dá as guardas do Palacio do Cattete, Hospital Central, quartel-general, o official para o serviço da 9ª inspecção, serviço de extraordinario e patrulhas.

Auxiliar do official o amanuense Gouvêa.

A brigada mixta dá o official para ronda de visita, a guarda do Palacio Guanabara, patrulhas para as estações de D. Clara e Madureira.

Uniforme 5º.

Viação e Obras Publicas

Estiveram no gabinete do Sr. ministro os Srs. Drs. Paulo da Frontin, Paulo de Queiroz, Leandro Costa, Francisco Bhering, Barros Moreira, Julio Koeller, coronel Ernesto Lirio de Siqueira e Victor da Silveira.

— O Sr. ministro, em signal de pesar pelo fallecimento do Dr. Francisco Pereira Passos, mandou hastear em funeral a bandeira nacional em sua secretaria.

— O Sr. ministro recebeu os seguintes telegramas :
«Victoria, 1.—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que hoje se installou o Congresso do Estado em sessão extraordinaria para a revisão da Constituição. Respeitosas saudações.— Antonio Monteiro, presidente.— Virgilio Silva, 1º secretario.— Schwab Filho, 2º secretario.»

«Victoria, 1.—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que se installou hoje a primeira sessão da oitava legislatura do Congresso Legislativo do Estado, perante o qual li a mensagem, sendo a referida sessão convocada extraordinariamente para reforma constitucional, conforme deliberação da passada legislatura. Attenciosas saudações.
— *Marcondes Souza.*»

— O Sr. ministro mandou remetter ao presidente do Tribunal de Contas, para o effeito do registro, cópia do contracto firmado entre a Inspectoria de Obras contra as Seccas e o engenheiro Darrell Crandall, dos serviços profissionais do mesmo, no corrente anno.

— O Sr. ministro approvou a minuta do contracto a celebrar-se entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e o Sr. José Moreira Carneiro Felipe, para o fornecimento de 506.000 dormentes destinados ao serviço de conservação das linhas em trafego e que a directoria dessa via-ferrea submetten à sua apreciação.

— O Sr. ministro passou ás mãos do seu collega da Fazenda, para os devidos effeitos, a cópia, acompanhada dos necessarios documentos, do decreto de 31 de julho do anno proximo findo, que concedeu a Leopoldo Pinto Ferreira Ramos, a aposentadoria que pediu, no lugar de 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Durante a ausencia do Sr. contra-almirante Marques da Rocha, por motivo de licença, occupará o cargo de inspector geral de Navegação o Sr. Dr. Julio Koeler, sub-inspector, em virtude do art. 17 do regulamento dessa repartição.

— A proposito de uma local inserta no *Correio da Manhã* do dia 2 do corrente, assignada por A. Leal, o inspector geral de Navegação solicitou da Companhia Commercio e Navegação informações sobre o assumpto de que trata a mesma local, de accordo com o regulamento da mesma inspectoria.

— Foi remettido á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes o requerimento do engenheiro Euripedes Coelho de Magalhães e outro, cuja proposta para a construção do porto de Corumbá foi aceita, afim de que sejam organizadas as clausulas para servirem de base ao contracto a ser lavrado.

— «Mantenho o anterior despacho de indeferimento, por collidir o tracado com linha de zona privilegiada, bem como por falta de autorização legal para ser dada a subvenção», foi o despacho do Sr. ministro da Viação no requerimento da Companhia de Viação do Sul de Minas, pedindo reconsideração do despacho de indeferimento da subvenção kilometrica de 15:000\$ solicitada para a construção de uma estrada de ferro colonial de Pontalete a Machadinho.

— A Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação deu despacho no processo do montepio de DD. Ramira Luz e Silva e Graziella Luz e Silva, viuva e filha do telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos Daniel Moreira da Silva, e deferiu o de D. Luiza Maria da Luz e Silva, viuva do carteiro da Directoria Geral dos Correios Antonio Maria da Luz e Silva.

— Foi approvada a proposta da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes para que o Dr. Edgard Gordilho, chefe da Fiscalização do Porto do Rio Janeiro, acompanhe na Europa a fabricação dos guindastes internos e externos destinados aos armazens do caes do porto.

— Do Correio de Portugal recebeu a Directoria Geral dos Correios um cheque de francos 1.709,51 para pagamento aos Correios do Brazil pela conta de encomendas relativas ao anno de 1911.

— Voltou a denominar-se agencia da praia de S. Christovão a agencia do Correio da praça Marechal Deodoro.

— Foi nomeado José de Menezes para estafeta entre a agencia e a estação do Palmeiras, no Estado de S. Paulo.

— «Já tendo sido pago o vale cuja restituição é pedida, indeferido», foi o despacho dado pelo Sr. director geral dos Correios, no requerimento de Gustavo Alberto de Aquino e Castro pedindo o reembolso de um vale postal.

— Ao negociante Antonio Julio Soares Ferreira, estabelecido com pharmacia á rua General Pedra n. 88, foi concedida licença para vender sellos e outras fórmulas do franquia postal em seu estabelecimento commercial durante o corrente anno.

— Por conveniencia do serviço foi exonerado o estafeta da linha de Cachoeira á estação Euclides de Mello.

Para esse lugar foi nomeado Francisco dos Santos Pinto.

— Teve despacho favoravel do Sr. director geral dos Correios o requerimento de Moacyr Malheiros Fernandes Silva, pedindo uma certidão sobre concurso.

— Foi suspenso até segunda ordem o funcionamento da agencia do Correio de João Rodrigues, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Foi indeferido o requerimento do bacharel Francisco Augusto Chaves de Faria, pedindo licença para vender sellos e outras fórmulas de franquia postal em seu escriptorio.

— Mandou-se incluir na linha postal de Caetité a Rio Verde, sem augmento de despeza, a agencia do Correio de Amethystas, no Estado da Bahia.

— A Inspectoria de Obras contra as Seccas, attendendo ao clamor da população de S. Raymundo Nonato, no Piauh, communicado aos Exmos. Srs. Presidente da Republica e Ministro da Viação pelo governador daquelle Estado e respectiva representação federal, mandou, com urgencia, iniciar por administração a construção dos açudes «Caracol» e «Bomfim», naquelle município, onde a secca está declarada.

O unico reservatorio de agua natural existente na zona onde foi projectado o «Caracol» é uma lagoa que se conserva, com algum volume, reprezado, somente nos annos de invernos normaes. Nas quadras de secca, porém, a população é obrigada a emigrar, e a industria pastoril, que é ali bem desenvolvida, soffre os inevitaves prejuizos, aos quaes procurará remediar o barramento do riacho Caracol.

O açude «Bomfim» vai servir a uma vasta e populosa região criadora.

O local para elle escolhido, sendo o mais conveniente sob o ponto de vista tecnico, merece ainda a preferencia por se achar na passagem forçada para as povoações de Conceição, Lages, Jurema e Caracol, no mesmo Estado.

O rio a barrar tem um curso de 126 kilometros e possui numerosos tributarios; de sorte que a sua bacia hydrographica garantirá o volume de agua sufficiente para encher o açude, em um anno mesmo de inverno escasso.

Além dessas razões, que justificam a sua construção, devem tambem ser notadas as vantagens que della advirão para o desenvolvimento da piscicultura regional.

A capacidade do «Bomfim» é de 3.821.250 m³.

A resolução tomada pela Inspectoria tem por objectivo immediato dar trabalho ao povo, fortalecendo-o para a luta contra o flagello; além disso, uma vez executadas aquellas obras, ficará o município convenientemente aparelhado a resistir aos effeitos de calamidades futuras.

— Pela Inspectoria de Obras contra as Seccas foram iniciados os estudos das estradas de rodagem de Garanhuns a Correntes e de Garanhuns a Aguas Bellas, ambas no Estado de Pernambuco.

A mesma inspectoria acaba de concluir a perfuração de um segundo poço no Campo da Lavoura Secca, em Garanhuns, no referido Estado.

Esse poço, que tem 80 metros de profundidade, e cuja columna d'agua, de optima qualidade e grande vasão, está a 5½ metros abaixo da superficie do solo, foi perfurado naquelle local, attendendo á solicitação feita pela Sr. ministro da Agricultura.

Tambem o poço n. 12, do Limoeiro, no mesmo Estado, foi concluido com 35 metros de profundidade e 2.600 litros de agua de vasão por hora, agua esta tambem de optima qualidade.

— Já está iniciado desde o dia 8 do fevereiro pela Inspectoria de Obras contra as Seccas a construção do açude «Cariacá», no município de Monte Santo, Estado da Bahia.

A zona em que se está construindo esse açude, com capacidade superior a tres milhões de metros cubicos de agua, é uma das mais necessitadas de reservatorios de agua, no Estado da Bahia, por ser constantemente devastada pelas secças, sendo quasi por completo desprovida de aguadas.

Apezar disso, a industria pecuaria procura nella desenvolver-se com uma admiravel tenacidade; e o seu florescimento vigoroso poderá ser attingido com a construção do açude referido, cuja capacidade é sufficiente para resistir a tres annos de secca.

— Pela mesma inspectoria foram enviados á sua segunda secção, com sede em Natal, o projecto e o orçamento, na importancia de 44:788\$096, já approvados pelo Sr. ministro da Viação, para a construção do açude particular «Bom Futuro», no município de Augusto Severo, Estado do Rio Grande do Norte, propriedade de Gregorio Ferreira de Mello.

— A Inspectoria de Obras contra as Seccas submetten á approvação do Sr. ministro da Viação os projectos e orçamentos dos seguintes açudes:

Cannastula, no município de Augusto Severo, Estado do Rio Grande do Norte, propriedade de Luiz Corrêa de Sá Leitão, na im-

portancia de 14:011\$258. Trata-se da construcção de um reservatório, a cinco leguas da villa de Augusto Seyero, com o fim de beneficiar, nos terrenos marginaes da represa, as culturas do algodão, arroz, milho, etc., para as quaes muito se prestam as terras do municipio. A extremidade sudoeste da barragem será protegida por um muro de alvenaria, a fim de não ser prejudicada pelas aguas quando o açude sangrar;

Bom Nome, no municipio de Umbuzeiro, Estado da Parahyba, propriedade de Antonio da Silva Pessoa, na importancia de 40:536\$100. Os beneficios que esse açude, uma vez construido, prestará á lavoura, serão grandes e numerosos. As terras proximas, de uma uberidade prodigiosa, terão as suas produções sensivelmente augmentadas, quer em quantidade, quer em qualidade. Além disso, a industria da pesca, que tão bons resultados dá no nordeste em todos os açudes em que é praticada, e a criação do gado, já explorada, com vantagem, na propriedade Umbuzeiro, receberão, esta incrementação notável e aquella poderoso impulso inicial. A bacia hydrographica, situa-la entre as encostas das serras dos Carirys Velhos, será constituida por dois riachos que medem approximadamente 13 kilometros, e poderá facilmente fornecer a agua necessaria ao enchimento do reservatório, em um só inverno, mesmo de poucas chuvas.

Agricultura, Industria e Commercio

— Pelo Sr. ministro foram mandados admittir os Srs. Francisco Fontenello Brazzil para auxiliar extranumerario do serviço de combate e erradicação de epizootias no Estado do Ceará; Francisco Belmino da Silva para auxiliar a montagem de postos de observação e desinfecção do Serviço de Veterinaria no Estado do Ceará; Leonie Heister Menescal para o cargo de veterinario da inspeccoria do 1º districto com sede em Belém (Pará) enquanto durar o impedimento do effectivo, Dr. Esperidião de Queiroz Lima; Pedro José Pinto para o cargo de inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Maranhão enquanto durar o impedimento do effectivo, 1º tenente Pedro Ribeiro Dantas; Alípio de Mattos para auxiliar extranumerario da inspeccoria do 5º districto (Ceará) do Serviço de Inspeccão e Defesa Agricolas; Euclides Thomé da Silva para auxiliar extranumerario do Serviço de Protecção aos Indios; Henrique Martins Cruz para auxiliar extranumerario do serviço de combate e erradicação de epizootias no Estado do Ceará.

— O agricultor Sr. Clemente Marques de Souza, de Itararé, S. Paulo, escreveu ao Sr. ministro communicando ter tido grande desenvolvimento a cultura do abacaxi, iniciada não há muito em sua fazenda.

Assim é que, em poucos annos, a plantação daquella fructa elevou-se a cem mil pés, tendo em plantação este anno 60 mil, o que elevará o total a 160 mil pés.

O Dr. Pedro de Toledo mandou que a plantação do Sr. Marques de Souza fosse examinada por um funcionario tecnico da Directoria da Agricultura.

— O director do Jardim Botânico, em resposta a um pedido de informações do Sr. ministro, relativo a reclamações feitas sobre a destruição de certas plantas e abandono em que diziam encontrar-se aquelle jardim, offendeu a S. Ex. remettendo minuciosas informações, que destróem por completo as accusações levantadas contra a administração.

Estabelecimentos de Instrução

Resultado dos exames prestados no Collegio Militar do Rio de Janeiro pelos alumnos do curso secundario, na primeira época do anno lectivo de 1912.

Terceiro anno — Latim — Approvados com distincção: João Valdetaro de Amorim e Mello, Gustavo Adolpho Marinho Lutz, Victor Ortiz Joolaz, Agenor Ferreira Rabello, José Martins Vianna, Thales de Azevedo Villas Bôas, Sebastião Claudino de Oliveira e Cruz e José de Lemos Cunha, grão 10; plenamente: Nelson Rebello de Queiroz, grão 9; Arthur Augusto de Athayde, João Pinto Pacca, Oceano Americo Fornel e Dimas de Siqueira Meneses, grão 8; Tasso de Oliveira Tinoco, grão 7; Altayr Eugenio Rozsanyi, Euclides Sarmiento, Domingos de Avila, Winckelmann Barbosa Lima e Innado de Carvalho Tupper, grão 6; simplesmente: Hugo Freire Gameiro, Floriano Peixoto Torres Homem, Alvaro Moutinho da Costa e Edgard de Albuquerque Alves Maia, grão 5; Altair de Queiroz, João Vicente Sayão Cardoso, Dulcilio do Espirito Santo Cardoso, Elipio de Marins, Armando de Miranda Tinoco, Theophilo Amadeu Diniz, Mario Chaves Ferreira, Ubyrajara dos Santos Lima, Luiz Barbedo Filho, Milton de Souza Dozmon e Nelson de Mello Barreto, grão 4. Faltaram sete alumnos.

Arithmetica — Approvados com distincção: João Valdetaro de Amorim e Mello, José Martins Vianna, José de Lemos Cunha, Nelson

Rebello de Queiroz, Altayr Eugenio Rozsanyi, João Vicente Sayão Cardoso, Landerico de Albuquerque Lima, Arthur Augusto de Athayde e Thales de Azevedo Villas Bôas, grão 10; plenamente: Gustavo Adolpho Marinho Lutz, Agenor Ferreira Rabello e Sebastião Claudino de Oliveira e Cruz, grão 9; Victor Ortiz Joolaz, Tasso de Oliveira Tinoco, Edgard de Albuquerque Alves Maia e Hugo Freire Gameiro, grão 8; João Pinto Pacca, Dimas de Siqueira Meneses, Alcides Maureira Bittencourt, Victor Francois, Innado de Carvalho Tupper, Augusto de Assis Vasconcellos e Alfredo de Marinho Ravasco, grão 7; Domingos Kiribão Cavalcanti, Dulcilio do Espirito Santo Cardoso, Romulo Fabrizzi, Euclides Sarmiento, Eduardo de Souza Mendes, Ary Luiz Monteiro da Silva, Rodolpho Augusto Jourdan, Alvaro Moutinho da Costa, Oceano Americo Fornel, Oscar de Barros Amzalack e Winckelmann Barbosa Lima, grão 6; simplesmente: Noé de Vianna Montezuma, Victor de Castro Borges Fortes, Cyro Riopardenso de Rezende, Milton de Souza Dozmon, Theophilo Amadeu Diniz, José Brito e Silva, Octavio da Luz Pinto, Epaminondas Barbosa Pinheiro, Alcibiades Garcia Rosa, Jorge Duarte de Oliveira, Dario Cordeiro de Carvalho, José Thomé Xavier de Brito, Ricardo do Amorim Bezerra, grão 5; Jurez Rabello Sampaio, Euclides Piracurca, José Custodio dos Santos Calheiros, Nelson de Castro Dias, Floriano Peixoto Torres Homem, Armando Pereira da Silva, Altair de Queiroz, Rubens Guilherme de Almeida, Mario Chaves Ferreira, Walter Navarro da Fousaca, Dulcilio Schelmepfeng Pereira, Adherbal Campos Silva, Raul Pinto Cardoso, Ary Soler do Couto, Paulo Barreto do Prado, Alceu Rodrigues Chaves, José Silvino Ferreira Lixa, Nelson de Mello Barreto, Adolpho Victor Paulino Junior, Ulysses de Souza Bezerra, Antonio Ferraz da Silva e Oscar do Rego Barros, grão 4. Foram reprovados 13 e faltaram 10 alumnos.

Physica — Approvados com distincção: José de Lemos Cunha e João Valdetaro de Amorim e Mello, grão 10; plenamente: Agenor Ferreira Rabello, Sebastião Claudino de Oliveira e Cruz, João Pinto Pacca, Hugo Freire Gameiro, Gustavo Adolpho Marinho Lutz, Altayr Eugenio Rozsanyi, Victor Ortiz Joolaz, Thales de Azevedo Villas Bôas e Tasso de Oliveira Tinoco, grão 9; Arthur Augusto de Athayde, José Martins Vianna, Augusto de Assis Vasconcellos, Nelson Rebello de Queiroz e Dimas Siqueira de Meneses, grão 8; Landerico de Albuquerque Lima, Domingos de Avila Franca, Innado de Carvalho Tupper, Euclides Sarmiento, João Vicente Sayão Cardoso, Antonio Pimenta dos Reis e José Custodio dos Santos Calheiros, grão 7; Jurez Rabello Sampaio, Rodolpho Augusto Jourdan, Cleisthenes Barbosa, Dario Cordeiro de Carvalho, Nelson de Mello Barreto, Octavio da Luz Pinto, Eduardo de Souza Mendes, Epaminondas Barbosa Pinheiro, Milton de Souza Dozmon, Oceano Americo Fornel, Winckelmann Barbosa Lima, Ary Soler do Couto, José Brito e Silva, Ulysses de Souza Bezerra, Floriano Peixoto Torres Homem, Dulcilio do Espirito Santo Cardoso, Victor Francois, Edgard de Albuquerque Alves Maia e Theophilo Amadeu Diniz, grão 6; simplesmente: Oswaldo Melchisedes de Almeida, Alcides Maureira Bittencourt, Alfredo de Marinho Ravasco, Alvaro Moutinho da Costa, Julio Lemos da Silva, Raul Pinto Cardoso, Armando Miranda Tinoco, Mario Chaves Ferreira, Leopoldo Valdetaro Monteiro Drumond, Jorge Duarte de Oliveira, Nelson de Castro Dias, Romulo Fabrizzi, Alceu Rodrigues Chaves, Paulo Barreto do Prado, Cleto de Faria Albuquerque, Altair de Queiroz, Arydéo Telles de Souza e Euclides Piracurca, grão 5; Ary Luiz Monteiro de Almeida, Anisio Martins de Oliveira, Elipio de Marins, Adherbal Campos Silva, Rubens Guilherme de Almeida, José Silvino Ferreira Lixa, Cyro Riopardenso de Rezende, Luiz Barbedo Filho, Renato José de Freitas, Luiz de Azambuja Cardoso, José Thomé Xavier de Brito, Noé de Vianna Montezuma, Alcibiades Garcia, Armando Pereira da Silva, Ubyrajara dos Santos Lima e Dulcilio Schelmepfeng Pereira, grão 4. Faltaram sete alumnos.

— Realizam-se hoje no Collegio Militar do Rio de Janeiro os seguintes exames escriptos:

1ª, 2ª e 3ª séries, conjuncto; 1º, 2º e 3º annos, portuguez; 4º anno, geographia e 5º anno, 1ª secção.

Realizam-se amanhã, 5 do corrente, os seguintes:

1º, 2º e 3º annos, francez; 4º anno, historia universal e 5º anno, historia natural e exame complementar de botanica e zoologia para os mesmos alumnos que se destinam á Escola de Guerra.

— Serão chamados hoje ás 10 horas na Faculdade de Medicina os seguintes candidatos ao curso medico — Exame oral de admissão:

Primeira meza: Mauricio de Barros Barreto, Rupert de Lima Pereira, Cicero Nêra Carrije, Americo Affonso do Nascimento, José da Costa Moreira, Alvaro Machado Fortuna, Ezequiel da Rocha Faria, Sergio Lima de Barros e Azevedo, Antonio Carneiro Campos e Homero Carneiro.

Segunda meza: Renato Reis Paes Lema, Jacintho Alvares da Silva Campos, Polybio Claudino de Oliveira e Cruz, Victor Nunes Godinho, Raymundo Vidal Possôa, Durval Romão Teixeira e Alberto Augusto da Costa Velho.

Primeira meza: Sylvio Prado Pestana, Henrique do Couto Palm, Gil Braz de Figueiredo Araujo, Carlos de Studart Filho, Elipio José

de Almeida, José Leal Burlamaqui, Rivaldo Varandas de Azevedo, Murillo Guaraná de Faria Rocha, Gilberto José Fontes Peixoto, Clemente Waltz.

Turma suplementar: Jorge do Couto, Ataulpa Barboza Lima, Eurico Arruda, João Octavio Lobo, Sebastião de Castro Ferreira Pinto, Ubiratan Pamplona, José de Araujo Lima, Luiz Sobral Pinto, Adjalma Martins Carneiro, João Ramos e Silva, Raymundo Leotício da Silva Freire, João Victor Lamanna, Manoel Tertuliano Mensa, Hugo de Abreu Capper, Nerval Ferreira Braga, Hilario Gurjão, Maximiliano Sully Périssé, Laffayeto Périssé Sodrê, Mario da Nobrega Dias e Carlos Odylon de Faria Martins.

Segunda meza: Ary Pinheiro de Oliveira Lima, Argeu Coelho dos Santos, Manoel de Miranda Lobato, Octavio Brandão Caldas, Carlos Alberto da Fonseca Netto, Julio Teixeira Pinto do Macedo; Xisto Jorge Monteiro dos Santos, José Luiz Van-Erven Heggendorf, Jader Lara Fernandes e Alberico Felício dos Santos.

Turma suplementar: Carlos Vieira Lima, Antonio Augusto Xavier, Jayme Waldemar Cardoso, Saturnino Maisonet, Alvaro Cumplido de Sant'Anna, Luiz Vianna, Oswaldo Nunes de Souza Guimarães, Walfrido da Costa Dourado, Julio Ribeiro Vieira, Nelson Silva Fernando Carrazedo, Sebastião Francisco de Mello Junior, Rufino Antunes de Alencar Netto, Romulo J. Cardillo, Antonio Candido da Cunha Leitão, Antonio Sevalho Junior, Arthur Teixeira Côrtes, Luiz Monteiro Linderberg, Dagoberto Rodrigues de Souza e Waldeimar Rolindo da Silva.

Estradas de Ferro

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada, determinou que fosse hasteada a bandeira nacional em funeral pela morte do Sr. Dr. Francisco Pereira Passos, que dirigiu a Central do Brazil por duas vezes.

S. S. vae nomear comissões para representar a mesma estrada quando o corpo do extinto chegar a essa Capital, afim de manifestar o sentimento de todo o seu funcionalismo.

— Pelo Sr. sub-director da 3ª divisão foram designados para servir: em Mesquita, o praticante João Vicente Samuel Pessoa; em Rodeio, o praticante Dario de Oliveira Reis; em Deodro, o praticante Edgard de Almeida; em Norte, o praticante Euclydes Vieira; em Mangueira, o praticante Jayme do Amaral; em S. Diogo, o praticante José Rossi, e em Queimados, o praticante Ernani Pinto da Cunha.

— Deram parte de doentes os praticantes Octavio dos Santos Diniz, Antonio de Siqueira Filho e João de Assis.

— O movimento de gado, no dia 2, foi o seguinte:

Matadouro: recebidas, 623 rezes; abatidas, 500. Cruzeiro: embarcadas, 440.

A embarcar (trafego mutuo), 664 rezes. Bemfica: a embarcar até o dia 8, 298 rezes. Sitio, embarcadas 80, a embarcar até o dia 8, 1.544 rezes. Itatiaya: a embarcar até o dia 8, 126 rezes.

— Foram remetidas ás respectivas divisões as seguintes guias de inspecção de saude: Antonio Martinho, Affonso Tornaghi, Anniba de Lima Campos, Angelo Francisco Peixoto, Alvaro Antonio Martins, Arthur Netto do Espirito Santo, Adolpho Braga de Oliveira, Antonio Lodovico, Antonio Borba, Domingos Reynaldo da Rocha, Eugenio Joaquim dos Santos, Epiphanyo Franco, Francisco da Silva, Francisco de Assis Ribeiro, Jorge de Oliveira, João Vieira Cardoso, Joaquim José da Silva, Luiz Medeiros, Luiz Augusto de Azevedo, Luiz Leite de Assumpção, Manoel Esteves, Manoel Pedro das Neves, Octaviano Pereira de Carvalho, Sergio de Oliveira Mello e Thomaz Pereira da Fonseca.

— A renda de S. Diogo, no dia 27 do mez proximo findo, foi de 4:502\$500.

— O movimento de mercadorias em S. Diogo, no dia 1 do corrente, foi o seguinte:

Importação:

Mercadorias, 3.706 volumes com 237.211 kilogrammas.

Materiaes:

Encomendas, 1.680 volumes com 42.549 kilogrammas; total 5.386 volumes com 279.730 kilogrammas.

Exportação:

Mercadorias, 8.394 volumes com 388.223 kilogrammas; materiaes, 98.395 volumes com 395.000 kilogrammas; carnos verdes, 1.013 volumes com 119.360 kilogrammas; encomendas, 563 volumes com 39.290 kilogrammas; total 108.365 volumes com 941.873 kilogrammas.

— O movimento de mercadorias na Maritima, no dia 2 do corrente, foi o seguinte:

Foram remetidos 221 carros com 1.347.948 kilogrammas de mercadorias, 46 com 386.875 kilogrammas de mercadorias da estrada, 46 com 444.000 kilogrammas de carvão de particulares e 84 com 863.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação:

Mercadorias da estrada, 278 volumes com 251.788 kilogrammas; carvão da estrada, 1.127.000 kilogrammas; total, 1.378.788.

Exportação:

Mercadorias diversas, 1.768 volumes com 107.554 kilogrammas; milho, 601 saccos, com 36.360 kilogrammas; feijão, 220 saccos com 13.310 kilogrammas; café, 8 carros com 506 saccos pesando 30.613 kilogrammas; total, 187.837 kilogrammas.

Movimento do café:

Saccas existentes, 12.032 com 727.936 kilogrammas; saccas descarregadas, 3.780 com 228.690 kilogrammas; ficaram 15.812 com 956.626 kilogrammas.

— Foram remetidos hontem ao Ministerio da Viação os seguintes requerimentos de licença: Manoel Carvalho, João Moreira da Silva, Francisco da Silva, José Cardoso da Silva, Joaquim Arthur de Barros, Virgínio Augusta Ferreira Braga e Francisco Gonçalves.

Prefeitura

Às 10 horas da manhã, foi por ordem do Sr. prefeito, encerrado o ponto em todas as repartições municipaes e nellas hasteado em funeral o pavilhão nacional.

A directoria de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica, presentes o director geral, Dr. Aureliano Portugal e mais funcionarios, resolveu tomar luto e assistir os actos funebres que se realizarem, por meio de uma commissão.

Na directoria geral do Patrimonio Municipal; o chefe da secção, Dr. Pires Domingues, fez constar do livro do ponto o seguinte voto de pesar:

« Tomando conhecimento da ordem do Sr. prefeito mandando encerrar o expediente desta repartição, como signal de profundo sentimento pelo passamento do ex-prefeito Dr. Francisco Pereira Passos, deixo consignada, em nome dos funcionarios desta secção, a mais profunda dor que nos domina a todos, pelo rude golpe que acaba de ferir a Patria e especialmente a esta cidade a quem deu o benemérito prefeito o nome universal de que hoje se orgulha. »

As demais repartições acompanharam esta em tal procedimento.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Marinha:
Rodolpho Hess & Comp.—Deferido.
Antonio da Cruz, 2º sargento.—Deferido.
Manoel Pedro da Cunha.—Deferido.

— Pelo Ministerio da Viação:
Paulino Antonio Carneiro.—Deferido.
José Barbosa de Oliveira.—Prove ser tutor da menor.

— Pelo Sr. ministro da Agricultura:

Hippolyto Ribeiro Junior, solicitando o premio de 500\$ por haver construido um banheiro para expurgo de gado.— Em vista das informações, não pôde ser attendido.

Licenças

Foram concedidos as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Marinha:

De 30 dias ao fiel de 1ª classe Cezinio Deoclecio Palhares, para tratar de sua saude.

— Pelo Sr. ministro da Agricultura:

Ao Sr. Dr. José Joaquim Marques, inspector agricola do 3º districto, de dous mezes, para tratamento de saude;

Ao Sr. Aristides Campos, auxiliar de 2ª classe do 3º districto, de tres mezes, para tratamento de saude.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich—
Rio de Janeiro, 4 de março de 1913.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura				Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Direcção			Força			
S. L. Maranhão.....	2° 31'	42° 16'	ms.	700	24.7	27.0	20.6	21.2	23.6	NW	2	10	Mão.	
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	61.7	23.5	27.8	23.1	18.4	6.0	S	2	8		
Guaranary.....	4° 17'	47° 23'	780	—	18.8	22.8	19.6	15.8	5.0	NW	2	10	Mão.	
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	62.3	29.0	30.4	24.0	19.9	0.2	ESE	5	6		
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	60.1	25.3	—	—	18.4		EWE	3	10	Mão.	
Parahyba.....	7° 06'	43° 10'	48	65.0	29.6	32.6	21.4	19.9		E	1	6		
Campina Grande.....	7° 10'	26° 02'	535	66.0	20.3	31.4	17.8	14.1		SE	2	10	Bom.	
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14	61.7	29.6	31.6	20.0	21.1		N	4	6	Nevoeiro.	
Nazareth.....	7° 49'	35° 17'	82	61.3	27.2	30.6	20.8	19.5		NE	2	7	Bom, orv. nev.	
Jaboatão.....	8° 03'	34° 32'	50	62.2	28.2	29.6	20.4	18.8	0.1	C	0	5		
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	61.5	29.8	29.8	25.3	20.6		E	2	2	Bom, orv. nev.	
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	665	63.0	23.0	29.4	20.1	14.9		E	4	6	Incerto.	
P. de Assucar.....	9° 47'	37° 28'	49	63.1	27.6	33.6	22.3	18.6		C	0	3	Incerto.	
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	5	62.0	27.3	29.9	26.2	20.6	0.8	C	0	8	Incerto.	
S. B. das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	61.0	27.4	31.5	21.8	19.1		W	2	10	Incerto.	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	62.3	26.9	33.9	24.1	22.2	9.0	SW	1	8	Incerto.	
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	900	62.3	22.2	29.2	18.3	14.9		SE	2	0	Bom.	
Ilhéus.....	14° 47'	39° 03'	3	61.7	25.8	30.4	23.0	21.1	5.1	S	2	10	Incerto.	
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	65.4	26.3	30.7	25.8	20.6		N	3	8		
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500	—	24.6	—	—	21.1	15.1	C	0	10	Orvalho.	
S. L. Caceres.....	16° 15'	57° 35'	180	65.7	25.6	30.2	23.2	21.6		N	2	8	Orvalho.	
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	63.9	24.6	32.0	18.6	18.1		N	1	6		
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	60.7	25.0	29.8	22.0	18.9		NE	1	5		
Corumbá.....	19° 12'	57° 39'	153	61.5	27.0	29.9	22.6	20.7		NW	2	10	Orvalho.	
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	61.4	23.7	31.3	20.7	15.3		C	0	9		
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	61.0	21.6	23.7	18.2	14.4		NE	4	8	Bom.	
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	59.8	22.8	27.6	18.8	16.7		NE	2	9		
Muzambinho.....	21° 23'	46° 35'	1.046	62.8	20.2	28.3	18.4	16.3	0.4	C	0	7	Nevoeiro.	
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	892	66.0	20.2	26.6	18.0	15.0	13.2	N	5	8	Mão.	
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	61.4	26.8	31.4	23.0	20.9		NE	3	8	Orvalho.	
Juiz de Fora.....	21° 45'	42° 20'	682	61.8	23.6	29.7	19.8	16.6		N	3	6	Incerto.	
Caxambu.....	22° 00'	44° 58'	891	61.5	22.0	29.8	17.0	15.8		WNW	2	10	Mão.	
S. C. Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	61.7	21.2	28.0	16.0	17.3	2.0	C	0	8		
Friburgo.....	22° 18'	42° 41'	802	59.1	23.6	29.0	16.5	15.9		N	2	5		
Macahé.....	22° 24'	41° 49'	4	60.5	28.0	—	22.0	20.5		NE	2	9	Incerto.	
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	61.0	24.6	30.8	20.2	19.3		NE	3	10	Mão.	
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	60.2	23.2	30.6	20.4	20.2	15.6	SW	2	10	Mão.	
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	62.7	24.0	30.4	20.3	19.9	1.7	C	0	10	Mão.	
Passo Quatro.....	22° 30'	45° 00'	936	62.1	19.3	28.6	16.8	16.0	39.0	NW	2	10	Mão.	
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	59.4	24.8	29.9	19.9	16.9		N	6	9		
Petropolis.....	22° 32'	43° 12'	813	58.2	24.1	26.1	17.5	15.2		SE	7	7	Bom, nev. tenue.	
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	60.2	26.2	25.4	23.3	19.8		NNE	2	9	Nevoeiro, tenue.	
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	59.9	21.8	30.0	19.8	18.7	96.0	NE	1	10	Mão.	
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	820	59.3	22.8	27.8	15.5	17.0	0.2	C	0	6		
Santos.....	23° 56'	48° 39'	40	59.9	26.9	28.3	21.7	20.4		SE	1	1	Orvalho.	
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	61.5	18.0	26.3	16.5	15.6		E	2	10	Mão.	
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	60.3	20.1	29.7	15.4	15.2		ENE	1	10		
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	60.3	26.0	28.5	20.3	21.0		S	1	8	Incerto.	
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	61.0	26.4	33.9	19.0	20.5		C	0	10		
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	61.4	23.2	28.2	20.6	19.3		C	0	10	Bom.	
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	64.4	21.8	32.0	21.2	19.1		C	0	10	Incerto.	
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	4	63.3	25.5	30.0	24.5	19.7		N	2	8	Incerto.	
S. L. Missões.....	28° 25'	54° 56'	200	—	21.0	28.9	20.9	16.4	6.0	NE	1	10	Incerto.	
Guaporé.....	29° 00'	51° 51'	550	59.1	21.0	31.8	17.8	16.8		C	0	10	Mão.	
Torres.....	29° 17'	49° 44'	—	—	25.0	29.0	25.0	20.4		C	0	6	Incerto, orvalho.	
Santa Maria.....	29° 40'	53° 43'	146	63.7	24.0	31.5	24.5	17.0		C	0	10	Incerto.	
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	150	63.2	23.9	27.1	21.6	18.4	9.5	NE	2	9		
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	—	26.5	35.5	19.9	18.7		C	0	10	Incerto.	
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	65	59.2	25.2	35.0	20.0	17.7		C	0	8	Incerto.	
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	57.5	23.5	32.0	20.6	18.6		E	2	10	Nevoeiro.	
Pelotas.....	31° 40'	52° 24'	7	58.4	25.4	33.3	17.5	19.4		SE	2	9	Incerto, orv. nev.	
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	59.4	25.7	33.4	23.5	19.8		SE	2	6	Incerto, nevoeiro.	
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	17	59.8	24.2	32.6	20.6	18.2		E	1	10	Incerto.	
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	59.3	22.6	24.0	18.3	14.1		ENE	4	6	Incerto.	

Ocorrências — Em Guarapuava está chovendo. Em Taubaté está chovendo. Em Ondina e Rezende choveu esta manhã. Em Fortaleza, Caxambu, S. Paulo e Montevideo chovendo esta manhã. Em S. L. do Maranhão, Aracajú, Goyaz, Muzambinho, Palmyra, S. C. do Pinhal, Bazar, Taubaté, Guarapuava e S. L. de Missões choveu hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificam-se: Em Curitiba com 15° 4 e em S. Paulo com 15° 5.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.sec.			
1/2 noite.....	758.6	24.2	18.4	82	0.0	Calma	10	St, Cu
3 m.....	757.2	24.4	19.0	84	0.0	Calma	10	A-Cu, St
6 m.....	757.4	24.0	19.3	87	0.0	Calma	7	Ci-Cu, Cu, St
9 m.....	758.0	24.6	18.9	82	1.8	NE	10	Cu, St-Cu
1/2 dia.....	756.9	24.5	18.8	82	6.9	SSE	9	A-Cu, St-Cu, Nb
3 t.....	755.2	24.8	19.1	82	11.0	SSE	6	Ci-Cu, Cu
6 t.....	754.5	24.9	19.2	82	7.8	SSE	4	Cu, St-Cu
9 n.....	755.5	24.9	19.6	84	2.5	SSE	2	Cu

Temperatura maxima, 25° 4 a 0 hs. 45 m. t; minima, 23° 3 às 6 hs. 20 m. m. Evaporação em 24 horas, 3^m/m⁷. Chuva cahida em 24 horas, 0^m/m⁰. Ozona: 7 hs. m. 2; 7 hs. n. 3; insolação, 5 hs. 36 m.

Relampejou a NW a noite.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 1 de março de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.sec.			
1/2 noite.....	755.5	24.5	19.4	85	1.4	ESE	2	Cu, Ci
3 m.....	754.3	24.0	19.3	87	0.0	Calma	5	Ci, Cu
6 m.....	754.6	23.9	19.6	80	1.7	ENE	10	Ci-St, St, Cu
9 m.....	754.9	26.2	20.2	80	2.0	NNE	10	Ci, Ci-St, St-Cu
1/2 dia.....	754.3	28.5	20.1	69	3.6	N	9	Ci-St, Fr-Cu
3 t.....	752.7	28.3	20.4	71	6.5	SE	4	Ci, Cu
6 t.....	752.6	28.7	19.1	65	7.4	SSE	4	Ci, Ci-St
9 n.....	754.1	28.2	19.5	69	1.0	SE	0	Limpo

Temperatura: maxima, 32° 4, às 2 hs. 30 m. t.; minima, 23° 5 às 6 hs. 15 m. m. Evaporação em 24 horas 6m/m⁵. Chuva cahida em 24 horas, 0m/m⁰. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 4. Insolação, 8 hs. 0 m.

Houve nevoeiro tenue pela manhã e halo solar do 1/2 dia á 1 h. 15 m. t.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 2 de março de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
	m/m	°	m/m	%	Ms.p.sec.			
1/2 noite.....	754.6	26.2	19.3	76	2.9	NNE	0	Limpo
3 m.....	754.0	25.4	19.0	79	2.4	NNE	0	Limpo
6 m.....	754.6	24.8	18.3	78	2.3	NNW	3	Ci-St, Ci, St
9 m.....	753.5	27.5	17.4	64	2.8	WNW	4	Ci-St, Cu
1/2 dia.....	754.8	31.9	17.3	49	3.4	NNE	7	Ci-St, Ci, St
3 t.....	753.5	33.4	16.9	44	4.2	NNE	6	A-St, Ci-St, St
6 t.....	753.2	30.4	18.4	57	5.8	SSE	5	Ci-St, Ci, St
9 n.....	754.3	29.2	19.0	63	0.0	Calma	0	Limpo

Temperatura: maxima, 33° 5 às 2 hs. 0 m. t.; minima, 24° 7 às 3 hs. 30 m. m. Evaporação em 24 horas, 10m/m³. Chuva cahida em 24 horas, 0^m/m⁰. Ozona: 7 hs. m., 1; 7 hs. n., 3. Insolação, 11 hs. 42 m.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo *Títian*, para Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 7 horas da manhã e cartas para o exterior até às 8 horas.

Pelo *Colbert*, para portos do Pacifico, recebendo impressos até às 9 horas da manhã e cartas para o exterior até às 10 horas.

Pelo *Princesa Mafalda*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até às 7 horas da manhã e cartas para o exterior até às 8 horas.

Pelo *Cap Roca*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 8 horas.

Pelo *Sierra Ventana*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 horas.

Pelo *Aracaty*, para os portos do norte, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10 horas.

Amanhã:

Pelo *Hajubá*, para Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Asturias*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Hollandia*, para a Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje.

Pelo *Savola*, para Las Palmas, Napoles e Genova, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10 da manhã.

Pelo *Uaqui*, para Santos, Paraná e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9 horas.

Nota—Vales postaes para o interior e exterior, nos dias uteis, até às 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para o exterior nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde, até à vespera da partida dos paquetes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Movimento dos hospitaes

O movimento nesses mesmos estabelecimentos, foi, no dia 1 de março de 1913, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.005	803	1.808
Entraram.....	43	23	66
Sahiram.....	43	21	64
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	998	803	1.801

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 298 consultantes, para os quaes se aviaram 250 receitas.

Fizeram-se 31 extracções de dentes.

Obituario

Sepultaram-se no dia 28 do corrente 48 pessoas, sendo: nacionais 40 e estrangeiros 8, total 48; do sexo masculino 31 e do sexo feminino 17, total 48; maiores de 12 annos 30 e menores de 12 annos 18, total 48 e indigentes 16.

No dia 1 de março, 52 pessoas, sendo: nacionais 45 e estrangeiros 7, total 52; do sexo masculino 38 e do sexo feminino 14, total 52; maiores de 12 annos 33 e menores de 12 annos 19, total 52 e indigentes 28.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Piuto, fiscal do Governo, a extracção da 1ª loteria da Capital Federal, plano n. 285, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 50:000\$000 a 1:000\$000

12.851.....	50:000\$000
6.224.....	3:000\$000
5.263.....	2:000\$000
17.410.....	1:000\$000
9.581.....	1:000\$000

Premios de 500\$000

7.229	14.412	16.505	10.054	873	2.743
			1.594		

Premios de 200\$000

14.088	5.423	15.513	16.882	3.439	656
14.275	12.329	6.505	13.102	5.579	1.270
	16.147	18.384	15.217		

Premios de 100\$000

14.013	9.831	10.148	2.721	3.649	19.532
12.070	9.934	9.462	3.518	8.588	8.677
19.798	6.176	13.833	6.911	1.343	15.752
11.599	18.659	15.531	71	5.082	19.510
16.803	10.371	19.659	9.146	16.268	12.883
14.016	7.390	2.677	16.434	3.976	1.614
13.062	11.661	9.592	8.892	15.074	9.775
13.411	8.606	9.417	16.260	8.278	17.955
		19.800	3.943		

Premios de 50\$000

16.822	1.711	4.326	10.791	3.571	10.065
16.938	19.002	15.964	16.029	15.741	6.744
5.514	16.464	4.365	9.128	18.196	13.225
2.329	15.883	1.557	16.601	15.996	2.586
19.074	6.784	14.325	828	4.569	10.267
15.505	1.294	13.803	11.722	18.933	18.772
4.678	12.703	8.941	9.020	18.910	16.659
1.828	18.123	19.332	6.420	14.228	11.094
2.620	15.548	11.440	7.208	5.124	12.915
9.977	16.105	2.173	5.863	11.792	15.992
14.063	9.446	17.157	15.881	3.688	3.968
990	19.910	19.821	18.822	1.762	7.722
14.528	8.631	17.691	12.172	14.632	7.432
7.521	2.048	14.798	8.236	14.323	18.385
17.357	1.322	14.857	13.087	7.383	13.500
7.574	13.124	8.906	13.433	5.744	5.479
19.452	6.373	13.635	4.711	10.767	4.262
13.272	18.685	16.811	716	6.543	5.035
3.908	8.872	15.634	3.420	12.544	633
16.330	7.989	18.127	12.401	19.775	177
12.560	11.584	375	7.676	15.009	6.148
4.079	16.289	9.429	16.977	17.770	19.489
10.701	2.024	18.823	17.669	18.930	9.979
13.361	16.298	3.149	15.214	679	16.862
17.033	67	13.027	2.795	2.828	30.714

Todos os numeros terminados em 1 teem 10\$000.

PARTE COMMERCIAL

Rio de Janeiro, 4 de março de 1913.

REUNIÕES CONVOCADAS

Devem realizar-se as seguintes:

Dia 6 — Companhia America Fabril, á 1 hora, para augmentar o emprestimo.

Dia 8 — Tecidos Bom-Pastor, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

— Companhia Industrial Campista, ás 2 horas, para prestação de contas e eleições.

Dia 12 — A Transbrazileira, á 1 hora, para prestação de contas.

Dia 13 — Fabrica de Sedas Santa Helena, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Dia 14 — Companhia de Seguros Brazil, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Dia 15 — Companhia Industrial Sul Mineira, ás 7 horas para apresentação de contas.

Fiação e Tecidos Alliança, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

ENTRADAS DE CAPITAL

Companhia Carburato de Calcio, a ultima chamada de 25 % por acção, desde já.

— Fabrica de Tecidos Covilhã, uma entrada de 20\$ por acção da 2ª emissão, até 15 do corrente.

— Companhia Industrial Sul Mineira, a quinta entrada de 20 % por acção, até 31 do corrente.

O CAMBIO

Mantve-se ainda hontem em condições de regular estabilidade o mercado monetario, cujos bancos reproduziram oficialmente as tabellas de 16 5/32, 16 3/16 e 16 7/32 d, nos estrangeiros e as de 16 3/16 e 16 1/4 d, no do Brazil.

Este ultimo operava a 16 1/4 d e os demais forneciam letras a 16 3/16 e 16 7/32 d, contra o papel particular a 16 1/4 e 16 9/32 d, em cujas condições fechou o mercado inalterado e calmo.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças	A 90 dias do vista
Londres (por pence).....	16 5/32 a 16 7/32
Paris (por francos).....	599 a 588
Hamburgo (por marco).....	720 a 724

	A' vista
Londres, por pence.....	15 31/32 a 16
Paris, por franco.....	\$597 a \$596
Hamburgo, por marco.....	\$737 a \$734
Italia, por lira.....	\$593 a \$586
Portugal, réis fortes.....	\$300 a \$298
Provincias portuguezas.....	\$303 a \$301
Hespanholas, por peseta.....	\$370 a \$362
Nova York, por dollar.....	35100 a 35085
Turquia, por pence.....	15 15/16 a 15 31/32
Austria, por psace.....	15 15/16 a 15 31/32

Rio da Prata:

Argentina, por peso.....	35050 a 35030
Uruguay, por peso.....	35260 a 35250

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$597 a \$594
-----------------------	---------------

Operações realizadas

Bancario.....	16 3/16 a 16 7/32
Particular.....	— 16 9/32

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence.....	16 3/16 a 16 1/4—16	a 16 4/16
Pariz, por franco.....	\$589 a \$587—\$596	a \$593
Hamburgo, por marco.....	\$728 a \$725—\$736	a \$733

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$593	—
-----------------------	-------	---

Alfandega:

Vales, ouro por 1\$.....	—	15687
--------------------------	---	-------

Operações:

Bancario.....	—	16 1/4
Particular.....	—	16 9/32

CAIXA DE CONVERSÃO

MOVIMENTO DO DIA 3

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	117	3.908
Francos.....	—	1.560
Marcos.....	—	—
Mil réis, ouro.....	—	1:320\$000
Dollar.....	5	—
Liras italianas.....	—	—
Pesos argentinos.....	5	—
Corôas austriacas.....	—	—
Pesetas hespanholas.....	—	—
Lastrô:		
Ouro em deposito.....	399.663:602\$035	—
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	49.339:776\$010	—
Total.....	419.003:378\$051	—
Emissão:		
Notas em circulação.....	418.991:180\$000	—
Moeda subsidiaria.....	12:198\$051	—
Total.....	419.003:378\$051	—

A BOLSA

Foram regulares os trabalhos verificados hontem no mercado de fundos.

As apolices goraes estiveram regularmente trabalhadas, mas não accusaram alteração de interesse nos preços.

Em papeis de jogo foram feitos regulares negocios, mas apenas sobre os da Docas da Bahia, que funcionaram ainda na baixa.

Esses titulos ficaram com compradores a 102\$, carecendo tudo o mais de interesse como se verifica adeante nas offertas e vendas.

OFFERTAS

Vendedores Compradores

Apolices goraes:

Antigas, 5 %.....	982\$000	980\$000
Provisorias, 5 %.....	997\$000	993\$000
Empréstimo de 1903, 5 %.....	1:018\$000	1:017\$000
Empréstimo de 1909, 5 %.....	948\$000	947\$000
Empréstimo de 1911, 5 %.....	948\$000	940\$000
Empréstimo de 1897, 6 %.....	—	983\$000
Empréstimo de 1910, 3 %.....	680\$000	600\$000

Apolices estaduais:

Rio, 500\$, port. (6 %).....	502\$000	495\$000
Rio, 500\$ nom. (6 %).....	—	493\$000
Rio, 100\$ (4 %).....	91\$300	91\$000
Minas, 1:000\$ (5 %).....	960\$000	950\$000
Espirito Santo (6 %).....	900\$000	890\$000
Rio Grande do Sul, 6 %.....	1:030\$000	—

Apolices municipais:

Empr. de 1906 (nom.).....	203\$000	207\$000
Idem 1906 (port.).....	203\$500	203\$000
Idem de 1909.....	193\$000	190\$000
Idem 120,ouro (nom.).....	296\$000	290\$000
Idem (port.).....	296\$000	293\$000

Debentures:

Manufactora Fluminense.....	200\$000	197\$000
America Fabril.....	—	203\$000
Tecidos Alliança.....	202\$500	202\$000
Confiança.....	210\$000	203\$000
S. Bernardo Fabril.....	203\$000	195\$000
Tecidos Corcovado.....	208\$000	204\$000
S. Joaquim.....	207\$000	—
Tecidos de La da Tijuca.....	—	205\$000
Tecidos Botafogo.....	201\$000	200\$000
Tecidos Bom Pastor.....	—	202\$000
Tecidos Carioca.....	207\$000	—
Tecidos S. Pedro.....	205\$000	—
Tecidos Maracanã.....	—	202\$000
Fabril Paulistana.....	—	200\$000
Tecidos S. Felix.....	200\$000	195\$000
Tecidos Mageense.....	195\$000	—
Tecidos Brazil Industrial.....	190\$000	—
Tecidos Esperança.....	210\$000	—
Companhia Industrial Mineira.....	202\$000	200\$000
Industrial Campista.....	204\$000	190\$000
Tecidos Santa Rosalia.....	200\$000	184\$000
Tecidos da Jata.....	—	203\$000
Tecidos de Linho Sapopemba.....	203\$000	202\$000
Industrial do Espirito Santo.....	—	180\$000
Industrial do Brazil.....	190\$000	185\$000
Tecidos Santo Aleixo.....	210\$000	—
Caxambu.....	200\$000	150\$000
Industria e Commercio.....	—	90\$000
Industrial de Electricidade.....	202\$000	195\$000
Docas de Santos.....	203\$000	203\$000
Commercio e Navegação.....	208\$000	—
Mercado Municipal.....	210\$000	207\$000
Fiat Lux.....	198\$000	180\$000
Luz Stearica.....	—	201\$000
Usinas Nacionais.....	—	202\$000
Cervejaria Brahma.....	210\$000	206\$000
Transportes e Carruagens.....	202\$000	—
Companhia Progresso.....	203\$000	200\$000
Extrativa Brasileira.....	206\$000	201\$000
Hanseatica.....	208\$000	200\$000
Commercio e Navegação.....	207\$000	—
E. G. Quissamã.....	—	94\$000
Paulo Izimondy.....	200\$000	—

Letras:

Banco de Credito de Minas.....	103\$000	101\$000
--------------------------------	----------	----------

AÇÕES DIVERSAS

Bancos:		
Do Brazil.....	248\$000	248\$000
Commercial.....	—	228\$000
Do Commercio.....	203\$000	203\$000
Da Lavoura.....	—	170\$000
Nacional.....	—	203\$000
Mercantil.....	—	257\$000
Credito Real de Minas.....	—	240\$000
Companhias de Tecidos:		
Alliança.....	246\$000	244\$000
Corcovado.....	280\$000	—
Confiança Industrial.....	210\$000	—
Carioca.....	200\$000	—
Progresso Industrial.....	273\$000	260\$000
Dotafoço.....	275\$000	—
S. Pedro.....	—	220\$000
America Fabril.....	—	300\$000
Manufatura Fluminense.....	240\$000	220\$000
Petropolitana.....	290\$000	—
Brazil Industrial.....	320\$000	290\$000
Industrial de Valença.....	—	400\$000
Dom Pastor.....	210\$000	—
S. Felix.....	80\$000	70\$000
Mageense.....	—	115\$000
Aleixantoo.....	160\$000	140\$000
Cometa.....	—	225\$000
Seguros:		
U. dos Varejistas.....	—	180\$000
Garantia.....	—	250\$000
Providente.....	—	545\$000
Confiança.....	100\$000	—
Indemnizadora.....	—	20\$000
U. dos Proprietarios.....	—	110\$000
Brazil.....	100\$000	—
Argos Fluminense.....	—	830\$000
Integridade.....	100\$000	—
Cruzeiro do Sul.....	200\$000	—
Minerva.....	20\$000	—
Companhias avulsas:		
Docas da Bahia.....	103\$500	102\$000
Loterias Nacionais.....	57\$000	56\$000
M. S. Jeronymo.....	15\$500	10\$000
Terras e Colonização.....	10\$500	9\$500
Sul Mineira.....	90\$000	82\$500
Docas de Santos.....	580\$000	570\$500
Ditas ao portador.....	500\$000	580\$000
Centros Pastorais.....	20\$000	25\$000
Estrada do Ferro de Goyaz.....	61\$000	55\$000
Estrada de Ferro Norte do Brazil.....	55\$000	48\$000
Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.....	120\$000	110\$000
E. F. Victoria a Minas.....	110\$000	90\$000
Melhoramentos no Maranhão.....	56\$000	55\$000
Melhoramentos em Pernambuco.....	57\$500	—
Saneamento do Rio.....	125\$000	120\$000
Jardim Botânico.....	208\$000	205\$000
Jardim Botânico c/ 60 %.....	124\$000	122\$000
Mercado Municipal.....	—	60\$000
F. e Luz do Campos.....	200\$500	—
Cantareira e Viação.....	—	208\$000
Internacional cinematographica.....	70\$000	10\$000
Cinematographica Brasileira.....	360\$000	—
Nacional Mineira.....	208\$000	205\$000
Transporte e Carruagens.....	90\$000	87\$000
Casa Vivaldi.....	—	290\$000
Caxambu.....	200\$000	110\$000
Rural Commercio e Industria.....	900\$000	800\$000

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 1, 1, 1, 2, 3, 10, 21.....	982\$000
Miudas, de 500\$, 2.....	980\$000
Idem, idem, 1.....	982\$000
Provisorias, 5 %, 11, 11, 20.....	993\$000
Emprestimo de 1903, 1, 7.....	1.018\$000
Emprestimo de 1909, 14.....	949\$000
Emprestimo de 1909, 1, 10, 30.....	947\$000
Emprestimo de 1903, 16, 30, 30, 35, 3, 4, 13, 14, 20.....	948\$000

Estaduais

Rio, de 100%, 4 %, 10, 20, 60, 100.....	91\$500
---	---------

Municipaes

Emprestimo de 1906, port., 5, 5, 32, 41.....	205\$000
Emprestimo de 1906, nom., 4.....	206\$000
Emprestimo de 1906, nom., 10, 100.....	207\$000

Companhias

Docas da Bahia, 100, 100.....	103\$500
Docas da Bahia, 100 400.....	103\$000
Docas de Santos, 130.....	206\$000
Docas da Bahia, 50, 100.....	103\$000
Docas da Bahia, 100, 100.....	101\$000
Docas da Bahia, 200.....	103\$500
Docas da Bahia v/c. 30 dias, 100, 100.....	103\$500
Docas da Bahia v/c. 30 dias, 300.....	107\$500
Docas da Bahia v/c. 30 dias, 100.....	105\$000

Debentures

Tec. Alliança, 200.....	202\$000
-------------------------	----------

O CAFÉ

As vendas de sabbado foram computadas em 2.400 saccas, fechadas aos preços de 10\$500 e 10\$600, com o mercado frouxo.

Hontem, apesar dos centros de consumo terem accusado evoluções desfavoráveis, mas porque desenvolveu-se eventualmente alguma procura para liquidações, os vendedores accusaram os preços de 10\$600 e 10\$700 sobre o typo 7, o que fez recuar alguns compradores.

Foram vendidas na abertura, ainda assim, cerca de 2.300 saccas que reu das a do fechamento produziram o total de 6.500 saccas.

O mercado fechou nas condições de preços da abertura, mas calmo.

Foram embarcadas 3.050 saccas, sendo 600 para a Europa, 1.875 para os Estados Unidos, 425 para os portos do pacifico e 150 por cabotagem.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas

	Saccas
Barra dentro.....	154
Cabagem.....	—
E. F. Leopoldina.....	2.642
E. F. Central do Brazil.....	—

Total.....

Desde 1 de julho.....	2.245.503
-----------------------	-----------

Venda a granel:

Hontem.....	6.500
No dia de ante-hontem.....	2.400
Peste o dia 1 de janeiro.....	9.000
Desde 1 de julho.....	1.365.000
Passagem por Jundiahy.....	8.500

Pauta da semana, 720 réis.

INFORMAÇÕES ESTATISTICAS

	Saccas
Stock em 1ª e 2ª mãos:	
Stock anterior.....	127.180
Ultimas entradas.....	7.158
Total.....	134.338
Ultimos embarques.....	6.290
Stock actual.....	128.048

ENTRADAS

	Saccas	Kilogr.
De 1 a 2:		
E. F. Leopoldina.....	4.299	257.940
E. F. Central.....	2.480	148.800
Por via maritima.....	379	22.740
Total.....	7.158	429.480

De 1 a 3:

	Saccas	Kilogr.
E. F. Leopoldina.....	6.941	416.460
E. F. Central.....	2.480	148.800
Por via maritima.....	533	31.980
Total.....	9.954	597.240

EMBARQUES

	Saccas	Kilogr.
Dia 1:		
Estados Unidos.....	2.380	22.800
Europa.....	3.510	210.600
Rio da Prata.....	2.150	129.000
Pacifico.....	250	15.000
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	—	—

Total.....

Desde 1 de julho.....	2.262.453	135.729.180
-----------------------	-----------	-------------

COTAÇÃO POR ARROBA
Conforme a qualidade

Tipos:	
N. 3.....	41\$400 a 41\$500
N. 4.....	41\$200 a 41\$300
N. 5.....	41\$000 a 41\$100
N. 6.....	40\$800 a 40\$900
N. 7.....	40\$600 a 40\$700
N. 8.....	40\$300 a 40\$400
N. 9.....	40\$000 a 40\$100

EM SANTOS

O mercado funcionou, sabbado, em estado calmo, mas tendo caído os preços á base de 6\$500 sobre o tipo 7, por 10 kilos.

Entraram 9.550 saccas e sahiram 1.010 ditas, tendo passado, hontem, por Jundiahy, 8.500 ditas.

Foram recebidas desde 1 de julho 7.828.124 saccas, sendo o stock de 1.511.376 ditas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações da abertura das bolsas

Dia 3:

Nova York, alta de 9 a 10 pontos.

Havre, baixa de 50 centimos.

Hamburgo, baixa de 25 pfennigs.

Londres, alta de 3 d.

Opções

Havre, março 74, 50, julho 74, 75, setembro 75, 25 e dezembro 74, 50 francos por 50 kilos.

Hamburgo, maio 61, 50, julho 61, 75, setembro 61, 25 e dezembro 60, 75 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, maio 54 sh., julho 54 sh. e 3 d., setembro 54 sh. e 9 d., e dezembro 54 sh. e 3 d. por 112 libras.

SEGUNDA CHAMADA

Nova York, alta de 12 a 14 pontos.

Havre, alta de 50 centimos.

Hamburgo, alta de 25 a 50 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 2

De Southampton e escalas — Paquete inglez *Avon*, commandante Dova; 6.322 toneladas; passageiros: Leonel Latons, J. Torres Alves; Dr. Alcides Godoy e familia, Claudio Bovo e senhora, Alberto Torres, John R. White e familia, George Brodio e senhora, Antonio Bohing, João Antonio Loureiro, Grace Allea, Robert Sump, Brazil Pires e senhora, Edward Hells, José de Paula Rodrigues Alves, Olivier Brinzow e familia, Dr. Andrew Heiss, Charles Mussi, Raul Boosirillard, Herbert Hercarp, Virgilio Veiga e familia, Dr. Raphael C. de Oliveira e familia, Dr. Oswaldo Duno, Germain Percil, Joaquim Henrique da Costa Reis e senhora, Albino F. Coelho, Bráulio de Lino, Dr. Aurelino Braz da Cunha, Harthe Donat, Sarthe Segot, José Barbosa e senhora, Dora Gillen, Joaquim Ferreira de Sampaio, Henriqueta Augusta Lopes, Louis De Vrios, Bento Herinho, Dr. Antonio de Menezes, Manuel H. Fiuza e familia, Dr. Luiz Petenira, Roderico Santos Barreto, João Antunes Alves da Silva, João Proença, Dr. Affonso Barata, Dr. Costa Junior, Cornelio Gouvêa, Dr. Americo Moraes e senhora, Dr. Franck Williams Cox, Jovino Guimarães e familia, Thomaz C. Fowler, Alberto Sampaio, Luiz Cavalcanti, Conrado Dovioco, Alberto T. Connor e senhora, Adolpho Doederlein e familia, Abran Aste, José Fortuna e senhora, Tiburcio Vieira, Francisco Dutra e senhora, Reginaldo Taylor, Francisco Machado e senhora, Dr. Eduardo Guinle, Dr. Abelardo André dos Santos, Dr. Jorge Portuense, James Wilson Anglo, Alfredo Bahia, Dr. Sergio de Seixas Corrêa, Alfredo Pacco, Henry Amann, B. Fuller, Linnot Pellust, Maurice Suleifer e senhora, Maurice Suncy; 45 em 2ª classe, e 327 em 3ª e mais 865 em transito; carga, varios generos á Mala Real Inglesa.

De Fiume e escalas — Paquete austriaco *Saint Isvan*, commandante Constantino, 1.914 toneladas; carga, varios generos a Hombauer.

De Cardiff — Vapor inglez *Wirborne*, commandante Thomas; 3.689 toneladas; carvão á Brazilian Coal.

De Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Itajubá*, commandante Robinson, toneladas 869; passageiros: Dr. José Assis Brazil, Mathias de Jesus, Ruth Soares de Lima, Oscar e Sibert, José Dufror, Gustavo Cranvugel, Ignacio Stefan, Bernardo Thorner, Pery de Mello, Josepha Bianchi, João Cesar da Costa, Senna Ribeiro, Costa Popovipki, F. de Barros, Eduárdó Bianchi, Esperidião Rosas, Antonio F. de Araujo e senhora, Floriano Gastão e senhora, Antonio Santos Almeida, Amadeu Luz, Cloeinde Terrá, frei Antonio Thomaz de Oliveira, Tolemaco Pinto, J. B. Barbosa, Alberto Perrinos e familia, Maria Angelo do Andrade, Fortunato Paiva e familia, Arthur Corrêa de Mello, Alceu Chaves, Bertelot e João Cunha, Benedicto Gonçalves e senhora, Oscar Plaisant e senhora, Francisco Gomes da Silva, Dr. Paulo Guedes Pereira, Arnold Boeler, Olyntho do Prado Dantas, Mariz de Oliveira e senhora, Loel Leon, Antonio V. da Silva, Ernesto Zeller e mais 43 em 3ª classe; carga varios generos a Lage Irmãos.

De Paraty e escalas — Paquete nacional *Angra*, commandante Oliveira, 192 toneladas, carga varios generos á Empresa Rio São Paulo.

De Cardiff e escalas — Vapor inglez *Ormen Jackots*, commandante Farboy, 1829 toneladas, carvão a Francisco Leal.

De Norfolk e escalas — Vapor inglez *King Lud*, commandante Harris, 2.344 toneladas, carvão a Lage Irmãos.

De Bahia Blanca — Vapor inglez *Lagoimeirer*, commandante Darea, 2.567 toneladas, cargas: varios generos á ordm.

De Pensacola e escalas *Luger Eliba*, commandante Olso, 1.146 toneladas, madeiras á ordem.

De Hamburgo — Vapor noruegues *Orcoma*, commandante Rillich, 1.990 toneladas, varios generos a Herin. Stoltz.

SAHIDAS DO DIA 2

Para o Rio Grande do Sul e escalas — Paquete inglez *Armotts*, commandante Rowald.

Para Pernambuco e escalas — Paquete nacional *Posteiro*, commandante Corrêa.

Para S. João da Barra — Paquete nacional *Carangola*, commandante Barbosa.

Para Montevideo e escalas — Paquete nacional *Sirio*. Commandante Freitas; passageiros: major José C. S. Ramos e familia, capitão-tenente Ignacio Linhares, Frederico C. da Cunha e familia, Sara Ribeiro, Manoel Andrade Lima, B. P. Guimarães Jobin, Vespasiano Rizzo, Dr. Elgar Costa, Nolasco Fernandes, Rosa Merini, Fanny Lidemann, marechal L. de Medeiros e senhora, A. de Medeiros e senhora, João J. G. Geraldo, Oswaldo Buettner, capitão Antonio N. Pires e familia, Alvaro Carneiro, Paul Destortais, Augusto Silva, Gabriela Leves, Candido Costa, Dr. Ferreira Velloso e senhora, Laudelino S. H. Hartmann, Alvaro Costa, Fortunato Silva e familia, Julieta Magalhães, Joel Cauntton, Hermenegildo Vasconcellos, Z. P. Leite, Carlos de Souza, F. A. D. Carneiro e familia, Arrupa Albuquerque, Maria Fonseca, George Bertholet, Durval Julião, Genny Varella e 51 de 3ª classe.

Para Aracaju e escalas — Paquete nacional *Itaipava*, commandante Rutt; passageiros: João Pereira Oliveira e Raphael de Vasconcellos e mais 15 de 3ª classe.

ENTRADAS DO DIA 3

De Buenos Aires e escalas — Paquete allemão *Cap Ortegat*, commandante Rollen, toneladas 4.927; passageiros: Armando Monteiro e familia, João de Azevedo Caminha, Henrique de Mendonça, L. Pental, Alino de Mattos, 29 em terceira e 764 em transito. Carga: varios generos a T. Wille.

De Montevideo e escalas — Paquete nacional *Orion*, commandante Reis, toneladas 510; passageiros: coronel Evaristo Amaral, Arthur Casanova, Alberto Esforné, Luiz Alberto e familia, Zeferino L. M. Junior, Izidoro Dias, C. Dias, 23 em terceira classe. Carga: varios generos ao Lloyd.

SAHIDAS DO DIA 3

Para Buenos Aires e escalas — Paquete inglez *Avon*, commandante Domu; passageiros: Henry Hayde e senhora, Adilia Varella, João Espiridão da Veiga e familia, G. J. Humbert, Mil. Mercedes Fontoura Lima, A. Bruner, Alcerino da Silva, Francisco Porcelli, Dr. Jorge Joaquim Scabra Filho e senhora, Dr. Deaulos Souza e Silva, Sylvia Spino, Dr. Antonio M. de Queiroz e senhora, Dr. Zacarias Stella e familia, Francisco Machado, Orazimbo do Amaral, Dr. Francisco Murinho, Henrique F. de Carvalho e familia, Adolpho Bengel e Victorino Vieira.

C. A. Simons, Arthur Pires Nunes, Dr. Cypriano Ozorio Mascarenhas e familia, Arnaldo Figuerôa e senhora, Dr. Galeão Carvalhal, V. Moreira, Dr. Antonio Moreira de Barros, C. B. Collier, Antonio Rodolpho Ferreira Botelho, Dr. Francisco de Paula Rodrigues Filho, Dr. José Rodolpho Alves, Dr. Djalma Torjz, J. P. Mills, F. Lopes, Dr. Francisco Carlos Figueiredo de Araujo, Dr. Alfredo Galvão, Sedion L. Trazzer, Mac. Laiclan e 72 em 3ª classe.

De Hamburgo e escalas — Paquete allemão *Cap Ortegat*, commandante Rollen, passageiros: August Reinhardt, Pedro Olosmo, Dr. Ronaldo A. de Carvalho, senador Thomaz Accioly e familia, F. Goering, João M. da Silva, Manoel da Silva Lima, Maz Weurmann, Jacome Souza Lima, Izaías Requião, Thomaz Accioly Filho, Gastão Roxo, capitão Luiz de Afonseca e familia, Antonio Amansen e familia e 129 em 3ª classe.

VAPORES ESPERADOS

Portos do norte, <i>Mantiqueira</i>	4
Rio da Prata, <i>Prinzeza Mafalda</i>	4
Liverpool e escalas, <i>Thepis</i>	4
Buenos Aires, <i>Sierra Ventana</i>	4
Por os do sul, <i>Itatinga</i>	4
Portos do norte, <i>Itaipava</i>	4
Portos do norte, <i>Itaquy</i>	4
Rio da Prata, <i>Asturias</i>	5
Portos do norte, <i>Itapuby</i>	5

Rio da Prata, <i>Savoia</i>	5
Bordéas e escalas, <i>Queen Mary</i>	5
Santos, <i>Wurzburg</i>	5
Rio da Prata, <i>Hollandia</i>	5
Portos do norte, <i>Aymoré</i>	5
Bremen e escalas, <i>Olivant</i>	5
Hamburgo e escalas, <i>Rugia</i>	5
Portos do sul, <i>Anna</i>	6
Portos do sul, <i>Gegrineus</i>	6
Rio da Prata, <i>Sequana</i>	6
Portos do sul, <i>Prudente de Moraes</i>	7
Trieste e escalas, <i>Laura</i>	7
Hamburgo e escalas, <i>K. Wilhelm II</i>	7
Portos do sul, <i>Borboema</i>	7
Rio da Prata, <i>Amstelland</i>	8
Bremen e escalas, <i>Aachen</i>	9
Santos, <i>Blucher</i>	9
Portos do norte, <i>Minas Geraes</i>	9
Portos do sul, <i>Itapuca</i>	9
Portos do sul, <i>Saturno</i>	10
Bremen e escalas, <i>Sierra Cordoba</i>	10
Rio da Prata, <i>Provence</i>	10
Rio da Prata, <i>Indian Prince</i>	10
Amsterdam e escalas, <i>Frizia</i>	10
Portos do norte, <i>S. Paulo</i>	10
Rio da Prata, <i>La Bretagne</i>	11
Rio da Prata, <i>Vauban</i>	11
Southampton e escalas, <i>Danube</i>	11
Nova York, <i>Vasari</i>	11
Genova e escalas, <i>Ducca di Genova</i>	12
Marselha e escalas, <i>Italie</i>	12
Rio da Prata, <i>Rio de Janeiro</i>	12
Liverpool e escalas, <i>Victoria</i>	12
Rio da Prata, <i>Verdi</i>	12
Callão e escalas, <i>Ortega</i>	12
Hamburgo e escalas, <i>Nordfurer</i>	12
Portos do norte, <i>Sergipe</i>	13
Portos do norte, <i>Ceará</i>	14
Rio da Prata, <i>Drina</i>	14
Liverpool e escalas, <i>Archimedes</i>	15
Trieste e escalas, <i>Atlanta</i>	15

VAPORES A SAHIR

Londres e escalas, <i>Turakim</i>	4
Portos do norte, <i>Aracaty</i>	4
Genova e escalas, <i>P. Mafalda</i>	4
Bremen e escalas, <i>Sierra Ventana</i>	4
Manãos e escalas, <i>Tupy</i>	4
S. Mathews e escalas, <i>Rio Itapemirim</i>	4
Laguna e escalas, <i>Rio S. Mathews</i>	4
Liverpool e escalas, <i>Colbert</i>	4
Portos do sul, <i>Itajubá</i>	5
Southampton e escalas, <i>Asturia</i>	5
Rio da Prata, <i>Queen Mary</i>	5
Porto Alegre e escalas, <i>Mantiqueira</i>	5
Genova e escalas, <i>Savoia</i>	5
Amsterdam e escalas, <i>Hollandia</i>	5
Portos do sul, <i>Itaqui</i>	5
Villa Nova e escalas, <i>Santa Cruz</i>	6
Rio da Prata e escalas, <i>Rio de Janeiro</i>	6
Portos do norte, <i>Bahia</i>	6
Bremen e escalas, <i>Wurzburg</i>	6
Bordéas e escalas, <i>Sequana</i>	6
Portos do norte, <i>Itatinga</i>	6
Caravellas e escalas, <i>Philadelphia</i>	6
Santos, <i>Itaipava</i>	6
Rio da Prata, <i>Laura</i>	7
Hamburgo e escalas, <i>Bahia</i>	7
Rio da Prata e escalas, <i>K. Wilhelm II</i>	7
Bahia e Recife, <i>Itaipava</i>	7
Portos do sul, <i>Itapuhy</i>	8
Amsterdam e escalas, <i>Amstelland</i>	8
Rio da Prata, <i>Orion</i>	9
Florianopolis e escalas, <i>Anna</i>	9
Hamburgo e escalas, <i>Blucher</i>	10
Rio da Prata, <i>Frizia</i>	10
Portos do norte, <i>Itaipava</i>	10
Pará e escalas, <i>Tibagy</i>	11
Marselha e escalas, <i>Provence</i>	11
Nova York, <i>Indian Prince</i>	11
Bordéas e escalas, <i>La Bretagne</i>	11
Southampton e escalas, <i>Vauban</i>	11
Portos do norte, <i>Minas Geraes</i>	11
Rio da Prata, <i>Sierra Cordoba</i>	11
Rio da Prata, <i>Danube</i>	11
Rio da Prata, <i>Vasari</i>	11
Rio da Prata, <i>Ducca di Genova</i>	12

Liverpool e escalas, <i>Ortega</i>	12
Portos do norte, <i>Olinda</i>	12
Nova York, <i>Verdi</i>	12
Callão e escalas, <i>Victoria</i>	12
Rio da Prata, <i>Italie</i>	12
Genova e escalas, <i>Rio de Janeiro</i>	12
Southampton e escalas, <i>Drina</i>	14
Bremen e escalas, <i>Giessen</i>	14
Villa Nova e escalas, <i>Aymoré</i>	14
Rio da Prata, <i>Atlanta</i>	15

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	16 13/64	16 3/64
Sobre Paris.....	\$588	\$596
Sobre Hamburgo.....	\$726	\$736
Sobre Italia.....	—	\$595
Sobre Portugal.....	—	\$304
Sobre Nova York.....	—	\$5090
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$012
Ouro nacional — em vales, por 1\$000.....	—	1\$687
Apolices geraes miudas de 5 %.....		981\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....		983\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 % (titulos provisorios).....		993\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....		1:018\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....		948\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....		203\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....		207\$000
Apolices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....		91\$500
Companhia Docas de Bahia.....		104\$500
Debentures Tecidos Alliança.....		202\$000

Vendas a prazo

100 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	107\$500
100 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	106\$500
100 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	103\$500
300 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	107\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de março de 1913.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DE ALGODÃO

MERCADO DE NEGOÇOS		Fardos
Entradas em 1.....		—
Sahidas em 1.....		834
Existencia em 3.....		30.821
Mercado paralizado.		

Observações

Mercado de Liverpool, 3 pontos de baixa.

MERCADO DE ASSUCAR

	Saccos
Entradas em 1.....	15.828
Salidas em 1.....	7.030
Existencia em 3.....	307.113
Mercado paralizado.	

Observações

As entradas foram de:

Pernambuco.....	8.328
Sergipe.....	5.500
Maceió.....	2.000

MERCADO DE CAFÉ

O mercado de café abriu hoje firme, tendo-se realizado vendas de 2.332 saccas, na base de 10\$600 e 10\$700 por arroba, para o tipo 7, desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 3.958 saccas aos preços de 10\$700, fechando o mercado firme.

Total das vendas conhecidas, 6.290 saccas.

ENTRADAS CONHECIDAS

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra dentro.....	154
E. F. Leopoldina.....	2.042
E. F. Central do Brazil.....	—
Total.....	2.196

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1913

Renda arrecadada no dia 2	
Em ouro.....	165.737\$414
Em papel.....	260.773\$094
Total.....	426.530\$508
Renda arrecadada de 1 a 2 do	
março de 1913.....	945.396\$721
Em igual periodo de 1912.....	844.562\$440
Diferença a maior em 1913.....	834.281

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1913

Renda arrecadada no dia 1.....	128.455\$855
Renda arrecadada no dia 3 do	
corrente.....	161.043\$657
	289.501\$512
Em igual periodo de 1912.....	212.311\$191

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.610

Lorenzo A. Semino, estabelecido em Buenos Aires, Republica Argentina, apresenta a marca supra, que consiste na representação graphica de S. Roque junto a montanhas, vestido de burel, trazendo um bordão, mostrando na perna uma chaga e tendo ao lado um cão; abaixo leem-se as palavras «San Roque» que são o característico da marca, que se reivindica expressamente. Esta marca que pôde variar em cores e dimensões, sendo applicada em recipientes, envoltorios, bullas e de outro modo, serve para distinguir artigos do commercio do depositante, a saber: substancias e productos usados na veterinaria e hygiene, medicina e pharmacia. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1913.—Por procuração, Buschmann & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 50 minutos do dia 24 de janeiro de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.610 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.635

Augusto Costa, estabelecido com negocio de fumo e artigos para fumantes na avenida Rio Branco n. 38, vem apresentar a marca acima, constando de um rotulo dividido por quatro linhas horizontaes, sendo as exteriores de fantasia e as do centro lisas. Na parte central está a palavra «Canadá» e na parte inferior o letreiro «Augusto Costa». Na parte superior, á direita está um monogramma formado pelas letras a-c e á esquerda, em um pequeno circulo, o letreiro «Rio de Janeiro, avenida Rio Branco n. 38». A referida marca será usada nos cigarros e charutos do commercio do supplicante, variando de cores e dimensões, para garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1913.—Augusto Costa (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 10 minutos do dia 7 de fevereiro de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.635 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.636

Augusto Costa, estabelecido com negocio de fumos e artigos para fumantes na avenida Rio Branco n. 38, vem apresentar a marca acima, constando de um rotulo dividido em quatro linhas horizontaes, sendo as exteriores de fantasia e as do centro lisas. Na do centro está a palavra «Sofia» e na parte inferior o letreiro «Augusto Costa». Na parte superior, á direita está um monogramma formado pelas le-

tras a-c e á esquerda, em um pequeno circulo, o letreiro «Rio de Janeiro, Avenida Central n. 38». A referida marca será usada nos cigarros e charutos do commercio do supplicante, variando de cores e dimensões, para garantir a sua propriedade. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1913.—Augusto Costa (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora e 10 minutos do dia 7 de fevereiro de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 8.636 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.633

Ambrosio Lameiro, estabelecido á rua de S. Pedro n. 133, nesta Capital, apresenta a marca supra, que consiste em um rectangulo lendo-se no centro a palavra «Barry», a qual é o característico da presente marca. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir os seguintes artigos de commercio do depositante: perfumarias em geral, agua de Colonia, essencias ou extractos com ou sem alcool, sabonetes e sabões em forma liquida ou solida, medicinas perfumadas, agua de toilette, agua de lavande ou alfazema; vinagre aromatico, cosmetico, creme para o rosto, mãos e collo; agua, elixir; pó, pastas e opiatos dentifricios, oleos e brillantinas liquidas ou solidas, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz, pó de arroz solidificado em caixas ou tablettes, pedras antisepticas; glicerina e vaselina perfumadas, talco e amido perfumados ou não; pomadas Hongroise, papel para toilette, papel hygienico, navalhas para barba, pentes, escovas, tesouras, machinas para cortar cabelo. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1913.—Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 5 minutos do dia 31 de janeiro de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.633 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.634

Ambrosio Lameiro, estabelecido á rua de S. Pedro n. 133, nesta Capital, apresenta a marca supra, que consiste em um rectangulo, lendo-se no centro a palavra «Barrie», a qual é o característico da presente marca. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir os seguintes artigos de commercio do depositante: perfumarias em geral, agua de Colonia, essencias ou extractos com ou sem alcool, sabonetes e sabões em forma liquida ou solida, medicinas perfumadas, creme, agua de toilette, agua de lavande ou alfazema; vinagre aromatico, cosmeticos, creme para o rosto, mãos e collo; agnas, elixir, pó, pastas e opiatos dentifricios, oleos e brillantinas liquidas ou solidos, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz, pó de arroz solidificado em caixas ou tablettes, pedras antisepticas, glicerina e vaselina perfumadas, talcos e amido perfumados ou não, pomada Hongroise, papel para toilette, papel hygienico; travalhas para barba, pentes, escovas, tesouras e machinas para cortar cabelo. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1913.—Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 11 horas e 5 minutos do dia 31 de janeiro de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.634 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.635

M. L. Cardoso, commerciante, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 52, apresenta a marca acima, que adoptou para distinguir artigos de alfaiataria e camisaria. Consiste ella de elipses concentricas, vindo-se no meio dellas os algarismos 52 com os dizeres: «52 Rua Marechal Floriano Peixoto 52, antiga rua Larga de S. Joaquim»; no espaço formado pelas elipses vem-se o nome característico «Casa Ypiranga», as palavras «Alfaiataria e Camisaria» e o numero «52» da cada lado. A referida marca, que poderá variar de cor e dimensão, será applicada nos artigos de alfaiataria, camisaria e roupas brancas. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1913.—M. L. Cardoso (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 25 de fevereiro de 1913.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.635 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1913.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Credit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud

Séde social Paris, 8 rue Pillet-Will — Sede de operações no Brazil, 44 Avenida Rio-Branco, Rio de Janeiro — Agencia em S. Paulo, 22 A Rua 15 de Novembro — Representação na Bahia MM. Wildberger & C^o

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1912, INCLUINDO AS OPERAÇÕES DA SEDE DO RIO DE JANEIRO E AGENCIAS DE S. PAULO E BAHIA

Activo		Passivo	
Accionistas.....	Fs. 25.000.000.00	Capital.....	Fs. 50.000.000.00
Premio a amortizar s/obrigações 5 % serie A..	6.200.000.00	Obrigações 5 % serie A.....	37.500.000.00
Empréstimos hypothecarios aos Estados e Municipalidades.	34.804.030.06	Reserva estatutaria.....	42.640.86
Empréstimos s/creditos c/o The-souro Nacional do Brazil, obrigações de Estados ou Municipalidades.....	696.566.14	Res rva extraordinaria.....	3.097.229.89
Adeantamentos sobre merca-dorias.....	2.133.105.84	Contas correntes credores.....	2.084.438.82
	37.633.702.04	Contas credores por accites.....	13.500.000.00
Titulos em carteira.....	25.867.294.46	Coupons s/obrigações e dividendos a pagar.....	964.242.39
Participações financeiras.....	3.794.071.89	Premios de reembolso dos empréstimos aos Estados e municipalidades.....	681.684.68
Caixa e bancos na França....	788.704.70	Juros s/empréstimos, pertencentes a 1913.....	351.002.27
Caixas e bancos no exterior...	3.378.850.59	Contas de ordem.....	151.923.28
	4.167.555.29	Lucros e perdas — Saldo beneficiario.....	4.692.166.92
Depositos a prazo fixo.....	5.000.000.00		
Provisão para coupons de obrigações e divi-dendo.....	964.242.39		
Juros adquiridos, mas não vencidos.....	882.963.38		
Contas de ordem.....	145.188.19		
Despesas de constituição.....	1.00		
Moveis e despesas de instalação no Brazil.....	7.160.47		
Por conta do dividendo.....	343.750.00		
Francos.....	110.065.929.11	Francos.....	110.065.929.11

S. E. ou O. — Paris-Rio de Janeiro, 3 de março de 1913. — Credit Foncier du Brésil — O director-geral, C. Voullemier. — Um membro do comité de direcção, João T. Soares.

CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1912, INCLUINDO AS OPERAÇÕES DE SEDE DO RIO DE JANEIRO E AGENCIAS DE S. PAULO E BAHIA

Debito		Credito	
Juros das obrigações.....	Fs. 1.875.000.00	Juros s/empréstimos, fundos postos a juros, agios, comissões diversas, etc.....	Fs. 4.806.407.79
Impostos.....	41.273.07		
Despesas geraes (Paris, Rio de Janeiro e agen-cias).....	880.313.95		
Moveis e despesas de instalação.....	16.790.11		
Juros, comissões e corretagens.....	364.460.01		
Lucro liquido.....	1.628.570.65		
Francos.....	4.806.407.79	Francos.....	4.806.407.79

S. E. ou O. — Paris-Rio Janeiro, 3 de março de 1912. — O director-geral, C. Voullemier. — Um membro do comité de direcção, João T. Soares.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados os devedores do imposto de consumo de agua do 2º districto, do exercicio de 1907 e 1908, a comparecerem nesta Procuradoria, afim de satisfazerem seus debitos amigavelmente no prazo improrogavel de oito dias, a contar desta data, sob pena de, si o não fizerem no dito prazo, serem remettidos á Procuradoria da Republica para a cobrança executiva de accordo com a lei em vigor.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 27 de fevereiro de 1913.
— Nuno Pinheiro de Andrade, ajudante interino.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados os devedores do imposto de industria e profissões do 4º e 5º districtos do exercicio de 1911 a comparecerem nesta procuradoria afim de satisfazerem seus debitos amigavelmente no prazo improrogavel de oito dias, a contar desta data, sob pena de, si o não fizerem no dito prazo, serem remettidos á Procuradoria da Republica para a cobrança executiva de accordo com a lei em vigor.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, fevereiro de 1913.
— Nuno Pinheiro de Andrade, ajudante interino.

Directoria de Estatistica Commercial

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA DA DIRECTORIA DE ESTATISTICA COMMERCIAL

De ordem do Sr. presidente da commissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados que, por espaço de 30 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção ao concurso do pratica de repartição para provimento de empregos de 2ª entrancia nesta repartição.

As materias do concurso são:

Primeira parte—Theoria geral sobre estatística; facturas consulares e sua legislação e serviço peculiar da repartição (sua organização, divisão e sub-divisão).

Segunda parte—Classificação de mercadorias; calculo e conferencia de cartões; conversão de moedas e conferencia, separação e preparo dos cartões para lançamento, lançamento geral dos cartões e conferencia, confecção de boletins e revisão de provas e serviço em machinas de escrever e calculo.

Os candidatos á inscripção exhibirão, com o seu requerimento ao presidente do concurso, certidão completa das notas que tiveram no ponto desta Directoria ou das repartições em que servirem ou tenham servido e attestado da sua aptidão para o serviço publico, passados pelo seu chefe immediato na repartição; não podendo ser admittidos ao concurso os empregados que tiverem menos de um anno de effectivo serviço, tudo na forma dos arts. 4º e 10º do regulamento approvado pelo decreto n. 8.155 de 18 de agosto de 1910 e de accordo com o decreto n. 9.288 de 30 de dezembro de 1911 que reformou a directoria da Estatistica Commercial e approuvou o seu regulamento.

Directoria de Estatistica Commercial.—Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1913.—Adolpho Ornellas, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediência ao disposto no artigo 383 da Consolidação das Leis das alfândegas, faço publico para conhecimento dos interessados, que tendo sido descarregados em más condições e vazando os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente no prazo de oito dias.

Outrosim, declaro que findo esse prazo, se, taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos de artigo 255 da mesma Consolidação.

Vapor allemão *Cap. Roca* entrado em Fevereiro de 1913.

Armazem da Estiva—Mourão: 2 Barris de quinto sem numero, vasando.

MRPS: 1 dito sem numero idem.

MJC: 4 ditos sem numero idem.

Ferreira Cabral: 5 ditos sem numero idem.

Coelho Duarte: 1 dito sem numero idem.

Fernandes Correia: 4 ditos sem numero idem.

GAC: 4 ditos sem numero idem.

TBC: 7 ditos sem numero idem.

MJC: 1 dito sem numero idem.

Dias Almeida: 5 ditos sem numero idem.

Almeida Tavares: 2 ditos sem numero idem.

CTC: 19 ditos sem numero idem.

Thomé & Cia.: 6 ditos sem numero idem.

AAC: 8 ditos sem numero idem.

Pereira Simões: 1 dito sem numero idem.

Idem: 5 ditos sem numero idem.

Vapor allemão *Santos* entrado em Janeiro de 1913.

Armazem n. 1 — Bernardo Santos & C.: 1 Barril sem numero, vasando.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem da Estiva — Camillo Monteiro: 4 barrica, sem numero, vasando.

Idem idem: 1 dita sem numero idem.

Idem idem: 1 dita sem numero idem.

Teixeira Borges: 2 ditos sem numero idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Idem idem: 2 ditos sem numero, idem.

Camillo Monteiro: 2 ditos sem numero, vasando.

Cardoso: 3 ditos sem numero, vasando.

Thomé & Comp.: 2 barris sem numero, vasando.

Fernandes Mourão: 3 ditos sem numero, vasando.

Figueiredo Marinho: 3 ditos sem numero, vasando.

Camillo Mourão: 2 ditos sem numero, vasando.

JE&C: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

G: 2 ditos sem numero, vasando.

Vapor italiano *S. Paulo*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 6—GAF: 8 bordalezas sem numero, vasando.

Vapor allemão *Crefeld*, entrado em janeiro de 1913:

Sobre agua—SMT: 2 caixas sem numero, vasando.

Idem: 2 ditos sem numero, idem.

TBC: 2 ditos sem numero, idem.

Vapor italiano *Affinita*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 3—PP: 10 barris sem numero, GAF: 4 ditos sem numero, idem.

Vapor allemão *Theodor Wille*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 1—AGC&C: 1 carril n. 88, vasando.

Vapor francez *Garonne*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 1—AV: 10 bordalezas sem numero, vasando.

72.557—BFC: 2 ditos idem.

CRP: 15 ditos idem.

EAC: 2 ditos idem.

JCE: 15 ditos idem.

LC: 4 ditos idem.

NC: 4 ditos idem.

CRC: 100 caixas idem.

Idem: 15 ditos idem.

Vapor inglez *Deconshire*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 9 — Moreno: 2 latas sem numero, vasando.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Vapor austriaco *Sepi Hohenberg*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 3—LC: 1 barril sem numero, vasando.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

Idem: 2 ditos idem.

RDA: 1 caixa n. 22, vasando e avariada.

LC: 8 barris sem numero, vasando.

KDA: 1 caixa n. 22, idem.

RA: 1 barril n. 1, idem.

LC—BSC: 7 barris ns. 7 a 13, idem.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 11—TCC: 25 barris, ns. 1.223, vasando.

Vapor francez *Garonna*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 11—C—M—C: 1 barril numero 5.763, vasando.

LIRJ: 5 barris sem numeros, idem.

AV: 2 bordalezas sem numero, vasando.

2.557—AM: 3 barris idem.

BSC: 1 bordaleza n. 200, idem.

LC: 1 dita n. 333, idem.

NC: 1 ditos ns. 233 e 226, idem.

Idem: 3 ditos ns. 231, 232 e 229, idem.

Vapor inglez *Chaucer*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 5—PGC: 1 barril n. 18, vasando.

Vapor francez *Garonna*, entrado em fevereiro de 1913:

Vapor italiano *S. Paulo*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 6—R: 10 bordalezas ns. 1/10, vasando.

Vapor alemão *Navarro*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 10—NP: 4 barris, sem numeros, vasando.

MDA: 1 dito idem.

AAC: 10 ditos idem.

VIIIIC: 14 ditos idem.

FCC: 10 ditos idem.

MDA: 9 ditos idem.

AAC: 3 ditos idem.

JC: 3 ditos idem.

S: 14 ditos idem.

SA&C: 20 ditos idem.

LIHC: 2 latas ns. 3 e 20, idem.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 8—USMC: 2 caixas ns. 7.938 F e 7.938 K, vasando.

Idem: 2 ditos ns. 7.938 K e 7.938 O, idem.

Idem: 2 ditos ns. 79.380 e 7.938 M, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.938 K e 79.383, idem.

Vapor alemão *Crefeld*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 10 e Depachos sobre agua—KC: 12 barris, vasando.

Vapor inglez *Orila*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem da Estiva—CPZ: 1 barril numero 1.650, vasando.

Vapor alemão *Santos*, entrado em janeiro de 1913:

CC&C: 5 barris, vasando.

Vapor alemão *Therapia*, entrado em 2 de fevereiro de 1913:

AF: 2 barril n. 811, vasando.

Vapor alemão *Cap Roca*, entrado em fevereiro de 1913:

PVS: 3 barris sem numeros, vasando.

JEB: 2 ditos idem, idem.

Almeida Chaves: 5 ditos idem, idem.

GSM: 3 ditos idem, idem.

Dias Almeida: 1 dito idem, idem.

Ferreira Chaves: 2 ditos idem, idem.

GAC: 1 dito idem, idem.

CTC: 5 ditos idem, idem.

MRPS: 1 dito idem, idem.

Thomé & Comp.: 9 ditos idem, idem.

Figueiredo Caminha: 3 ditos idem, idem.

RAC: 1 dito idem, idem.

MJC: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor alemão *Navarro*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 10—NC: 1 barril n. 8.579, vasando.

Idem: 4 barris sem numeros, idem.

O Seculo: 1 dito idem, idem.

Vapor francez *Garonna*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 11—JIS&C: 1 barril n. 14, vasando.

Vapor alemão *Therapia*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem da estiva—CJL: 2 barris numeros 31.373 e 31.370, vasando.

Idem: 2 ditos ns. 31.371 e 31.372, idem.

Vapor alemão *Cap Roca*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem da estiva—Almeida Chaves: 2 barris sem numeros, vasando.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Thomé & C.: 8 ditos idem, idem.

JFV: 2 ditos idem, idem.

Figueiredo Caminha & C.: 1 dito idem, idem.

RGC: 2 ditos idem, idem.

MJC: 2 ditos idem, idem.

Vapor alemão *Assuncion*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 5—CB: 1 barril n. 9.867, vasando.

Armazem da estiva—S: 3 ditos ns. 920, 906 e 914, idem.

Vapor inglez *Asturias*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 3—Antonio Leito da Silva Garcia: 1 caixa, vasando.

Vapor alemão *Santa Ursula*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem da estiva—J. M. Sampaio: 1 barril n. 335, vasando.

Idem: 4 ditos ns. 337, 336, 330 e 310, idem.

Idem: 3 ditos ns. 341, 342 e 343, idem.

Idem: 2 ditos ns. 344 e 345, idem.

Idem: 1 dito n. 342, idem.

Vapor italiano *Principessa Mafalda*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem da bagagem—C. Raffaele: 1 caixa n. 1.637, vasando.

Vapor alemão *Navarro*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 10—CF: 1 barril n. 124, vasando.

Vapor alemão *Therapia*, entrado em fevereiro de 1913:

Estiva—AF: 1 barril n. 811, vasando.

Vapor alemão *Crefeld*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 1—KC: 12 barris sem numero, vasando.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 8—USMC: 1 caixa n. 8.107, vasando.

Idem: 2 ditos ns. 7.938 e 7.938 K, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.938 K e 9.938 O, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.938 Q e 7.938 L, idem.

Idem: 2 ditos ns. 7.938 F e 7.938 T, idem.

Vapor alemão *Navarro*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 10—Jornal Leis: 1 barrica sem numero, vasando.

FL&C: 3 ditos idem, idem.

Vapor nacional *Corcovado*, entrado em fevereiro de 1913:

Estiva—Dias Almeida: 1 barril sem numero, vasando.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor francez *Provence*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 16—GB: 1 barril n. 21, vasando.

Vapor italiano *Italie*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 14—PP: 5 barris ns. 1 a 5, vasando.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

SS: 23 ditos idem, idem.

Vapor alemão *Costa Rica*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 9—MVC: 3 barris sem numeros, vasando.

DGJI: 1 dito sem numero, idem.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

JEC: 2 ditos sem numeros, idem.

Figueiredo Caminha & Comp.: 1 dito sem numero, idem.

ASC: 3 ditos sem numeros, idem.

CTC: 7 ditos sem numeros, idem.

TRC: 7 ditos sem numeros, idem.

Pereira Simeal: 2 ditos sem numeros, idem.

AAC: 3 ditos sem numeros, idem.

Ferreira Cabral: 2 ditos sem numeros, idem.

ASC: 1 dito sem numero, idem.

CI: 1 dito sem numero, idem.

S. Paulo—Almeida Tavares: 1 dito sem numero, idem.

Silva Boavista: 3 ditos sem numeros, idem.

Dias Almeida: 3 ditos sem numeros, idem.

Vapor inglez *Vauban*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 4—Sem marca: 1 caixa sem numero, vasando.

1ª secção da Alfandega, 28 de fevereiro de 1913.—O chefe, M. F. Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Belle of Ireland*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 2—Caes do Porto—ARPC: 1 caixa n. 1.538, repregada.

ACS: 1 dita n. 234, idem.

D—Brazil—O: 1 lata sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem, vasia.

Casa Garibaldi: 1 caixas idem, avariadas.

CSR: 1 dita n. 3, repregada.

CPC: 1 dita n. 139, idem.

Conteville: 1 dita n. 3.286, idem.

Huber & Comp.: 1 pacote sem numero, avariado.

R—C—J—C: 1 engradado idem, idem.

MP: 1 caixa n. 66, repregada.

MR: 1 dita n. 4.984, idem.

Brazil: 7 latas sem numeros, idem.

GAC: 2 caixas ns. 6.2 e 614, avariadas.

Vapor inglez *Tropea*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 4—Dia: 1 barrica n. 161, repregada.

C—F—C: 1 dita n. 3.642, idem.

JMFC: 1 caixa n. 4.068, idem.

LIC: 1 barrica n. 251, avariada.

Idem: 1 dit n. 261, repregada.

30—Mata: 1 dita n. 332, avariada.

Vapor alemão *Kohn*, entrado em janeiro de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 5—WJ&C: 1 caixa n. 4.970, repregada e avariada.

MW&C: 1 dita n. 4.076, idem.

A—59—C: 1 dita n. 1.188, idem.

JG: 1 dita n. 5.937, idem.

SJC: 1 dita n. 5.370, idem.

Vapor inglez *Saint Helena*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 6—AS: 1 caixa n. 379, avariada.

A—86—S: 1 dita n. 484, idem.

Vapor *Ville de Rouen*, entrado em janeiro de 1913:

Externo—Almeida Chesses: 1 quinto sem numero, vasio.

Fernandes Sampaio: 1 dito idem, idem.

Figueiredo Caminho: 1 dito idem, idem.

Figueiredo Marinho: 1 dito idem, idem.

Pereira Lural: 1 dito idem, idem.

RL&C: 1 dito idem, idem.

RA&C: 1 dito idem, idem.

VMC: 1 dito idem, idem.

Vapor nacional *Tocantins*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 10—CBEE: 2 caixas ns. 3.404 e 3.520, repregada.

Idem: 1 dita n. 3.503 ou 3.505, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

MCC: 1 dita n. 160, idem.

AN: 1 dita n. 1, avariada.

CME: 1 dita n. 73.367, repregada.

Idem: 1 dita n. 73.727, idem.

Idem: 1 dita n. 737.287, idem.

Idem : 1 dita n. 73.365, repregada e avariada.

Vapor nacional *Tocantins*, entrado em janeiro de 1913:

Caes do Porto — Armazem n. 10 — CME: 4 caixa n. 73.608, repregada e avariada.
CBEF: 1 dita n. 33.501, idem.
CNFF — TSA: 1 dita n. 70.807, repregada.

CNFF—TSA: 1 engradado n. 70.805, idem.
HP—1.836: 3 caixas sem numeros, idem.
Idem—1.735: 2 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Belli Ireland*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 2—APC: 2 caixas ns. 5.558 e 5.543, repregadas.

ARPC: 1 dita n. 40, idem.

CM: 2 barricas ns. 410 e 390, idem.

CC: 1 caixa n. 4.830, idem.

CPC: 1 dita n. 140, idem.

JMC: 1 dita n. 1, idem.

LINO: 1 barrica n. 124, idem.

L: 1 caixa n. 789, idem.

M—G—C—C: 1 dita n. 203, idem.

JMC: 1 dita n. 122, idem.

PARC: 1 dita n. 4.977, idem.

R2: 2 ditas ns. 66 e 68, idem.

VP: 1 dita n. 100, idem.

W—G—LB—CB: 1 dita n. 491, idem.

RLC: 5 ditas, avariadas.

MJC: 2 ditas, idem.

Vapor inglez *Lanese Prince*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 1—R—7.740: 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor inglez *Belli of Ireland*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 2—A: 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor inglez *Tropia* entrado em janeiro de 1913:

Caes do Porto—Armazem n. 4; 1—3—129: 1 barrica n. 144, repregada.

—SF: 1 dita n. 739, idem.

C—SD: 1 dita n. 42, idem.

Vapor inglez *Baog Olgilry*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 3—PMF—RAOP: 1 tubo sem marca, quebrado.

Idem: 9 ditas idem, rachados.

Vapor inglez *Winal*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 6—AF: 1 barrica n. 2.188, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.183, idem.

Idem: 1 dita n. 2.186, idem.

Idem: 1 dita n. 2.139, idem.

ATC: 1 dita sem numero, vasia.

Conteville: 1 caixa n. 2, repregada.

Idem: 1 dita n. 8.252, idem.

CGC: 1 barrica n. 1.607, avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1913.—Pelo inspector, *Joaquim Fernandes Junior*, ajudante interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta reparticao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 9—A&C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

C: 4 ditas idem, idem.

FM&C: 1 dita idem, idem.

FC&C—FM&C: 1 dita idem, idem.

Mourão: 1 dita idem, idem.

FC&C—Cabral: 1 dita idem, idem.

GA&C: 2 ditas idem, idem.

MS&C: 2 ditas idem, idem.

MP&C: 2 ditas idem, idem.

OT&C: 3 ditas ns. 386, 391 e 303, idem.

Idem: 3 ditas ns. 410, 400 e 382, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 3 ditas ns. 51, 87, 30 e 34, avariada.

Idem: 3 ditas ns. 436 e 172, idem.

PC&C: 2 ditas sem numero, repregada e avariadas.

SI&C: 2 ditas idem, idem.

T&C: 1 dita idem, idem.

Coelho Duarte: 1 barril sem numero, vasio.

C&C: 4 ditas idem, idem.

Pereira Sampaio: 1 dito idem, idem.

CF&C: 1 dito n. 5.473, idem.

Vapor nacional *Corcovado*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem da estiva — Pereira Sampaio: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

A. J. da Silva Barbosa: 1 dita idem, idem.

FMC: 1 dita idem, idem.

GA&C—Rio: 1 dita n. 117, idem.

MP&C: 1 dita sem numero, idem.

N&C: 2 ditas ns. 248.595 e 248.656, idem.

Idem: 2 ditas ns. 248.631 e 248.631, idem.

Idem: 2 ditas ns. 248.607 e 248.638, idem.

Idem: 1 dita n. 248.613, idem.

SA&C: 1 dita n. 2.451, idem.

FJO&C: 1 dita n. 832, idem.

NOE: 1 dita n. 48.430, idem.

H&C: 3 amarrados ns. 551, 500 e 550, idem.

Idem: 1 dito sem numero, idem.

Casa Suceña: 1 caixa n. 9.260, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 9 — GHA: 1 caixa n. 433, avariada.

C—J—H—M: 1 dita n. 497.165/1, repregada.

Idem: 1 dita n. 497.165/9, avariada.

HFC: 1 dita n. 2.993, idem.

HIC—MB: 1 dita n. 3.696, repregada.

JFC: 1 dita n. 240.261/10, idem.

Idem: dita n. 1.000, idem.

MLC: 1 dita n. 3.745, idem.

RLC—HGE: 1 dita n. 815, idem.

ABC: 2 ditas ns. 9.910 e 9.900, idem.

Emydio R. Bastos: 1 dita sem numero, idem.

Casa Cruz: 1 caixa n. 4.837, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.327, repregada.

CFC—EM: 1 dita n. 40.795, repregada e avariada.

Casa Cruz: 1 dita n. 4.224, avariada.

CFF—EM: 1 dita n. 40.796, idem.

FAC: 2 ditas ns. 87 e 88, repregadas.

FSC: 1 dita n. 20.264, avariada.

Idem: 1 dita n. 20.265, avariada.

GB—AM: 1 dita n. 23.107, idem.

2.753: 1 dita n. 349, idem.

VUC: 1 dita n. 8.411, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 8.439, idem idem.

FAC: 1 dita n. 510, idem idem.

LGC: 1 dita n. 95, idem idem.

FC&C—CABRAE: 1 dita sem numero, idem idem.

C: 1 dita idem, idem idem.

C: 1 dita idem, idem idem.

MPC: 1 dita idem, idem idem.

SIC: 1 dita idem, idem idem.

TBC—Adriano: 1 dita idem, idem idem.

Macedo Junior & Comp.: 1 dita idem, idem idem.

MP&C: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

FC&C: 1 dita idem, idem idem.

MP&C: 1 dita idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, idem idem.

GAG: 1 dita idem, idem idem.

Vapor allemão *Cap Verdi*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem da bagagem—BK: 4 caixas ns. 1, 2, 3 e 4, repregadas.

MK: 5 ditas ns. 1, 2, 3, 4 e 5, idem.

Fauzito: 2 ditas sem numero, idem.

Antonio Ferreira Lisso, 4 ditas idem.

Tranes Blick: 2 ditas sem numeros, idem.

F. P.: 1 dita n. 250, idem.

Adophoon: 2 ditas idem.

F. Pausser: 3 ditas ns. 8, 7 e 6, idem.

Plascusk Grejer: 1 dita idem.

Vapor allemão *Santos*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 1—30—maio: 1 caixa n. 426, repregada.

S. A. & C. — O — R: 1 dita n. 8.932, idem.

Vapor inglez *Vantan*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 4—Aloysio Bittencourt: 1 caixa repregada.

EB: 1 dita n. 2, idem.

Henry Albanx: 4 ditas avariadas.

Royal Mail Steam Pach Co: 5 ditas idem.

Sem marca ou Huicabu: 1 dita n. 3, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Serra Blanca*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 10—SSHC: 1 caixa n. 587, repregada.

Sem marca: 4 ditas sem numero, idem.

SLG: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 2 amarrados, n. 40 e sem numero.

Vapor allemão *Theodor Wille*, entrado em janeiro de 1913:

Armazem n. 1—G: 2 caixas sem numero, repregadas.

Vapor inglez *Oronsa*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 10—KC: 1 caixa n. 10.732, repregada.

P: 2 ditas ns. 105 e 107, idem.

HB: 1 dita n. 3, avariada.

EM&C: 1 dita n. 1.449, repregada.

HM: 1 dita sem numero, idem.

AFT: 1 dita n. 69, idem.

MJS&C: 1 dita n. 134, idem.

J. C. Soares & Comp.: 2 ditas sem numero, idem.

Vapor allemão *Cap Roca*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 9—A&C: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

AP&C—S. Paulo: 2 ditas ns. 22 e 3, idem.

AB&C: 2 ditas sem numeros, idem.

DI&C—S. Paulo: 2 ditas ns. 4 e 8, idem.

Idem: 4 ditas sem numero, idem.

FC&C—Cabral: 2 ditas idem, idem.

FM&C—Mourão: 2 ditas idem, idem.

FM&C: 1 dita idem, idem.

FC&C: 2 ditas idem, idem.

JC&C: 2 ditas idem idem.

JCL—Paulo: 2 ditas ns. 17 e 11, idem.

JZ&I: 1 dita sem numero, idem.

PC&C: 4 ditas idem, idem.

SI&C: 3 ditas idem, idem.

NG&C: 4 ditas idem, idem.

CT&C: 1 dita n. 170, idem.

A&C: 1 dita sem numero, idem.

FM&C: 1 dita idem, idem.

Vapor alemão *Cap Verde*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem de bagagem — Keuger: 1 cesta aberta.

J. Gomes: 1 mala idem.
J. Lopes: 1 caixa idem.
S/marca: 1 dita idem.
FB: 1 engradado avariado.
S/marca: 1 mala aberta.
F. L. Gomes: 1 dita idem.

Vapor inglês *Oronsá*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 10. — Huber C: 1 pacote sem numero, roto.

Santos Carneiro & C.: 1 dito idem.
CP&C: 1 caixa n. 10.721, repregada.
SLB: 1 pacote n. 122, roto.
JBE: 1 caixa sem numero, repregada.
Minas Geraes AB: 2 ditas ns. 30 e 32, idem.

HP: 3 ditas ns. 161, 158 e 162, idem.
Idem: 1 dita n. 163, avariada.
SM: 1 dita n. 6.174, repregada.
Idem: 1 dita n. 6.176, idem.
APT: 1 dita n. 71, idem.
PRC: 2 ditas ns. 470 e 471, idem.
EM&C: 1 dita n. 1.447, idem.
DEV: 1 dita n. 240, idem.
RH: 1 dita n. 2.819, idem.

EM&C: 1 dita n. 1.445, avariada e repregada.

CP&C: 1 dita n. 10.718, repregada.
Idem: 1 dita n. 10.420, idem.
BAT: 1 dita n. 628, idem.

Vapor inglês *Tennyson*, entrado em fevereiro de 1913.

Armazem n. 11 — CHC: 1 caixa n. 1 repregada.

A. Cazzani & C.: 1 dita sem numero, idem.
Ar. Rand: 1 dita sem numero, idem.
M: 1 dita n. 459, idem.
HRR: 1 fardo sem numero, avariado.
CUP: 1 caixa n. 3 repregada e avariada.
RFF: 1 dita n. 245, idem idem.
Idem: 1 dita n. 295, idem idem.
ELC: 1 dita n. 916, idem idem.
Director Geral dos Correios: 1 dita n. 3111, idem idem.

Armazem n. 9 — Carlos Stockle: 1 dita sem numero, idem idem.

Vapor italiano *Italie*, entrado em fevereiro de 1913.

Armazem n. 14 — BRC 1 — : 3 caixas sem numero, avariadas.

Idem — 2: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
DAFV: 1 dita n. 71, idem idem.
FP — 9603: 2 ditas n. 126, sem numero, idem.
LC: 17 ditas sem numero, idem.
PP: 1 dita n. 1, idem idem.
PS: 1 dita n. 5389, idem idem.
SFC: 1 dita n. 25, idem idem.
SS: 1 dita n. 26, idem.

Vapor francez *Provence*, entrado em fevereiro de 1913.

Sobre agua — MSC: 3 volumes ns. 95-63-51, repregados.

Vapor francez *L Bretagne*, entrado em fevereiro de 1913.

Bagagem — M L Desray: 1 mala sem numero, aberta.
Idem — B. P. Moreira: 1 barrica sem numero, avariada.

Idem — idem: 1 engradado sem numero, idem.

Vapor inglês *Vunban*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 4 — T — O — BC: 1 caixa numero 5.572, repregada e avariada.

CPC: 1 dita n. 3.730, repregada.
J — R — C: 1 dita n. 2.257, avariada.
ESC: 1 dita n. 26.038, repregada e avariada.

AS: 1 dita n. 9.308, avariada.
JJAIC: 2 ditas ns. 3.300 e 3.307, idem.
MT: 1 dita n. 1, repregada.
R — M: 1 dita n. 881, avariada.
Sem marca: 1 fardo n. 4.053, roto.
VVC: 1 caixa n. 4.873, repregada.
VP: 1 caixa n. 29, repregada e avariada.
Manoel Faria: 1 dita, sem numero, avariada.

Armazem da bagagem — A. C. Reis: 1 mala sem numero, aberta.

Sem marca: 1 dita, idem.
P: 1 dita n. 2.400, idem.
H: 1 dita, idem.
Hugeben: 1 dita n. 19, idem.
F: 1 dita n. 2.400, idem.
F: 1 dita n. 2.400, idem.
G: 1 dita n. 2.380, idem.
Sem marca: 1 dita n. 2.380, idem.
J. F. Lima: 1 dita, idem.
Sem marca: 2 caixas, idem.
J. M. P. Sampaio: 1 mala, idem.
Sem marca: 2 ditas, idem.
MCS: 1 caixa, idem.
Sem marca: 1 encapado, idem.

Vapor francez *Mont Peleaux*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 15 — MG — LBLF: 4 caixas sem numero, repregadas.

ZLC: 3 ditas ns. 3, 5 e 6, idem.
Idem: 3 ditas ns. 1, 2 e 4, idem.
C III C: 6 ditas sem numero, avariadas.
Idem: 1 dita n. 1, repregada.
CAC: 1 dita sem numero, avariada.
MG — BLE: 1 amarrado n. 945, repregado.

Vapor alemão *Blucher*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem da bagagem — Joaquim Domingo: 1 caixa sem numero, repregada.
Trad Costa: 2 ditas idem, idem.
LD: 1 dita idem, idem.

Maet Gahlek: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
F Marcas: 1 dita idem, idem.
Ruff ou M R: 1 dita idem, idem.
Her Wesse: 1 dita idem, idem.

Aernani Roch — AB III: 2 ditas ns. 27 e 28, idem.

Mauano T Moret: 1 dita sem numero, idem.
E Mattos: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
Idem — OM: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
W Regina: 4 ditas sem numero, idem.
Pohlgeno: 4 ditas idem, idem.
H Costmai: 1 dita idem, idem.
Kekisck: 2 ditas ns. 100 e 104, idem.
Cullae: 1 dita sem numero, idem.
Frederick — Parola: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor francez *Provence*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 16 — IIIK: 2 caixas ns. 461 a 464, avariadas.
Oggel: 1 dita sem numero, repregada.
HM: 2 ditas ns. 4.449 e 4.447, avariadas.
ADSC: 4 dita n. 116, repregada.

AMR: 1 dita n. 567, idem.
CBCA: 2 ditas ns. 6 e 8, idem.
Idem: 3 ditas ns. 11, 1 e 9, avariadas.
Idem: 4 ditas ns. 3, 5, 7 e 3, idem.
Idem: 1 dita n. 10, idem.
CII: 1 dita n. 1, repregada.
GB: 2 ditas ns. 25 e 1, idem.
Idem: 3 ditas ns. 19, 18 e 9, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 15 e 26, idem.
RM: 1 dita n. 4.448, idem.
11: 1 dita n. 584, repregada.
Idem: 1 dita n. 592, avariada.

MAC: 3 saccos sem numero, rotos.

M. Gaisses: 1 encapado idem, avariado.

Vapor francez *Mont Peloux*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 15 — GIC: 1 caixa n. 2, repregada.

JL: 1 caixa n. 1.429, repregada e avariada.

PDMO: 1 dita n. 444, idem.

SM: 3 ditas ns. 9, 11 e 7, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

SK: 1 dita n. 3, idem.

TF: 3 ditas ns. 16, 15 e 13, idem.

LVC — AGEA: 1 dita n. 14.613, repregada.

Vapor alemão *Navarro*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 10 — FTB: 2 caixas ns. 220 e 222, avariadas.

G&C: 2 ditas ns. 28.962 e 28.973, idem.

Idem: 1 dita n. 28.965, idem.

HS&J: 2 ditas ns. 14 e 22, idem.

JPJ: 1 dita n. 560, repregada.

Vapor alemão *Santa Rita*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 10 — B&C: 1 caixa n. 9.871, repregada.

LBA&C: 2 ditas ns. 2.540 e 2.542, idem.

58: 2 ditas ns. 3.000 e 3.005, idem.

Idem: 1 dita n. 3.009, idem.

Idem: 1 dita n. 3.001, idem.

2.719: 1 dita n. 692, idem.

B — 186 — IIII: 1 dita n. 20, idem.

C — C: 1 dita n. 1.746, idem.

Vapor italiano *Italie*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 14 — Casa Sucena: 2 caixas ns. 132 e 137, repregadas e avariadas.

DDFV: 4 ditas ns. 31, 35, 68 e 69, idem.

ESC: 1 dita n. 24.555, idem.

41: 1 dita n. 481, idem.

Idem: 1 dita n. 483, idem.

LC: 2 ditas sem numero, idem.

Vapor francez *Provence*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 16 — GC: 1 fardo n. 6.987, avariado.

Idem: 1 caixa n. 25.805, repregada.

Indo: 1 dita n. 23.433, idem.

L 40 J de B: 3 ditas ns. 5, 6 e 10, idem.

III R: 2 ditas ns. 162 e 163, idem.

Vapor alemão *Cap Roca*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 9: FC&C: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

JC&C: 1 dita idem, idem.

PC&C: 2 ditas idem, idem.

SI&C: 2 ditas idem, idem.

MVC: 1 barril idem, vasio.

D&PI: 1 dito idem, idem.

TBC: 1 dito idem, idem.

Primeira secção da Alfandega, 28 de fevereiro de 1913. — Pelo inspector, *Joaquim Fernandes de Barros*, ajudante interino do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, qua foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor alemão *Verdi*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 11 — L&C: 2 caixas ns. 4.745 e 4.740, repregadas.

MMAVU: 2 ditas ns. 3 e 2, avariadas.
 Parc: 1 dita n. 5.004, repregada.
 RM: 1 dita n. 15, idem.
 SCC: 1 dita n. 13.147, idem.
 Siemens: 1 dita n. 8.499, idem.
 VUC: 1 dita n. 8.088/4, avariada.

Idem: 1 dita n. 5.065, repregada.
 AGFAAG: 1 barrica n. 4, idem.
 AEG: 1 caixa n. 221.690, idem.
 ARC: 1 dita n. 1, avariada.
 AMJ: 1 dita n. 3, repregada.
 CPC: 2 ditas ns. 10.739 e 10.338, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 200, idem.
 IAH: 1 dita n. 515, idem.
 ETBNC: 2 ditas ns. 1.406 e 1.405, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.407, idem.
 FFB: 1 barrica n. 3.092, idem.
 CP&C: 1 caixa n. 1.050, repregada e avariada.

Vapor alemão *Navarro*, entrado em fevereiro de 1913:

Despacho sobre agua — CT: 2 caixas números 498/1 e 498/4, avariadas.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 8 — Drogario Berrine: 1 caixa n. 55, repregada.
 EJS: 1 dita n. 100, idem.
 ESC: 1 dita n. 1.278, idem.
 Granado: 2 caixas ns. 6 e 7, idem.

Vapor francez *La Bretagne*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 3 — Alberto Pansa — Penno: 1 caixa sem numero, repregada.
 AFSC: 40.00: 1 dita n. 1, avariada.
 CR: 1 dita n. 12.459, repregada.
 DVF: 1 dita n. 1.624, idem.

Desray: 2 ditas sem numero, idem.
 EMC: 1 dita n. 1.431, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.418, idem.
 IIB: 1 dita n. 529, avariada.
 Idem: 1 engradado n. 535, idem.

Museu Nacional: 1 caixa n. 503, repregada.
 NOE: 1 dita n. 18.636, idem.
 Idem: 1 dita n. 18.637, idem.
 Idem: 1 dita n. 13.629, idem.
 Idem: 1 dita n. 18.631, idem.
 Raphael Rhozo: 1 mala idem.
 MIC: 1 caixa n. 4.184, idem.
 JI: 1 dita n. 417, avariada.

J. B. Hassenan: 1 dita sem numero, idem.
 Laport Irmão & Comp.: 1 dita sem numero.
 M-SVP: 1 dita n. 61, idem.

Vapor inglez *Vandyck*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 4 — Pablo Zimond: 7 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
 Sem marca: 1 dita idem idem.

Armazem da bagagem — D. Alberto: 1 chapeleira n. 1, avariada.
 MD: 1 mala sem numero, aberta.

Vapor inglez *Deseado*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem da bagagem — E. Lush: 1 mala, aberta.

Vapor inglez *Sierra Blanca*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem da bagagem — SSIHC: 7 engradados sem numeros, avariados.
 Idem: 7 caixas, idem idem.
 M-C-R: 2 amarrados, idem idem.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 8 — GC: 1 caixa n. 2, repregada.
 J: 1 caixa n. 152, idem.
 MC: 1 dita n. 1, idem.

JAC: 1 dita n. 5, idem.
 LCDBL: 2 ditas ns. 12 e 11, idem.
 LCPM: 1 dita n. 1, idem.
 B-C-Mendes: 2 dias ns. 2 e 3, repregada e avariadas.

Stephem Schafam: 1 dita n. 4, repregada.
 Idem: 7 ditas, avariadas.
 Taprechooniss & Comp: 1 dit. n. 11, avariada.

AL: 10 ditas, avariadas.
 ARP&C: 1 dita n. 3.202, repregada.
 AA: 1 dita n. 5.020, idem.
 BM: 1 dita n. 375, avariada.
 Barecollos: 2 ditas ns. 2 e 1, repregada.
 Cirio: 1 dita sem numero, idem.

Vapor francez *Provence*, entrado em fevereiro de 1913:

Despacho sobre agua — C. S.: 30 caixas sem numeros, avariadas.

JFO: 50 ditas idem, idem.
 FJA: 30 ditas idem, idem.
 MSC: 30 ditas idem, idem.
 SIC: 30 ditas idem, idem.
 JEC: 1 dita n. 598, repregada.
 FVA: 2 ditas ns. 579 e 539, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 558 e 593, idem.
 JFC: 1 dita n. 586, idem.
 AAC: 1 dita sem numero, idem.
 MAC: 4 sacco idem, roto.
 Cavado: 2 caixas ns. 94 e 22, repregadas.
 MSC: 1 dita n. 52, idem.

Vapor inglez *Orosa*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 1 — AV: 1 caixa n. 238, repregada.

CP&C: 1 dita n. 10.525, idem.
 Idem: 1 dita n. 10.524, idem.
 EM&C: 1 dita n. 2.680, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.713, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.710, idem.
 Francisco Ferreira Murtinho: 1 dita numero 10.142, idem.

Idem: 1 dita sem numero, avariada.
 HM: 1 dita n. 10.142, repregada.
 Idem: 1 dita n. 10.367, idem.

Vapor italiano *Italia*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 14 — ROAC: 1 caixa n. 2.094, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 2.094, idem idem.

Vapor alemão *Cap. Roca* entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 0: CCB-100 — 1 caixa n. 5.554, avariada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 5.550, idem idem.
 FC: 5 amarrados sem numero, repregada.
 GAC: 5 caixas sem numero, idem.
 JFO: 1 barril vazio, idem.
 B. Santos: 1 dito sem numero, idem.

Vapor francez *Mont Pelvoux*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 15: JPF — 1 caixa n. 13.043, avariada.

MG: 2 ditas ns. 935, 936, repregadas.
 DBLF-M&O: 1 dita sem numero, idem.
 GAC: 1 ditas sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas sem numero, avariadas.
 CMC: 8 ditas sem numero, idem.
 AF: 1 dita sem numero, idem.
 Rodrigues: 1 dita sem numero, idem.
 LCPM: 1 dita sem numero, idem.
 Genero—JPE: 2 ditas ns. 13.042 13.040, idem.

Idem: 1 dita n. 23.041, idem.
 SK: 2 ditas ns. 21, avariadas e repregadas.

SM: 1 dita n. 1, idem idem
 TF: 2 ditas ns. 11 14, idem idem.
 MG—DBLF: 3 ditas ns. 948, 961, 954, idem idem.

Idem: 1 dita n. 943, idem idem.
 MG—LB: 2 ditas ns. 285, 283, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 284, 289, idem idem.

GAC: 1 dita. idem.
 MC: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Vanban*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 4—LP: 1 caixa n. 8.689, repregada.
 Moydelany Khahd C: 1 pacote sem numero, roto.

MCC: 2 caixas n. 424 e 423, repregadas.
 MC: 1 dita n. 4.069, idem.
 Olysses de Oliveira: 1 dita sem numero, idem.

Roberto Bonet: 6 pacotes idem, rotos.
 B—M: 4 ditos ns. 881, 885, 933 e 934 idem.

S—L: 1 caixa n. 8.611, repregado.
 Theodor Wille & Comp.: 2 pacotes sem numero, roto.

Thomaz F. Leonardo: 1 dito sem numero, idem.

Huber & Comp.: 1 dito n. 23, idem.
 Wermer Helfest & Comp. AGB: 3 caixas sem numero, repregada.

Idem SAC: 3 ditas idem, idem.
 ARC: 1 dita n. 44, idem.
 Arthur de Castro: 2 ditas sem numero, idem.

BM: 1 dita n. 7.766, idem.

CC—Centro Chauffeurs: 1 dita sem numero, idem.

E. Satathe & Comp.: 1 pacote idem roto.
 ESC: 1 dito n. 38.202, idem.

FF: 1 caixa n. 111, repregada.
 GML: 1 dita n. 3.001, idem.

GK: 1 dita n. 10, idem.
 IFM: 1 dita n. 6.117, idem.

Vapor alemão *Coburgo*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem da bagagem—A. Darroso: 1 chapeleira sem numero aberta.
 Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Vanhan* entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 4 — JJAIC: 1 caixa n. 3.304 avariada.

JRCC: 1 dita n. 9.922 idem e repregada.
 LCR: 1 dita n. 44.152, idem, idem.
 MMP: 1 dita n. 12.738, idem e avariada.
 HG: 1 dita n. 1.222, idem, idem.
 III: 1 dita n. 1.211, idem e repregada.
 R—M: 1 dita n. 1.396, idem.

VP: 3 ditas ns. 16, 12 e 19, idem.
 Idem: 1 dita n. 18, idem.
 Idem: 1 dita n. 32, idem, idem.

CPC: 1 dita n. 2.980, idem idem.
 ESC: 1 dita n. 39.259, idem.
 Idem: 1 dita n. 39.149, idem.
 Idem: 1 dita n. 26.089, idem.
 Idem: 1 dita n. 39.230, idem.
 Idem: 1 dita n. 26.095, idem.
 Idem: 1 dita n. 26.036, idem.

GC: 1 dita n. 14, idem.
 AS: 1 dita n. 9.313, idem.
 HCT: 1 dita n. 4, idem.

Werser Hilper & Comp. —ED: 2 ditas sem numeros, idem.

MP: 1 dita sem numero, idem.

JB: 1 dita n. 979, idem.
 José Casemiro: 1 pacote sem numero, roto.

RB: 2 caixas ns. 5.157 e 5.160, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 5.148 e 5.150, idem.

Idem: 1 dita n. 5.152, idem.

Vapor francez *La Bretagne*, entrado em fevereiro de 1913:

Armazem n. 3 — PL: 1 caixa n. 2, repregada.

R: 1 dita n. 25, idem.
 RC: 1 dita n. 1.938, idem.

1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, de 1 de março de 1913.—Pelo inspector, Joaquim Fernandes da Silva, ajudante interino.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Para conhecimento dos interessados, faço saber que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, está aberta, na Directoria do Interior desta Secretaria de Estado, a inscrição para o concurso ao provimento de dois lugares de 3.º official na mesma secretaria.

A dita inscrição serão admitidos os candidatos que, mediante requerimento, escripto do proprio punho e dirigido ao director geral, provarem ter a idade de 20 annos, ao menos, e bom procedimento moral e civil.

O segundo requisito, quando não se tratar de candidato que já exerça função publica, prova-se com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção, ou de duas pessoas de notoria consideração social, afirmando todos, de modo positivo, o bom procedimento do candidato.

No impedimento do candidato, a inscrição poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias :

- 1ª prova — Língua portugueza.
- 2ª prova — Língua franceza e ingleza.
- 3ª prova — Arithmetica.
- 4ª prova — Geographia geral e historia do Brazil.
- 5ª prova — Noções de direito constitucional e administrativo.
- 6ª prova — Redacção official.

As provas escriptas de francez e inglez consistirão em versão de trechos escolhidos, e a de portuguez terá por objecto um dictado e uma descripção sobre assumpto dado no momento.

A prova oral de portuguez versará sobre a analyse logica e grammatical de um trecho escolhido na occasião.

Na prova oral das línguas franceza e ingleza os candidatos deverão traduzir um trecho também escolhido na occasião.

A inscrição deverá ser encerrada no dia 26 de março proximo vindouro, ás 4 horas da tarde.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 25 de fevereiro de 1913. — A. Soares de Mello, servindo da director geral.

ESCRITORIO DE OBRAS

CONCURRENCIA PARA OBRAS NA ESCOLA PREMUNITORIA QUINZE DE NOVEMBRO

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas neste escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para as obras de que carece a Escola Premunitoria 15 de Novembro, observadas as seguintes condições:

1.ª As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escriptorio até o dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional, a quantia de 200\$, para garantia da proposta.

2.ª As propostas, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, serão fechadas em envolveros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal do constructor.

3.ª Com as mesmas provas de idoneidade, documentos devidamente autenticados, passados por tres engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, tudo a juizo do engenheiro do ministerio.

4.ª Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

5.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e preço que o proponente offerecer para a totalidade das obras, que deverá ser escripto em algarismo e por extenso, sem emenda, entrelinhas ou rasuras. Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras não previstas nesse edital de concorrência, nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou que excedam ao orçamento approved, na importancia de 9:422\$000.

6.ª A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima

que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, decidirá a sorte.

7.ª O proponente preferido no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 1:000\$, em dinheiro, quantia que allí ficará cauecionada para garantia da fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante, depois de ultimados todos os trabalhos contractados e aceitos pelo engenheiro do ministerio.

8.ª Dentro de 48 horas depois da assignatura do contracto, o contractante dará inicio aos trabalhos, sujeitando-se á rescisão do contracto si dentro deste prazo não os iniciar.

9.ª O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

10. A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 75 dias, contados da data da assignatura do contracto.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ por dia, si exceder ao prazo fixado na clausula anterior, e, quando essa multa attingir a importancia de 1:500\$, equivalente ao excesso de 15 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante as quantias que em garantia estiverem cauecionadas no Thesouro Nacional.

Serão descontadas das quantias que forem devidas ao contractante, por occasião da rescisão prevista nesta clausula, as despesas com a terminação dos trabalhos, trabalhos estes que serão executados independentemente do contractante.

13. Todas as despesas inherentes á construção, como levantamento de andaimes, demolições, remoção do entulho, ou de materias provenientes de demolições, movimento de terras e nivelamento do terreno,apparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materias rejeitados ou imprestaveis, etc., correrão por conta do contractante.

14. O contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso será paga aos herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados, mediante a applicação, com 15 % de abatimento, dos preços de unidades que serviram para organização do orçamento da obra apresentada ao Sr. ministro pelo engenheiro do ministerio, e o contracto ficará *ipso facto* rescindido.

15. No caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido e o Sr. ministro providenciara para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, que perderá a caução de que trata a clausula 7.ª, e mais quantias que lhe forem devidas, que reverterão em proveito dos cofres publicos.

16. Ao engenheiro do ministerio caberá resolver as duvidas na parte technica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

17. Todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou interpretação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipaçao de despesas ou por qualquer outro motivo.

18. O contractante preferido perderá a caução de 200\$, de que trata a clausula 1.ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital de chamada feito por este escriptorio.

19. Si o contractante não cumprir fielmente as especificações, o engenheiro do ministerio o intimará por escripto, a demolir, reconstituir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desaccôrdo com o contracto. A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, o engenheiro do ministerio mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver que receber.

20. Quando se der o caso da suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante a perdas da caução de que trata a clausula 7.ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo engenheiro do ministerio, não apresentar o contractante uma justificação de sua conducta.

21. Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 500\$, a juizo do engenheiro do ministerio, com recurso ao Sr. ministro da Justiça.

22. O contractante se obriga a respeitar todos os regulamento e leis federaes ou municipaes relativos ás obras publicas.

23. Todos os materiais a empregar na construção, serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro do ministério rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso.

24. O contractante receberá no Thesouro Nacional a importância do seu trabalho em uma unica prestação, depois de entregue e aceita a obra pelo engenheiro do ministério.

25. O contractante fará publicar, por sua conta, no *Diário Official*, dentro de 48 horas, após a assignatura, o contracto comsigo assignado, incorrendo na perda da caução de que trata a clausula 7ª e rescisão do contracto, na falta do cumprimento desta clausula.

26. Não pertencerão ao contractante os materiais provenientes das demolições: aquelles que, a juizo do engenheiro do ministério, podem ser empregados na obra, serão pagos pelo contractante, mediante accordo prévio sobre o seu valor de aquisição.

ESPECIFICAÇÕES

Substituição do soalho dos dormitórios por xilolite, ou pavimento «Betim» sobre camada de concreto de 1X3X5 com espessura minima de 0m,15.

Substituição do rodapé por rodapé de ladrilho hydraulico e reparação dos danos causados com o trabalho.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1913. — O escripturario, *Loureiro Mayor*.

ESCRITORIO DE OBRAS

CONCURRENCIA PARA OBRAS DE QUE CARECE O EDIFICIO EM QUE FUNCIONA O «FORUM», Á RUA DOS INVALIDOS

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 8 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas neste escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para as obras de que carece o edificio em que funciona o *Forum* á rua dos Invalidos, observadas as seguintes condições:

1.ª As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escriptorio até o dia 7 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 200\$, para garantia da proposta.

2.ª As propostas, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, serão fechadas em envolveros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal do constructor.

3.ª Constituem provas de idoneidade, documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, tudo a juizo do engenheiro do ministério.

4.ª Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diário Official*.

5.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e preço que o proponente offerecer para a totalidade das obras, que deverá ser escripto em algarismo e por extenso, sem emenda, entrelinhas ou rasuras. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas nesse edital de concorrência, nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou que excedam ao orçamento approved, na importancia de 5:881\$800.

6.ª A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, decidirá a sorte.

7.ª O proponente preferido no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 500\$, em dinheiro, quantia que alli ficará caucionada para garantia da fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante, depois de ultimados todos os trabalhos contractados e acceptos pelo engenheiro do ministério.

8.ª Dentro de 48 horas depois da assignatura do contracto, o contractante dará inicio aos trabalhos, sujeitando-se á rescisão do contracto si dentro deste prazo não os iniciar.

9.ª O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

10. A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 dias, contados da data da assignatura do contracto.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ por dia, si exceder ao prazo fixado na clausula anterior, e, quando essa multa attingir a importância de 1:500\$, equivalente ao excesso de 15 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante as quantias que em garantia estiverem caucionadas no Thesouro Nacional.

Serão descontadas das quantias que forem devidas ao contractante, por occasião da rescisão prevista nesta clausula, as despesas com a terminação dos trabalhos, trabalhos estes que serão executados independentemente do contractante.

13. Todas as despesas inherentes á construção, como levantamento de andaimes, demolições, remoção do entulho, ou de materiais provenientes de demolições, movimento de terras e nivelamento do terreno,apparehos manuaes e mecanicos, retirada de materiais rejeitados ou imprestaveis, etc., correrão por conta do contractante.

14. O contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso será paga aos herdeiros a importância correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados, mediante a applicação, com 15 % de abatimento, dos preços de unidades que serviram para organização do orçamento da obra apresentada ao Sr. ministro pelo engenheiro do ministério, e o contracto ficará *ipso facto* rescindido.

15. No caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido e o Sr. ministro providenciará para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, que perderá a caução de que trata a clausula 7ª, e mais quantias que lhe forem devidas, que reverterão em proveito dos cofres publicos.

16. Ao engenheiro do ministério caberá resolver as duvidas na parte technica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

17. Todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou interpretação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

18. O contractante preferido perderá a caução de 200\$, de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diário Official* do edital de chamada feito por este escriptorio.

19. Si o contractante não cumprir fielmente as especificações, o engenheiro do ministério o intimará por escripto, a demolir, reconstituir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacôrdo com o contracto. A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, o engenheiro do ministério mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver que receber.

20. Quando se der o caso da suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante a perdas da caução de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo engenheiro do ministério, não apresentar o contractante uma justificação de sua conducta.

21. Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 500\$, a juizo do engenheiro do ministério, com recurso ao Sr. ministro da Justiça.

22. O contractante se obriga a respeitar todos os regulamento e leis federaes ou municipaes relativos ás obras publicas.

23. Todos os materiais a empregar na construção serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro do ministério rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso.

24. O contractante receberá no Thesouro Nacional a importância do seu trabalho em uma unica prestação, depois de entregue e aceita a obra, pelo engenheiro do ministério.

25. O contractante fará publicar, por sua conta, no *Diário Official*, dentro de 48 horas, após a assignatura, o contracto comsigo assignado, incorrendo na perda da caução de que trata a clausula 7ª e rescisão do contracto, na falta do cumprimento desta clausula.

26. Não pertencerão ao contractante os materiais provenientes das demolições: aquelles que, a juizo do engenheiro do ministerio, puderem ser empregados na obra, sendo pagos pelo contractante, mediante accôrdo prévio sobre o seu valor de aquisição.

ESPECIFICAÇÕES

Terceiro pavimento

Pintura a oleina de todos os tectos, com as mãos de tinta necessarias ao bom acabamento do trabalho; forração a papel de boa qualidade de todas as paredes, com excepção do corredor, vão da escada e *watter-closet*, que serão pintados a oleo com o numero de mãos necessarias ao bom acabamento do trabalho e bem assim de esquadrias; guarnecimentos, portas, peitoris, alizares, rodapés, etc., etc.

Lustração de portas e guarnecimentos.

Segundo pavimento

Pintura a oleo de paredes, esquadrias, guarnecimentos, rodapés, com ou sem fingimento, tectos com as mãos de tinta necessarias ao bom acabamento do trabalho.

Lustração de divisões, portas, esquadrias, escadas, etc., etc.

Forração a papel de boa qualidade, a juizo do engenheiro do ministerio, das salas de sessões, 1.^a, 2.^a e 6.^a Vara Cível e sala de entrada.

Limpeza e lustração da escada principal.

Pintura a aluminio das grades das sacadas da fachada.

Primeiro pavimento

Pintura a oleo do tecto, paredes, portas, guarnecimentos e rodapé do corredor central, vão da escada e saguão da entrada principal.

Lustração das portas da entrada principal.

Lavagem da barra de marmore e columnas com retoques de pintura nestas.

Conceto geral de esquadrias e soalhos, substituição de vidros quebrados e ferragens em mau estado.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1913.—O escripturario, Loureiro Meyer.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÕES

De ordem do Sr. director faço publico que, de accôrdo com o art. 8.^o do regimento interno, a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste Instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março.

O candidato deverá juntar ao requerimento:

1.^o, certidão da idade;

2.^o, attestado de idoneidade moral;

3.^o, recibo da respectiva taxa de exame.

As condições essenciaes para admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 12 e 53 do citado regimento, publicado no *Diário Official* de 10 de janeiro do corrente anno.

O programma detalhado desses exames e concursos será afixado na portaria do Instituto, dez dias, ao menos, antes da realização dos mesmos.

Os alumnos do anno escolar anterior pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, tambem no prazo acima estabelecido, sob pena de serem declarados vagos os seus lugares. A matricula dos novos alumnos effectuar-se-ha da data de sua admissão até a véspera da abertura das aulas. (Reg. int. art. 21.)

Outrosim, faço publico que, tendo sido estabelecidas duas subvenções de 200\$ cada uma para os cursos de fagote e trompa, a inscripção para essas subvenções se, effectuará, igualmente de 1 a 15 de março.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 27 do feveiro de 1913.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o art. 632 do Regulamento da Brigada, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, que perderão o direito ás matriculas, si não satisfizerem, ou seus herdeiros, as contribuições atrasadas, até o dia 31 de julho de 1913, a saber: Ex-2.^o sargentos Francisco Xavier Pinheiro e Manoel Barros do Nascimento Filho; 3.^o sargento Alexandre Taranto; cabos de esquadra Galdino Vieira Marinho, Manoel Joaquim Antonelly, Nes-

tor Antônio Costa, Levy Justino de Moraes, João do Nascimento, Antonio Lopes das Neves, João Candido do Rego Barros, Joaquim Narciso Alves, João Antonio dos Santos, Manoel Bemvindo da Silva, Manoel José da Costa, Manoel Luiz de Oliveira, Pio Moreira de Oliveira, Antonio Bellarmino de Souza, Jovino Gonçalves do Rosario, Pedro Vieira Da Cruz, soldados Alvaro Teixeira de Moraes, Manoel Bemvindo de Oliveira, Cícero Dutra da Silva, Carlos Vairo, Seraphim Emilid Barreto, José Antonio Roque de Amorim, Attila José Chavantes, Elias Francisco Coelho, Argemiro Alves da Silva, Alberto José Vieira, Basílio de Mattos, Augusto Ignacio da Silva, Reyneiro Aurelio Tupynambá, José Evaristo da Silva, e tambor Deoclecio de Araujo e Silva.

Contadoria, 1 de março de 1913.—O alferes escripturario, Antonio Bernardino da Silva Junior.

Colonia Correccional dos Dous Rios

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 11 de março proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para fornecimento de carne verde de vacca a esta colonia, durante o primeiro semestre do corrente anno, visto não se ter apresentado nenhum licitante á concorrência do dia 30 de janeiro ultimo, para o dito fornecimento.

As propostas devem ser feitas em duas vias escriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na secretaria da colonia, até a véspera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$) em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito ao deposito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

Condições:

1.^o O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), que poderá ser representada por apolices da divida publica federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

2.^o O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do genero.

3.^o A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accôrdo com parecer do medico da colonia.

4.^o Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

5.^o Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dous ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

6.^o O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5% quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido, de 10% quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas, de 20% no caso de reincidencia.

7.^o No caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado á outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20% sobre a importancia do pedido.

8.^o As multas impostas ao contractante pela directoria da colonia, com recursos para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação, alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuarios dos correccionaes, do material da colonia.

9.^o Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservando o deposito de (1:000\$) de que trata a clausula 1.^a e sujeito ainda a todas as obrigações previstas nas demais clausulas.

10.^o O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas comunicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6.^a, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia, 15 de feveiro de 1913.—O escripturario, Indalecio Ferreira e Silva.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 28

Inauguração do pharolete da ilha Rapada, na entrada do porto de Paraty, Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi inaugurado no dia 25 do mez proximo passado o pharolete ao sul da ilha Rapada, na entrada do porto de Paraty, Estado do Rio de Janeiro. São as seguintes as características deste pharolete:

Typo 9, 5 Wilson do Canadá; lanterna de 500 m/m; alcance em tempo claro 15 milhas; luz branca de eclipses, durante 3 segundos cada lampejo e 6 segundos cada obscuridade; altura focal, acima do solo 7 metros e acima do preamar 8 metros e meio; pintura provisoria vermelha.

As suas marcações verdadeiras são as seguintes:

Pico Frade..... 38°-30' SW
Ponta N da ilha dos Meros..... 75°-30' NW

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 3 de março de 1913.—*Rodolpho Ramos Fontes*, capitão de mar e guerra, chefe de secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 26

Restabelecimento da luz do pharol de S. Roque, no Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi restabelecida a luz do pharol do cabo S. Roque, no Estado do Rio Grande do Norte, cujo alteração annunciou o aviso n. 22.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 28 de fevereiro de 1913.—*Rodolpho Ramos Fontes*, capitão de mar e guerra, chefe da secção.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 27

Exincção provisoria da luz da boia illuminativa de Thereza Pansa, no canal de S. Roque, Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se apagou provisoriamente a luz da boia illuminativa de «Thereza Pansa», no canal de S. Roque, Estado do Rio Grande do Norte. Novo aviso annunciará o seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 28 de fevereiro de 1913.—*Rodolpho Ramos Fontes*, capitão de mar e guerra, chefe da secção.

Ministerio da Guerra

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra—Realengo

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra no Realengo, faço publico que esta repartição precisa de preços para a aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues nesta secretaria, até 1 hora p. m. do dia 14 de março de 1913, hora em que serão abertas as referidas propostas em presença dos proponentes ou seus representantes, não lhes sendo permittido alterar a relação abaixo mencionada.

As propostas devem ser entregues em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomados em consideração os preços com emendas ou rasuras. Os senhores proponentes depositarão nesta secretaria uma caução de 250\$, como garantia para a assignatura do contracto daquelle que for preferido e deixar de fazel-o dentro do prazo de 24 horas, sendo as dos que não forem preferidos restituídas mediante recibo.

Material — Unidade — Quantidade

Arame de ferro galvanizado de 3 m/m, kilo.....	100
Alcool de 36°, litro.....	300
Alcool de 40°, litro.....	200
Aço em vergalhão redondo de 3/4, kilo.....	40
Areia de moldar, kilo.....	1.000
Acido phenico preto, kilo.....	40
Cadargo branco (amostra), metro.....	20.000
Cadinho n. 50, um.....	20
Cadinho n. 80, um.....	10
Colla da Bahia, kilo.....	100
Corda de linho nacional de 1/2", kilo.....	500
Cimento, barrica.....	50
Cal, sacco.....	100
Estanho em verguinhas, kilo.....	40
Estopa branca, kilo.....	80
Ferro em vergalhão redondo de 1/2", kilo.....	30
Ferro em vergalhão redondo de 5/8", kilo.....	30
Lubrificadores de vidro, um.....	40
Lixa papel n. 0, folha.....	50
Lixa esmeril n. 1, folha.....	200
Lixa esmeril n. 1 1/2, folha.....	200
Óleo fino, kilo.....	1.000
Óleo grosso, kilo.....	600
Potassa, kilo.....	250
Papelão de 0,0007, kilo.....	20.000
Parafina, kilo.....	20
Pó de sapatos, kilo.....	25
Parafusos de ferro de 12x12, groza.....	100
Sabão veneziano, kilo.....	5
Sabão de Marselha, kilo.....	20
Stearica, kilo.....	20
Sabão, caixa.....	80
Taças de pinho branco de 1x9, uma.....	1.900
Taças de pinho americano de 0,03x0,32, uma.....	1.000

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Realengo, em 27 de fevereiro de 1913. — O secretario, *Francisco Pinto Seidl*.

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

A comissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 5 do mez de março fluente, á 1 hora da tarde, para os concertos de que carece a lancha *Duque de Caxias*, concertos que deverão ser executados da seguinte forma:

Casco e convex

Concerto no aparelho do leme com substituição das correntes e carretéis; dous xadrezes para a roda do leme; concerto do xadrez á ré e da escada; mudar a lona da tolda; sanefas em toda a volta; concertar a gayuta da proa e as grades, e collocar vidros; concerto da casa da machina e da caldeira; lustrar os bancos e a casa da machina; calafeto geral; repregar o verdugo; forrar o fundo de metal; forrar a carvoeira de zinco; retirar a caldeira para collocar dous agentes novos, forrados de chumbo; cimentar as cavernas, fazendo os concertos que forem necessarios nellas e no forro; um banco para assento no leme; um ancorete com 50 kilos e uma corrente com 50 metros, e duas manilhas; dous croques de metal com cabo e seis colletes de cortiça.

Machina

Tornear e ajustar os pinos da manivela e da cruzeta; substituir os bronzes do pino da manivela e da cruzeta; alinhamento e ajustamento geral da machina, substituindo-se o cepo do quadrante; collocação de calços no mancal da escôra; collocação de uma capa de metal no volante; collocação de um eixo encamizado de bronze, com a respectiva helice de quatro pahlétas.

Caldeira

Alinhamento e concerto nos postes; substituição do altar, das chapas do estrado da frente da caldeira e das chapas das guarnições lateraes; forração da caldeira com massa de asbesto e afastamento da chapa da frente, para facilitar o maneo das torneiras; vedamento geral das valvulas e torneiras, substituindo as que for preciso bem como os respectivos encaunamentos de cobre; substituição do indicador de nivel.

Dous tanques novos, augmentando-se de cinco pés o comprimento de cada um.

As pessoas que pretenderem concorrer a esta licitação, deverão requerer ao Sr. coronel chefe desta repartição, até ás 2 horas da tarde do dia 4 do fluente, provando estar nas condições de effectuar os alludidos concertos e bem assim ter feito na Contabilidade da Guerra a caução de 1:000\$, para garantia da assignatura do contracto a lavrar-se.

No acto da assignatura exhibirá documento que prove ter depositado uma outra caução, avaliada em 10 % sobre o valor dos concertos, como garantia da fiel execução do mesmo contracto.

Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições contidas no regulamento da extincta Intendencia Geral da Guerra, ainda em vigor na especie neste departamento.

4ª Divisão, 1 de março de 1913.— Pelo chefe, *Joaquim Mariano de Oliveira*, 1º official.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS COMPLEMENTARES DO MELHORAMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, TRECHO COMPREHENDIDO ENTRE O ARSENAL DE MARINHA E A PONTA DO CALABOUÇO (*)

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico que no dia 25 de junho de 1913, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construção das obras complementares do melhoramento do porto do Rio de Janeiro, no trecho comprehendido entre o Arsenal de Marinha e a ponta do Calabouço, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n. 9.881, de 15 de novembro de 1912, e de accordo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

I. Quebra-mar enraizado na Ilha Fiscal, com cerca de 1.345 metros de extensão.

II. Muralha de cães com fundações pelo systema de ar comprimido para 10 metros de agua em maré minima, desde o Arsenal de Marinha até a Doca da Alfandega, com cerca de 610 metros de extensão.

III. Muralha de cães para ligação da Doca da Alfandega, com oito metros de agua em maré minima e cerca de 110 metros de extensão.

IV. Enrocamento para as muralhas sob ns. II e III.

V. Muralha de concreto armado para oito metros de agua na maré minima, com cerca de 990 metros de extensão para revestimento do aterro na Ilha das Cobras.

VI. Muralha de cães na Doca de Pesca, com seis metros de agua na maré minima e cerca de 450 metros de extensão.

VII. Muralha de revestimento na Ponta do Calabouço, com cerca de 300 metros de extensão.

VIII. Dragagem do ancoradouro e docas.

IX. Aterro com areias dragadas.

II

Estas obras serão executadas segundo as especificações annexas e estão avaliadas em 20.112:085\$100, de conformidade com o orçamento geral approved.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da fiscalização do porto do Rio de Janeiro, repartição dependente da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Com essa fiscalização deverá o contractante entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução das obras.

Das decisões do chefe da fiscalização poderá o contractante recorrer para o inspector federal e deste para o ministro da Viação e Obras Publicas, que resolverá em ultima instancia.

A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante, que, uma vez respeitados o plano approved, as especificações e as demais condições do contracto, a juizo do Governo, terá liberdade no emprego deapparelhos e processos para a execução das obras.

IV

O contractante deverá dar começo ás obras dentro do prazo de seis (6) mezes, contados da data da assignatura do contracto, e terminal-os no prazo de tres (3) annos, a contar da mesma data, salvo caso de força maior a juizo do Governo.

(*) Além das correções, foram attendidas algumas omissões que escaparam nas primeiras publicações.

Os trabalhos deverão ter tal andamento que até ao fim do primeiro anno o valor das obras feitas seja de 15 % do total, durante o segundo, 35 %, e no terceiro e ultimo, 50 %.

V

As obras serão pagas em moeda nacional e os pagamentos effectuados mensalmente, por medição de obra concluida, á vista dos certificados passados pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VI

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sendo os conhecimentos consignados á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empreza ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciário brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras, em que, por direito se exija a citação pessoal.

VIII

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, procederá arbitramento.

IX

No contracto se estabelecerão as penas pelo não cumprimento das clausulas, em fóрма de multa ou rescisão, e o meio de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

X

O Governo entregará desembaraçada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

XI

Serão considerados propriedades da União os mineraes, fosseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientilico intrinseco que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 100:000\$, que reverterá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XIII

A caução de que trata a clausula anterior será elevada, antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a 300:000\$ em applicos da divida publica ou em dinheiro, nesse caso sem juros; além disso, será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importancia da medição mensal.

XVI

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos que provem ter construido obras de portos com bom exito, e bem assim ter a capacidade financeira necessaria para levar-as a effecto;

b) a importancia total do custo das obras, obtida pela applicação dos preços de unidade propostos pela concorrente ás quantidades de obras constantes da tabella annexa ao presente edital.

XV

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se a indicar na relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, os preços de unidade em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

As propostas não conterão condição alguma extranha ao edital, com o qual deverão declarar conformar-se.

XVI

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e bem assim de annular a presente concorrência, caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham o direito de reclamar qualquer indemnização.

XVII

A preferencia será dada á proposta que mais vantagens offerecer, sendo a importancia das obras calculada multiplicando-se os preços da unidade offerecidos pelas quantidades de obras.

A somma total desses productos será o preço só para o effeito da comparação das propostas, visto as quantidades serem approximadas.

XVIII

Todos os documentos referentes ao projecto das obras poderão ser examinados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da secção tecnica da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á avenida Rio Branco n. 52, 3º andar, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XIX

A relação impressa, a que se allude na clausula XV, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente). A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XII. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os que contem as propostas propriamente ditas afim de serem reunidas em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concorrentes que não foram julgados idoneos.

XX

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na clausula II.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.—
Leandro A. R. da Costa, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

O plano de referencia para o nivelamento geral das obras, é o da maré minima determinado, para o porto do Rio de Janeiro por esta Inspectoria, de accordo com o maregrapho do Arsenal de Guerra.

1.º—Quebra-mar—O quebra-mar será fundado no terreno natural e obedecerá a dous typos, de accordo com a altura do mesmo.

O primeiro, *typo A*, para fundos até a cota de -6^m , será constituído por um nucleo de enrocamento com pedras jogadas de diversas dimensões, variando de 3 a 200 kilos, de modo a ficarem os vãos preenchidos quanto possível.

Este massico será nivelado na cota $-4^m,80$ com a largura de $16^m,30$, limitado do lado de terra pelo seu talude proprio, inclinação de $1/1$ e do lado do mar por uma camada de blocos naturais de 2ª categoria com o mesmo talude $1/1$ de peso de 2.000 a 5.000 kilos com a largura media na horizontal de tres metros.

Da cota $-4^m,80$ até $+0^m,80$ será constituído de blocos naturais de 3ª categoria, com o peso de 200 a 2.000 kilos e respaldado com a largura de $7^m,20$.

Sobre este enrocamento será fundado um muro de blocos de concreto com 4^m de largura por 3^m de altura; do lado do mar este muro terminará por uma mureta de $4^m,20$ de largura por $4^m,40$ de altura, respaldada na cota $+5^m,20$.

O concreto para estes blocos será dosado de 1:3:6 com argamassa de 510 kgs. de cimento para $1^m,08$ de areia e $0^m,900$ de pedra britada.

Os blocos serão expostos ao ar depois de endurecidos, não sendo empregados antes de 60 dias.

O cimento será da primeira qualidade a juizo da Fiscalização do Porto, que fará os respectivos ensaios.

A areia doce será perfeitamente limpa e lavada, bem como a pedra.

O massico de blocos sobre que repousa o muro acima descripto continuará revestindo-o do lado de terra com a mesma rampa de $1/1$, sendo nivelado com a largura de $0^m,80$ na cota $+2^m,20$.

Do lado do mar da cota $1^m,80$ á cota $+3^m,20$ será o quebra-mar revestido por uma camada de blocos naturais de primeira categoria de peso de 5.000 a 10.000 kilos.

Este revestimento terá sobre o respaldo da primeira camada de enrocamento a largura de $5^m,50$ contado horizontalmente a partir da superficie externa do revestimento daquelle massico, cuja inclinação de $1/1$ continuará até a cota $+0^m,20$.

Desse ponto em diante a inclinação do revestimento do blocos pasará a ser de $1/2,5$ até a cota $+3^m,20$ onde será nivelado com a largura horizontal de $1^m,0$.

O segundo, *typo B*, para fundos de -6 a -9 será constituído por um nucleo de enrocamento com pedras jogadas de diversas dimensões de 3 a 200 kilos, como o do typo anterior e respaldado na cota $-1^m,80$ com a largura de $13^m,50$ e taludes de $1/1$ dos dous lados.

O talude do lado do mar será revestido com blocos naturais de 2ª categoria na largura de $3^m,0$, moldados horizontalmente o accção de $1/1$.

Cobrindo este nucleo de maneira a revesti-lo do lado de terra, com a largura na horizontal de $2^m,8$ e a ter uma largura de $13^m,8$ no respaldo superior daquelle nucleo, seguir-se-ha um massico de blocos naturais de 3ª categoria, o qual será respaldado á cota $+0^m,80$ com a largura na horizontal de $7^m,20$.

Sobre este respaldo será construído o muro de blocos de concreto descripto no typo anterior.

O massico de blocos naturais de 3ª categoria continuará do lado de terra com a mesma inclinação, revestindo o muro de concreto até a cota $2^m,20$, onde será respaldado com a largura na horizontal de $0^m,80$.

Do lado do mar entre a cota $-1^m,80$ e $+3^m,20$ será o enrocamento revestido com blocos naturais de 1ª categoria do mesmo modo descripto para o typo anterior.

O cabeço do quebra-mar será constituído como nos typos anteriores por um nucleo de enrocamento commum, até a cota $-1^m,80$.

Será protegido até essa mesma cota por blocos naturais de 2ª categoria e talude externo de $1/1$.

Sobre esse enrocamento commum será fundado um caixão de ferro, perdido de $8^m \times 8^m \times 2^m$ cheio de concreto e protegido exteriormente por blocos de 3ª categoria.

A face externa desse caixão será prasa uma enseccadeira movel a cujo abrigo será construída uma muralha de alvenaria de pedra e nucleo central de concreto, que posteriormente se ligará á muralha de concreto do quebra-mar, tudo de accordo com o desenho.

A semelhança do que foi feito até então, essa muralha será protegida até a cota $+3^m,20$ por blocos naturais de 1ª categoria com talude externo de $1/2,5$ até a cota $+0^m,20$ e dali até ligar-se com os blocos de 2ª categoria, com talude de $1/1$. Sobre a muralha respaldada á cota $+5^m,20$ serão montados um pharoete e uma mureta de abrigo de concreto até a cota $+6^m,60$.

Os preços para o quebra-mar, deverão se referir ao enrocamento commum e aos blocos das diversas categorias medidas nos batelões de transporte e os blocos de concreto pelo seu volume, assentados.

2.º—Muralha de cães pelo systema de ar comprimido, incluindo postes de amarração, escadas para marinheiros e passageiros — Ao muralhas dos cães do Arsenal de Marinha serão construídas em secco pelo processo de ar comprimido empregado na construção do novo cães do porto do Rio de Janeiro.

Entretanto o Governo tomará em consideração as propostas contendo alternativas sobre outros methodos de construção para estas mesmas muralhas a que se refere o numero II da lista de quantidade de obra, com inteira responsabilidade tecnica e profissional do contractante e a juizo do Governo, não podendo o preço total apresentado exceder ao previsto na clausula II.

As fundações irão até o terreno firme, na profundidade em que for encontrado e de accordo com as secções dos typos n. 4 com supplemento de $1^m,0$, especial de 8^m de altura, especial de 10^m e especial de $12^m,20$ dos desenhos annexos. Essas fundações ficarão encerradas no caixão do ferro que tiver servido de camara de ar comprimido para sua construção.

As fundações serão feitas de concreto de 1:2:4 composto de argamassa de 668 kilos de cimento por $0,935$ de areia e $0^m,900$ de pedra britada que possa passar por um anel de 6 centímetros de diametro.

A dosagem de cimento para todas as argamassas será feita a peso, adoptando-se a densidade de 1.430 kilogrammas por metro cubico.

O terreno em cada trecho correspondente ao caixão de ar comprimido quando não seja em rocha será previamente nivelado para que seja uniforme a altura das fundações.

A muralha será construída com concreto de 1:2:6 formado de argamassa de 510 kilos de cimento por $1^m,07$ de areia e $0^m,900$ de pedra ou também á escolha do contractante e acceitação da Fiscalização do Porto, com a alvenaria de lajões ou pedras levando por metro cubico de alvenaria $0,33$ (trinta e tres centesimas) de argamassa de 360 kgs.

de cimento para 1^m3,07 de areia). O paramento exterior da muralha, desde as fundações até ao nível da maré mínima, terá um talude de um para 10 e será feito com pedras debastadas, com leitos, sobreleitos e face apparente grosseiramente apicoada e com tardosos suficientes para a sua sólida amarração com o corpo da muralha. Os trechos das muralhas correspondentes aos caixões consecutivos da fundação serão ligados, mantendo-se a mesma secção e tipo da muralha, empregando-se concreto, sem o revestimento de pedra acima mencionado no paramento, até o nível da maré mínima. Acima, porém, desse nível, até o capeamento, esse paramento será revestido de cantaria lavrada, casando com a dos trechos ligados. Do nível da maré mínima até o capeamento, com a altura de tres metros e sessenta centímetros (3^m,60) o paramento, ou face apparente, será de cantaria lavrada, em fiadas horizontaes, tendo o talude de um para vinte. O capeamento terá um metro de largura e cinquenta centímetros de altura e será de cantaria lavrada com a aresta arredondada.

Pelo lado interno da muralha será feito um enrocamento de pedras jogadas que cheguem até o nível da maré mínima, tres metros e sessenta centímetros (3^m,60) abaixo do capeamento, o qual terá, qualquer que seja a altura da muralha, uma largura de tres metros horizontaes no referido nível da maré mínima. As pedras terão tamanhos variaveis e pesos que regulem de cinquenta (50) a duzentos e cinquenta (250) kilos. Sobre este enrocamento serão lançadas areias dragadas.

Serão collocados ao longo do caes postes de amarração, distanciados de vinte e cinco (25) metros e serão construídos nos logares designados pela fiscalização: uma escada dupla de cantaria para passageiros e uma de ferro para marinheiros de 100 em 100 metros.

A construção da muralha poderá ser feita simultaneamente em dous ou mais pontos, de modo a garantir a conclusão das obras dentro do prazo marcado.

3.º—Muralha de caes para ligação da doca da Alfandega—Para a concordancia da muralha de caes do Arsenal de Marinha, construída por ar comprimido, com a do actual caes da doca da Alfandega, será construída uma muralha com o mesmo tipo daquelle (tipo especial de 12^m,2) mas construída a secco dentro de ensecadeira fechada por estacamento metallico (iron sheet piling) ou outro qualquer systema analogo.

4.º—Muralha de caes na doca de pesca — A muralha da doca de pesca será composta de dous tipos.

O primeiro, tipo C, destinado a revestir a parte littoral, constará de um massico de concreto com 7^m,30 de largura por 1^m,5 de altura, lançado á cota — 7^m,50 sendo sobre este construída a primeira secção da muralha com um resalto de 1^m,0 para cada lado.

O paramento externo apresentará um fructo uniforme de 1/10, e será constituído por alvenaria de pedra grosseiramente apicoada e rejuntada, sendo o restante de concreto de 1:3:6 com a argamassa de 510 kgs. de cimento e 1^m3,07 de areia e 0^m3,90 de pedra britada.

A base da muralha terá 5^m,30, o topo 3^m,8 e a altura será de 6^m,0, de sorte a attingir a cota 0,00 da maré mínima.

Nesta cota começará a 2ª secção da muralha que irá até -1- 3^m,60, sendo o paramento externo formado por cantaria lavrada com tardos nunca inferior a 0^m,5, formando fiadas e apresentando um fructo uniforme de 1/20.

A ultima fiada será o capeamento que terá 0^m,5 de altura e 1^m,0 de largura.

O restante será construído de concreto do traço acima indicado.

As larguras da muralha serão de 3^m,02 no topo e 3^m,20 na base, permitindo destarte um resalto interno de 0^m,60 sobre a primeira secção.

A altura desta secção é de 3^m,60.

Analogamente ao que se fez no trecho de caes novo do Rio de Janeiro, será construída uma canaleta ao longo o no topo da muralha destinada a receber a canalização electrica para os guindastes.

Os detalhes e demais dimensões constam dos desenhos.

Muralha tipo D — E' destinada a formar os dois trechos do molho de fechamento da doca.

Differe do tipo C pelo facto de ser uma muralha isolada, apresentando duas faces e dimensões diversas quanto ás larguras.

As alturas e material de construcção são iguaes aos do tipo C.

5.º—Muralha da ponta do Calabouço. A ponta do Calabouço será guardada de uma muralha assim construída: a cota — 4^m,00 até a cota 0,00 será lançada uma muralha de enrocamento commum, apresentando uma secção trapezoidal com 7^m,2 e 12^m,0 para base e 4^m,00 de altura.

Sobre este enrocamento será construída uma muralha que attinge a cota 3^m,60. Esta muralha terá o seu paramento externo constituído por alvenaria de pedra formando fiadas, com juntas chanfradas, concordando com a já existente na Avenida Beira-Mar. O restante será de concreto do traço indicado para os tipos da Doca de Pesca perfazendo uma largura total de 3^m,0 no topo e 3^m,20 na base.

Sobre esta muralha finalmente será construída uma mureta de protecção com capeamento, tudo de cantaria lavrada.

Todas as dimensões e detalhes constam dos desenhos.

Os preços das muralhas dos caes do Arsenal de Marinha serão os

de ns. 1, 2, 3 e 4 da tabella, os quaes deverão variar com o tipo do caixão empregado.

O preço para a muralha da ligação da Doca da Alfandega deverá incluir a ensecadeira; a mesma observação se applica á muralha de caes da Doca de Pesca.

O preço da muralha da Ponta do Calabouço deverá incluir o enrocamento da base, de accôrdo com o desenho.

6.º Dragagem—A dragagem ao longo do caes profundo ou de 10^m do Arsenal de Marinha será feita com a profundidade de 10^m até encontrar o canal de accesso ao actual novo Caes do Porto; além disto será dragada a 10^m a faixa occupada pela muralha e respectivo enrocamento.

Ao longo do caes, construído no Arsenal de Marinha do lado do canal da Ilha das Cobras, será dragada uma faixa com 8^m de profundidade, incluindo a área occupada pela muralha e respectivo enrocamento.

Toda a área do ancoradouro da cabotagem comprehendida entre o terreno adquirido ao mar na Ilha das Cobras e o quebra-mar e bent assim o canal da Ilha das Cobras, com a largura de 100 metros, será dragada com a profundidade de oito metros.

Igualmente será dragada a oito metros a Doca da Alfandega em toda a área com que vai ficar de accôrdo com a planta approvada.

As areias limpas da dragagem, que a juizo da fiscalização, puderem servir para o aterro, serão não só na parte a que se refere o projecto como de qualquer outra que julgar necessaria a fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, lançadas no local deste por meio de bombas de recalque ou outro processo analogo.

O material que não servir para o aterro será transportado para fóra da bahia em batelões apropriados e despejado além da ilha Rasa, a cerca de 12 milhas da cidade. A parte, embora de boa qualidade, que não for necessaria para aterro será depositada no ponto acima indicado ou em local no interior da bahia determinado pela Fiscalização.

7.º Aterro—Todo o espaço comprehendido entre as muralhas dos caes e o littoral será aterrado e nivelado com areias dragadas limpas.

Igualmente será feito com areias limpas da dragagem o aterro da área conquistada ao mar na ponta da Ilha das Cobras e indicada na planta approvada. O preço não só da dragagem como também do aterro deverá ser tomado considerando a medição feita nos batelões de transporte.

8.º Muralha de revestimento, de concreto armado, na Ilha das Cobras—Este revestimento será feito, segundo o desenho, com estacas-pranchões de concreto armado batido e contrafortados por tirantes ligados a outras estacas fucadas interiormente. A armação é a indicada no desenho, o concreto será feito de 1:2:4 com argamassa de 668 kilos de cimento para 0^m3, 93^m de areia, o volume da pedra britada será de 0^m3, 90 devendo esta passar livremente por um anel de dous centímetros.

As estacas não serão empregadas antes de uma exposição ao minimo de 60 dias.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.
—Leandro A. R. da Costa, director geral.

TABELLA DAS QUANTIDADES DE OBRAS A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL, ABRINDO CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS COMPLEMENTARES DE MELHORAMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, NO TRECHO COMPREHENDIDO ENTRE O ARSENAL DE MARINHA E A PONTE DO CALABOUÇO.

Numeros—Especificações—Unidades—Quantidades

1—Quebra-mar:

1—Tipo A fundado á cota —6^m.

Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	9.780
Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	5.164
Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos metro cubico.....	11.370
Enrocamento commum com pedras de 3 a 200 kilos de peso, metro cubico.....	31.400
Concreto em blocos com argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1 ^m 3 (8 de areia e 0 ^m 3 90 de macadam, metro cubico.....	5.316

2—Tipo B fundado ás cotas 7^m a 9^m:

Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	23.920
Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	17.770
Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	38.988
Enrocamento commum com pedras de 3 a 200 kilos de peso, metro cubico.....	116.622

Concreto em blocos com argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1 ^m 3 08 de areia e 0 ^m 3 90 de macadam, metro cubico.....	13.000
3 Cabeço de quebra-mar :	
Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	1.005
Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	1.730
Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	318
Enrocamento commun com pedras, de 3 a 200 kilos, de peso, metro cubico.....	9.510
Caixa de fundação com concreto, metro cubico.....	128
Ensecadeira montada, uma.....	1
Alvenaria de pedra com argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1 ^m 3,08 de areia, metro cubico.....	228
Concreto magro com argamassa de 300 kilogrammas de cimento por 1 ^m 3,08 de areia e 0 ^m 3,90 de macadam	45
Farolete montado sobre columna de ferro em treliça, uma	1
II—Muralha de cães pelo systema de ar comprimido, incluindo postes de amarração, escadas para marinheiros e passageiros :	
1, caixão typo IV com um supplemento de 1m, metro linear.....	136
2, caixão typo especial de 8 ^m de altura, metro linear.....	25
3, idem, idem de 10 ^m de altura, metro linear.....	225
4, idem, idem de 12 ^m 20 de altura, metro linear.....	225
III—Muralha de cães para ligação da doca da Alfandega, metro linear.....	410
IV—Enrocamento jogado para os typos acima, metro cubico.....	60.000
V—Muralha de revestimento, de concreto armado na ilha das Cobras, metro linear.....	900
VI—Muralha de cães na doca de Pesca, profundidade — 6 ^m :	
Typo C, metro linear.....	332
Typo D, metro linear.....	116
VII — Muralha da Ponta do Calabouço, metro linear	300
Farolete um.....	1
VIII — Dragagem do canal, ancoradouro e docas, metro cubico.....	3.666.000
IX — Aterro com areias dragadas, metro cubico.....	410.000

Observações

I. Nos preços de unidades devem ser incluídas as parcelas correspondentes a eventuaes e beneficio da construcção.

II. O concorrente deverá apresentar preço para a extracção da rocha submarina, que eventualmente for necessaria até a profundidade de 8^m,80 abaixo da maré minima, com a respectiva remoção das pedras extrahidas. Fica entendido que este preço não servirá para a comparação a que se refere a clausula XIV letra B do presente edital.

III. O concorrente deverá propor um augmento ou redução no preço de metro linear, da muralha a ser construida pelo systema de ar comprimido, conforme se verificar accrescimento ou diminuição na altura dos caixões cujas dimensões constam dos desenhos. Fica entendido, como no caso anterior, que este preço não servirá para a comparação a que se refere a clausula XIV letra B.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.—
Leandro A. R. da Costa, director geral.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Tendo sido convidados, por edital de 16 de outubro de 1907, publicado no *Diario Official* de 17 desse mez, os proprietarios dos predios construidos na ilha de Paqueta, a requererem goso de agua para seus predios e estabelecerem canalização interna nos mesmos, foi verificado, agora, ao ser feita a revisão de pennas naquella ilha, que, dentre os ditos proprietarios, deixaram de attender ao citado edital os de que consta a relação infra; pelo que, de ordem do Sr. Dr. director geral, novamente os convido a installarem não sómente a canalização interna, a que se refere o edital questionado, mas tambem o necessario deposito para agua, afim de ser assente a pena respectiva.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas 12, de fevereiro de 1913. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

RELAÇÃO DOS PREDIOS DA ILHA DE PAQUETA E RESPECTIVOS PROPRIETARIOS A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

José Alipio de Macedo da Fontoura Costallat, praia do Estaleiro n. 151.

Margarida Gomes do Araujo, rua Luiz de Andrade (antiga do Frade) n. 42.

Margarida Gomes do Araujo, rua Luiz de Andrade (antiga do Frade) n. 50.

Alberto da Silva Pinheiro Freire, praia José Bonifacio (antiga da Guarda) n. 191.

Miguel Bruno, rua de Santo Antonio n. 5.

Emilia A. Wandecck da Cunha (viuva), praia da Ribeira n. 13.

José Joaquim Ferreira da Costa Braga, praia Floriano Peixoto (antiga das Palmeiras) n. 38.

João Luiz, rua Maria Freire n. 29.

Ludovina Henrique Dias, rua Maria Freire n. 35.

Cyrol Candido da Silva, rua Maria Freire n. 43.

Andreza Ravena, rua Dr. Furquim Werneck n. 37.

Joaquim Freire, rua dos Collegios sem numero (entre 21 e 35)

Marcos Lucinda Fernandes Lisboa, rua Pinheiro Freire n. 13.

Baroneza de Burgal, rua Pinheiro Freire n. 30.

Manoel Antonio da Costa, rua Pinheiro Freire n. 77.

Francisco de Andrade Bastos, rua Dr. Cesario Alvim sem numero (entre 30 e 18).

Adelaide de Andrade Bastos, rua Dr. Cesario Alvim sem numero (entre 30 e 18).

Herdeiros de Leonor Ivo da Motta, rua Cesario Alvim n. 18.

Maria Emilia Duarte, praia do Estaleiro n. 109.

Francisco Ferreira Campos, rua Dr. Alambary Luz n. 18.

Anna Vorgel, rua Dr. Alambary Luz n. 53.

Francisco Antonio da Silva, rua Dr. Alambary Luz n. 65.

Herdeiros de João José Cardoso, rua Dr. Alambary Luz n. 67.

Thereza Guerra (viuva), travessa Cerqueira n. 11.

Lucio Ferreira Campos, travessa Cerqueira n. 21.

Francisco Ferreira Campos, praia de Catimbau n. 8.

José de Souza Guimarães e outros (herdeiros), rua do Conselheiro Thomaz Cerqueira n. 31.

Francisco José de Souza, rua do Conselheiro Thomaz Cerqueira n. 63.

Manoel Ferreira Leite, praia de S. Roque n. 20.

Manoel Esteves de Almeida, praia de S. Roque n. 62.

Dr. Tobias Nunes Machado, praia de S. Roque n. 74.

Manoel Costa, travessa D. Polucena n. 11.

Francisco Demetrio Geoviles, rua dos Muros n. 48.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 12 BOIAS ILLUMINATIVAS, AUTOMATICAS DE GAZ ACETYLENE, PARA O BALISAMENTO DO CANAL DE ACESSO AO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Em virtude da autorização constante do aviso n. 430, de 3 de dezembro de 1912, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico, de ordem do Sr. inspector, que á uma hora da tarde do dia 10 de março proximo, no escriptorio desta inspectoria, á Avenida Rio Branco n. 52, serão recebidas propostas para o fornecimento de doze boias illuminativas, automaticas, de gaz acetylene, para o balisamento do canal de acesso ao Caes do Porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

I

As boias deverão ser d typo já adoptado e que se acham funcionando no Caes do Porto do Rio de Janeiro, n. 7 1/2 B, com lanternas de 200 m/m de diametro, tendo o peso total de 4.000 kilos para carga de 600 kilos de carbureto.

O funcionamento deverá ser intermitente, sendo os periodos de luz e eclipse iguaes.

As boias deverão produzir o gaz acetylene necessario para o seu funcionamento, sem interrupção, durante seis (6) mezes.

Serão fornecidas, funcionando no local indicado pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, com todos os accessorios.

II

O preço offerecido deverá ser para a boia collocada funcionando no logar com a carga completa para seis mezes de duração.

A Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro indicará o local das boias e as respectivas profundidades de agua, assim como dará qualquer outro esclarecimento a respeito.

III

O prazo para a entrega será de tres mezes a contar da data em que pelo Tribunal de Contas seja feito o registro do contracto.

IV

O pagamento será effectuado pela Caixa Especial de Portos, do seguinte modo:

50 % na chegada do material conferido e 50 % depois de acceptas as boias funcionando no logar.

V

Os direitos aduaneiros correrão por conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, devendo os conhecimentos vir consignados á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VI

No contracto serão estabelecidas as penas pela inobservância de suas clausulas, em fórmula de multa ou rescisão e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o contractante e a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, a quem compete a fiscalização.

VII

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e o preço por uma boia. Os concorrentes deverão apresentar documentos de se acharem quites dos impostos de indústrias e profissões e dos da municipalidade para negociarem.

VIII

Cada proposta deverá ser acompanhada de certificado de depósito na thesauraria desta inspectoria, da caução de 5:000\$ (cinco contos de réis), que reverterá em favor da Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for notificada a acceitação de sua proposta.

IX

As propostas não deverão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que os proponentes offerecerem, escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, enlrelinhas ou emendas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras ou vantagens não previstas neste edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, a sorte decidirá qual dellas será a escolhida.

XII

Cada proposta, devidamente sellada e assignada, será fechada em sobrecarta lacrada, sobre a qual o proponente declarará: Proposta de F... (nome do proponente). A essa sobrecarta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição VIII.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta, igualmente lacrada e será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobrecartas, desentranhando-se dellas as que contiverem as propostas propriamente ditas afim de serem reunidas em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará sob a guarda da commissão de concorrências publicas.

Dentro de quatro dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos, e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas. Nesse dia serão restituídas as propostas fechadas como foram entregues, aos que não tiverem sido considerados idoneos.

XIII

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral e financeira dos proponentes e bem assim annular a presente concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XIV

O deposito constante da clausula VIII será elevado a 10:000\$ em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, nesse caso sem juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que fór lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo apresentado nessa conformidade. No caso de caducidade de contracto, o contractante perderá esta caução em favor da Caixa Especial de Portos.

Luiz de Castro, secretario.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. director geral, intimo o ex-auxiliar desta directoria Mario de Freitas a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, dentro do prazo de 48 horas, afim de entrar para os cofres, de accordo com a portaria n. 1.261, de 14 de novembro de 1912, com a quantia de 50\$, correspondente á metade do valor contido no registrado n. 4.787—B, procedente de Ribeirão Preto e endereçado a Joaquim H. Fernandes, em Caeteté, Bahia, o qual foi extraviado sob sua responsabilidade.

Sub-Directoria de Contabilidade, 1 de março de 1913.—Servindo de sub-director, Joaquim Alvares de Azevedo.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE LOCOMOTIVAS
BROOKS E AMERICAN, BITOLAS DE 1^m,0 e 1^m,60

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de março, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes sobresalentes para locomotivas:

Locomotivas Brooks, bitola de 1^m,60, n. 402, typo Suburban:

2 pares de longerões completos.

2 pares de cylindros.

4 eixos para jogos de frente.

12 aros de aço de grande resistencia para as rodas dos eixos do jogo.

2 jogos completos para frente da locomotiva.

2 jogos completos de rodas motrizes.

24 aros sem rebordo para a mesma locomotiva:

20 aros com rebordo.

Locomotiva American, bitola de 1^m,60, typo Pacific:

2 jogos de tubos para caldeira.

3 jogos de cylindros de alta pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.

2 jogos de rodas motrizes com aros e pinos.

2 jogos de aros para as rodas motrizes.

2 jogos de rodas montadas para os trucks do tender.

2 jogos de eixos das rodas motrizes.

2 jogos de arcos de tijolos refractarios.

2 jogos de braços motrizes, com estropos, bronzes.

2 jogos de molas para os rodas motrizes.

2 jogos de molas para o truck do tender.

2 jogos de tubos para superaquecedor.

4 jogos de longerões com mangas.

2 jogos de truck trazeiro completo, prompto para ser montado.

2 jogos de truck dianteiro, completo.

Locomotiva American, bitola de 1^m,60, typo Mallet, da 70 a 85:

2 jogos de tubos da caldeira.

2 jogos de cylindros de alta pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.

2 jogos de cylindros de baixa pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.

2 jogos de rodas motrizes com aros, pinos.

4 jogos de aros para as rodas motrizes.

2 jogos de rodas do tender.

2 jogos de eixos do tender.

2 jogos de eixos motrizes.

8 jogos de arcos de tijolos de fogo.

2 jogos de braços motrizes com estropos, bronzes.

2 jogos de longerões com cunhas e telhas, alta pressão.

2 jogos de longerões com cunhas e telhas, baixa pressão.

2 jogos de caixa de graxa.

2 jogos deapparehos auxiliares de ar de marcha.

2 jogos de embolos e hastes de embolos.

Locomotiva Brooks, bitola 1^m,60, n. 235, typo Mastodonte:

2 pares de cylindros completos, com valvulas e pistons.

2 braçagens completas para serem collocadas nas machinas.

2 valvulas de sigh completas, com quadros e sobrepostas das hastes, promptas para serem collocadas nas machinas.

8 eixos de aço com rodas sobresalentes, promptos para serem collocados nos trucks das machinas.

2 pares de excentricos com collares, promptos para serem collocados nos eixos das rodas.

Locomotiva American, bitola de 1^m,60, typo Consolidation:

2 jogos de tubos de caldeira.

2 jogos de cylindros de alta pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.

2 jogos de rodas motrizes com aros, pinos.

2 jogos de aros para as rodas motrizes.

2 jogos de rodas montadas para os trucks de tender.

2 jogos de eixos das rodas motrizes.

2 jogos de arcos de tijolos refractarios.

- 2 jogos de braços motrizes com estropos, bronzes.
- 2 jogos de trucks dianteiro completos.
- Locomotiva American, bitola de 1^m,0, typo Consolidation:
- 2 jogos de tubos da caldeira.
- 2 jogos de cylindros de alta pressão, válvulas, tampas e sobre-tampas.
- 2 jogos de rodas motrizes com aros, pinos.
- 2 jogos de aros para motrizes.
- 2 jogos de rodas montadas para trucks do tender.
- 4 jogos de arcos de tijolos refractarios.
- 2 jogos de braços motrizes com estropos, bronzes.
- 2 jogos de tubos para superaquecedor.
- 2 jogos de longerões com mangas.
- Locomotiva Brooks, bitola de 1^m,0, n. 2.516, typo
- 2 jogos de longerões.
- 1 par de cylindros de 14".
- 2 jogos de rodas motrizes.
- 1 par de longerões de frente, desenho n. 463-S-10.080.

Locomotiva Brooks, bitola de 1^m,0, n. 2.489, typo Mastodonte:

- 8 eixos com rodas montadas, 22 1/4" para tender.
- 1 par de cylindros de 16".

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras sterlingas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue na intendencia desta estrada, correndo por conta da estrada unicamente as despesas aduaneiras.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, as signadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito elevados, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em libras que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerτας de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

O material será entregue dentro do prazo de 90 dias, contados da data em que for aceita a proposta.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de fevereiro de 1913.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500.000 LITROS DE CAL DE PEDRA DESTINADA AO DEPOSITO GERAL DA QUINTA DIVISÃO E ENTREGUE EM ESTAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 8 do corrente mez nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500.000 litros de cal de pedra destinada ao Deposito Geral da 5ª Divisão desta estrada. A concorrência versará apenas sobre o preço por litro, cabendo a preferencia de direito ao apresentante da proposta de preço mais modico, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. O preço deve ser estabelecido para o material entregue em estação desta estrada.

As propostas, que devem estar selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos respectivos apresentantes, serão entregues em envolvero fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente, o recibo de caução de 500\$, previamente realizada na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres publicos se o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto. A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não houverem sido julgados idoneos, não serão acceitas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito elevados, declarando previamente quaes os preços maximos acima dos quaes não aceitará nenhuma proposta. As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta de preço mais modico.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

O material será entregue até 31 de dezembro, á medida das necessidades da estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de março de 1913.—O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE IMPRESSOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1913

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 10 de março proximo futuro, no escriptorio da directoria no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 130, sobrado, e no escriptorio da contabilidade, em S. João d'El-Rey, serão recebidas propostas para o fornecimento de impressos e material de expediente durante o anno de 1913, de accordo com as relações abaixo:

Livros

- 400 impressos para registro de mercadorias, 100 folhas, capa de panno, TL 2.
- 100 impressos para registro de mercadorias, 100 folhas, capa de panno, TL 12.
- 250 registro de telegrammas, 100 folhas, capa de panno, TL 1 (SE).
- 150 registro de telegrammas, 200 folhas, capa de panno, TL 13 (SP).
- 100 impressos para movimento de carros, 200 folhas, capa de panno, TL 11.
- 6 impressos para movimento de carros, 100 folhas, capa de panno, TL 14.
- 300 impressos para caixa de estação, 100 folhas, capa de panno, CL 1.
- 250 em branco, 200 folhas, capa de panno, conforme o modelo.
- 500 em branco, 100 folhas, capa de panno, conforme o modelo.
- 200 em branco, 50 folhas, capa de panno, conforme o modelo.
- 50 riscados para bilheteiras, 100 folhas, capa de panno, TL 6 (sem impressão de nomenclatura).
- 12 auxiliares de entradas, 50 folhas, capa de panno, AL 1.
- 12 auxiliares de entradas, 100 folhas, capa de panno, AL 1.
- 12 auxiliares de sahidas, 100 folhas, capa de panno, AL 2.
- 12 auxiliares de sahidas, 150 folhas, capa de panno, AL 2.
- 10 impressos para balancotes de materiaes, 200 folhas, capa de panno, LL 2.
- 23 ponto do pessoal, 200 folhas, capa de panno, conforme o modelo.
- 50 registro de folhas de pagamento, 100 folhas, capa de panno, conforme o modelo.
- 100 ponto, 100 folhas, capa de panno, conforme o modelo.
- 20 ponto, 500 folhas, capa de panno, conforme o modelo.
- 200 copiadores de 0,36×0,25, 700 folhas, sem indice, papel bom.
- 250 copiadores de 0,31×0,24, 200 folhas, com indice, papel bom.
- 50 copiadores de 0,31×0,24, 100 folhas, com indice, papel bom.

Cadernetas

- 1.500 em branco, 1/4, 50 folhas, capa de papelão.
- 200 em branco, 1/8, 50 folhas, capa de papelão.
- 400 ponto, 1/4, 50 folhas, capa de papelão.
- 1.000 ponto, 1/8, 50 folhas, capa de papelão.
- 500 horas de trem, 1/4, 50 folhas, capas de papelão TL 7.
- 250 registro de ronda, 1/4, 50 folhas, capa de papelão.
- 500 registro de bagagem, 1/4, 50 folhas, capa de papelão TL 9.

Blocks

- 3.000 telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão, T 1.
- 1.000 telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão, T 2.
- 1.500 telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão, T 3.
- 1.000 telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão, T 4.
- 30 telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão.
- 2.000 memorandum, 100 folhas, fundo de papelão.
- 2.000 em tiras, marcados, 100 folhas, fundo de papelão.
- 100 papel de linho, sem pauta, marcado, para carta, 100 folhas, fundo de papelão.
- 200 papel de linho, com pauta, marcado, para carta, 100 folhas, fundo de papelão.
- 500 requisição de passagens, 100 folhas, G 18.

Talões

- 2.500 despachos de encomendas, 200 folhas, CT 2.
- 3.000 despachos de encomendas, 200 folhas, CT 2M.
- 400 despachos de animais, 100 folhas, CT 3.
- 200 despachos de animais, 100 folhas, CT 3M.
- 200 despachos de veículos, 200 folhas, CT 4.
- 2.000 despachos de mercadorias, 200 folhas, CT 5.
- 1.000 despachos de mercadorias, 100 folhas, CT 5M.
- 2.000 despachos de mercadorias, 200 folhas, CT 6.
- 1.000 despachos de mercadorias, 200 folhas, CT 6M.
- 500 recibos de telegrammas, 150 folhas, CT 7.
- 1.000 recibos de telegrammas, 150 folhas, CT 7M.
- 500 certificados de despacho, 100 folhas, CT 8.
- 50 folhas de erro, 200 folhas, CT 9.
- 50 passes com 75 %, de 2ª classe, 100 folhas, CT 11.
- 200 passes livres de 1ª classe, 100 folhas, CT 12.
- 200 passes livres de 2ª classe, 100 folhas, CT 13.
- 400 remessas de férias, 100 folhas, CT 14.
- 100 notas de credito, 100 folhas, CT 15.
- 3.500 certificados de recebimentos, 100 folhas, CT 16.
- 200 despachos de encomenda, 100 folhas, CT 17 M.
- 300 despachos de veículos, 100 folhas, CT 18 M.
- 200 despachos de mercadorias, 200 folhas, CT 19 M.
- 300 recibos de telegrammas, 150 folhas, CT 20 M.
- 30 pedidos de compra-se, 200 folhas, AT 1.
- 100 pedidos geracs, 100 folhas, PG.
- 300 pedidos de material, papel branco, 100 folhas, LT 1.
- 400 pedidos de material, papel amarello, 100 folhas, LT 2.
- 25 pernoites de carros, 100 folhas, LT 3.
- 50 facturas, 300 folhas, AT 2.
- 1.200 boletins de rendas diversas, 150 folhas, CT 21.

Impressões

- 20.000 relações de bagagem, C 3.
- 10.000 relações de animais, C 5.
- 35.000 relações de diarias de mercadorias, C 9.
- 20.000 relações de telegrammas, C 11.
- 10.000 relações de armazenagem, C 12.
- 5.000 relações de volumes existentes, C 25.
- 30.000 relações de bilhetes arrecadados, C 29.
- 30.000 relações de occurências, T 5.
- 40.000 partes diarias, T 7.
- 30.000 partes telegraphicas, T 8.
- 30.000 partes de occurências, T 9.
- 60.000 bolhetins de composição, T 10.
- 20.000 relações de bilhetes de passes, T 11.
- 20.000 mappas do trem, T 12.
- 2.000 mappas de movimento de carros, T 13.
- 40.000 partes diarias do movimento de carros, T 14.
- 20.000 communicações de recebimento, T 15.
- 2.000 partes trimestraes, T 16.
- 40.000 partes de ponto do pessoal, T 17.
- 4.000 boletins expressos, T 18.
- 30.000 boletins supplementares de trem, T 19.
- 30.000 partes telegraphicas, T 20.
- 2.000 partes mensaes, T 22.
- 40.000 folhas de expediente, T 27.
- 30.000 rotulos para carros, T 23.
- 2.000 resumos de folhas de pagamento, FPE.
- 5.000 folhas de pagamento.
- 20.000 impressos parte diaria L 1.
- 40.000 extractos diarios, E 1.

Objectos para escriptorio

- 150 resmas de papel almasso, marcado E. F. O. M.
- 20 resmas de papel almasso, Fiume, superior.
- 5 resmas de papel para officios, pautado e marcado, conforme a amostra.
- 5 resmas de papel para officios, sem pauta.
- 2 resmas de papel mata-borrão, superior.
- 5 resmas de papel mata-borrão regular.
- 20 resma de papel pardo para embrulho, igual á amostra.
- 5 resmas de papel para quadros, conforme á amostra.
- 2 resmas de papel para contas correntes, igual á amostra.
- 100.000 enveloppes pardos para serviço, iguaes á amostra n. 1.
- 35.000 enveloppes para férias, iguaes á amostra n. 2.
- 5.000 enveloppes pardos, grandes, iguaes á amostra n. 3.
- 2.000 enveloppes para officios, iguaes á amostra n. 4.
- 10.000 enveloppes brancos, iguaes á amostra n. 5.
- 8.000 folhas de papel carbonho, duas faces, igual á amostra.
- 50 caixas de papel carbonho, azul, verde e carmin, marca Derby.
- 100 caixas de papel de linho, com 500 folhas, para machina de escrever, igual á amostra.
- 50 potes de tinta «Sardinha» de 1 litro.

- 150 potes de tinta «Sardinha» de 1/2 litro.
- 300 potes de tinta «Sardinha» de 1/4 de litro.
- 100 potes de tinta «Gimborne» de 1/2 litro.
- 300 potes de tinta «Gimborne» de 1/4 de litro.
- 100 vidros de tinta para carimbos do A. Maurin.
- 1.000 vidros de tinta carmin «Sardinha».
- 400 vidros de gomma arabica «Sardinha».
- 25 grosas de lapis pretos Faber ns. 2 e 3.
- 20 grosas de lapis bicolores n. 717.
- 5 grosas de lapis Faber graphite HHH e HHHH.
- 5 grosas de lapis tinta «Mephisto».
- 1 grosas de lapis de borracha.
- 5 grosas de canetas de madeira E. Pencil ns. 1 e 2.
- 1 grosas de canetas de borracha, superiores.
- 400 caixas de pennas Mallat ns. 10 e 12.
- 20 caixas de pennas Brandauer n. 139.
- 200 caixas de colchetes GEM n. 1.
- 200 caixas de colchetes GEM n. 2.
- 25 caixas de lacre A. Maurin n. 2.
- 300 caixas de lacre «Sardinha» n. 10.
- 60 reguas de borracha de 0,40.
- 60 reguas de borracha de 0,60.
- 24 molhadores de vidro com esponja de borracha.
- 200 molhadores de louça para copiador.
- 200 pinceis chatos para molhadores de copiador.
- 25 caixas de percevejos, sortidos.
- 5 kilos de alfinetes em caixas de 100 grammas.
- 300 borrachas flubby Rubers n. 224.
- 12 descancos de vidro para canetas.
- 50 raspadeiras-canivetes Rodgers.
- 10 almofadas de ferro para carimbos (patente dec. 27).
- 200 pacotes de papel hygienico Zig-Zag.
- 100 pacotes de papel hygienico.
- 50 borrachas com escovas.
- 200 buvards para mata-borrão, de madeira.
- 10 tinteiros duplos Soennecken.
- 300 tinteiros de vidro com tampa de metal, solto.
- 50 fitas para machina de escrever Underwood, de cópia, duas cores.
- 50 fitas para machina de escrever Underwood, de cópia, uma cor.
- 50 fitas para machina de escrever Oliver, de cópia.
- 100 cestas de vime para papois.
- 50 pesos de vidro para papois.
- 200 caixas de papel para cartas com enveloppes marcado, de linho.
- 50 folhas de papel impermeavel para cópiador, formato carta.
- 60 folhas de papel impermeavel para cópiador, formato officio.

Para importação

- 10 peças de papel Canson, do 10^{mo}00, Schleicher & Schull, n. 763.
- 50 peças de papel tela imperial, de 10^{mo}00, com 1^{mo}10 de largura.
- 100 peças de papel millimetrado, Schleicher & Schull, n. 100, de 10^{mo}00 x 0^{mo}78.

1 resma de papel quadrado Schleicher & Schull.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por menor que seja a diferença entre ella e a qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duplicata, em envolverio fecho, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolverio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres desta estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accolta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os proponentes deverão apresentar dois preços, sendo um, em moeda nacional, para os materiaes entregues no mercado do Rio de Janeiro, e outro, em moeda ingleza, para os materiaes importados em nome da estrada e para os quaes a estrada promoverá a isenção de direitos aduaneiros; todos os materiaes serão entregues na estação Marítima da Estrada de Ferro Central do Brazil, correndo por conta dos fornecedores todas as despesas da descarga e transporte, inclusive as taxas devidas ao Cais do Porto.

Para o pagamento dos materiaes importados vigorará a taxa de cambio a 90 dias da vespera da data da ordem de pagamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O preço será para cada unidade, não sendo admittidos preços globaes para cada especie.

A entrega do material será feita trinta dias após a assignatura do contracto para aquelles do mercado, e sessenta dias para os de importação.

No escriptorio central da estrada serão ministradas todas as informações sobre a qualidade do material e outras quaesquer de que necessitem os concurrentes.

Nas propostas serão guardadas as ordens das relações e dos materiaes, segundo o presente edital.

Escriptorio Central, Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1913. *Jorge Salvador Soares*, conductor de 1ª classe da construção.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA E COKE DURANTE O ANNO DE 1913

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do corrente mez, no escriptorio da directoria no Rio de Janeiro, á rua de São Pedro n. 87, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, de 150 toneladas de carvão de forja (Smith Coal ou Nut Coal) e 150 toneladas de carvão de coke.

O carvão de forja deve ser betuminoso com a propriedade de ligar-se (caking) formando lapa e passando por peneira de 25 m/m a 30 m/m.

O carvão de coke deve ser de primeira qualidade, em pedaços cujas dimensões não sejam inferiores a 0,10x0,10x0,10, com a maior cohesão possível de suas particulas sonoro e pesando 195 a 528 kilos por metro cubico.

Os fornecimentos mensaes deverão ser de 15 toneladas de carvão de forja e de 15 toneladas de carvão de coke.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por menor que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O preço, em moeda nacional, será para o carvão entregue em terra, na Maritima, nos carros da Estrada de Ferro Central do Brazil, com os direitos e sem os direitos aduaneiros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão em duas vias entregues em involucro fechado, contendo por fora o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente o bem assim o recibo da caução de 1:000\$, prévia e feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Escriptorio Central, Rio de Janeiro, 3 de março de 1913. — *Jorge Salvador Soares*, conductor de 1ª classe de construção.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 50.000 TALAS DE JUNCÇÃO, TIPO C

De ordem da directoria e em cumprimento do art. 54 da lei n. 2.221, de 10 de dezembro de 1909, abaixo transcrevo a unica proposta aberta e lida nesta secretaria, hoje, para o fornecimento acima citado.

Proposta n. 1

Société Anonyme des Acieries d'Angleur, em Tilleur-le-Liège, por intermedio do qua subscreeve, seu representante com plenos poderes, residente á Avenida Rio Branco n. 117, tem a honra de offerecer a esta estrada, de accordo com o edital de 10 de fevereiro de 1913, o seguinte :

50.000 (cincoenta mil) pares de talas de junção tipo C, pelo preço de £ 11.13.7 (onze libras esterlinas, treze shillings e sete dinheiros), por 1.000 kilos, material entregue na intendencia dessa estrada, correndo por conta da estrada as despesas aduaneiras.

O preço acima indicado se entende para pagamento ao cambio á vista da vespera da expedição do respectivo aviso de pagamento, sujeito a um augmento de 2 % caso o pagamento venha a ser feito ao cambio de 90 dias de vista.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1913. — Por procuração da Société Anonyme des Acieries d'Angleur, A. Cazzani, presidente do «Comptoir Technique Brésilien».

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 3 de março de 1913. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 11 de março, á uma hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para as obras de construção do novo Observatorio Nacional, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão nesta directoria até o dia 10 de março, ás quatro horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thezouro Nacional, da quantia de dez contos de réis (10:000\$) em moeda corrente ou apolices, ao portador, da dívida publica federal, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a 1ª via, serão fechadas em involucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido.

Em outro involucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thezouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal de constructor.

III

Constituem prova de idoneidade, documentos devidamente authenticos, passados por tres engenheiros ou architectos, do provada competencia, com as firmas reconhecidas, attestando a capacidade moral e profissional do proponente para a execução das obras de que se trata, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado com perfeição, trabalhos equivalentes ou da natureza semelhante, tudo a juizo da comissão que fór designada para examinar taes documentos.

IV

Os involucros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia 11 de março, logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias depois da abertura desses involucros serão, por edital, declarados os nomes dos concurrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas diante dos concurrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade, rubricando cada uma as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concurrentes não julgados idoneos os seus documentos e involucros contendo as propostas, fechadas como foram recebidos.

Se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo

tia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela comissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o ministro até a vespera da abertura das propostas e, se obtiverem decisão favorável, serão também admitidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thezouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para as obras a construir, o preço para o material dos predios a demolir e o prazo para a execução total das obras, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento organizado pelo engenheiro do ministerio, na importancia liquida de 656:274\$397.

VIII

A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

Considera-se como mais barata a proposta em que for menor a differença entre o preço para as obras e mais trabalhos a executar e o preço offerecido pelo material dos predios a demolir.

IX

O proponente preferido perderá a caução de dez contos de réis (10:000\$), de que trata a clausula I, se deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de Contas, o empreiteiro dará início as obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por início das obras, a abertura dos alicerces dos edificios.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital (*) e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes, rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que ficam, desde já á disposição dos proponentes no gabinete do mesmo engenheiro, todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de quitação de impostos, a que se refere a clausula II

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si, dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos devem ficar concluidos dentro do prazo de quinze mezes, no maximo, a contar da data do início das obras, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de dez dias após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser acceita a justificação pelo ministro, poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres públicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdicção sobre o local das obras, correndo entretanto sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro que a juizo da mesma fiscalização esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido a decisão do Sr. ministro, e se o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo dous outros e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$) a um conto de réis (1:000\$), a juizo do ministro, e no caso de reincidência ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações, a saber: A primeira de 10 % do preço contractado, quando estiverem respaldados todos os alicerces.

A segunda, de 25 %, quando estiverem terminadas as alvenarias das equatorias meridianas e luneta photographica, e assente o vigamento do primeiro pavimento do grande edificio.

A terceira, de 30 %, quando estiverem assentes todas as esquadrias, iniciado o fechamento do vigamento do grande edificio, iniciadas as fachadas, iniciadas as pinturas e terminados os terraços e a escadaria do grande edificio.

A quarta e ultima de 35 %, quando estiverem concluidas todas as obras especificadas e aceitas pela fiscalização, inclusive as installações de luz, agua e força.

De cada uma das prestações acima alludidas, será deduzida a importancia de 5 %, que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

A caução de 10:000\$ de que trata a clausula I, bem como os descontos de 5 % feitos nas prestações, ficarão depositados no Thezouro Nacional pelo prazo de seis mezes após a conclusão e accete das obras, para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1913.
O director geral, *Mario B. Carneiro*.

(*) As especificações acham-se publicadas no *Diario Official* de 15 e 16 de fevereiro.

Escola Agricola da Bahia

EDITAL DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE LENTES E PREPARADORES-REPETIDORES DA SEXTA E DA SETIMA CADEIRAS

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio faço publico que de hoje até o dia 24 de março estará aberta na Secretaria da Escola, em S. Bento das Lages, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o concurso a quo se terá de proceder para provimento dos cargos de lentes e repetidores das :

6ª cadeira — Hygiene e alimentação dos animacs domesticos, zootechnia geral e especial ;

7ª cadeira — Noções de anatomia e physiologia dos animacs, hygiene e medicina veterinaria.

O concurso constará de provas praticas, para cada uma das cadeiras, a saber :

- 1.º Execução de um trabalho pratico.
- 2.º Execução escripta sobre technica do trabalho executado.
- 3.º Exposição didactica ou lição sobre o objecto do ponto.

A lista dos pontos referentes á execução do trabalho pratico e para a exposição didactica será fornecida aos candidatos com antecedencia de 24 horas.

Salvo motivo de força maior, os concursos serão feitos na ordem acima indicada, quanto ás cadeiras e ás provas, e começarão dous mezes depois do encerramento da inscripção.

Para concorrer a qualquer cadeira o candidato deverá requerer ao director da escola a sua inscripção, sendo indispensavel juntar:

Os titulos, attestados ou certificados scientificos que tiver ;

Documentos de estar no goso de direitos civis do cidadão brasileiro ;

Folha corrida tirada no logar de residencia e relativa a seis mezes anteriores ao requerimento de inscripção.

Na falta de titulo scientifico em original poderá ser apresentada publica-forma.

Poderão ser juntados ao requerimento de inscripção quaesquer trabalhos do candidato sobre a materia da cadeira a que concorrer, o que será levado em consideração como prova especial de titulos para a classificação dos candidatos approvados.

A secretaria da escola fornecerá outras instrucções sobre o concurso, de conformidade com os regulamentos em vigor, do ensino agronomo e desta escola, servindo de base o edital de 14 de janeiro de 1913 da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, publicado no *Diario Official* da Republica.

Escola Agricola da Bahia, São Bento das Lages, 22 de fevereiro de 1913. — O director, *Henrique Devoto*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.046 A — Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «um descascador de café», privilegiada pela patente n. 7.046, para que pretende certidão de melhoramentos o respectivo inventor *Mario Alves de Barros*, domiciliado em Miracema, Estado do Rio de Janeiro

Os melhoramentos introduzidos na patente n. 7.046, dizem respeito principalmente ao tambôr descascador ou esbrugador que lhe permittem tambem operar como brunidor de café. Sendo que no apparelho melhorado, o producto para tratar é recebido no centro deste tambôr por um orificio que o atravessa e conduz o café debaixo do mesmo entre a sua superficie operadora circular rotativa e a face superior do fundo da camisa fixa formado por uma placa metallica de aço. Sendo que o café ahí recebido é obrigado a caminhar em movimento espiral, do centro do tambôr para a circumferencia do mesmo, por meio de um caminho espiral.

Este caminho é formado na face inferior do tambôr rotativo, por meio de um filete saliente plano correndo do referido orificio do tambôr para a periphéria do mesmo. O tambôr rotativo é cercado á distancia determinada por uma parede cylindrica fixa, projectando-se para cima da face de fundo da camisa fixa e formando em redor do tambôr rotativo um espaço annular no qual o producto ao escapar-se debaixo do tambôr vae se accumulando até chegar a uma altura, regulada á vontade por um registro conveniente, que o producto prompto deve galgar para sahir por uma bica do descarga á medida que o café em côco para tratar vae sendo admittido no orificio central do tambôr.

No desenho annexo que representa uma machina em que os presentes melhoramentos se acham realisados, a fig. 1 é uma vista em elevação lateral e a fig. 2 uma planta da machina; a fig. 3 uma vista em elevação seccional parcial, tomada pela linha x-x da fig. 2; a fig. 4 é uma vista, em plano invertido, da face inferior do tambôr descascador; as outras figuras são vistas de detalhes.

A é a armação da machina em que as travessas 1 e 2 supportam, por intermedio dos mancaes 3 e 4, o eixo vertical B, em cuja extremidade inferior está fixado o tambôr descascador C, por meio de cruzetas de ferro 5 e 6.

Essas cruzetas permittem deixar no centro deste tambôr um orificio circular de passagem 7 encimado em sua beira por um anel concentrico saliente 8, em cuja face superior 9 se apoia a extremidade do descarga 10 de uma calha inclinada D, da qual a parte superior 11, formando bacia de recepção 12, descansa livremente sobre uma travessa da armação 13, como indicado nas figs. 1, 2 e 3.

E é uma camisa cuja parede 14 se projecta da parede plana 15 de fundo da mesma camisa, fornecida por uma placa plana 15, de tecido de aço, supportada sobre barrotes 18 da armação.

A parede circular 14 é formada por sectores cylindricos com flangas verticaes 15 em suas extremidades que se unem por meio desses flanges.

As paredes dos sectores levam fendas parallelas inclinadas s, para permittir ás cascas, pelliculas, poeira, etc. serem impellidas para fóra da referida camisa E.

Na face inferior plana F, do tambôr descascador C, está formado um caminho espiral H, por meio de um friso saliente h, fornecendo diversas espiras de uma espiral conduzindo do orificio central 7 para a circumferencia do tambôr. No percurso deste caminho são distribuidas quatro ou mais mãos esfregadoras flexiveis I, destinadas a esfregar em na face de fundo 15 da camisa fixa os grãos que ahí se acham e ao mesmo tempo encaminha-os para a circumferencia do tambôr ; a fig. 6 mostra uma dessas mãos vista em elevação, tomada em direcção radial ao tambôr C.

Na parede 14 ha uma abertura vertical 20 correspondente a um registro 21, corrodio verticalmente, na bocca de saída 22 de uma bica horizontal 23 que se projecta exteriormente da dita abertura. Por meio deste registro regula-se a altura a que deve alcançar o café entre o tambôr e a camisa, isto é, no espaço annular 26, altura esta que determina o lapso de tempo em que permanecem os grãos de café em contacto entre si e em contacto tambem com as faces operadoras do tambôr em movimento e da camisa fixa.

J é a polia motora da machina; f é a polia que toca a polia m montada no eixo 30 de um ventilador aspirador o que remove para fóra da machina a poeira, casca, etc., que atravessam as malhas do tecido metallico 15; n é uma polia que toca a polia p montada no eixo 31 de um mexedor 33 que trabalha no prato 12 de recepção da calha D, onde o café é recebido da bocca do descarga de um receptaculo K situado na extremidade do conductor de alimentação K'.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos melhoramentos :

1º, um tambôr descascador rotativo, em forma do disco cylindrico horizontal, montado em um eixo vertical (B) e atravessado por uma abertura central (7) para a admissão do producto para tratar entre este disco e a camisa fixa (14) combinada com este. Neste disco: a) a face cylindrica operadora construída com estrias; b) a face inferior plana dotada de um filete espiral saliente (h), dando diversas voltas em redor do orificio da abertura central e apresentando assim entre as espiras successivas desse filete um caminho (H) de forma espiral conduzindo do dito orificio á periphéria do disco, e em cujo percurso se acham distribuidas mãos elasticas de fricção (I), das quaes a face de fricção ultrapassa ligeiramente o plano determinado pela face exterior do filete saliente espiral acima mencionado ;

2º, uma camisa fixa para o tambôr acima mencionado, fixada rigidamente á armação da machina e compreendendo :

a) uma parede horizontal (15) construída de tecido metallico de aço combinada com a face inferior do tambôr com o fim de esbrugar ou descascar os bagos de café admittidos pelo orificio central do referido disco ;

b) uma parede cylindrica vertical (14) concentrica com o tambôr e construída de sectores de chapa de ferro fundido ligados uns aos outros e dotados de uma perfuração de fendas estreitas (s) inclinadas em seu comprimento com relação á face de fundo e combinado com a periphéria do primeiro tambôr com o fim de brunir o producto descascado ;

3º, um espaço annular (26) entre o tambôr rotativo e a parede circular da camisa fixa, combinado com um orificio vertical oblongo, para saída do producto acabado, aberto na parede cylindrica da camisa e em conexão com um registro adaptado a regular a altura da massa do producto descascado acima da parede da camisa ;

4º, uma calha solta (D) inclinada em seu comprimento destinada a regular a admissão, na machina, do producto para tratar combinado ;

a) (pela sua extremidade inferior) com abertura do tambôr rotativo e com um anel (18) formado em redor da dita abertura e em que descansa livremente ;

b) (pela sua extremidade superior em forma de prato descansando na armação da machina), a bocca de um receptaculo (K) em conexão com o conductor (K') trazendo o producto para tratar e com um mexedor (33) montado em um eixo vertical rotativo.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1912. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 7.462 — Memorial descriptivo da invenção de « uma machina de enlatar manteiga, denominada « Enlatadeira Canto », para que pretende privilegio José do Couto Mascarenhas, domiciliado na cidade de S. José d'Além Parahyba, Estado de Minas Geraes

A invenção tem por objecto uma machina de enlatar manteiga na qual as latas (levando apenas um dos fundos) são successivamente colladas em pé em um plano, não representado, inclinado, onde, por gravidade, passam para um passadiço de onde são transferidas, á razão de uma em cada volta do movimento da machina, para uma mesa levadiça, por meio de um braço empurrador oscillante que igualmente faz caminhar essas latas na mesa para apresental-as successivamente ao gargalo de um deposito vertical para manteiga, adaptado a deitar automaticamente em cada lata uma porção determinada do producto.

Cada lata, depois de estar carregada com manteiga, continúa a avançar sobre a mesa para ser apresentada a um dispositivo adaptado a tirar o seu conteúdo, depois do que é posta fóra da mesa pelo referido empurrador, por intermedio das latas admitidas anteriormente áquella que acaba de ser tirada. Ao sahir da mesa, as latas estão promptas a serem fechadas.

No desenho annexo, que representa, a título de exemplo, uma machina realisando a invenção, a fig. 1 é uma vista, em perspectiva, do conjunto das partes que constituem a machina; a fig. 2 é uma vista em elevação lateral do mesmo conjunto.

Nesta figura, A indica uma armação de conjecção em que se acha o eixo principal *a* da machina, supportado em mancaes *a'*, *a''*. Neste eixo estão montados os excentricos ou camos *b* e *c* e as polias de movimento, fixa *g* e móvel *g'*. O excentrico *c* leva fixa em sua face lateral exterior, uma manivela; *d*, *e*, *f*, *g* e *h* são alavancas pivotadas em *e'*, *f'*, *g'* e *h'*; *j* e *k* são hastes, corrediças verticalmente em guias *j'* e *k'* na armação e que supportam uma mesa horizontal levadiça *l* em cujo comprimento se accommodam, em linha, quatro latas em pé e em contacto successivamente uma com outra pelo corpo cylindrico, nas posições indicadas III-IV-V-VI.

m é um passadiço transversal á mesa comportando somente duas latas, trazidas pelo plano inclinado a 45°, não representado, das quaes a primeira em ordem de entrada, marcada II, se apresenta no caminho de um braço empurrador projectando-se lateralmente da alavanca oscillante *f* que, em seu movimento de vai e vem, empurra esta lata do passadiço *m* para a mesa *l* na posição marcada III, de baixo do gargalo do deposito *p*. Esta lata assim movida faz adiantar por contacto na mesa as quatro latas situadas na sua frente de modo que a primeira lata da serie marcada VI é posta fóra da mesa, sendo substituída debaixo do disco de tarar *x* pela lata marca V que se achava em segundo logar na fila de latas. A alavanca *f* é, por meio de uma fenda *6*, pivotada no pino fixo *f'* sobre o qual é corrediça, sendo esta alavanca posta em movimento pelo excentrico ou camo *b*.

n, *n'*, *n''* e *n'''* são supportes fixados na armação A, que sustentam em posição uma mesa fixa *o* na qual descança o deposito de manteiga *p* por seu fundo dotado de um gargalo que corresponde a um orificio, aberto na mesa *o* e que leva um registro, de movimento alternativo *q*, corredo nesta mesa e adaptado a abrir e fechar o dito orificio da mesa.

r é um embolo corredo no deposito *p*, commandado pela sua haste de embolo *s* e movendo-se passo a passo, de cima para baixo e comprimindo assim a manteiga. A haste para esse fim tem uma braçadeira corrediça *u*, de movimento alternativo, supportado por uma mola *v* apoiando-se na armação A para impellir para cima a braçadeira.

A braçadeira está ligada a uma alavanca *t*, oscillante em seu fulcro *t'*, por meio de braços de conexão *10*, articulados na alavanca *t* e nas extremidades exteriores dos braços *u'* que, por sua vez, estão articulados em 2, na braçadeira, por suas extremidades interiores, construídas de modo a fornecerem uma garra adaptada a conservar a braçadeira solta, da haste *s*, quando impellida para cima pela mola, e tornal-a solidária na haste *s* quando puxada para baixo, por intermedio desta garra, pela alavanca *t*. Esta alavanca *t* está articulada na cabeça bifurcada 3 de uma haste de conexão *v*, cujo pé 4 é tambem articulado em um ponto escolhido na alavanca *g* em relação á capacidade das latas. Esta alavanca *g*, pivotada pelo corpo em *g'* na armação, é movida pelo excentrico ou camo *b*.

O disco rotativo *x* para tarar a manteiga é tocado pelas polias *i* e *i'* por intermedio das engrenagens *1°*.

A chapa de registro *q* é actuada por intermedio de uma alavanca em V, pivotada em *h'* e cuja extremidade da perna 11 trabalha em um recorte 12 da dita chapa; na outra perna 12 desliza o pino da manivela *d* do excentrico *c* para abrir o orificio do referido gargalo, o qual se fecha depois instantaneamente pela acção da mola 14 actuando, pelo pino 15, a perna 11.

Funcionamento — Revolvendo o eixo *a* na direcção da seta S, o excentrico *b* suspende a haste *f* e simultaneamente o excentrico *c* suspende, por intermedio da alavanca *e*, a haste *k*, ficando assim em

posição elevada a mesa *l*, que supporta as latas; neste movimento de elevação a lata, occupando o logar III, encosta-se no orificio da mesa o correspondente ao gargalo do deposito *p* e, em acto continuo, o pino da manivela *d*, deixando a extremidade da perna 12 da alavanca *h*, esta alavanca, cuja perna 11 é impellida pela mola 16, puxa o registro *q*, abrindo-se o orificio do gargalo do deposito *p*. Em acto continuo o embolo *r*, movido para baixo no cylindro *p* pelo excentrico *b* por intermedio das alavancas *g* e *t*, ligadas entre si pela haste de conexão *v*, da braçadeira de garra *u*, ligada á alavanca *t* e da haste de embolo *s* faz correr para a lata, que se acha collocada em III sob o orificio do gargalo, a quantidade de manteiga necessaria para enchel-a, fechando-se então o orificio do gargalo por meio do registro *q* actuado pela alavanca *h* obedecendo á acção instantanea da mola 14 (armada pela propria alavanca para esse fim) e a mesa desce.

A alavanca *f* transfere então para a mesa *l* a lata que se acha em II no passadiço para que substitua, na mesa a lata que occupa alli o logar III; sendo neste movimento empurradas as latas que so acham na frente da lata referida, resultando deste facto sahir da mesa a primeira lata da fila em VI que estava sob o disco de tarar e a substituição daquella lata pela que occupava o logar marcado V.

A braçadeira, depois de se ter movido para baixo com a haste-embolo, é levada de novo para cima á posição inicial pela mola *v* que a mantem assim.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção: Em uma machina automatica de enlatar manteiga:

1º, um deposito vertical cylindrico *p*, para manteiga a enlatar; neste deposito um gargalo de sahida, regulado por um registro corredo (*q*) commandado por uma alavanca (*h*), combinado com: a) uma manivela ou camo (*c*) para levar o registro á sua posição aberta, e b) uma mola (14) armada, pela acção da alavanca (*h*) e operando por sua vez a mesma alavanca para que o registro (*q*) regresse instantaneamente á sua posição fechada. No deposito (*p*) um embolo (*r*) e sua haste (*s*) combinada com uma braçadeira (*u*) corrediça na haste; uma mola helicoidal (*v*) cercando a haste e combinada com a braçadeira para movel-a para cima; uma alavanca oscillante (*t*) ligada á braçadeira por intermedio de uma garra adaptada a fazer com que a braçadeira fique solidaria da haste quando corre para baixo. Uma alavanca (*g*), actuada pelo excentrico (*c*), ligada á alavanca (*t*) da braçadeira por uma conexão dotada de meios adaptados a regular, á vontade, o curso da oscillação da alavanca da braçadeira;

2º, um dispositivo de tarar a manteiga nas latas, compreendendo um disco horizontal rotativo em conexão com o eixo principal da machina;

3º, uma mesa levadiça (*l*), combinada com um passadiço fixo (*m*), para deste receber successivamente as latas abertas e em pé, e a apresental-as ao orificio de sahida do gargalo do deposito (*p*) e a um disco rotativo (*x*) de tarar as latas;

4º, um mecanismo, combinado com o passadiço (*m*) e com a mesa levadiça (*l*), adaptado a transferir, a cada volta da machina, uma lata vasia do passadiço para a mesa levadiça, de modo que a lata ao ser transferida empurre a ultima das latas dispostas em fila sobre a mesa de modo a substituir-se a esta ultima sob o deposito (*p*) e fazer assim correr na mesa as demais latas da fila de modo que a primeira lata desta fila, e que acaba de ser tarada, seja levada fóra da mesa e a lata proxima seguinte venha occupar o logar desta em VI sob o disco de tarar;

5º, o mecanismo da reivindicação acima, compreendendo, em combinação, uma manivela ou camo no eixo principal; uma alavanca oscillante, dotada de um braço lateral empurrador, actuado por esta manivela, assim de que o braço empurre em cada volta do excentrico uma lata do passadiço para a mesa e volte instantaneamente para sua posição inicial pela acção de uma mola antagonista;

6º, o mecanismo actuando a mesa levadiça, compreendendo duas hastes corrediças verticaes (*j*) e (*k*), supportando a mesa e movidas simultaneamente para elevar a mesa por um unico excentrico (*b*), sendo que a haste (*j*) é movida directamente pelo excentrico (*b*) e a haste (*k*) pelo mesmo excentrico por intermedio de uma alavanca oscillante (*e*);

7º, a machina de enlatar latas, construída e funcionando como descripto e representam os desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1912.—Por procuração Leclerc & C'.

N. 7.464—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em dispositivo apalpador das espulas em teares automaticos», para que pretende privilegio Francisco Antonio Rodrigues, domiciliado nesta cidade.

Refere-se a invenção a teares automaticos e tem por objecto um palpo electrico aperfeiçoado destinado a ser applicado a esses teares com o fim de actuar a alavanca que provoca a acção do dispositivo de substituição da espula quando está acabado o fio.

Este palpo comprehende essencialmente dous pinos apalpadores metallicos, parallelos entre si, situados a pequena distancia um do outro e mantidos elasticamente em estoijos fixos onde são corrediços

normalmente. Esses pinos são isolados electricamente e o espaço que se separa constitue a abertura de um circuito no qual estão incluídas uma fonte de energia electrica (pilhas, bateria, etc.) e a bobina de um electro-iman, cuja armadura faz corpo com uma alavanca pivotada, em uma de suas extremidades, em um pino fixo. A outra extremidade desta alavanca que normalmente se projecta para fóra da trajectoria da alavanca do tear que actua o dispositivo de substituição das espulas, é trazida no dito trajecto quando o referido circuito se fecha entre as extremidades dos pinos apalpadores, o que acontece quando a brocha de madeira, da espula na lançadeira, recoberta de uma luva metálica, vem, devido á falta de fio, em contacto directo, por meio desta luva, com a cabeça exterior dos dous pinos apalpadores.

No desenho anexo, que representa uma fórma do apparatus realizando a invenção: a fig. 1 é uma vista em plano; a fig. 2 uma vista semelhante, olhando-se na direcção m, e a fig. 3 uma secção longitudinal por x-x da fig. 1. A fig. 4 representa em sessão parcial o suporte da espula.

Nessas figuras, A é uma armação em feição de caixa, contendo um electro-iman B, do qual 1 é uma bobina, 2 o nucleo e 3 a armadura. 4 e 4' são os pinos apalpadores corredios longitudinalmente em estoijos 5, nos quaes molas 6 impellam elasticamente para o exterior os ditos pinos. A armadura 3 é formada ou fixada em uma alavanca C pivotada por uma extremidade 7 em um pino fixo 8 atravessando um suporte bifurcado 9 no qual está mantida pela extremidade a dita alavanca C, que projecta a outra extremidade 10 para fóra da caixa A.

Da parede da caixa A se projecta uma cauda rígida 14 destinada a fixar o dispositivo no tear. Uma mola 15 mantém a armadura 3, por intermedio da alavanca C, fóra de contacto com o nucleo 2, enquanto o electro-iman permanece inerte, conservando-se deste modo a extremidade livre da mesma alavanca fóra do trajecto da extremidade (não representada) da alavanca que, no tear, provoca a substituição da espula; quando, porém, se energiza o electro-iman, a armadura 3 vem em contacto com o nucleo 2, ficando assim levada a extremidade exterior 10 da alavanca C no trajecto da extremidade da referida alavanca do tear que, na sua passagem, batendo contra a extremidade exterior da alavanca C, oscilla e actua o dispositivo de substituição da espula.

Os pinos apalpadores 4 e 4' estão isolados electricamente e cada um delles ligados a um dos bornes do electro-iman. Esses pinos são adaptados a vir apalpar a espula, a cada viagem da lançadeira (não representada), através da abertura usual praticada lateralmente na mesma lançadeira.

Enquanto a espula está guarnecida de fio como indicado nas figs. 1, 3, 4 em r, s, t, respectivamente, os pinos apalpadores não chegam a alcançar a luva metálica (15) da haste do suporte (16); quando, porém, esta luva fica descoberta de fios, os pinos impellidos por suas respectivas molas chegam a fazer contacto com a luva, — o circuito então se fecha e o iman, entrando em acção, actua, por intermedio da armadura, a alavanca C, trazendo-a na posição 10', isto é, no caminho da alavanca do dispositivo de substituição da espula, e o encontro desta ultima alavanca com a alavanca C provoca a substituição da espula.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo apalpador das espulas, destinado a ser applicado em teares automaticos em que, a cada viagem da lançadeira, a espula é apalpada; comprehendendo este dispositivo, em combinação, numa caixa-armação adaptada a ser fixada no tear; dous pinos apalpadores parallelos, corredios longitudinalmente e elasticamente, em estoijos fixados na referida caixa; um electro-iman; uma alavanca oscillante, por uma de suas extremidades, num pino fixo na caixa, sendo esta alavanca combinada com a armadura do iman e projectando para fóra da caixa sua extremidade livre, a qual está, por sua vez, combinada com a extremidade da alavanca do dispositivo de substituição da espula; um circuito normalmente aberto, comprehendendo: os dous pinos apalpadores, a bobina do electro-iman e uma fonte de energia electrica; hastes porta-espulas, nas lançadeiras, providas de luva metálica combinada com os pinos apalpadores de modo a conservarem o circuito aberto ou fechá-lo, conforme estiver a espula provida ou desprovida de fio;

2º, o dispositivo aperfeiçoado, apalpador da espula, adaptado a ser applicado a teares automaticos, construido e funcionando como descrito em referencia ao desenho anexo.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1912. — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 7.465 — Memorial descriptivo da invenção de «Um novo systema de construcção de matadouros», para que pretende privilegio Alfredo Meyer, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

Tem por objecto a presente invenção aperfeiçoamentos em matadouros, e consiste em reunir em um unico edificio de varios andares os serviços principais de um matadouro, inclusive os de resfrição e congelação da carne.

No desenho junto está representado um exemplo de matadouro construido segundo a invenção. A fig. 1 é uma planta geral do edificio do matadouro e de suas connexões com os curraes do gado e com a estrada de ferro de expedição. A fig. 2 é uma secção vortical longitudinal schematica. As figs. 3, 4, 5, 6, 7 e 8 são, respectivamente, as plantas schematicas dos diversos andares do edificio.

O matadouro representado no desenho tem capacidade para matar em 10 horas, 1.000 bovinos, 150 vitelas, 200 lanigeros e 400 suínos, em um edificio de seis pavimentos, isto é, o pavimento terreo e cinco andares, dominado por uma torre que contem os reservatorios de agua. O quinto andar é destinado á matança das vitelas, lanigeros e suínos. O quarto andar é destinado á matança dos bovinos. O terceiro andar serve para abaixar ao ar livre a temperatura da carne, o segundo para installação das camaras frigorificas e o primeiro andar e pavimento terreo para refrigeração e congelação. Pode o edificio ter tambem depositos frigorificos subterraneos.

No exemplo representado os serviços annexos estão distribuidos pelo modo seguinte: No pavimento terreo casa das machinas, casa das caldeiras, officinas, fabricação e deposito de gelo, almoxarifado e escriptorios. No quarto e quinto andar, respectivamente: aproveitamento do sangue, triparia, laboratorio e banheiros para o pessoal de serviço.

Os curraes para o gado bovino acham-se no terreno, na trazeira do edificio, e bem assim os abrigos para os suínos, para as vitelas e lanigeros. Os curraes e os abrigos communicam para os elevadores na trazeira do edificio, por meio de corredores pelos quaes as cabeças do gado são guiadas uma a uma, para evitar atropello.

Por meio dos elevadores são descarregados os bovinos no 4º andar, e os suínos, lanigeros e vitellas no 5º.

Em frente do edificio do matadouro ha uma estação de estrada de ferro, para embarque da carne resfriada. A estação, situada em frente das camaras frigorificas, deposito a fabricação de gelo, tem diversas plataformas de embarque parallelas servidas por ramaes de estrada de ferro. No exemplo representado estes ramaes são em numero de 10, o que permite o embarque rapido e simultaneo da carne e do gelo necessario num grande numero de vagões, devidamente limpos e desinfectados. Acabado o embarque poder-se-ha formar o trem em poucos minutos.

Para o embarque da carne congelada ha uma plataforma fechada, ao lado do edificio.

Com este novo systema de construcção de matadouros, obtem-se as seguintes vantagens:

- 1) Economia de terreno.
- 2) Melhor ventillação e garantia contra máo cheiro, visto que a matança se effectua a grande altura.
- 3) Facilidade de limpeza e desinfectação.
- 4) Separação mais perfeita dos diversos serviços, de fórma que o accesso dos animaes e a sahida dos residuos (ossos, couros, chifres, etc.) se effectua pelos funidos, servindo a frente exclusivamente para o trajecto da carne.
- 5) Melhor facilidade na direcção e fiscalização dos serviços.
- 6) Embarque rapido da carne e rapida composição do trem, pelo que se evita que os vagões fiquem expostos por muito tempo ao sol e á poeira.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo systema de construcção de matadouro, caracterizado por ser constituido por um edificio com diversos andares, dos quaes os superiores são destinados á matança e os restantes para refrigeração e congelação da carne;

2º, um matadouro, segundo a reivindicación 1, em que o accesso do gado e a sahida dos residuos se fazem por um lado do edificio, e o trajecto da carne se faz pelo lado opposto do mesmo;

3º, um matadouro, segundo as reivindicções 1 e 2, caracterizado por ter uma estação de estrada de ferro com diversas plataformas de embarque, cada uma das quaes servida por um ramal da estrada, o que permite o embarque rapido da carne pelas diversas plataformas simultaneamente, e formar-se rapidamente o trem, pelo que se evita que os vagões fiquem expostos por muito tempo ao sol e á poeira;

4º, um matadouro construido substancialmente como se descreveu em referencia ao desenho junto.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1912. — Por procuração: Leclerc & Cº.

N. 7.466 — Memorial descriptivo da invenção de «Uma massa ou composição para o fabrico de blocos, ladrilhos e artefactos semelhantes para calçamento e edificações», para que pretende privilegio Eugenio Gonçalves Pacheco, domiciliado na cidade de São Paulo.

A invenção tem por objecto uma massa ou composição destinada a ser applicada principalmente ao fabrico de artefactos para calçamento e para edificação, como ladrilhos e blocos para tijolos, por exemplo.

Nesta composição entram como materias componentis:

Areia lavada, de agua doce ou salgada.

Pixe mineral ou vegetal.

Cal extinta.

Na pratica emprego esses materias nas seguintes proporções: Areia 55 partes, pixe 25 partes e cal de 50 a 80 partes, de conformidade com a qualidade da cal e a resistencia e a dureza que se deseja obter no producto fabricado com a composição.

Para fabricar esta composição procede-se como se segue:

Em um tacho adaptado a ser aquecido a fogo nú, preferivelmente, juntam-se a areia e o pixe, os quaes são mexidos e aquecidos até que o pixe fique bem incorporado com a areia e forme com esta uma massa pastosa bem homogenea a qual é submettida enquanto quente a malaxagem juntamente com a quantidade de cal extinta conforme as qualidades a conseguir nos productos a fabricar com a dita massa.

A massa assim obtida é ainda enquanto quente preferivelmente, deitada em moldes apropriados, nos quaes está submettida a um grão conveniente de compressão geralmente alto.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma massa ou composição, composta de areia, pixe e cal extinta, destinada a ser applicada ao fabrico de ladrilhos para calçamento, blocos para edificação e em geral aos artefactos susceptíveis de serem submettidos a grandes esforços de compressão;

2º, a massa acima reivindicada, em que os corpos componentes entram substancialmente nas seguintes proporções: areia, 55 partes, pixe, 25 partes e cal extinta de 50 a 80 partes; sendo estas diversas materias tratadas juntas, como acima substancialmente descripto e para os fins especificados apresenta a amostra junta, em duplicata, de um fragmento de bloco fabricado com a referida composição.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1912. — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 7.469 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamento em phosphoros de cera», para que pretende privilegio Cimon Bjerke, domiciliado nesta cidade.

A haste central dos phosphoros de cera geralmente usados é formada de um grande numero de fios de algodão.

Minha invenção consiste em substituir a maior parte dos fios de algodão por um só fio torcido de papel só, sem que fio de algodão ou de outra fibra seja incorporado no mesmo no processo de torcel-o, para o fim de aperfeiçoar a qualidade e diminuir o custo da fabricação de phosphoros de cera.

Este fio de papel é redondo ou quasi redondo mas não tabular e é fabricado de qualquer comprimento e de um diametro proprio para a grossura dos phosphoros de cera que se tenciona fabricar.

A haste central dos phosphoros de cera aperfeiçoados é formado do dito fio de papel torcido e de muito poucos fios de algodão, dous ou mais fios, que são collocados ao lado do fio de papel e passam junto como fio de papel pelo banho de stearina-parafina, sendo o resto do processo de fabricação tudo o mesmo como de phosphoros de cera geralmente usados.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. Phosphoro de cera aperfeiçoado, caracterizado pelo facto da haste central ser formada de um só fio de papel torcido e muito poucos, dous ou mais, fios de algodão;

2º. Um novo producto industrial consistindo em um phosphoro de cera, tendo a haste central formada de um só fio de papel torcido e muito poucos, dous ou mais, fios de algodão.

Rio de Janeiro 30 de dezembro de 1912. — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 7.470 — Memorial descriptivo da invenção de «um novo dispositivo annunciador», para que pretendem privilegio Rebello Lourenço & Comp., estabelecidos nesta cidade do Rio de Janeiro

Refere-se esta invenção a um novo dispositivo de annunciar por meio de um espelho que, além de ter a vantagem de chamar a attenção do publico para os annuncios, serve tambem para ornar o recinto ou lugar em que for collocado.

Consiste este systema em uma chapa ou folha de material adequado em que o annuncio está gravado, impresso, pintado ou reproduzido por qualquer outro modo fixado amovivelmente num suporte constituido por um espelho.

O emprego do espelho como suporte de chapa annunciadora não só attrahe a attenção do publico, mas é um convite tacito para que as pessoas que vêem o espelho se approximem dello, e despertada a sua curiosidade leiam o annuncio.

É bem humano o instincto que leva a grande maioria das pessoas, quer de um, quer de outro sexo, a se approximarem de um

espelho para se verem nelle e observarem si está ou não bem com posto o chapéo, um laço, gravata ou qualquer adorno, o cabello, etc.

A fixação da chapa annunciadora no espelho por modo amovivel tem a vantagem de depois de esgotada a curiosidade do publico para um annuncio dado e depois de findo o periodo por que foi contractada a exposição do annuncio, poder ser este substituido facil e rapidamente por outro, e assim successivamente.

No desenho junto está representada uma forma de realização da invenção. Consiste esta forma de realização em que a chapa annunciadora ABCD tem furos nos cantos, em que entram parafusos de duas roscas em sentido opposto, fixados em um espelho biselado EFGH. Os parafusos ficam salientes na chapa ABCE para receberem botões de rosca abcd que seguram a chapa no espelho. É evidente ser facil tirar a chapa annunciadora e substitui-la por outra, quando se desejar.

A chapa annunciadora póde ser de vidro, porcellana, marmore, metal, ou de qualquer outro material, de qualquer cor ou cores, naturaes ou applicadas por qualquer modo, metallizada (dourada) ou não.

As letras e figuras do annuncio podem ser feitas na chapa por qualquer processo (gravura, pintura, esmaltes, applicações, etc.) As partes visiveis dos meios de fixação é conveniente que sejam da forma e aspecto artistico. Na forma representada no desenho as partes visiveis dos meios de fixação são constituídas por botões de vidro, de rosca, aparafusados nos parafusos fixados no espelho.

Os meios de fixação da chapa no espelho podem ser quaesquer, sob condição de permitirem que se tiro com facilidade e tambem com facilidade se substitua por outra a chapa annunciadora.

O espelho pode ser ou não ornado e emoldurado ou não.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo annunciador, constituido por uma chapa ou folha, de qualquer material adequado contendo um annuncio ou annuncios, applicada a um suporte, caracterizado o dito dispositivo por ser um espelho o suporte da chapa, e por ser esta fixada no espelho amovivelmente, com o fim de permitir a substituição rapida o facil da chapa annunciadora por outra;

2º, dispositivo, segundo a reivindicación 1, construido como se descreveu em referencia ao desenho junto e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1912 — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 7.476 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho amortizador de vibrações e de choques para automoveis, para que pretende privilegio Constant Champain, domiciliado neste cidade.

A invenção tem por objecto um aparelho amortizador de vibrações e de choques, destinado a ser applicado a molas ellipticas de laminas de suspensão dos chassis de automoveis e tem por fim substituir as peças rigidas ou algemas de conexão até hoje empregadas para ligar entre si as extremidades correspondentes dessas molas.

No desenho anexo, as figs. ns. 1, 2 e 3 representam, a título de exemplo, um modo de construção de um aparelho realisando a invenção, em que a fig. n. 1 é uma elevação em secção por a-b da fig. n. 2, e a fig. n. 2 uma vista em plano em secção parcial por c-d da fig. n. 1. A fig. 3 é uma vista lateral em perspectiva deste aparelho applicado ás extremidades de um par de molas de laminas.

O aparelho, conforme o modo de construção representado nas figs. 1, 2 e 3, comprehende dous tubos A de igual comprimento e diametro (preferivelmente), dispostos verticalmente e ligados pela extremidade inferior, querendo, por meio de uma braçadeira amovivel de união 1. Cada um desses tubos é fechado na extremidade superior por uma tampa 2, fixada rigidamente na face interior do mesmo, de modo a formar ali junta hermetica. Desta tampa se estende exteriormente em direcção axial ao tubo uma projecção C formando corpo com a tampa 2 e apresentando-se em secção transversal em forma de rectangulo oblongo cujo lado maior é perpendicular ao plano n-n passando pelos eixos dos tubos A-A, como indicado na fig. 2.

A projecção C é atravessada transversalmente por um furo horizontal 5 situado no plano n-n entre duas perfurações 6, 6' atravessando longitudinalmente a projecção C em direcção parallela ao eixo longitudinal do tubo A e desembocando, cada uma dellas, no interior do tubo a mesma distancia do centro. Nessas perfurações se ajustam de modo a correr ali frouxamente, porém, sem folga, as duas pernas e-e' de um estribo B comprehendendo um seio semi-circular 7 no qual se ajusta a garganta de um anel D dotado de uma perfuração central oito.

As pernas e e' se projectam no interior do tubo onde se terminam por uma extremidade de roscada nove, com porca de aperto 10, tendo esta extremidade menor diametro do que o do corpo da perna afim de formar uma espaula 11.

A face interior 12 do tubo é torneada lisa e nelle se accomoda um embolo F, comprehendendo um disco de chapa 13, sobre a face

superior do qual se colloca um disco de couro 14, cujos bordos se abatem em forma de flange 14, contra a peripheria do disco 13 para fornecer entre o tubo A e o disco 13 uma junta hermetica permitindo, porém, ao embolo assim formado correr livremente ao longo do tubo.

No embolo ha dous furos 16 e 16' onde se introduzem as extremidades das pernas e e', de modo que as espaldas 11 descansem na face superior do embolo contra a qual se apertam por meio das porcas 10.

Entre a face inferior da tampa 2 e a face superior 14 do embolo 1, são collocadas molas helicoidaes E que fazem pressão contra essas duas faces tendendo a ajustal-as uma á outra.

Nos furos 5 e 8 se fixam, pelas cabeças, os pinos t e u de extremidade das molas superior S e inferior I respectivamente, como indicado na fig. 3, de modo que a extremidade S, da mola superior S descanse sobre a extremidade i da mola inferior I por intermedio das tampas 2, das molas E, dos embolos F e dos estribos B, sendo que as vibrações e choques produzidos pelo rodar do vehiculo são transmitidos á mola S só depois de amortecidos pela acção das molas E do amortizador que os absorvem, obrigando ao mesmo tempo a mola inferior I a actuar para que a roda correspondente se conserve applicada contra a via em que deslize.

Convem notar que o tubo A, os embolos de junta hermetica e as pernas das braçadeiras ajustadas hermeticamente nas perfurações 6 e 6', formam camaras de ar cuja acção coopera com a das molas para augmentar a estabilidade das rodas sobre o solo, absorver as vibrações e attenuar os choques.

A fig. 4 mostra um amortizador em que foi supprimida a braçadeira 1.

Nas figs. 5 e 6 se acham representados dous typos de amortizadores, comprehendendo cada um um só cylindro de mola adaptado a ser fixado directamente no caixilho dos automoveis.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. Um aparelho amortizador de vibrações de choques adaptado a ser applicado ás molas de suspensão do caixilho nos automoveis, comprehendendo, em combinação: dous tubos cylindricos (A) parallelos fechados em uma de suas extremidades por tampas (2) fixadas nos tubos e formando corpo com projecções (C) formadas nessas tampas. No interior de cada tubo: um embolo corredo de junta hermetica; estribo cujas pernas atravessam a projecção (C) em perfurações longitudinaes nas quaes são corredias e se fixam pelas suas extremidades no dito embolo; mola helicoidal no tubo interposta entre a tampa e o embolo e fazendo contacto de compressão contra estas peças.

Nas projecções (C), orificios transversaes (5) destinados a receberem as cabeças do pino da extremidade da mola superior de suspensão do chassis.

Nas cabeças dos estribos, aneis para receberem as cabeças do pino de extremidade da mola da roda;

2º, variantes no modo de construcção do aparelho como descripto em referencia ás figs. 4, 5 e 6;

3º, o aparelho amortizador de vibrações e de choques, construido e funcionando como acima substancialmente descripto em referencia ao desenho annexo.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1912. — Por procuração, Leclerc & Comp

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 20 de março corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco n. 48, para lhes ser presente o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo em 31 de dezembro ultimo e para a eleição do conselho fiscal e supplentes. — A directoria.

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1913. — A Directoria.

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 o, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45.

HOJE

NOVO PLANO

249 — 15ª

20:000 \$000

Por 3\$200

AMANHÃ

NOVO PLANO

252 — 14ª

20:000 \$000

Por 3\$200

Sabbado, 8 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

284 — 1ª

100:0000 \$0000

Por 18\$000, em quintos e decimos

Sabbado, 19 de abril

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

Grande e extraordinaria loteria

278 — 1ª

200:0000 \$0000

Por 33\$000, em decimos

Só jogam 25.000 bilhetes

Os pedidos de bilhetes inteiros do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94, Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Bahia Linha do norte. Sahirá no dia 6 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manáos.

Olinda Linha do norte. Sahirá no dia 12 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte até Manáos.

Orion Linha do sul. Sahirá no dia 9 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevidéo.

Saturno Linha do sul. Sahirá no dia 17 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul até Montevidéo.

LLOYD BRASILEIRO -- AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

A

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... 1\$000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000

Alistamento de eleitores na Republica (Instrucções para o). Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... 500

Agricultura (Crêa o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e Decr. n. 3.473, de 4 de novembro de 1899..... 300

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 300

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... 200

B

Boletim de Concessões e Privilegios. (M)..... 3\$000

Banco Central Agrícola. Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... 500

Bolsa de Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a), Decr. n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regimento interno.... 1\$000

C

Codigo Civil:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 20\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2\$000

Replica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro.. 3\$000

Codigo das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, brochado..... 3\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araújo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Coisa de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10\$000

Conselho de Estado (Consultas do). Secção de Fazenda — 2º volume.. 2\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 4\$000

Codigo Criminal Brasileiro. Ante-projecto..... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Consolidação das leis sobre organização municipal do Districto Federal..... 500

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos do). Decr. n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906..... 1\$000

Corretores. Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893, approvando o regulamento de Fundos Publicos..... 500

Corretores. Decr. n. 2.175, de 13 de março de 1897..... 500

Cheques (Regulamento sobre emissão do). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 300

Colônia Correccional de Dois Rios (Regulamento da). Decr. n. 6.994, de 19 de junho de 1908..... 1\$000

Casa de Correção (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1\$500

Carros (Tabellas para os preços dos)..... 200

Collectorias Federaes (Instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 500

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augustus V. A. S. Blake — 7 volumes..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario Geographico do Brazil (Apontamentos para o), pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto — 3 volumes..... 20\$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R..... 2\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caeetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de novembro a dezembro de 1889.....	3\$000
de fevereiro de 1890.....	1\$000
de março de 1890.....	2\$000
de abril de 1890.....	2\$000
de maio de 1890.....	4\$000
de julho de 1890.....	2\$000
de agosto de 1890.....	3\$000
de setembro de 1890.....	2\$000
de novembro de 1890.....	4\$000
de dezembro de 1890.....	3\$000
de janeiro de 1891.....	2\$000
de fevereiro de 1891.....	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos.....	3\$000
3º e ultimo.....	2\$000
Additamento.....	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000

Decisões do Governo (Collecções de) — (C continuação):

de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$000
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$000
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1903..... 5\$00

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições Federaes (Instruções para as). Decr. n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905..... 5\$00

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da) 1\$000

Fallencias:

(Lei sobre). Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 1\$000

Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas Consulares. Regulamento approved pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

G

Guarda Nocturna (Instruções regulamentares para o serviço da).. 1\$000

Gymnasio Nacional (Condições de admissão no). Decr. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... 5\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira..... 5\$000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros.. 2\$000

Hydrographie du Haut San Francisco, por Emm. Liais..... 15\$000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905. 2\$000

Industria siderurgica (Relatorio do General Souza Aguiar)..... 6\$000

Informações e fragmentos historicos, do Padre José de Anchieta..... 1\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamartine..... 3\$000

Justiça Federal (Regula a parte civil do Decr. n. 1.030, de 14 de novembro de 1890 sobre a). Decr. n. 1.334, de 28 de março de 1893..... 3\$00

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1893.....	2\$500
» » » 1896.....	4\$000
» » » 1897.....	6\$000
» » » 1898.....	8\$000
» » » 1899.....	9\$000
» » » 1900.....	9\$000
» » » 1901.....	10\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Justiça Sanitaria (Regulamento processual da). Decr. n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... 5\$00

Junta Commercial (Regulamento da). Decr. n. 5.122, de 26 de fevereiro de 1904..... 1\$000

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal:

Do 1º districto.....	3\$000
Do 2º districto.....	1\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1820.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1827.....	2\$000
de 1829.....	3\$000
de 1830.....	2\$200
de 1831 — 2 volumes.....	3\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900

de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$100
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853 — 2 volumes.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — additamento.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1873 — 4 volumes.....	9\$500
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1885 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1888 — 3 volumes.....	9\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1892.....	12\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500
de 1898 — 2 volumes.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	11\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903 — 2 volumes.....	10\$000
de 1904 — 2 volumes.....	13\$600
de 1905 — 2 volumes.....	15\$200
de 1906 — 2 volumes.....	15\$200
de 1908 — 2 volumes.....	19\$200

Leis de orçamento:

de 1889.....	5\$00
de 1892.....	5\$00
de 1893.....	5\$00
de 1895.....	5\$00
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1899.....	1\$000
de 1901.....	1\$500
de 1902.....	1\$000
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1910.....	4\$000
de 1912.....	1\$200

Legislação Penal Comparada (O Brazil na)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos E. U. do Brazil pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro... 10\$000

Lições de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haia)..... 2\$000

Lei Torrens..... \$500

Loterias (Regulamento das). Decr. n. 5.167, de 9 de janeiro de 1904... \$500

Lei Organica do Ensino Superior. Decr. n. 8.639, de 3 de abril de 1911..... 1\$000

I

Minas no Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Machinistas Navaes (Regulamento para o Corpo de Engenheiros). Decr. n. 7.009, de 9 de julho de 1908... \$500

Marinha Mercante (Regulamento da Escola de). Decr. n. 6.388, de 28 de fevereiro de 1907..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collogit, descripsit et iconibus illustravit (Genera et species) Barbosa Rodrigues..... 1\$000

Ordenança dos toques de corneta e clarins pelo Coronel Moreira Cesar..... 2\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama 5\$000

Planta da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808. (M)..... 10\$000

Politique Monétaire du Brésil..... 6\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

S

Stenographia Internacional por A. Pfeil..... 1\$000

Sociedades Anonymas e Hypothecarias (Reforma a lei sobre as)..... 1\$000

Supremo Tribunal Federal (Regimento do)..... 1\$000

Sorteio Militar. Lei n. 1.860, de 1 de janeiro de 1908..... \$500

Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.332, de 20 de junho de 1907..... \$500

T

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.103, de 22 de fevereiro de 1868..... 1\$000

Transporte (Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 7.897, de 10 de março de 1910. \$300

Thesouro Nacional (Reforma do) Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909 \$500

Tilburys (Tabellas para os preços dos) \$200

Tarifa das Alfandegas. 8\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar 5\$000

Imprensa Nacional

Publicações no "Diario Official"

De ordem do Sr. Dr. director geral, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o regulamento vigente, o expediente desta repartição termina, diariamente, ás 3 horas da tarde, e como o recebimento dos originaes, apresentados pelos particulares, destinados á publicação no «Diario Official», constitua serviço que faz parte do alludido expediente, não serão recebidos dos particulares os originaes apresentados depois de 3 horas da tarde, qualquer que seja a natureza da publicação.

Companhia Fabrica de Meias «Victoria»

Convida aos Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua de S. Pedro n. 61, afim de lhes serem presentes o parecer do conselho fiscal, relatório e contas do anno findo em 31 de dezembro de 1912, e procederem á eleição do conselho fiscal.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, á rua de S. Pedro n. 61, os documentos a que se refere o art. 434, de 4 de julho de 1891.

Em continuação proceder-se-ha á

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

para autorização de um novo emprestimo de maior valor, para augmento do edificio e aquisição de novos machinismos, resgate do actual emprestimo e eleição da directoria, de accordo com os estatutos em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1913. — A directoria.

Braga, Carneiro & Comp.

Sociedade em commandita por acções

Os Srs. accionistas são convidados a reunir-se no dia 8 de março proximo futuro ás 11 horas da manhã, no escriptorio social, na rua Theophilo Ottoni n. 46, sobrado, para em assembléa geral ordinaria lhes serem apresentadas as contas e relatório de 1911, com o parecer do conselho fiscal respectivo, e procederem á eleição do conselho fiscal subsequente; e, terminada esta, em assembléa geral extraordinaria, para resolverem sobre modificações das condições sociaes.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1913. — Braga, Carneiro & Comp. (

Companhia Minas Sul Rio-Grandenses

Os accionistas da Companhia Minas Sul Rio Grandenses são convidados a se reunirem em assembléa geral para os effeitos do artigo 23 dos estatutos da mesma companhia, ao meio-dia de 15 de março do corrente anno, na sede da companhia, nesta Capital, á rua da Candelaria n. 22.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da assembléa e as acções ao portador deverão ser depositadas dez dias antes da data precitada.

Rio, 27 de fevereiro de 1913. — O director-presidente, Ernesto de Otero. (

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Achando-se concluidos os trabalhos de installação da nova Casa-Forte, e esta em funcção definitiva e tendo de proceder-se á venda em leilão, no dia 12 de março entrante, dos penhores correspondentes ás cautelas de ns. 4.183 a 13.970, extrahidas até 30 de junho de 1911, previne-se aos mutuários que devem resgatar os respectivos penhores ou renovar os seus contractos até ás 2 horas do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913. — O gerente, J. A. Magalhães Castro Sobrinho.

CLUBS PATEK-PHILIPPE

Venda, sem augmento de preço, do melhor relógio do mundo a prestações
semanaes de DEZ FRANÇOS, ao cambio do dia

AUTORIZADO PELA CARTA-PATENTE N. 1, DE 23 DE MAIO DE 1911

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal
nas segundas-feiras,
às 11 horas, na sede do estabelecimento

PARTE OFFICIAL

Amortizações do dia 3 de março de 1913

Club XCVII—79ª semana—N. 122—
Ilmo. Sr. José Dantas Hilaya, Companhia
de Navegação Cantareira, Rio de Janeiro.

Club XCVIII—73ª semana—N. 41—
Ilmo. Sr. Francisco Antonio Zeferino,
lavrador em Guaxupé, Estado de Minas
Geraes.

Club XCIX—69ª semana—N. 13—
Ilmo. Sr. José Continente, rua Pri-
meiro de Março n. 8, em Cuyabá, Estado
de Matto Grosso.

Club C—63ª semana—N. 123—Ilmo.
Sr. Justo Pereira, lavrador, rua Fran-
cisco Glycerio n. 4, em Campinas, Estado
de S. Paulo.

Club CI—56ª semana—N. 121—Ano-
nyma.

Club CII—55ª semana—N. 40—Exma.
Sra. D. Dadian Gonçalves, rua Dr. Mo-
reira n. 129, em Manaus, Estado do Ama-
zonas.

Club CIII—48ª semana—N. 39—Ilmo.
Sr. Leonel Dias da Fonseca Filho, nego-
ciante, em Camocim, Estado do Ceará.

Club CIV—43ª semana—N. 147—Ilmo.
Sr. Luiz de Andrade e Silva, thesoureiro
do *Jornal do Brazil*, Rio de Janeiro.

Club CV—48ª semana—N. 167—Ilmo.
Sr. Gentil da Costa Ferreira, empregado
do commercio, em Aldem, Manaus, Estado
do Amazonas.

Club CVI—37ª semana—N. 151—Ilmo.
Sr. Julio Pinheiro, rua do Hospicio n. 29,
Rio de Janeiro.

Club CVII—39ª semana—N. 148—Ilmo.
Sr. Cosme Celestino Teixeira, rua Santa
Cruz n. 4, em Recife, Estado de Pernam-
buco.

Club CVIII—31ª semana—N. 82—
Anonymo.

Club CIX—25ª semana—N. 54—Ilmo.
Sr. Nicoláo Picono, rua Onza de Junho,
em Santos, Estado de S. Paulo.

Club CX—48ª semana—N. 159—Ilmo.
Sr. Lucio de Mello, negociante em Pi-
racaia, Estado de S. Paulo.

Club CXI—20ª semana—N. 50—
Ilmo. Sr. A. Alves Garcia, Praça Vis-
conde Rio Branco, em Manaus, Estado do
Amazonas.

Club CXII—10ª semana—N. 19—
Ilmo. Sr. A. Arruda Junior, rua Gavião
Peixoto n. 44, em Icarahy, Estado do Rio
de Janeiro.

Club CXIII—4ª semana—N. 45—
Ilmo. Sr. João José Gomes Geraldos, rua
Direita n. 3, em S. Paulo.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1913.—O
fiscal do Governo, capitão *Luiz da Silva Pinto*.

PARTE OFFICIOSA

Plano dos CLUBS PATEK-PHILIPPE

Os **Clubs Patek-Philippe** são
compostos de 180 socios, pagando cada um,
por semana, a quantia de DEZ FRANÇOS, ao
cambio do dia. Este pagamento é feito du-
rante 79 semanas, ficando, porém, o socio re-
mido nesta primeira semana si o seu numero
de inscrição for amortizado, recebendo inco-
ntinente um relógio de 22 linhas, PATEK-PHI-
LIPPE & C., da marca distico CHRONOMETRO
GONDOLO, 1ª qualidade, com rodas de ouro
massiço.

Na segunda semana, verificado o pagamento
dos socios restantes, haverá nova extracção,
sempre em presença de todos os socios; o so-
cio amortizado receberá immediatamente um
relógio igual, que só lhe terá custado VINTE
FRANÇOS, e assim por deante, até completar

79 prestações. Nesta ultima *todos os socios*
quizes restantes receberão um relógio CHRO-
NOMETRO GONDOLO de 22 linhas.

Conforme a praxe estabelecida, o socio
QUITE cuja inscrição for amortizada na ul-
tima semana tem direito a receber, além do
chronometro PATEK-PHILIPPE de 22 linhas,
com rodas de ouro massiço, um outro chro-
nometro igual ou a devolução das prestações
pagas.

O pagamento do chronometro deve ser effe-
ctuado no prazo maximo de 79 semanas, nas
datas estipuladas em cada recibo.

E' facultado ao comprador o direito de an-
teecipar os pagamentos e, os completando, re-
ceberá o Chronometro Patek-Philippe; no caso
de amortização da sua inscrição, ser-lhe-hão
devolvidas as demais prestações não ven-
cidas.

Todos os recibos devem ser entregues no
acto do recebimento do chronometro.

Os direitos dos prestamistas faltosos em tres
prestações successivas poderão ser declarados
pelo estabelecimento caducos em seu beneficio.
(Art. 9º do decreto n. 8.598, de 8 de março
de 1911.)

Aviso—Tera lugar hoje, a primeira funcção
do Club PATEK-PHILIPPE CXIII, sendo amor-
tizada a inscrição n. 45, pertencente ao Sr.
João José Gomes Geraldos, morador em São
Paulo á rua Direita n. 3, que recebe por dez
francos (6\$000), um Chronometro PATEK-PHI-
LIPPE de 22 linhas de primeira qualidade,
com rodas de ouro massiço e do valor de 790
francos, quer seja comprado em Genebra ou
no Rio de Janeiro.

Club CXIV — Aceitamos inscrições para o
Club PATEK-PHILIPPE CXIV.

GONDOLO & LABOURIAU

(RELOJOEIROS)

N. 81 — RUA DA QUITANDA — N. 81